

Universidade Federal da Paraíba  
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes  
Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos  
Programa de Pós-Graduação em  
Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas



**O INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA  
FEDERAL E A SUA EFETIVIDADE NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS:  
O CASO MANOEL MATTOS**

**Luana Cavalcanti Porto**

Orientador: Prof. Dr. Fredys Orlando Sorto

Linha de Pesquisa: 1 – Direitos humanos e democracia: teoria, história e política

João Pessoa – PB

Julho - 2017

**O INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA  
FEDERAL E A SUA EFETIVIDADE NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS:  
O CASO MANOEL MATTOS**

**Luana Cavalcanti Porto**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, Área de Concentração em Direitos Humanos e Democracia: teoria, história e política.

Orientador: Prof. Dr. Fredys Orlando Sorto

Linha de Pesquisa: 1 – Direitos humanos e democracia: teoria, história e política

JOÃO PESSOA – PB

2017

Catálogo na Publicação  
Seção de Catalogação e Classificação

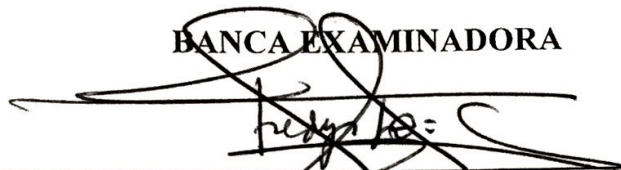
P853i	<p>Porto, Luana Cavalcanti. O incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal e a sua efetividade na defesa dos direitos humanos: o caso Manoel Mattos / Luana Cavalcanti Porto. - João Pessoa, 2017. 198 f. : il.</p> <p>Orientador: Dr. Fredys Orlando Sorto. Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA/PPGDH</p> <p>1. Direitos humanos. 2. Incidente de deslocamento de competência (IDC). 3. Manoel Mattos. 4. Grupos de extermínio. I. Título.</p>
UFPB/BC	CDU - 342.7(043)

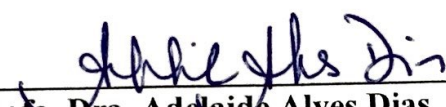
**O INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA  
FEDERAL E A SUA EFETIVIDADE NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS:  
O CASO MANOEL MATTOS**

**Luana Cavalcanti Porto**

Dissertação de Mestrado avaliada em 31/07/2017 com conceito APROVADA

**BANCA EXAMINADORA**

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Eredys Orlando Sorto**  
**PPGDH/UEPB**  
**Orientador**

  
\_\_\_\_\_  
**Profa. Dra. Adelaide Alves Dias**  
**PPGDH/UEPB**  
**Examinadora Interna**

\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva**  
**UECG**  
**Examinador Externo**

\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Luciano Mariz Maia**  
**PPGCJ/UEPB**  
**Suplente Externo**

\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Giuseppe Tosi**  
**PPGDH/UEPB**  
**Suplente Interno**

## **DEDICATÓRIA**

A DEUS, que sempre guia meus passos em cada fase da minha vida e que me dá forças para continuar a caminhada em busca dos meus objetivos.

“Companheiros, encerro minhas palavras dizendo: as nossas lágrimas de hoje, o nosso sofrimento de hoje, servirão de combustível para as futuras vitórias”.

**Manoel Bezerra de Mattos Neto**

## AGRADECIMENTOS

Ao Professor Fredys Orlando Sorto, pela orientação para a realização desta dissertação que, sem sua importante ajuda, não teria sido concretizada.

Ao Professor Eduardo Fernandes de Araújo, que me apresentou o caso Manoel Mattos durante o curso de graduação e que me auxiliou na continuação da pesquisa.

À Dona Nair, que sua garra e coragem continuem sendo exemplos para todos os que lutam por justiça.

Às instituições, cujos representantes tão gentilmente me atenderam e aceitaram participar da entrevista que embasou a presente pesquisa: Ministério Público Federal da Paraíba, Ministério Público Estadual da Paraíba, Ministério Público Estadual de Pernambuco, Justiça Federal de Pernambuco, Polícia Federal da Paraíba, Polícia Militar da Paraíba, Polícia Civil da Paraíba, ONG Dignitatis, Deputado Federal da Paraíba e Escritório de Advocacia na Paraíba que atuou na defesa do Tribunal do Júri do caso Manoel Mattos.

Aos meus pais, Walmar Freitas Porto e Rita de Cássia Cavalcanti Porto, pelo exemplo de justiça, pelo constante carinho, apoio e contínuo investimento em minha formação.

Ao meu marido, melhor amigo e companheiro de todas as horas, Sérgio Paiva Montenegro, pela compreensão, paciência e amor que foram fundamentais para fazer-me seguir adiante.

A minha tia e madrinha Josefa Salete Barbosa Cavalcanti, que me inspirou a alçar voos mais longos na academia e na vida e que muito contribuiu na revisão desta dissertação.

Ao tio Francisco de Fátima Barbosa Cavalcanti, cujo exemplo me incentivou a trilhar no caminho do Direito e que me auxiliou nos contatos para a realização da pesquisa.

A minha querida avó Hilda Barbosa Cavalcanti, meu grande exemplo de defensora dos direitos humanos e que esteve, constantemente, orando e torcendo para a conclusão desta dissertação.

Ao Banco do Nordeste, por ter me apoiado na realização do Mestrado e desta dissertação.

A minha família e amigos, pela compreensão de minhas ausências no convívio social, que foram, por vezes, necessárias para concluir esta dissertação.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, por suas contribuições e ensinamentos nas disciplinas lecionadas.

Aos colegas do Mestrado, que se tornaram amigos queridos nos momentos de descontração, para além da desafiadora rotina acadêmica.

E aos demais que, de alguma forma, contribuíram na elaboração desta dissertação.

## RESUMO

O Incidente de Deslocamento de Competência (IDC), inserido no ordenamento jurídico brasileiro pela Emenda Constitucional n.º45/2004, através do §5º do art. 109 da Constituição Federal Brasileira, prevê a federalização do julgamento em casos de comprovada inércia do poder público local em apurar graves violações aos direitos humanos previstos em Tratados internacionais dos quais o Estado brasileiro seja signatário. Nesse contexto, a presente dissertação tem como objetivo a avaliação do IDC como mecanismo efetivo na defesa de graves violações dos direitos humanos em sua pioneira aplicação ao caso do advogado e defensor dos direitos humanos, Manoel Mattos, que foi assassinado ao denunciar a atuação de grupos de extermínio que contava com a participação de agentes do poder público e buscava promover uma “limpeza social” na divisa entre os municípios de Pedras de Fogo (PB) e Itambé (PE), conhecida como “fronteira do medo”. Para subsidiar tal proposta, foram abordados, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, temas relacionados à participação de agentes públicos nos grupos de extermínio desde a época da ditadura militar, às políticas de proteção aos defensores de direitos humanos no Brasil, ao funcionamento e aplicação do IDC aos casos submetidos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, detalhadamente, ao caso Manoel Mattos. Igualmente, para aproximar o tema do trabalho à realidade investigada, foram realizadas: pesquisa qualitativa com onze entrevistados diretamente envolvidos no caso; e pesquisa quantitativa, através da análise dos indicadores de políticas públicas nesses dois municípios. Os resultados demonstram que o IDC aplicado ao caso se traduziu em um efetivo mecanismo de defesa dos direitos humanos, na medida em que foram preenchidos os critérios para a federalização, possibilitando a persecução penal e a promoção da justiça através do julgamento e condenação de dois réus que planejaram e participaram da execução de Manoel Mattos e o fim da impunidade histórica dos grupos de extermínio, sobretudo na Paraíba. Para além do julgamento, o caso se transforma em um paradigma, no momento em que traz debates a diversas instâncias, resgata a valorização dos defensores de direitos humanos e mantém o compromisso brasileiro junto à comunidade internacional de direitos humanos.

**Palavras-chave:** direitos humanos; incidente de deslocamento de competência (IDC); Manoel Mattos; grupos de extermínio.

## ABSTRACT

The Competence of Displacement Incident (CDI), inserted in the Brazilian legal system by Constitutional Amendment no. 45/2004, through the 5th paragraph in article 109 of the Brazilian Federal Constitution, provides the federalization of the trial in cases of proven inertia of the local public power to investigate serious violations of human rights under the scope of international treaties to which the Brazilian State is a signatory. In this context, this dissertation aims to evaluate the CDI as an effective mechanism in the defense of serious human rights violations in its pioneering application to the case of the lawyer and human rights defender, Manoel Mattos, who was assassinated for denouncing the actions of extermination groups that counted with the participation of public power agents that sought to promote a "social cleansing" on the border between the municipalities of Pedras de Fogo (PB) and Itambé (PE), known as the border of fear. In order to subsidize this proposal, bibliographical and documentary research has addressed issues related to the participation of public agents in death squads since the time of the military dictatorship, the policies to protect human rights defenders in Brazil, the operation and application of the CDI to the cases submitted to the Superior Court of Justice (SCJ) and, in detail, to the Manoel Mattos case. Likewise, in order to bring the subject closer to the reality investigated, a qualitative research was conducted with eleven respondents directly involved in the case, as well as a quantitative research, through the analysis of the public policy indicators in these two municipalities. The results show that the CDI applied to the case has showed itself as an effective mechanism for defending human rights, since the criteria for federalization were met, enabling criminal prosecution and the promotion of justice through the trial and conviction of two defendants who planned and participated in the execution of Manoel Mattos and the end of the historical impunity of the death squads, especially in Paraíba. In addition to the trial, the case becomes a paradigm, as it brings debates to different levels, rescues the appreciation of human rights defenders and maintains the Brazilian commitment to the international human rights community.

Keywords: human rights; Competence displacement incident (CDI); Manoel Mattos; death squads.

**LISTA DE SIGLAS OU ABREVIATURAS**

AI – Ato Institucional  
AISP – Área Integrada de Segurança Pública  
AL – Assembleia Legislativa  
ALN – Ação Libertadora Nacional  
ALPB – Assembleia Legislativa do estado da Paraíba  
ARENA – Aliança Renovadora Nacional  
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento  
CDDPH – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana  
CF – Constituição Federal  
CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
CNS – Conselho Nacional de Saúde  
CPC – Código de Processo Civil  
CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito  
CPP – Código de Processo Penal  
CVLI – Crimes Violentos Letais Intencionais  
DATASUS – Departamento de Informática do SUS  
DDH – Defensor de Direitos Humanos  
DOPS – Departamento de Ordem Política e Social  
EC – Emenda Constitucional  
FAB – Força Aérea Brasileira  
FLACSO – Faculdade Latino – Americana de Ciências Sociais  
FMI – Fundo Monetário Internacional  
FUR-NE – Fundação Universidade Regional do Nordeste  
GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica a Organizações Populares  
HAF – Homicídios por Arma de Fogo  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IDC – Incidente de Deslocamento de Competência  
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica  
IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal  
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
JF – Justiça Federal  
LILA – Liga dos Latifundiários  
MDB – Movimento Democrático Brasileiro  
MJ – Ministério da Justiça  
MPE – Ministério Público Estadual  
MPF – Ministério Público Federal  
MR8 – Movimento Revolucionário 8 de outubro  
NACE – Núcleo de Análise Criminal e Estatística  
NEN – Núcleo de Estudos Negros  
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
OEA – Organização dos Estados Americanos  
ONG – Organização Não Governamental  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PB – Paraíba  
PC – Polícia Civil  
PE - Pernambuco  
PEC – Proposta de Emenda Constitucional  
PF – Polícia Federal

PGR – Procuradoria Geral da República  
PIC – Procedimento Investigatório Criminal  
PM – Polícia Militar  
PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos  
PNDDH – Programa Nacional dos Defensores dos Direitos Humanos  
PNPDDH – Política Nacional de Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos  
PPDDH – Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos  
PPV – Programa Pacto pela Vida  
PROVITA – Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas  
RONDESP – Programa de Rondas Especiais  
RPU – Revisão Periódica Universal  
SEDS – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública  
SIM – Sistema de Informações sobre Mortalidade  
SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento  
STF – Supremo Tribunal de Justiça  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
SUS – Sistema Único de Saúde  
TJ – Tribunal de Justiça  
TRF - Tribunal Regional Federal  
UBS – Unidade Básica de Saúde  
UFPB – Universidade Federal da Paraíba  
VAR – Vanguarda Armada Revolucionária

**LISTA DE FIGURAS**

- FIGURA 1: ESQUEMA DO GRUPO DE EXTERMÍNIO (p. 20)
- FIGURA 2: 6ª ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (p. 109)
- FIGURA 3: RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA CRIMINALIDADE DA 6ª AISP (p. 110)
- FIGURA 4: RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA CRIMINALIDADE DA 6ª AISP (p. 110)
- FIGURA 5: QUANTIDADE DE CVLI EM PEDRAS DE FOGO (p. 112)
- FIGURA 6: COMPARATIVO DE % DE CVLI – PB (p. 113)
- FIGURA 7: QUANTIDADE DE CVLI EM ITAMBÉ (p. 113)
- FIGURA 8: COMPARATIVO DA TAXA DE CVLI (p. 114)
- FIGURA 9: COMPARATIVO DA TAXA DE CVLI (p. 115)
- FIGURA 10: TAXA DE HOMICÍDIOS (p. 116)
- FIGURA 11: ÓBITOS EM RAZÃO DE AGRESSÕES EM PEDRAS DE FOGO (p. 117)
- FIGURA 12: ÓBITOS EM RAZÃO DE AGRESSÕES EM ITAMBÉ (p. 118)
- FIGURA 13: TAXA DE HOMICÍDIOS POR ARMA DE FOGO (p. 120)
- FIGURA 14: DIVISA ENTRE PEDRAS DE FOGO (PB) E ITAMBÉ (PE) (p. 121)
- FIGURA 15: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO (PB) (p. 122)
- FIGURA 16: COMPARATIVO IDH (p. 123)
- FIGURA 17: % DE PESSOAS OCUPADAS – PEDRAS DE FOGO (p. 124)
- FIGURA 18: TAXA DE ANALFABETISMO (p. 125)
- FIGURA 19: IDEB (p. 126)
- FIGURA 20: QUANTIDADE DE MATRÍCULAS (p. 126)
- FIGURA 21: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ (PE) (p. 128)
- FIGURA 22: COMPARATIVO IDH (p. 129)
- FIGURA 23: % DE PESSOAS OCUPADAS – ITAMBÉ (p. 130)
- FIGURA 24: TAXA DE ANALFABETISMO (p. 131)
- FIGURA 25: IDEB (p. 132)
- FIGURA 26: QUANTIDADE DE MATRÍCULAS (p. 133)
- FIGURA 27: MANOEL MATTOS FALANDO AO POVO (p. 150)
- FIGURA 28: MANOEL MATTOS FAZENDO CAMPANHA (p. 150)
- FIGURA 29: MANOEL MATTOS EM EVENTO DE DIREITOS HUMANOS (p. 150)
- FIGURA 30: VELÓRIO DE MANOEL MATTOS (p. 151)
- FIGURA 31: O JÚRI DO CASO MANOEL MATTOS (p. 151)
- FIGURA 32: OS ACUSADOS DO CASO MANOEL MATTOS (p. 151)

**LISTA DE TABELAS**

- TABELA 1: RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA CRIMINALIDADE DA 6ª AISP (p. 111)  
TABELA 2: RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA CRIMINALIDADE DA 6ª AISP (p. 111)  
TABELA 3: HOMICÍDIOS POR ARMA DE FOGO (p. 119)  
TABELA 4: EXPECTATIVA DE VIDA (p. 123)  
TABELA 5: IDHM RENDA (p. 124)  
TABELA 6: IDHM EDUCAÇÃO (p. 125)  
TABELA 7: QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS (p. 127)  
TABELA 8: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (p. 127)  
TABELA 9: POPULAÇÃO ATENDIDA COM ESGOTO SANITÁRIO (p. 160)  
TABELA 10: POPULAÇÃO ATENDIDA COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA (p. 160)  
TABELA 11: EXPECTATIVA DE VIDA (p. 129)  
TABELA 12: IDHM RENDA (p. 130)  
TABELA 13: IDHM EDUCAÇÃO (p. 131)  
TABELA 14: QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS (p. 133)  
TABELA 15: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (p. 133)  
TABELA 16: POPULAÇÃO ATENDIDA COM ESGOTO SANITÁRIO (p. 161)  
TABELA 17: POPULAÇÃO ATENDIDA COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA (p. 161)

**LISTA DE QUADROS**

QUADRO 1: CASSAÇÃO DE MANDATOS DE DEPUTADOS FEDERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA NA DITADURA MILITAR – (p. 13)

QUADRO 2: CASSAÇÃO DE MANDATOS DE DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DA PARAÍBA NA DITADURA MILITAR (p. 14)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>2. A ATUAÇÃO DOS GRUPOS DE EXTERMÍNIO NO BRASIL E SEUS REFLEXOS NA FRONTEIRA DO MEDO</b> .....	<b>8</b>
<b>2.1. A HERANÇA DA DITADURA MILITAR E SEUS IMPACTOS NAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA PARAÍBA</b> .....	<b>8</b>
<b>2.2. A ATUAÇÃO DOS GRUPOS DE EXTERMÍNIO</b> .....	<b>19</b>
<b>2.3. POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E O PAPEL DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS</b> .....	<b>30</b>
<b>3. O INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA (IDC) NA FEDERALIZAÇÃO DAS CAUSAS SOBRE DIREITOS HUMANOS</b> .....	<b>44</b>
<b>3.1. A FEDERALIZAÇÃO NOS CASOS DE GRAVES VIOLAÇÕES</b> .....	<b>44</b>
<b>3.2. A APLICAÇÃO PRÁTICA DO INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA</b> .....	<b>48</b>
<b>3.3. DAS CRÍTICAS AO INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA</b> .....	<b>57</b>
<b>4. O IDC APLICADO AO CASO MANOEL MATTOS</b> .....	<b>61</b>
<b>4.1. AS VÁRIAS FACES DE MANOEL MATTOS</b> .....	<b>61</b>
<b>4.2. ACESSANDO OS ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS</b> .....	<b>67</b>
<b>4.3. DOIS TIROS À QUEIMA-ROUPA E A FEDERALIZAÇÃO</b> .....	<b>76</b>
<b>4.4. O JULGAMENTO</b> .....	<b>86</b>
<b>5. O INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL COMO MECANISMO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NO CASO MANOEL MATTOS</b> .....	<b>92</b>
<b>5.1. A EFETIVIDADE DO IDC SOB O ASPECTO QUALITATIVO</b> .....	<b>92</b>
<b>5.2. A EFETIVIDADE DO IDC SOB O ASPECTO QUANTITATIVO</b> .....	<b>108</b>
<b>5.3. COMPREENDENDO A FRONTEIRA DO MEDO</b> .....	<b>121</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>136</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>142</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>149</b>
<b>APÊNDICE</b> .....	<b>162</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Com a ditadura civil-militar (1964-1985) no Brasil, várias liberdades foram cerceadas no país através de Atos Institucionais (AI's) que permitiram, por exemplo, suspender o funcionamento do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores; cassar mandatos eletivos e suspender direitos políticos; estabelecer a censura nos meios de comunicação; sustar a garantia do *habeas corpus*; demitir e aposentar servidores públicos, prender e torturar aqueles que se opusessem ao regime, dentre outras atrocidades.

Inclusive, na Paraíba, a utilização da tortura e das execuções a civis adquiriu ares de defesa da segurança nacional, em nome de cuja doutrina criou-se no país um clima de ódio e de violência, de total insegurança, pois qualquer um, a qualquer hora e em qualquer lugar, por qualquer motivo ou sem motivo algum, podia ser preso, algemado e “desaparecer”.

Entretanto, mesmo com o fim da ditadura militar, que aconteceu de forma lenta e gradual, as execuções de presos comuns voltaram a ocorrer, reforçadas pela ação de grupos de extermínio, definidos como organizações criminosas que, em sua origem, contaram com a participação e o treinamento de policiais para a prática de execuções sumárias contra os presos comuns, como decorrência e em face das relações de trabalho informalmente constituídas durante o regime militar. Não contando mais com o apoio financeiro do regime militar, os grupos de extermínio passaram a cobrar a proteção de comerciantes que se sentiam inseguros com o aumento crescente da violência comum e, com o tempo, esses grupos passaram a expandir sua ação criminosa para outros crimes: tráfico de drogas, sequestros, roubos entre outros.

Tendo em vista documentos e relatos que configuravam fatos determinados e devidamente caracterizados que ocorriam especificamente na região Nordeste, foi criada, em 2003, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos grupos de extermínio no Nordeste destinada a investigar a ação criminosa das milícias privadas e dos grupos de extermínio na região, contando com 171 assinaturas de deputados federais.

Em 2005, depois de realizadas a apuração e investigação das ações dos grupos, a CPI enviou um relatório final para a Polícia Federal, Receita Federal e Ministérios Públicos Estaduais e Federal dos estados nordestinos investigados. Entretanto, as ações dos grupos de extermínio continuaram ocorrendo, sobretudo na divisa de dois municípios situados nos estados da Paraíba (Pedra de Fogo) e Pernambuco (Itambé), apelidada de “fronteira do medo” em decorrência dos inúmeros casos de execuções ocorridas nessa região limítrofe.

O vereador, advogado e defensor dos direitos humanos, Manoel Bezerra de Mattos Neto, assim como outros defensores dos direitos humanos que atuavam na região, sofreu graves ameaças por sua atuação nas investigações sobre mais de 200 (duzentos) casos de execução sumária atribuídos a esses grupos de extermínio, sem que houvesse significativa resposta para investigar e responsabilizar os mandantes, intermediários e executores de tais crimes por parte do poder público.

Igualmente, a ausência de efetividade nas medidas de proteção oferecidas pelo poder público ao trabalho realizado pelos defensores de direitos humanos no Brasil, culminou no assassinato do defensor Manoel Mattos, em 24 de janeiro de 2009, no município de Pitimbu (PB). Embora tenha recebido proteção por meio de medidas cautelares em períodos intermitentes, ele nunca foi incluído no Programa de Proteção de Defensores dos Direitos Humanos como usuário e morreu quando tinha sido suspensa a medida de proteção por parte do Estado brasileiro.

Diante da inércia das autoridades locais da Paraíba em apurar a execução do defensor, que fora reiteradamente e advertidamente ameaçado e que tanto lutou e desafiou os grupos de extermínio em defesa dos direitos humanos, em 10 de fevereiro de 2009, foi solicitada à Procuradoria Geral da República (PGR) a instauração de Incidente de Deslocamento de Competência (IDC) - recurso que, de acordo com o §5º do art. 109 da Constituição Federal, transfere a competência para julgar os casos de graves atentados aos direitos humanos para a esfera federal - tendo sido acolhido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) apenas em 27 de outubro de 2010.

O IDC fundamenta-se essencialmente em três pressupostos: 1) a existência de grave violação a direitos humanos; 2) o risco de responsabilização internacional decorrente do descumprimento de obrigações jurídicas assumidas em tratados internacionais; e 3) a incapacidade das instâncias e autoridades locais em oferecer respostas efetivas. O mecanismo foi criado como emenda constitucional, desde 2004; e o caso da missionária norte-americana Dorothy Mae Stang foi o primeiro a ser submetido ao STJ, embora o caso do defensor Manoel Mattos tenha sido o primeiro a ser acatado para federalização.

Após o julgamento do caso pela Justiça Federal, em 15 de abril de 2015, apenas dois dos cinco acusados foram condenados, Flávio Inácio Pereira, apontado como um dos mandantes da execução, e José da Silva Martins, acusado de ter efetuado os disparos.

Embora o IDC tenha sido pensado como mecanismo de defesa nas graves violações aos direitos humanos, por ser considerado um instituto relativamente novo, se faz necessário

verificarmos suas limitações e sua efetividade na aplicação aos casos concretos, de forma a evitar impunidade e distorções na busca pela realização de justiça.

Diante da aplicação do IDC ao caso concreto, tendo em vista o longo percurso percorrido para finalmente se chegar ao julgamento do caso Manoel Mattos por uma instância federalizada, nos deparamos com o problema de identificar se o Incidente de Deslocamento de Competência foi realmente um mecanismo efetivo na defesa dos direitos humanos para o caso em questão.

Tal problemática surgiu ao verificarmos algumas possíveis limitações do objeto de pesquisa - o IDC aplicado ao caso Manoel Mattos - na sua aplicação ao caso concreto e a sua repercussão não apenas para o caso específico, mas para a comunidade local e a sociedade, pois ele poderia servir de exemplo, inclusive, para desestimular graves violações dos direitos humanos nos níveis local, estadual e nacional.

Ressalte-se que, em nossa monografia de graduação de mesma temática, durante a análise final acerca da efetividade de aplicação do IDC aos casos submetidos ao STJ, verificamos que houve o preenchimento cumulativo dos principais requisitos previstos constitucionalmente para sua procedência.

Entretanto, após a conclusão da pesquisa de graduação, observamos que persistiu o **problema** da temática em questão, uma vez que a efetividade de aplicação de um mecanismo ultrapassa a mera análise bibliográfica e documental do objeto e que ocorreram fatos novos, no ano de 2015, com o julgamento federalizado do caso. Nessa perspectiva, o problema de nossa pesquisa ressurgiu para além da aplicação do instrumento ao caso em questão - ação que já foi realizada - urgindo verificarmos se o incidente de deslocamento de competência foi realmente um mecanismo efetivo na defesa dos direitos humanos.

Para se responder ao problema em questão, delineamos duas **hipóteses**: a primeira que, para o caso Manoel Mattos, o IDC foi um efetivo mecanismo de defesa dos direitos humanos, considerando que ele teria possibilitado a realização de justiça para o caso em questão - através do julgamento do caso; e a segunda, que o caso teria servido também como exemplo para desestimular outras ações de violações aos direitos humanos na fronteira do medo.

Nesse contexto, o **objetivo geral** de nossa pesquisa foi avaliar até que ponto o IDC traduziu-se em um efetivo mecanismo de defesa de direitos humanos no caso Manoel Mattos. E, como **objetivos específicos**, definimos: pesquisar as principais violações aos direitos humanos ocorridas na Paraíba a partir da Ditadura Civil-Militar (1964-1985), compreender sua inter-relação com a presente atuação dos grupos de extermínio na “fronteira do medo”,

analisar o mecanismo de funcionamento do IDC e os principais casos submetidos e examinar a sua efetividade e seus impactos a partir da aplicação prática para o pioneiro caso de Manoel Mattos.

Considerando a nossa proposta de avaliação teórica e prática de um mecanismo de defesa dos direitos humanos aplicado ao contexto histórico e social de graves violações que ocorreram na divisa de dois estados nordestinos através da atuação de grupos de extermínio, a avaliação do IDC, motivada por sua pioneira aplicação a um caso específico, também prevê a abordagem da responsabilização do Estado brasileiro, decorrente do descumprimento de obrigações jurídicas assumidas em tratados internacionais, relacionado à incapacidade das instâncias e autoridades locais em oferecer respostas efetivas.

Em que pese a alteração constitucional para inclusão do IDC tenha gerado intenso debate, no qual os seus opositores o veem como uma ofensa aos princípios do pacto federativo, do juiz natural e do devido processo legal, com respectivo enfraquecimento do Judiciário e Ministério Público estaduais, a nossa pesquisa se vinculou à interpretação do mecanismo atrelado à moderna hermenêutica constitucional e enquanto potencial mecanismo de defesa dos direitos humanos. Tal proposta, vai além do interpretar o comando objetivo de cada cláusula constitucional isoladamente, buscando a ponderação de cada princípio, a partir do caso concreto, no contexto de um sistema aberto de princípios e regras, permeável a valores jurídicos suprapositivos, no qual as ideias de justiça e de realização dos direitos fundamentais desempenham um papel central; e reafirmando-se a dignidade humana como premissa antropológica do Estado Democrático de Direito e valor fundante da experiência ética.

Para atingirmos os objetivos da pesquisa proposta, diante da problemática encontrada e das hipóteses delineadas, a metodologia escolhida foi a pesquisa qualitativa e pesquisa quantitativa, de abordagem *ex post facto*, que se aproximasse do nível local. Nesse contexto, emergiu a necessidade de seguirmos um método, ou seja, um caminho que foi percorrido para a aquisição de um resultado rigorosamente verificado, através da definição de métodos de abordagem, procedimentos e técnicas de pesquisa.

O método de abordagem se caracteriza por uma aplicação ampla, em nível de abstração elevado, dos fenômenos da natureza e da sociedade. Nessa perspectiva, utilizamos o método monográfico, ou estudo de caso, que consistiu na verificação da aplicação prática do IDC para o caso Manoel Mattos, com a finalidade de obter generalizações do mecanismo enquanto, possivelmente, eficaz na defesa dos direitos humanos para outros casos que venham a surgir.

As técnicas de pesquisa foram aplicadas em duas fases, sendo a primeira caracterizada pela pesquisa bibliográfica, que foi realizada a partir de um levantamento de material publicado por meios de escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de *web sites* sobre o tema e aprofundamento da análise bibliográfica já iniciada na monografia.

Durante a pesquisa bibliográfica, realizamos leituras inerentes às temáticas relacionadas à problemática da pesquisa, tais como: Ditadura Militar na Paraíba, Direitos Humanos, Incidente de Deslocamento de Competência e Caso Manoel Mattos, dentre outros que foram julgados necessários ao aprofundamento do tema.

Considerando a importância de também examinarmos informações que ainda não haviam sido analisadas nem publicadas e tendo em vista que a temática envolve dois estados nordestinos, também realizamos uma pesquisa de documentação indireta junto ao Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Estadual (MPE), Polícia Militar (PM) e Justiça Federal (JF) dos estados de Pernambuco e Paraíba, de forma a analisar todos os desdobramentos surgidos nessas instâncias com a federalização do caso Manoel Mattos, inclusive assistindo ao vídeo que registrou os dois dias de Tribunal do Júri.

Tendo em vista que, infelizmente, não foi possível obter acesso aos autos do processo, sobretudo com o resultado do recente julgamento em 2015, considerando que o mesmo se encontra em segredo de justiça, em função de recurso interposto pelo MPF perante o Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região, surgiu a necessidade de um aprofundamento do nosso objeto de estudo por meio de entrevistas, que foram realizadas, em uma segunda etapa, por meio de técnicas de pesquisa de observação direta extensiva com os principais atores diretamente envolvidos no caso.

De forma detalhada, as entrevistas realizadas foram gravadas e registradas junto aos seguintes participantes: 1 familiar; 1 ONG; 1 advogado de defesa; 1 promotor do MPE-PB, 1 promotor do MPE-PE, 1 juiz da JF-PE, 1 procurador do MPF-PB, 1 deputado federal, 1 policial da PF-PB; 1 policial da PM-PB e 1 policial da PC-PB. Foram, portanto, realizadas 11 (onze) entrevistas. Consideramos que a definição do público-alvo abrangeu amostra diversificada e relevante de tal universo, no sentido de que o cruzamento dos dados gerasse conclusões pertinentes para o problema levantado na nossa pesquisa, de forma a contribuir para fortalecer os mecanismos de defesa dos direitos humanos e promover a justiça e a paz social.

O roteiro da entrevista contou com perguntas abertas relacionadas ao objetivo geral da dissertação, que abordaram as seguintes temáticas, dentre outras que surgiram no contexto

das entrevistas realizadas: 1) visão do entrevistado sobre Manoel Mattos; 2) relação do entrevistado com o caso; 3) avaliação acerca do caso se relacionar a grave violação dos direitos humanos; 4) visão acerca da atuação do poder local em concluir a persecução penal do caso; 5) avaliação acerca dos desdobramentos do caso; 6) opinião acerca do IDC; 7) opinião acerca da efetividade do IDC como mecanismo de defesa dos direitos humanos; 8) opinião acerca do impacto do caso de forma a coibir a ação dos grupos de extermínio; 9) percepção acerca da atuação dos grupos de extermínio no local antes e após o julgamento do caso; e 10) opinião sobre quais os atores que compõem os grupos de extermínio.

A nossa opção pela pesquisa qualitativa envolveu tanto a pesquisa bibliográfica e documental, quanto a pesquisa de observação direta extensiva, com análise das entrevistas, que permitiram conhecer e estudar aspectos específicos ao campo de observação para compreensão do tema. Posteriormente, realizamos a transcrição de cada uma das entrevistas, registrando as falas explícitas, anotando os sentidos implícitos, e procedendo a uma análise de dados por categorias. Ao todo, foram realizados, durante dois meses (maio e junho de 2017), 586 minutos de gravação, que geraram um volume de 138 páginas transcritas.

De forma quantitativa, sentimos a necessidade de também avaliar a efetividade da aplicação do mecanismo IDC ao caso Manoel Mattos no sentido de desestimular as ações dos grupos de extermínio, ao que utilizamos como método estatístico, os seguintes indicadores: Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) das Secretarias de Segurança Pública dos estados da Paraíba e de Pernambuco; as mortes por agressão do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) e os Homicídios por Arma de Fogo (HAF) do Mapa da Violência para verificação do histórico de atuação dos grupos de extermínio. Igualmente, avaliamos também a evolução dos indicadores de políticas públicas nas áreas de saúde, desenvolvimento humano, educação e saneamento para compreender o contexto da violência em Pedras de Fogo e Itambé.

O desenrolar de nossa pesquisa e a realização desta dissertação deu-se da seguinte forma:

Após realizar a Introdução, neste primeiro capítulo, no segundo capítulo, realizamos reflexões sobre as violações de direitos humanos na Paraíba, sobretudo, no período a partir da ditadura civil-militar de 1964, assim como também abordamos a questão da participação de agentes públicos nos grupos de extermínio que atuam na fronteira do medo e a falta de segurança para os defensores de direitos humanos que atuam na região.

No terceiro capítulo, fizemos uma contextualização da criação do IDC, a partir de sua previsão na Emenda Constitucional (EC) 45, com a descrição sumária das propostas que

antecederam o texto constitucional e os 11 (onze) IDC's até hoje submetidos a julgamento pelo STJ.

No quarto capítulo, abordamos uma breve biografia do advogado e defensor de direitos humanos selecionada para estudo e delineamos o histórico do seu assassinato, que foi o pioneiro na procedência para a aplicação do IDC. Em função da ausência de bibliografia específica, foram utilizados documentos, reportagens de jornais, o DVD da realização do Tribunal do Júri e os depoimentos dos entrevistados acerca do caso.

No quinto e último capítulo, realizamos uma análise acerca da efetividade da aplicação do mecanismo e examinamos os possíveis desdobramentos a partir de sua aplicação prática para o caso Manoel Mattos, com base na pesquisa de campo realizada e na análise de indicadores quantitativos acerca das políticas públicas para compreensão do contexto histórico e preexistente de desigualdade e violência na região.

## 2. A ATUAÇÃO DOS GRUPOS DE EXTERMÍNIO NO BRASIL E SEUS REFLEXOS NA FRONTEIRA DO MEDO

Embora as graves violações de direitos humanos remontem a épocas pré-históricas, é surpreendente deparar-se com atentados à dignidade humana, perpetrados pelos profissionais que, em tese, deveriam resguardar a vida e bem-estar dos civis. Por essa razão é que golpes militares, sobretudo apoiados por civis, são vistos enquanto contrassenso, sobretudo em países que já haviam conquistado uma democracia ainda que frágil.

Neste capítulo, verificaremos que, embora tenhamos atingido um Estado Democrático de Direito, a conjuntura política vigente durante o regime militar ampliou as condições para que houvesse a institucionalização da violência por parte da participação de agentes de Estado na composição de alguns grupos de extermínio, levando à prática de execuções sumárias e pondo em risco a vida das pessoas, de forma geral, e, sobretudo daqueles que atuam diretamente na defesa dos direitos humanos.

### 2.1. A HERANÇA DA DITADURA MILITAR E SEUS IMPACTOS NAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA PARAÍBA

Na década de 1960, houve o crescimento dos movimentos sociais e de lutas pela terra, enquanto o discurso conservador do perigo da ameaça comunista para o país, em especial diante da ameaça ao direito à propriedade relacionada à ideologia comunista, setores conservadores formados por grandes proprietários rurais, comerciantes e outros segmentos da sociedade insatisfeitos com o governo de João Goulart<sup>1</sup>, organizavam movimentos que reivindicavam os militares no poder, a exemplo da marcha “A família Com Deus pela Liberdade”. Na Paraíba, o discurso se repetia e a marcha foi comandada por usineiros, empresários e proprietários rurais e reuniu mais de dez mil pessoas, conforme Brito (2014, p. 23).

À época, a sociedade paraibana era, de forma bastante simplista, dividida em dois direcionamentos ideológicos, ou o cidadão era designado comunista se defendia os direitos

---

<sup>1</sup> João Belchior Marques Goulart, conhecido popularmente como "Jango", assumiu a presidência do Brasil a partir de 1961, com a renúncia do anterior Presidente Jânio Quadros, e era conhecido como defensor de reformas de base que contrariavam os interesses das elites oligárquicas.

dos trabalhadores e as reformas de base, ou então era taxado de reacionário, caso defendesse os interesses dos latifundiários e da acumulação do capital

Do lado dos trabalhadores rurais, existia um forte movimento do proletariado, denominado Ligas Camponesas<sup>2</sup>, que se traduzia no principal movimento social do homem do campo, que reivindicava, dentre outros, os mesmos direitos trabalhistas do trabalhador urbano, a reforma agrária e o direito do camponês em ter sua própria terra para cultivar e perceber seus frutos, não ficando mais sujeito ao “cambão”<sup>3</sup>, tendo suas moradias por vezes queimadas e sem receber qualquer tipo de indenização.

Do outro lado, estavam as principais lideranças das classes conservadoras, que defendiam os interesses do empresariado, sobretudo latifundiários, buscando explorar a produtividade máxima dos trabalhadores rurais e aumentar o lucro, comportando-se de forma insensível e sectária. A esse respeito, explica Coelho (2004, p. 19):

Não havia unidade, não havia cumplicidade nos propósitos recíprocos que deveriam presidir o relacionamento entre patronato e operariado [...]. Este clima de fragilidade, nas relações entre o capital e o trabalho, transformava o horizonte da sociedade paraibana, no período que precedeu ao golpe militar de 1964, numa incógnita e indecifrável paisagem, incapaz de revelar o futuro de paz e de progresso – um cenário ansiosamente almejado pelos paraibanos. (COELHO, 20014, p. 19)

Havia sinais de que o Governador Pedro Gondim buscava equidistância desses dois extremos que, naquela época, presidiam os interesses maiores do patronato e do proletariado na Paraíba. De acordo com Cittadino (2014, p. 25):

Na verdade, a posição do Governador, não muito demarcada e definida, em uma tentativa de manter-se como árbitro entre as classes litigantes, como ele mesmo define (Gondim, 1978, pp. 144 e 171), deve ser analisada tendo-se em vista a composição populista que o elegeu, assim como a sua disposição em governar no centro dessa política populista. [...] Usando uma expressão popular que reflete a ambiguidade da posição populista de Pedro Gondim, Joacil de Brito Pereira assim caracteriza o governador: “Ele acendia uma vela a Deus e outra ao Diabo”.

---

<sup>2</sup> As Ligas Camponesas trataram-se de um dos movimentos mais importantes, organizados por trabalhadores rurais, em prol da reforma agrária e da melhoria das condições de vida no campo no Brasil. Elas foram abafadas depois do fim do governo de Getúlio Vargas e só voltaram a agir em 1954, inicialmente no estado de Pernambuco, e posteriormente na Paraíba, no Rio de Janeiro e em Goiás, quando exerceram intensa atividade até a queda de João Goulart, em 1964. O mais conhecido líder do primeiro período foi Gregório Lourenço Bezerra e do segundo, Francisco Julião Arruda de Paula.

Maiores informações disponíveis em: SOUZA, Francisco de Assis Lemos de. **Nordeste, o Vietnã que não houve: ligas camponesas e o golpe de 64**. Londrina: Ed. UEL/Ed. da Universidade Federal da Paraíba, 1996;

<sup>3</sup> Dias de trabalho gratuito que o camponês tinha que pagar para o proprietário da terra para morar num casebre e plantar culturas de subsistência ao seu redor.

Apesar do esforço do Governador em manter-se neutro, sobretudo nos embates ocorridos no interior entre empresários rurais e camponeses, esta não foi a posição de parte da polícia militar que, subordinada à influência política e econômica dos latifundiários, foi utilizada para proteger os interesses dos proprietários de terra.

Conforme Coelho (2004, p. 11) “Este aparelho repressivo, de poder autorizado, passou a usar a violência contra os trabalhadores sem-terra e sem emprego, deixando claro que a garantia da ordem social tem suas razões ditadas pelas classes dominantes que se sentem ameaçadas”.

Ocorre que, na Paraíba, conforme Santos & Silva (2016, p. 1), o início da década de 1960 já era marcado por conflitos, confrontos, reivindicações e revoltas. O crescimento do movimento das Ligas Camponesas na Paraíba, que melhor se estruturou, aumentando a adesão dos camponeses através de filiações e movimentos reivindicatórios, incomodou sobremaneira os latifundiários que, utilizando novamente o aparelho repressivo estatal indevidamente:

[...] passaram a semear uma desenfreada violência contra suas lideranças utilizando capangas e membros da Polícia Militar, ao ponto do Secretário Sílvio Porto afirmar: “Essa prática é defendida somente pelas organizações fascistas que atribuem ao poder armado a solução de todos os problemas”. (LEMOS & PORFÍRIO, 2013, p. 23-24)

A partir de então, tem início uma série de atentados<sup>4</sup> aos direitos humanos no contexto do movimento, em geral com algum envolvimento da polícia militar para executar os interesses dos proprietários de terras:

- Em 14 de março de 1961, o Sargento da Polícia Militar, Manuel Pereira da Silva, assassina Alfredo Nascimento, líder dos camponeses da Fazenda Miriri, localizada no município de Sapé;
- Em 23 de dezembro de 1961, Pedro Fazendeiro, líder camponês, é atingido por três balas de um Colt 45, arma privativa das Forças Armadas, cujo pistoleiro está impune até hoje;
- Em 02 de abril de 1962, os soldados da polícia militar, Antônio Alexandre e Francisco Pedro da Silva, são contratados por usineiros para assassinar João Pedro Teixeira, líder camponês e vice-presidente da Federação das Ligas Camponesas da Paraíba, em uma emboscada quando voltava de João Pessoa para casa.

---

<sup>4</sup> Resumo das principais violações coletadas a partir das obras de LEMOS & PORFÍRIO (2013), COELHO (2004) e SOUZA (1996);

Tais atentados, dentre outras violações aos direitos humanos no contexto rural, geraram revolta quanto à inércia do Governo do estado diante da violência contra os camponeses, ao que se manifestou à época o jornalista João Manoel de Carvalho:

Estes fatos exigem do Governo uma definição. Não uma definição em favor da luta camponesa com a qual nunca teve identidade. Mas uma definição para que o povo paraibano saiba de que lado o Governo está. Para que o povo paraibano saiba se o Governo está com a lei ou com a violência e o latifúndio. Dentro da lei e com respeito às liberdades ou fora dela com o latifúndio e o crime. (JORNAL O NORTE *apud* LEMOS & PORFÍRIO, 2013, p. 25)

Apenas com o Golpe Civil-Militar de primeiro de abril de 1964, o Governador Pedro Gondim define formalmente sua posição, talvez pressionado pela articulação civil armada dos usineiros da Liga dos Latifundiários (LILA), mas definitivamente se afasta de sua base populista e das forças populares de esquerda do estado e se alia às classes conservadoras.

Na verdade, na Paraíba, conforme Brito (2014, p. 35), o Governador Pedro Gondim foi um dos primeiros a manifestar-se a favor do golpe militar:

Pedro articulou-se com sua assessoria para colher junto aos prefeitos, representantes das classes produtoras, líderes políticos, entidades e associações o maior número de cartas de reconhecimento da sua posição em favor dos militares, naqueles momentos de tensão em palácio. Nos dias seguintes, o jornal *A União* publicava dezenas de nomes de pessoas notórias elogiando a decisão do governador de ficar ao lado dos golpistas [...] ao contrário de Miguel Arrais, governador de Pernambuco que, audacioso, ficou ao lado da legalidade e sofreu por este ato sérias consequências.

Ironicamente, o Coronel Bandeira, do serviço secreto do IV Exército, externa como pacífica a ocupação militar na Paraíba na data do golpe, formalizando em sua declaração, inclusive, o que já estava explícito nos embates históricos entre proletários e usineiros, ou seja, a participação da Polícia Militar em favor dos interesses dos proprietários de terra:

A Paraíba, com a sua região canavieira altamente infiltrada, vinha causando preocupação até o princípio deste ano. Contudo, com o incidente de Mari houve uma mudança. O Governo do Estado teve de agir e, empregando a valorosa Polícia Militar, sob o comando do Coronel Luiz de Barros, foi o suficiente para restabelecer a ordem no Estado. De forma que a 31 de março, a Paraíba era um Estado pacífico. Não havia mais problema. (Correio da Paraíba. João Pessoa, 2 de julho de 1964, p. 1).

O “incidente” de Mari ao qual o Coronel se referiu trata-se de um dos mais sangrentos embates entre os interesses dos camponeses e de usineiros auxiliados por militares, cujo saldo foi de onze mortos: sete trabalhadores rurais, três militares e um superintendente de usina; e quatro feridos: dois trabalhadores rurais, um engenheiro agrônomo e seu filho.

Tal foi a gravidade do evento que ficou apelidado de “tragédia de Mari”, episódio ocorrido em janeiro de 1964 na cidade homônima. Conforme Santos & Silva (2016, p. 1), o episódio já prenunciava a movimentação do poderio militar e das elites conservadoras em acabar com os movimentos de base, sobretudo os movimentos ligados às Ligas Camponesas.

Em primeiro de abril de 1964, a sociedade paraibana, por meio das transmissões de emissoras nacionais de rádio e de serviço telegráfico, realizava um acompanhamento da movimentação dos militares que já tinham ocupado as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife e Brasília. Contrariando a declaração do Coronel Bandeira, Brito (2014, p. 49-50) descreve a violenta repercussão dos primeiros dias do golpe militar na Paraíba:

[...] pelo menos 350 pessoas haviam sido presas em João Pessoa e no interior. Cerca de 178, entre jornalistas, políticos, sindicalistas, bancários, estudantes, professores, operários e funcionais liberais, e outros 172 agricultores vinculados às Ligas Camponesas. Foram recolhidos aos quartéis do 15º Regimento de Infantaria, onde havia tortura física e mental, e do 1º Grupamento de Engenharia, em clima ameno. Do 15º R.I. saíram Nego Fuba e Pedro Fazendeiro para ser executados. A maioria foi enviada para o IV Exército, em Recife, de onde era torturada ou seguia novas rotas do terror.

Com o início da publicação de uma série de atos institucionais pelo Governo militar, os denominados AI's5, que estabeleciam uma série de poderes extra constitucionais para os governantes, o Governador Pedro Gondim se alinha com o direcionamento estabelecido pela junta militar, e expede o decreto-lei 3.540/64, apelidado de “caça às bruxas”, que constituía uma comissão para apurar responsabilidades de servidores públicos estaduais e municipais que se manifestavam contra a segurança do país e ao regime vigente.

O decreto objetivava “[...] proceder a investigações sumárias das atividades dos servidores estaduais acusados ou suspeitos de improbidade administrativa ou de terem praticado atos contra o regime”. Segundo, Brito (2014, p. 57), “A Comissão era integrada pelos secretários do Interior e Justiça e Segurança Pública, comandante da Polícia Militar e o consultor jurídico do estado. Muitas injustiças foram cometidas contra servidores apontados por crimes que não cometeram [...]”.

---

<sup>5</sup> Os atos institucionais foram utilizados como mecanismos de legitimação e legalização das ações políticas dos militares, estabelecendo para eles próprios diversos poderes extra constitucionais. Na verdade, os Atos Institucionais eram um mecanismo para manter na legalidade o domínio dos militares. Entre 1964 a 1969 foram decretados 17 atos institucionais regulamentados por 104 atos complementares.

Foi um tempo difícil, de luta dos estudantes, trabalhadores e sindicalistas, que promoviam movimentos de rebeldia na Lagoa, no Ponto de Cem Réis, em frente à Assembleia Legislativa ou ao Palácio da Redenção. Eram reprimidos ou contidos pelos equipamentos de segurança dos militares. Havia correria e medo dos agentes da ditadura, porque se alguém fosse preso, corria o perigo de sofrer demissão, perseguição, tortura e morte nos porões dos DOI-CODI, da ditadura, na ilha de Fernando de Noronha, em lugares ignorados ou ainda serem transportados em aviões da FAB e atirados no meio do oceano (BRITO, 2014, P. 53).

Com a edição do AI-5, foi fechado o parlamento, a censura ficou mais rígida, limitando as liberdades e suspendendo as garantias constitucionais dos civis, gerando como resposta uma reação terrorista dos grupos contrários ao regime, tais como sequestros, assaltos a bancos, dentre outras ações para reaver companheiros ou angariar recursos na luta pela democracia.

A guerra dos militares contra os civis, que já estava instaurada desde 1964, recrudesciu a partir de 1968 com a reação armada e a mobilização da esquerda, quando se iniciaram os chamados *anos de chumbo*. A partir de então, com as ações clandestinas, as baixas começaram a ser contadas dos dois lados, depois da criação dos movimentos revolucionários ALN, VAR-Palmares, Colina, VPR e MR-8, dentre outros. O ponto extremo foi a edição do Ato Institucional nº14, em 1969, com a pena de morte ou prisão perpétua para os crimes da “guerra revolucionária e subversiva”. (BRITO, 2014, p. 68-69).

De acordo com Nunes (2014, p. 538), com a promulgação do AI-5, aconteceram novamente várias cassações de mandatos, desta vez, realizadas pelo Conselho de Segurança Nacional e os parlamentares da Paraíba foram atingidos, tanto em nível federal como estadual, tanto do partido da oposição, o MDB, quanto da situação, a ARENA, demonstrando, inclusive, que também parlamentares deste partido questionaram o Regime:

QUADRO 1: CASSAÇÃO DE MANDATOS DE DEPUTADOS FEDERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA NA DITADURA MILITAR – 1969

Qtde	Nome	Cargo eletivo	Partido
	Pedro Moreno Gondim <sup>6</sup>	Deputado Federal/PB	Arena
	Antônio Vital do Rego	Deputado Federal /PB	MDB
	Osmar de Araújo Aquino	Suplente Deputado Federal	MDB

FONTE: NUNES (2014)

QUADRO 2: CASSAÇÃO DE MANDATOS DE DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DA PARAÍBA NA DITADURA MILITAR – 1969

Qtde	Nome	Cargo eletivo	Partido
	Francisco Souto Neto	Deputado Estadual	Arena
	Robson Duarte Espinola	Deputado Estadual	Arena
	Romeu Gonçalves de Abrantes	Deputado Estadual	Arena
	José Targino Maranhão <sup>7</sup>	Deputado Estadual	MDB
	Mário Silveira	Deputado Estadual	MDB
	Ronald de Queiroz Fernandes	Suplente de Deputado Estadual	MDB
	Silvio Pélico Porto	Suplente de Deputado	Arena

FONTE: NUNES (2014)

Em 1969, o próprio Pedro Gondim, que havia apoiado o golpe militar quando era Governador da Paraíba, agora Deputado Federal pela ARENA, teve o seu mandato cassado pelo Conselho de Segurança Nacional por ter criticado o regime em seus discursos parlamentares:

Gondim critica a saída forçada de cientistas do país, a falta de verbas para educação, a censura ao teatro, o projeto do governo de determinar um grande número de municípios como de segurança nacional, a cassação de mandatos de parlamentares, o projeto do governo que introduz as sublegendas nos partidos políticos e a repressão policial as manifestações estudantis (NUNES, 2014, p. 533)

Nesse contexto, a década de 70 foi marcada por diversos embates sangrentos entre o regime militar e os cidadãos denominados “subversivos” por questionarem o sistema, onde virou lugar-comum, as cassações, os exílios, os desaparecimentos, as torturas, as prisões sem justificativa e sem direito ao remédio constitucional do *habeas corpus*.

Em paralelo, surgem também grupos paramilitares, denominados esquadrões da morte com motivações políticas nacionais, para serem usados como aparelhos de violência contra aqueles que ameaçavam o regime em vigor, cujo objetivo era perseguir e matar criminosos tidos como perigosos para o sistema vigente. Segundo Meneghetti (2011, p. 1), esses grupos surgiram no meio policial, geralmente, da polícia civil, e obtêm inicialmente parte do apoio popular, na crença de que a “faxina social” daria melhor condição de segurança para todos, assim como recebem apoio de algumas pessoas da imprensa.

Os primeiros grupos de extermínio começam a atuar no antigo estado da Guanabara comandado pelo detetive Mariel Mariscot, um dos chamados "12 Homens de Ouro da Polícia Carioca", e se disseminaram por todo o Brasil. Dentre os principais grupos, destaque-se a "Scuderie Le Cocq" no Rio de Janeiro, criado em retaliação ao assassinato do detetive Milton Le Cocq; o “Esquadrão da Morte” em São Paulo, que nasce com motivação política, tendo a

finalidade de eliminar aqueles que se opunham ao Regime Militar; o “Sindicato da Morte” em Alagoas, onde os matadores de aluguel juntam-se à força policial ou se tornam a força policial sob responsabilidade do estado; e o “Esquadrão da morte” no estado do Espírito Santo, que estabelece uma relação direta com a corrupção estatal e com a prática de crimes, a fim de beneficiar economicamente a seus integrantes, envolvidos. (MENEGHETTI, 2011)

Embora de atuação mais restrita, surge também durante o regime militar na Paraíba, o grupo de extermínio denominado Mão Branca<sup>6</sup>, em Campina Grande, que conforme Souto (2013), executou cerca de 20 pessoas, consideradas delinquentes por terem cometido pequenos delitos e, inclusive, detentos e ex-presidiários que já tinham cumprido sua pena. Na época por meio de um autor que se identificava como “Mão Branca”, o grupo divulgava no jornal Diário da Borborema, uma carta com a lista dos próximos a serem executados, na qual estavam também inclusos os familiares e amigos de presos, membros da polícia e militantes dos direitos humanos.

O último e decisivo episódio ligado aos crimes do Mão Branca foi o julgamento dos cinco acusados. Mais uma vez houve muitas idas e vindas e ficou claro que os supostos assassinos contavam com uma ampla rede de proteção nos altos escalões da polícia e da política estaduais. Quando finalmente foram julgados, em 1982, o resultado foi surpreendente. Apesar das abundantes provas, que além dos assassinatos incriminavam os réus em diversos outros delitos, quatro foram absolvidos e apenas o investigador Zezé Basílio foi condenado a mais de cem anos de prisão. Mas o ponto mais importante do julgamento foi o seguinte: concluiu-se que o grupo de extermínio Mão Branca nunca teria existido. (SOUTO, 2013, p. 3)

Considerando as crescentes manifestações da sociedade de insatisfação com a situação política do país, o governo implementou duas medidas em 1979 buscando arrefecer os ânimos: a lei de reforma partidária e a lei de anistia aos presos políticos. Através da primeira, foi reintroduzido o pluripartidarismo e extintos o MDB e a ARENA, surgindo diversos novos partidos. A segunda era bastante criticada por excluir os presos envolvidos na luta armada, além disso, era mais direcionada para absolver os militares envolvidos em esquemas de torturas do que para a anistia de civis que lutaram contra o regime ditatorial. A esse respeito, explica Guedes (2014, p. 317):

---

<sup>6</sup> Para um maior aprofundamento sobre o assunto, pesquisar: SOUTO, Carlos Magno dos Santos. A Mão que mata: considerações sobre o grupo de extermínio Mão Branca na cidade de Campina Grande – PB (1980 – 1982). Artigo apresentado no XXVII Simpósio Nacional de História: conhecimento histórico e diálogo social. Natal – RN. 22 a 26 de julho de 2013. Disponível em: <[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364620536\\_ARQUIVO\\_TEXTOANPUH2.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364620536_ARQUIVO_TEXTOANPUH2.pdf)> Acesso em 13 de março de 2017;

Após memoráveis lutas por Anistia Ampla Geral e Restrita, o que se viu foi uma anistia Irrestrita, que incluiu os militares golpistas, torturadores e assassinos, que cometeram crimes reconhecidos no Direitos Internacional dos Direitos Humanos como Crimes de lesa humanidade.

A partir da década de 80, várias passeatas e manifestações concretizaram o movimento “Diretas Já”, um movimento civil que reivindicava a saída dos militares do governo e eleições diretas para Presidente. A possibilidade de eleições diretas para a Presidência da República no Brasil se concretizaria com a votação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) Dante de Oliveira pelo Congresso, entretanto, a PEC foi rejeitada, frustrando as expectativas e, em 1986, Tancredo Neves foi eleito Presidente pelo Colégio Eleitoral.

Durante o período da chamada abertura democrática entre os anos 1985/1988, houve uma transição conservadora, sem ruptura com a ordem autoritária ainda vigente à época, e que culminou com a convocação e instalação de uma Assembleia Nacional Constituinte, formada sob as regras herdadas da ditadura, tendo como resultado a preservação de muitas instituições que foram criadas e formatadas pelo regime militar, a exemplo da polícia militarizada, a manutenção da velha estrutura fundiária e o pagamento da dívida pública, com o sacrifício dos trabalhadores através do arrocho salarial imposto pelo Fundo Monetário Internacional – FMI. (GUEDES, 2014, p. 317)

Embora o golpe estivesse programado para durar apenas alguns meses para a reorganização política e social do país, de acordo com Brito (2014, p. 23):

No governo, os militares, que prometeram combate a corrupção e a subversão, promoveram uma ditadura tão subversiva, sangrenta e corrupta quanto a dos comunistas da União Soviética, que eles tanto criticavam com todas as forças. Assim, foram protagonizadas durante 21 anos da fase mais conturbada da política e da administração brasileiras, de triste lembrança, que o país conheceu nos seus quase 500 anos de existência, desde a ocupação em 1500.

A primeira eleição direta para Presidente no período pós-ditadura, só ocorreu em 1989, sob a égide da Constituição Federal de 1988, que rompeu com a característica autoritária dos atos institucionais do regime anterior, instituindo em seu artigo primeiro a democracia como seu regime de direito e dignidade humana como um de seus principais corolários:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:  
[...]  
II – prevalência dos direitos humanos;

De forma a resgatar a memória das atrocidades ocorridas no período ditatorial, buscando a punição dos culpados e alívio das dores das vítimas e seus familiares, surge a

terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), lançado em 21 de dezembro de 2009, tendo o direito à memória e à verdade como um de seus eixos orientadores.

Na Paraíba, apenas em 11 de março de 2013, foi instalada a Comissão da Verdade e da Memória, durante o governo de Ricardo Coutinho, através do decreto 33.426/12, com a missão de investigar crimes de violação dos direitos humanos praticados por agentes públicos contra paraibanos.

A Comissão da Verdade criada para apurar a violação de direitos humanos praticadas por agentes do Estado durante um determinado período histórico de 1964 a 1985, na Paraíba, concluiu a primeira parte do relatório de suas atividades, contendo 117 páginas, após um ano e meio de trabalho. (...). Na parte que se refere a torturas e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, foram relacionados vários nomes com a discriminação das violências praticadas por militares do Exército, Aeronáutica, Marinha, Polícia Militar (PM), e agentes da Polícia Federal e Polícia Civil da Paraíba. (BRITO, 2014, p. 176-177)

Infelizmente, o saldo de violações aos direitos humanos durante o período de Ditadura Civil-Militar na Paraíba não é confiável, tendo em vista que muitas das documentações desapareceram e os registros encontrados nos arquivos da Delegacia de Ordem Política e Social da Paraíba (DOPS-PB) são considerados insuficientes para retratar as atrocidades cometidas no período:

Em primeiro lugar, temos clareza que esses documentos da DOPS-PB constituem resquícios, ou mesmo vestígios, do que foi a ação dessa Delegacia no período da Ditadura Militar. E, portanto, são insuficientes para recompor o quadro da realidade paraibana à época. Em segundo lugar, as condições de produção dessa documentação precisam ser contextualizadas: encontram-se tanto apresentar produção ou mesmo pelo exagero em ver subversão em ações que passariam despercebidas em outras ocasiões; alguns depoimentos em processos, registrados sob tortura, também podem não corresponder à realidade (FERREIRA, 2014, p. 264-265).

Embora na Paraíba tenha sido autorizado o acesso aos documentos produzidos pelos órgãos de informação durante o período da Ditadura Militar por meio do Decreto n. 31.816, de 29/11/2010, do total de processos existentes no arquivo DOPS-PB, cerca de 90% é da década de 1980, podendo-se inferir que grande parte da documentação das décadas de 1960 e 1970 desapareceu ou foi descaminhada.

A partir dos resultados parciais publicados com o Relatório da Comissão Estadual da Verdade (GOVERNO DA PARAÍBA, 2014), que não se ateve apenas aos documentos escritos encontrados, mas também procedeu a uma série de investigações por meio de pesquisas de campo, oitiva de testemunhas, promoção de audiências públicas, dentre outras

ações, foi possível contabilizar os seguintes crimes de violação por parte do regime militar na Paraíba:

- Mulheres presas que resistiram à ditadura: 13 vítimas
- Alunos considerados subversivos, portanto impedidos de serem matriculados ou que tiveram suas matrículas suspensas nas diversas unidades da UFPB: 55 vítimas;
- Alunos que foram excluídos do ano letivo por protestar contra o regime, ocupando a Faculdade de Direito em 03/03/1964: 11 vítimas;
- Professores considerados subversivos que foram exonerados dos quadros da UFPB: 26 vítimas;
- Professores que, sob suspeita, tiveram seus pagamentos suspensos temporariamente: 10 vítimas;
- Alunos considerados subversivos, portanto impedidos de serem matriculados ou que tiveram suas matrículas suspensas nas diversas unidades da antiga Fundação Universidade Regional do Nordeste (FUR-NE) – atual UEPB: 9 vítimas;
- Estudantes presos por participarem do XXX Congresso da UNE, em Ibiúna (SP) em 13/10/1968: 25 vítimas;
- Magistrados punidos com suspensão dos direitos políticos e aposentadoria compulsória: 13 vítimas;
- Torturas e tratamentos cruéis desumanos e degradantes: 33 vítimas;
- Mortos: 3 vítimas;
- Desaparecidos políticos: 6 vítimas.

Embora a execução sumária institucionalizada tenha sido utilizada amplamente durante a ditadura civil-militar para perseguição, tortura e desaparecimento de civis contrários ao regime, com o fim da ditadura e a redemocratização do país, as execuções de civis voltaram a ocorrer, reforçadas pela ação de esquadrões da morte ou grupos de extermínio que, embora atuem na informalidade, são muitas vezes incentivados e amparados por integrantes das próprias instituições que deveriam estar atuando em prol da dignidade humana, conforme verificaremos no próximo tópico.

## 2.2. A ATUAÇÃO DOS GRUPOS DE EXTERMÍNIO

Embora o inciso XLIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 previsse como crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, os grupos de extermínio começaram a ser abordados formalmente pela legislação brasileira apenas com a Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, que dá uma nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, incluindo sua atuação no rol de crimes hediondos:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984)

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII); (Redação dada pela Lei nº 13.142, de 2015)

Conforme Sudbrack (2004, p. 23), ainda que a referida lei tenha criado o crime de homicídio qualificado por ter sido praticado em atividade típica daquela de um grupo de extermínio, não definiu juridicamente o que seja, de fato, a prática de extermínio. Para Bitencourt (2016, p. 74-75):

Extermínio é a matança generalizada, é a chacina que elimina a vítima pelo simples fato de pertencer a determinado grupo ou determinada classe social ou racial, como, por exemplo, mendigos, prostitutas, homossexuais, presidiários etc. A impessoalidade da ação genocida é uma de suas características fundamentais, sendo irrelevante a unidade ou pluralidade de vítimas.

Ou seja, desde que se caracterize a impessoalidade da ação e que haja apenas uma única vítima em razão desta pertencer a determinado grupo social, será caracterizado o crime de extermínio.

Em geral, os grupos de extermínio são compostos por matadores de aluguel que agem conjuntamente, em causa própria ou, mais frequentemente, a mando de terceiros, para eliminar desafetos. Esses grupos se valem da ausência ou leniência do poder público para exterminar cidadãos que constituam ameaça para seus interesses ou de seus mandantes. Esses grupos de extermínio podem ser definidos como:

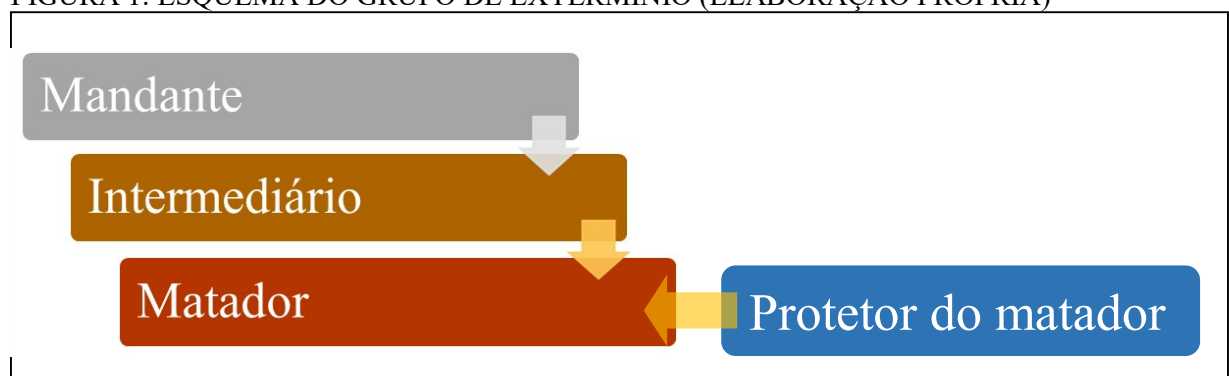
[...] organizações criminosas que, em sua origem, contaram com a participação e o treinamento de policiais – junto a traficantes, seguranças privados e marginais em geral – para a prática de execuções sumárias contra os presos comuns, como decorrência e em face do mercado de trabalho

constituído durante o regime militar. Não contando mais com o apoio financeiro do regime militar, passaram a cobrar "segurança" de comerciantes que se sentiam inseguros com o aumento crescente da violência comum. Com o tempo, esses grupos passaram a expandir sua ação criminosa para outros crimes: "Tem grupo que se especializa no tráfico de drogas, outros em sequestros, roubos – inclusive de carros – e, outros, em tudo isso junto. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005, p. 23).

Com relação aos *modus operandi*, o deputado federal Luiz Couto afirma que a atuação dos grupos de extermínio possui um modelo tradicional com um sistema de clientela, que envolve lealdade e obrigação dos envolvidos, impondo a lei do silêncio aos membros ou pessoas próximas e o cultivo ao conceito de honra que, na percepção dos envolvidos, envolve o uso da violência ou da intimidação e conta com a proteção de setores do estado. Em geral, além de pistoleiros e (ex) presidiários, os grupos podem ser constituídos por policiais civis e militares e agentes penitenciários que estejam ou não na ativa.

Segundo o autor, o esquema de atuação dos grupos de extermínio envolve, em geral, três níveis, sendo: 1) o primeiro nível, composto pelo executor direto do crime; 2) no segundo nível, está o intermediário que planeja e coordena as ações do executor e que recebe as ordens; 3) do terceiro nível, que é o mandante, em geral, trata-se de pessoa ou grupo de influência política e/ou financeira que financia todo o esquema do grupo e que dificilmente aparece ligado às execuções por estar sempre nos bastidores. Em paralelo, pode existir também um protetor do executor que, embora não esteja diretamente envolvido no crime, pode fornecer proteção ao matador por meio de testemunhos falsos, escondê-lo em sua residência, transportá-lo após o cometimento de um crime etc.

FIGURA 1: ESQUEMA DO GRUPO DE EXTERMÍNIO (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)



FONTE: COUTO (2017)

O autor também destaca que, com o fim da ditadura, embora as ações dos grupos de extermínio não tenham acabado, o seu *modus operandi* se sofisticou, os cavalos que eram utilizados como meio de transporte, depois da década de 80, foram substituídos por carros e

motos, as espingardas foram substituídas por pistolas e, inclusive, em alguns, casos se descobre a utilização de armas exclusivas das forças armadas, e os acessórios para esconder a identidade dos executores - como as máscaras pretas - foram substituídos por capacetes.

Para Couto (2017), a atuação dos grupos de extermínio no campo está ligada às questões de terra e/ou política partidária, dos quais podem participar: policiais, capangas, capatazes e até vaqueiros; que obedecem às ordens de latifundiários, políticos e, até mesmo, juízes.

Conforme Carvalho (2003), a atuação dos grupos extermínio também pode fazer parte de uma cultura de “limpeza social”, a partir da estratégia de comerciantes, empresários e criminosos para abolir pessoas ou grupos indesejados, nesse contexto, os executores não se veem como criminosos, mas como promotores da justiça na busca de uma sociedade melhor.

A justificativa encontrada por estes grupos é a falência das instituições estatais de combate ao crime. Na lógica dos justiceiros e dos integrantes de grupos de extermínio, o Estado não tem garantido a segurança dos cidadãos, por conseguinte, cabe-lhes o trabalho de limpar a comunidade em que, segundo eles, vive a “escória” que rouba, mata e estupra. (CARVALHO, 2003, p. 69)

Em geral, para justificar os crimes, os grupos de extermínio forjam flagrantes, torturam e ameaçam testemunhas, impõem o terror, como no exemplo da existência de toques de recolher em alguns municípios, e a lei do silêncio, na qual ninguém viu, ninguém ouviu e ninguém fala nada. De acordo com Miranda (2007), o então presidente da comissão de direitos humanos da Câmara Federal, os grupos de extermínio constituem uma ameaça ao Estado Democrático de Direito e a salvaguarda dos direitos humanos:

Essas quadrilhas agem normalmente nas periferias dos grandes centros urbanos e têm seus correspondentes nos jagunços do interior. Usam estratégia de ocultar os corpos de suas vítimas para se furtar à ação da justiça, sendo que os mais ousados chegam a exibir publicamente sua crueldade. Surgem como decorrência da perda de credibilidade nas instituições da justiça e de segurança pública e da certeza da impunidade, resultante da incapacidade de organismos competentes em resolver o problema. (MIRANDA, 2007)

Historicamente, existe a atuação de grupos de extermínio, sobretudo em áreas mais interioranas e periferias das grandes cidades e, notadamente, na região nordeste do país. O Relatório Execuções Sumárias no Brasil (1997-2003) constatou a atuação de grupos de extermínio em 349 execuções, distribuídas em 24 estados da Federação, sendo 8 na região nordeste do país, uma vez que o estado do Piauí não constou no Relatório.

Embora a ação de grupos de extermínio seja antiga, foi apenas durante os anos de 1999 e 2000, que houve um grande movimento do Poder Legislativo no sentido de apurar a

atuação dos grupos de extermínio, ao que foram instaladas várias CPI's tanto na Câmara dos Deputados, quanto nas Assembleias Legislativas estaduais e até em algumas Câmaras municipais, que promoveram interrogatórios e promoveram a quebra de sigilos bancários, fiscais e telefônicos, descobrindo, em alguns casos, a participação do poder público nos grupos de extermínio.

A CPI- Extermínio no Nordeste foi requerida em 23 de setembro de 2003 pelo deputado federal Luiz Couto, e instalada no dia seguinte, destinada a investigar a ação criminosa das milícias privadas e dos grupos de extermínio em toda a região Nordeste. Embora exista a atuação de grupos de extermínio em todo o Brasil, foi solicitada a apuração limitada ao Nordeste porque havia documentos e relatos que configuravam fatos determinados e devidamente caracterizados, atendendo as disposições do art. 58, § 3º da Constituição Federal e do art. 35, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Foram realizadas 09 (nove) reuniões administrativas da Comissão, com o objetivo de definir cronograma e estrutura para o funcionamento da CPI, apreciação de requerimentos e outras deliberações; 21 (vinte e uma) audiências públicas e 06 (seis) reservadas, além do seminário: O enfrentamento das execuções sumárias e a preservação do Estado Democrático de Direito: propostas e alternativas. A CPI do Extermínio no Nordeste ouviu, ao todo, 81 pessoas, entre convidadas e depoentes, sendo 61 (sessenta e uma) pessoas em audiências públicas e 20 (vinte) reservadamente. [...]. Foram realizadas diligências nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Sergipe, por consultor legislativo da Câmara dos Deputados e por delegado da Polícia Federal. Na capital baiana – Salvador – feita pelos deputados Luiz Couto e Luiz Alberto. Totalizando quatro diligências. A CPI ainda realizou duas audiências públicas e duas reservadas externas, que aconteceram nas Assembleias Legislativas da Paraíba e do Ceará e consumiram dois dias para cada Estado. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005, p. 8).

Conforme relatório final da referida CPI Extermínio no Nordeste, nas áreas rurais e nas cidades nordestinas, é vivenciada uma situação de medo e total insegurança, chegando, muitas vezes, ao pânico generalizado, tendo em vista a matança promovida pelos grupos de extermínio é uma prática comum na região e envolve interesses poderosos. Há dados que comprovam, inclusive, que famílias fogem temendo por suas vidas, gerando um êxodo urbano das cidades em que a ação dos grupos de extermínio é feita abertamente, à luz do dia.

De acordo com Carvalho (2003, p. 70), “Muito mais do que prender pessoas e desmontar esquemas de narcotráfico, esse processo investigatório diagnosticou, em diversas regiões do país, como funciona esse tipo de crime e suas implicações na escalada da violência no Brasil das últimas décadas”.

No Brasil, os poderes constituídos dos estados-membros têm falhado no seu papel institucional de proteção dos direitos humanos, fazendo com que o Estado brasileiro passe a ser alvo de observações no campo internacional devido ao descumprimento de normas relativas aos Direitos Humanos e, no caso particular do escopo da CPI dos Grupos de Extermínio, dos Princípios relativos a uma eficaz prevenção e investigação de execuções extralegais, arbitrárias e sumárias, conforme Resolução 44/162 da Organização das Nações Unidas (ONU) - em seu Anexo "E" - bem como da Resolução 1996/74 da Comissão de Direitos Humanos – Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias (Anexo "F").

De acordo com o relatório da CPI, o mais grave não é a omissão do Estado, por si só criminosa, mas a participação de alguns que fazem parte dos aparelhos de segurança pública nas ações de extermínio dos grupos de matadores, que ainda contam com a conivência ou a cumplicidade de alguns setores da própria Polícia Militar, Ministério Público e do Poder Judiciário Estadual.

Historicamente, vem se constatando a presença de agentes de Estado na composição de alguns grupos de extermínio, sobretudo a participação de policiais, o que é preocupante, haja vista que sua função, que deveria ser a de proteger a sociedade da violência, é distorcida por serem eles próprios os promotores das violações de direitos humanos.

O Relatório Execuções Sumárias no Brasil (1997-2003), elaborado pelo Centro de Justiça Global e Núcleo de Estudos Negros (NEN), aponta que episódios internacionalmente conhecidos como Eldorado dos Carajás, Candelária, Carandiru, Corumbiara e Favela Naval são expressões máximas de uma sistemática de extermínio e opressão perpetrada diariamente, direta ou indiretamente, por agentes do Estado em praticamente todo o território nacional. (CARVALHO, 2003, p. 7)

Por outro lado, é fato que essas instituições são, em sua maioria, formadas por autoridades que trabalham de forma séria e responsável para que crimes como esses não se perpetuem e lutam pela defesa da dignidade humana:

[...] São promotores e policiais nordestinos dedicados e competentes, ciosos da sua missão, do alcance social do seu trabalho, que aqui estiveram trazendo luz para novos caminhos de investigação, contribuindo de forma decisiva para os trabalhos desta CPI. É importante que se diga isso, especialmente no caso dos policiais, porque, se temos de um lado a participação direta, criminosa e corrupta de muitos policiais nas ações de extermínio, encontramos no outro extremo, no exercício de suas funções a serviço da sociedade, policiais sérios e íntegros, profissionais que trabalham muitas vezes em condições adversas, com o risco de suas próprias vidas. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005, p. 13).

Para autores como Majella (2006), a participação de alguns policiais em grupos de extermínio é vista como resquício de ditaduras militares, períodos em que reinava o

autoritarismo policial por meio da prática de torturas, desaparecimentos forçados e execuções como medidas eficazes para garantir o cumprimento da lei imposta por meio dos atos institucionais expedidos pelo Poder Executivo:

A violência manifesta-se de várias maneiras, sendo a policial a mais comum e visível, que continua como expressão de um passado que resiste a ser superado, principalmente quando sucessivas ditaduras instalaram seus métodos de dominação através da força, como aconteceu no Brasil no período compreendido entre 1930-1945, com Getúlio Vargas e durante o círculo militar 1964-1985 (MAJELLA, 2006, p. 20).

Nessa mesma linha de raciocínio, Neto (1999) lembra que, ainda que tenhamos atingido um Estado Democrático de Direito, a conjuntura política vigente durante o regime militar propiciou condições para que houvesse a institucionalização da violência policial por meio das execuções sumárias:

Desde a transição para a democracia, o apoio governamental ao uso da violência policial como instrumento de controle político diminuiu no país e praticamente desapareceu [...]. Embora essa modalidade de uso da violência policial enquanto tal não desapareceu, passando a ser usada sobretudo como instrumento de controle social e mais especificamente como instrumento de controle da criminalidade. (NETO, 1999, p. 130)

As execuções sumárias assumiram um destaque diferenciado na escalada da violência patrocinada pelo aparelho estatal durante a Ditadura, uma vez que eram atos que causavam um clima de pânico na população e a impunidade era certa, já que os agentes envolvidos contavam com o apoio da Segurança Pública do Estado.

A violência policial através da prática institucionalizada de execuções sumárias por parte dos agentes do Estado no Brasil demonstra a perpetuidade de práticas autoritárias típicas de um regime militar, sendo corriqueiro o uso excessivo da força letal por parte de alguns policiais.

De acordo com Cano (2003, p. 11), em sua análise acerca da letalidade policial no Brasil, foi constatada uma elevada quantidade de pessoas mortas pela polícia, sendo parte expressiva desse número composta por vítimas de execuções sumárias. Para o autor, ainda que não existam dados confiáveis acerca do número de execuções sumárias no país, qualquer tentativa de diminuir o número de execuções no país deve se confrontar com o problema do uso da força pelas polícias brasileiras.

Para o autor, o uso da força policial possui dois polos, sendo que, em um dos extremos, na intenção de salvar vidas, o agente faz uso da força de forma proporcional e legítima e, no outro extremo, está o uso da força de forma abusiva e desnecessária gerando uma execução sumária.

No entanto, entre esses dois polos há situações nas quais o policial poderia ter resolvido a situação sem precisar matar o suspeito, embora a definição legal do caso como uma execução sumária possa não ser aplicável, pois o policial enfrentava algum tipo de ameaça. Por exemplo, em muitas favelas do Brasil acontecem incursões policiais que acabam em tiroteio com armas automáticas contra supostos membros de grupos de narcotraficantes, provocando vítimas que – inocentes dos crimes que se lhe imputam ou não – poderiam ter sido poupadas com uma abordagem mais cuidadosa. (CANO, 2003, p. 16)

De fato, no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2016), constatou-se que os policiais brasileiros matam ao menos nove pessoas por dia, fazendo uso excessivo e letal da violência sem grandes questionamentos políticos e institucionais. Em termos comparativos:

[...] enquanto a taxa de mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil é de 1,6 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes, em Honduras, país mais violento do mundo, ela é de 1,2 mortes por 100 mil habitantes. E, na África do Sul, essa mesma taxa é de 1,1 mortes para o mesmo grupo de habitantes (DATAFOLHA, 2016, p. 21).

Em contrapartida, a referida pesquisa também constatou que esses profissionais são mortos, em número três vezes maior, fora de serviço do que em serviço, o que demonstra um ciclo sem fim no qual os policiais também são perseguidos pelos criminosos. Fato interessante é constatar que, com relação ao perfil das vítimas, quando não policiais, a grande maioria é da periferia e, quando policiais, são das menores patentes (soldados, cabos, sargentos e subtenentes).

Em um país que se diz democrático, os números de mortos em intervenções policiais e de policiais mortos colocam em xeque a completude do nosso processo civilizatório. O Brasil, que se destaca em pesquisas internacionais por ser a nação que concentra o maior número de homicídios do planeta, coloca-se à frente do ranking da barbárie como o país cuja polícia mais mata e mais morre em seu cotidiano de trabalho. E, talvez, um dos maiores desafios postos ao debate sobre o padrão de atuação das nossas polícias seja superar a dicotomia entre a ideia de que bandido bom é bandido morto ou de que a polícia é violenta e por isso deveria ser extinta (DATAFOLHA, 2016, p. 31).

Além da violência policial, o autor lembra que a sua combinação com a violência política tem sido utilizada pelas elites para fragilizar as instituições do Estado a seus interesses para conseguir a manutenção do poder e era comum, nas ditaduras presentes nos países da América Latina, a associação entre autoritarismo político e violência policial.

Historicamente, tanto Paraíba quanto Pernambuco têm alternado momentos de intensa violência política, na qual a autoridade do Estado é posta em questão pelos grupos oligárquicos e outros de aparente ou relativo controle por parte da autoridade estatal. A conjuntura política vigente durante o regime militar propiciou as condições ideais para

institucionalização da criminalidade, quando alguns grupos de policiais se estruturaram para o combate em nome da defesa do Estado e da segurança nacional utilizando os métodos das execuções sumárias

Na região, de um modo geral, o relatório apontou que há fortes indícios de os grupos de extermínio atuarem, em nível interestadual, associados ao tráfico de drogas e de armas e ao roubo de cargas, sendo remota a possibilidade de se obter testemunhas em virtude da “lei do silêncio” para familiares das vítimas e para as testemunhas, que amedronta uns e outros, devido ao clima de terror que os membros dos grupos de extermínio espalham.

Na análise dos depoimentos prestados e dos documentos apresentados, relativos à divisa de Pernambuco com a Paraíba, o relatório da CPI Extermínio no Nordeste atestou a existência da atuação de grupos de extermínio nos dois lados da divisa entre Pernambuco e Paraíba, mais especificamente na região que alcança os municípios de Itambé (PE), Timbaúba (PE) e Pedras de Fogo (PB), região conhecida como “fronteira do medo”.

Ocorre que, em que pese serem essas duas unidades federativas distintas, com peculiaridades inerentes a cada uma, Pernambuco e Paraíba apresentam muitos pontos de contato, particularmente nos municípios das regiões da Mata Norte de Pernambuco e Mata Sul da Paraíba, na divisa entre os dois estados, onde grupos de extermínio se interpenetram, conduzindo ações conjuntas ou trocando colaboração entre si; isso não quer dizer que não haja outros grupos de extermínio agindo em várias outras cidades desses estados, até podendo manter ligações interestaduais.

De acordo com o relatório da CPI Extermínio no Nordeste, esses grupos, em sua maioria, são comandados por policiais civis e militares na ativa ou reformados (aposentados), sendo que a ação dos matadores não se limita às divisas de um estado, sendo operação comum matar de um lado da divisa e despejar o cadáver, desfigurado, do outro lado, em outra jurisdição, tal como é realizado na fronteira do estado do Paraíba e Pernambuco. Há uma interação entre os grupos, que trocam apoio logístico e se protegem mutuamente, na qual os executores atuam amparados pela impunidade e matam com requintes de crueldade, em muitos casos, queimando e esquartejando os corpos das vítimas.

Segundo o Entrevistado 4, na verdade, existiam dois grupos atuando na divisa entre os estados da Paraíba e Pernambuco, do lado da Paraíba o grupo era comandado pelo Cabo César e do lado de Pernambuco, o grupo “Anjos da guarda” era liderado por Abdoral: “Eram dois grupos diferentes, mas que tinha uma ligação do cabo César com Abdoral, o nome é esse...Abdoral. Esse daí, teria ligações inclusive com pessoas de escalão mais elevado”

(ENTREVISTADO 4, 2017, p. 2). Ou seja, os grupos se comunicavam e ainda contavam com a participação de policiais e políticos.

Já o relatório da CPI, evidenciou que há veementes indícios da colaboração entre grupos de extermínio da Paraíba e Pernambuco, especialmente em Itambé (PE) e Pedras de Fogo (PB), sem que se descarte que nessas duas cidades, que, fisicamente, são apenas uma e, politicamente, duas com a separação determinada pela divisa, existisse apenas um grupo atuando nos dois lados da divisa, com integrantes pernambucanos e paraibanos sob a direção de policiais civis e militares da Paraíba.

Houve, até há bem pouco tempo, a atuação muito intensa, e francamente livre, de grupos de extermínio nesses municípios, com fortes evidências do patrocínio, conivência e/ou omissão de destacadas pessoas desses lugares: comerciantes, políticos, policiais e membros do Poder Judiciário e Ministério Público, havendo, ainda, suspeitas que recaem – pelo menos por omissão – sobre autoridades estaduais ocupantes de cargos de relevo em todos os poderes constituídos, tal o nível escandaloso a que chegaram as mortes por execução sumária sem que nenhuma providência efetiva fosse tomada. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005, p. 98).

Do lado do estado de Pernambuco, embora existam algumas ações de impacto envolvendo o Governo do Estado, as Polícias Civil e Militar, o Ministério Público e o Poder Judiciário estaduais, que permitiram o desbaratamento desses grupos, não houve a investigação e punição de todos os envolvidos, deixando um vácuo que começa a ser ocupado por remanescentes que permaneceram atuando, por alguns quadrilheiros que surgiram, e por outros delinquentes que tinham sido expulsos pelos grupos mais fortes e retornaram.

Já no estado da Paraíba, conforme o relatório da CPI,

[...] ainda existia a prática de nomear delegados em comissão, sem que tenham formação jurídica que lhes dê cabedal suficiente para esse exercício e, mais ainda, existe a prática de empregar “araques<sup>7</sup>” na atividade policial. Em outras palavras, o Governo paraibano vem permitindo que elementos ligados à administração da segurança pública e simples informantes da polícia venham a desempenhar funções para as quais não foram qualificados tecnicamente nem expressamente autorizados em termos legais. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005, p. 101-102).

Na realidade, durante os depoimentos da CPI, relatou-se que, especificamente, na Paraíba, existem três áreas de atuação de grupos de extermínio: na zona rural, na área urbana das cidades maiores, e nas divisas com os estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte. De forma geral, os crimes estão ligados às questões da terra, tráfico de drogas, armas, roubos de

---

<sup>7</sup> Expressão popular utilizada para denominar um falso policial ou um policial que não ingressou nos quadros da Polícia mediante concurso público.

cargas, proteção de políticos corruptos, máquinas caça-níqueis e retaliação por assassinatos de policiais.

Um dos casos emblemáticos na Paraíba ocorreu em Alhandra quando, em 14 de março de 1999, às 21h40, cerca de 50 homens encapuzados e armados com revólveres, espingardas e pistolas invadiram a cadeia municipal, renderam os agentes penitenciários e assassinaram cinco presos que estavam dentro de duas celas com mais 19 presos e outros oito ficaram feridos. Os homens, de acordo com testemunhas, invadiram a cadeia de Alhandra, renderam um policial militar e um carcereiro e os obrigaram a abrir as duas celas onde estavam os 24 detentos.

Segundo o Entrevistado 4 (2017, p. 3), que ouviu o depoimento de um dos participantes do grupo de extermínio que atuou na chacina, dentre os autores, estavam policiais militares, cuja motivação era vingar a morte do soldado PM José Carlos dos Santos, 34, ocorrida em 7 de março de 1999 durante uma festa na localidade Mata Redonda, nas proximidades de Alhandra. Entretanto, dos mortos, apenas um estava entre os suspeitos da morte do soldado, já que os outros quatro não tinham nenhum relacionamento com sua morte. Dentre os feridos, dois estavam entre os suspeitos. Inclusive, esse mesmo grupo de extermínio atua na região de Pedras de Fogo e Itambé, cidades limítrofes que são marco de divisa entre os estados da Paraíba e de Pernambuco, como também nos municípios vizinhos de Juripiranga-PB, Alhandra-PB, Caaporã-PB, Goiana-PE e Timbaúba-PE.

Enquanto em Pernambuco, houve a prisão preventiva e condenação por homicídio de 16 integrantes do grupo “Anjos da guarda”, inclusive do líder Abdoral, na Paraíba, mesmo desafiando o júri para a capital, todos os acusados da chacina de Alhandra foram absolvidos.

Por outro lado, o relatório CPI Extermínio no Nordeste verificou que as providências tomadas por aqueles que detêm o poder-dever de agir, coibindo as ocorrências criminosas, foram apenas para salvaguardar a aparência de estarem cumprindo a lei, porque, na prática, tudo indicou que as apurações derivavam para a procrastinação, de modo a apurar o mínimo indispensável que permitisse uma satisfação à sociedade e ao Governo Federal, em cuja conta os organismos internacionais e as organizações de defesa dos direitos humanos passaram a creditar as mortes por execução sumária. Além do que, foi verificado inexistir agilidade do aparelho estatal que deixa os criminosos sempre em vantagem e as testemunhas desamparadas e correndo risco de vida, como exemplificado:

[...] as mortes do pistoleiro LUIZ TOMÉ DA SILVA FILHO (“LULA”) e de FLÁVIO MANOEL DA SILVA (“CHUPETA”), duas das mais valiosas testemunhas de que se dispunha. O primeiro, alvejado enquanto tramitava um pedido para sua inclusão em programa de proteção à testemunha,

seguindo-se de um “jogo de empurra” quanto aos cuidados médicos que lhe foram dispensados, se é que foram, até vir a falecer dos ferimentos recebidos; o segundo, que teve negado o pedido de inclusão em programa de proteção à testemunha, após um tremendo “jogo de empurra” entre autoridades das mais diversas instâncias. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005, p. 98-99).

E foi justamente por denunciar, na CPI, a execução impune de centenas de mortos entre a divisa dos estados da Paraíba e Pernambuco e, posteriormente, os mandantes dessas testemunhas dos grupos de extermínio que o advogado e ativista de direitos humanos, Manoel Mattos, terminou sofrendo perseguição e sendo vítima da política de execução sumária dos grupos que atuavam na região, o que levou à federalização do caso de sua morte.

Ressalte-se, que embora o relatório seja de 2005 e a execução de Manoel Mattos tenha ocorrido em 2009, no presente ainda são veiculadas notícias acerca da atuação de grupos de extermínio nas fronteiras do estado, como no exemplo da reportagem a seguir que notícia que cinco homens, suspeitos de integrar um grupo de extermínio que age na divisa da Paraíba e Pernambuco, foram presos em 29/11/2016, em uma operação das Polícias Civil e Militar dos dois estados:

De acordo com o delegado Cristiano Jacques, titular da 16ª Delegacia Seccional, que tem sede em Princesa Isabel (PB), o grupo foi preso no distrito de São Gonçalo, na cidade paraibana de Imaculada, depois que moradores da comunidade alertaram à polícia sobre a presença de homens armados na localidade. O último crime atribuído aos suspeitos foi um triplo homicídio e três tentativas de assassinato ocorridos no domingo (27), em Santa Terezinha (PE). [...] “Fizemos o levantamento e conseguimos descobrir que os homens estavam escondidos em uma casa abandonada em São Gonçalo. As polícias Civil e Militar da Paraíba e Pernambuco se reuniram e montamos uma operação com cerca de 70 policiais, que culminou com a prisão da quadrilha, que tem praticado vários assaltos na divisa entre os estados, além de gerenciar o tráfico de drogas e homicídios. Uma lista encontrada com eles tinha o nome de 15 pessoas que seriam mortas sob encomenda. O último crime da quadrilha foi a morte de três pessoas em PE, além de deixar três feridos”, explicou o delegado. (PORTAL CORREIO, 2016)

Foi nesse contexto que, para analisar a efetividade do IDC enquanto mecanismo de defesa dos direitos humanos, um dos objetivos específicos desta dissertação foi investigar se os grupos de extermínio também se encontram atuantes na “fronteira do medo” entre os municípios de Itambé-PE e Pedras de Fogo, ou se as ações diminuíram ou cessaram após o julgamento do assassinato do defensor de direitos humanos Manoel Mattos.

Embora não tenha sido possível confirmar a continuidade de atuação desses grupos na fronteira do medo, é relevante ressaltar a necessidade de políticas públicas de proteção efetiva ao papel dos defensores de direitos humanos que, no exemplo do caso Manoel Mattos,

ao combater a atuação desses grupos de extermínio, colocam suas próprias vidas em risco na busca pela salvaguarda dos direitos fundamentais e dignidade humana, conforme será verificado no próximo item.

O artigo 5º, inciso XLVII, da Constituição Federal, diz que “não haverá pena de morte”, salvo em situações de guerra declarada, quando o país estiver sob ameaça militar estrangeira. Entretanto, diante da atuação de grupos de extermínio que atuam no país, só será possível a consolidação de um verdadeiro Estado Democrático de Direito quando os poderes públicos forem capazes de garantir o mandamento constitucional em questão.

### 2.3. POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E O PAPEL DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

A Constituição Federal de 1988 não somente simbolizou a redemocratização de um país carente de liberdades no pós-ditadura, conforme exposto anteriormente, mas ratificou em seu texto as iniciativas internacionais de promoção dos direitos humanos, dentre os quais é imperioso fazer menção à Declaração Universal dos Direitos Humanos (Nações Unidas – 1948) e à Convenção Americana de Direitos Humanos, através do Pacto de São José da Costa Rica, em 1969.

Igualmente, no intuito de ampliar seu compromisso para a defesa e enfrentamento às violações de direitos humanos, o Brasil foi signatário de diversos tratados internacionais, tais como: Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1989); Convenção sobre os Direitos da Criança (1990); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992); Declaração e Programa de Ação de Viena (1993); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1995) etc.

Seguindo esta trilha de afirmação dos direitos humanos, em 1996 o Brasil lança seu próprio plano diretivo, com o lançamento do 1º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH I), por meio do Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, em atendimento ao acordado pelos países signatários da Convenção de Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em 1993, em Viena – Áustria:

Explicitamente, o primeiro PNDH atribuiu maior ênfase à promoção e à defesa dos direitos civis, ou seja, com 228 propostas de ações governamentais prioritariamente voltadas para integridade física, liberdade e espaço de cidadania de populações vulneráveis ou com histórico de discriminação. Não havia, no PNDH I, mecanismos de incorporação das propostas de ação previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Estado brasileiro. Além disso, a maioria das propostas se colocava de

maneira pouco afirmativa, genérica, no sentido de apoiar, estimular, incentivar. (CICONELLO, FRIGO e PIVATO, 2009, p. 2).

Em 13 de maio de 2002, por meio do Decreto presidencial nº 4.229, foi instituído o PNDH II, revogando todas as disposições existentes no decreto nº 1.904/1996, que instituía o 1º PNDH, como também ampliando o rol das disposições programáticas pretendidas pelo governo na esfera dos Direitos Humanos.

A criação do 2º PNDH teve dois propósitos específicos, além do papel principal de ser uma reiteração da agenda governamental brasileira na promoção dos Direitos Humanos - seja dentro do país, com medidas legislativas e ações práticas, como fora do país, na relação com demais países soberanos, ou ainda no envio de forças de paz a países como o Haiti, em meados de 2004.

O 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado no final de 2009 (decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009), dá continuidade ao processo histórico de consolidação das orientações para concretizar a promoção e defesa dos Direitos Humanos no Brasil.

Na terceira versão do Programa, é incorporada a temática dos defensores dos direitos humanos em seu texto, assim como nas diversas propostas específicas para fortalecer a atuação e proteção, conforme a recomendação presente no Objetivo Estratégico IV da Diretriz 15 - Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas - que segue: d) Recomenda-se que as Defensorias Públicas dos estados consolidem o apoio jurídico aos defensores dos Direitos Humanos nos processos judiciais, por meio de acordos de cooperação com o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos; e e) Recomenda-se que os estados e o Distrito Federal desenvolvam campanhas que valorizem os defensores dos direitos humanos e sua luta social.

Dessa forma, verifica-se que a defesa dos direitos humanos não se faz necessariamente apenas através de órgãos estatais ou entidades formais, sendo importante e necessária a participação da Sociedade Civil como um todo para salvaguardar os direitos fundamentais inerentes à dignidade humana, como por exemplo, através da atuação dos defensores de direitos humanos.

A Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1998, compreende defensores como “pessoas físicas que atuem isoladamente, pessoa jurídica, grupo, organização ou movimento social que atue ou tenha como finalidade a promoção ou defesa dos direitos humanos” (ONU, 1998).

Já no conceito atual da Justiça Global, foram incorporados dois novos elementos na definição de defensores de direitos humanos: a coletividade, como categoria a ser

considerada; e a resistência política, como modalidade de ação a denotar os defensores de direitos humanos:

[...] assim, no conceito atual da Justiça Global são considerados DDHs todos os indivíduos, grupos, organizações, povos e movimentos sociais que atuam na luta pela eliminação efetiva de todas as violações de direitos e liberdades fundamentais dos povos e indivíduos. Incluindo os que buscam a conquista de novos direitos individuais, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais que ainda não assumiram forma jurídica ou definição conceitual específica. São contemplados ainda aqueles que resistem politicamente aos modelos de organização do capital, às estratégias de deslegitimação e criminalização do estado e à ausência de reconhecimento social de suas demandas. Sem que se almeje, necessariamente, a redução das mesmas por meio das vias jurídica e institucional vigentes, mas podendo remeter-se ao reconhecimento e legitimação nas demais esferas social, cultural, econômica e política existentes. (SOUZA *et. al*, 2016, p. 5).

Para Dias, Carvalho & Mansur (2013), a definição de quem são os defensores de direitos humanos é eminentemente política e tem caráter provisório na busca constante de maior precisão conceitual. Nesse contexto, o conceito de defensores de direitos humanos acompanha essa dinâmica social com suas lutas e tensões constituintes:

Se antes o entendimento sobre os defensores/as de direitos humanos estava circunscrito a poucos espaços e setores organizados, agora, como efeito das lutas, tornou-se possível uma visão mais abrangente e a inclusão de novos sujeitos, movimentos e grupos sociais no rol dos/as defensores/as. Isso se dá a partir de iniciativas dos próprios movimentos sociais, organizações de direitos humanos e poder público, que passam a formular e propor. Desde então, algumas medidas concretas vêm sendo tomadas para popularizar não somente o conceito de defensores/as, mas também a garantia e efetivação plena dos seus direitos e das suas atividades. (DIAS, CARVALHO & MANSUR, 2013, p. 17).

Os direitos humanos e seus defensores foram notadamente importantes na época da ditadura civil-militar no Brasil, entretanto, seu campo de atuação não está restrito ao dos direitos civis e políticos. A partir dos anos 80, outras lutas para efetivação de garantias jurídicas tornaram o arcabouço conceitual de direitos humanos mais complexo e amplo, incluindo os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

As Nações Unidas consideram que a implementação dos padrões internacionais de direitos humanos em seus Estados-Membros depende em grande parte da contribuição dos indivíduos e grupos de defesa de direitos humanos. E onde governos, estados, leis nacionais, polícia, judiciário, e o Estado não proveem proteção adequada aos direitos humanos, os

defensores acabam sendo os últimos a terem seus direitos protegidos. Dessa forma, eles requerem uma proteção especial (ONU, 2016).

A vulnerabilidade dos defensores nesse contexto implica em uma maior sujeição à deslegitimação, criminalização e ameaça, além da possibilidade do silenciamento das lutas sociais. Dessa forma, acredita-se que apesar dos esforços em mapear uma ampla gama de defensores e suas lutas, certamente não é possível cobrir toda a riqueza das lutas desenvolvidas pelos defensores no território nacional:

Na pesquisa encontramos diversas formas de criminalização dos defensores e defensoras de direitos humanos. Uma dessas formas é a judicialização do protesto social, buscando intimidar defensores/as pela via judicial. Essa prática pode partir do próprio Estado, mas também de empresas transnacionais [...] O sistema de justiça também contribui para a criminalização quando inverte a posição dos defensores de direitos humanos em processos judiciais, passando-os da condição de vítimas para a de réus. [...] A criminalização é produzida ainda a partir de campanhas midiáticas promovidas por particulares em aliança com os meios de comunicação corporativos. (DIAS, CARVALHO & MANSUR, 2013, p. 45).

Como reflexo das estratégias de deslegitimação, por exemplo, as organizações que trabalham pelos direitos dos presos e das presas e enfrentam as violações de direitos humanos nesses espaços, são taxados, frequentemente, de “defensoras de bandidos” e é constante o chavão de que “direitos humanos só servem para os bandidos”.

Na verdade, antes de se falar na deslegitimação dos defensores dos direitos humanos, é importante lembrar que já é histórica a criminalização social do objeto de suas principais lutas históricas, que são aqueles setores populares e organizados da sociedade, vistos como as “classes perigosas”, que vivem há muito tempo sob a vigilância, a contenção e a violência institucional, sobretudo aqueles considerados diferentes do padrão “socialmente aceitável”:

Diante desse quadro, a deslegitimação também pode ser expressa pelo tratamento do conflito social através de mecanismos coercitivos e punitivos, como o emprego de força policial, milícias armadas e com a participação de outros atores públicos e privados, gerando, como efeito concreto, o encarceramento em massa, através da política de tolerância zero e da multiplicação de normas punitivas.

As políticas de segurança militarizadas, que permitem o controle ostensivo de comunidades inteiras sem a garantia dos direitos sociais, estão sendo desenvolvidas no Rio de Janeiro e em outras cidades do país. Elas são vistas, atualmente pelos governos, como experiência bem-sucedida e que pode ser aplicada em escala nacional. No entanto, pouco se discute sobre as ações de violência e extermínio que elas ensejaram com o crescimento espantoso da letalidade policial. (DIAS, CARVALHO & MANSUR, 2013, p. 155).

Se antes o entendimento sobre os defensores de direitos humanos estava circunscrito a poucos espaços e setores organizados, agora, como efeito das lutas, tornou-se possível uma visão mais abrangente e a inclusão de novos sujeitos, movimentos e grupos sociais no rol dos defensores. Isso se dá a partir de iniciativas dos próprios movimentos sociais, organizações de direitos humanos e poder público, que passam a formular e propor políticas públicas. Desde então, algumas medidas concretas vêm sendo tomadas para popularizar não somente o conceito de defensores, mas também a garantia e efetivação plena dos seus direitos e das suas atividades (DIAS, CARVALHO & MANSUR, 2013, p. 17).

O tema obtém importância internacional com a Resolução 53/144, intitulada “Declaração dos Direitos e Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade para Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdade Individuais Universalmente Reconhecidos”, aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas em 09 de dezembro de 1998. Nesse intuito, a Resolução 61/2000 da Comissão de Direitos Humanos da ONU estabeleceu um mandato de Representante Especial da Secretaria Geral sobre Defensores de Direitos Humanos. Conforme Justiça Global (2014), esses documentos enfatizaram o papel fundamental dos defensores de direitos humanos e criaram meios de monitorar que os governos respeitem e protejam suas ações:

O impacto do trabalho sério da Representante Especial tem levado a um aumento gradual da atenção global dada ao trabalho incansável dos defensores de direitos humanos. As organizações brasileiras, cientes da importância desta relatoria, têm feito uso constante e intenso do mecanismo de comunicações de denúncias de violações de direitos humanos contra defensores. O espaço vital de visibilidade no âmbito das Nações Unidas, seja através de seus mecanismos convencionais e especiais, seja durante as sessões da Comissão de Direitos Humanos da ONU, tem sido complementado por visitas regulares de relatores especiais da ONU. (GAIO et al., 2006, p. 19).

Como reflexo da atenção dada ao tema no âmbito da CIDH, é criada, em 2001, uma unidade Especial de Defensores o âmbito de sua Secretaria-Geral, servindo como ponte entre defensores de direitos humanos e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

No contexto latino-americano, ocorreram eventos de “Consultas Latino-Americanas de defensores dos direitos humanos” no México (2001), na Guatemala (2002), e no Brasil (2004), na cidade de São Paulo, quando foi formado o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH), que é hoje uma rede que reúne organizações e movimentos sociais de todo o país e que tem em seu grupo animador as seguintes organizações: Comissão Pastoral da Terra (CPT), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), Terra de direitos, Artigo 19, Justiça

Global, Movimento dos trabalhadores rurais sem-terra (MST) e Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). De acordo com SOUZA *et al.* (2016, p. 3-4):

[...] desse intercâmbio entre organizações nacionais e internacionais de direitos humanos, a Justiça Global fortaleceu os laços de parceria com a Front Line Defenders e com a proteção internacional, duas importantes organizações de direitos humanos internacionais que desenvolvem e aplicam estratégias de proteção para defensoras e defensores de direitos humanos em vários países. A partir daí, vários integrantes de nossa equipe e de outras organizações brasileiras passaram por formações oferecidas por essas organizações e se tornaram replicadoras dessas metodologias de proteção no Brasil por meio de oficinas de proteção para DDHs de várias partes do país e para equipes técnicas de programas estaduais de proteção de defensores de direitos Humanos.

Além das Consultas na América Latina, as organizações de direitos humanos e movimentos sociais da região trouxeram também a difícil situação enfrentada por defensores da região para o plano político:

Em 2004, teve lugar na Comissão Interamericana a primeira audiência temática sobre defensores de direitos humanos na América Latina. Os peticionários desta audiência fizeram uma série de recomendações à Comissão Interamericana, inclusive a da adoção de um conceito amplo de defensores de direitos humanos, seguindo o padrão já aceito internacionalmente na Declaração de 1998. Em 2005, novamente uma audiência sobre defensores de direitos humanos, desta vez da América Central, trouxe luz aos problemas vividos por defensores e defensoras na realização de seu trabalho. (GAIO *et al.*, 2006, p. 21).

Em nível nacional, somente com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e leis complementares, foi possível ampliar a relação de negociação de demandas ente organizações populares e governos, atuando de forma mais propositiva para além das denúncias, através dos conselhos de políticas sociais, contando com a representação da comunidade, grupos populares, sindicatos, ONG's, dentre outros.

Em 26 de outubro de 2004, foi criado no Brasil o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH). Embora tenha sido lançado em 2004, o Programa só veio atuar em 2005, tendo em vista a grande repercussão do assassinato da missionária irmã Dorothy Stang no Pará<sup>8</sup>, o que levou, inclusive, o Governo Federal a relançar o programa e o governo daquele estado a implantá-lo, por meio de uma Coordenação estadual.

O PPDDH seguiu a anteriormente citada diretriz da Declaração dos Direitos e Responsabilidades dos indivíduos, Grupos e Órgãos da sociedade para promover e proteger os

---

<sup>8</sup> Ressalte-se que o caso da irmã Dorothy foi o primeiro caso em que foi pleiteada a federalização por meio do Incidente de Deslocamento de Competência, a ser melhor detalhado no capítulo 4.

direitos Humanos e Liberdades individuais universalmente reconhecidos da ONU (1998), adotando um conceito amplo no qual os defensores são todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos.

A atuação do Programa não está voltada apenas à proteção da vida e da integridade física dos defensores, mas também e principalmente na articulação de medidas e ações que incidam na superação das causas que geram as ameaças e as situações de risco.

Conforme informações no site da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal (2017)<sup>9</sup>, o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), atende por meio da Equipe Técnica Federal 133 pessoas que estão incluídas no Programa Federal e as Equipes Técnicas dos sete programas estaduais acompanham 209 defensoras e defensores em situação de vulnerabilidade.

O Programa foi formalizado, inicialmente, por meio do projeto de lei nº 2980/2004, que visou instituir o Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos; definiu o conceito de defensores de direitos humanos; inseriu o parágrafo terceiro na Lei 9807/99, de modo a estender as medidas de proteção aos defensores ameaçados; previu a aplicação cumulativa e em triplo nos crimes de constrangimento ilegal, quando a vítima fosse defensora de direitos humanos; e previu a aplicação em dobro da pena nos crimes de ameaça, quando a vítima fosse defensora de direitos humanos, bem como a ação penal pública incondicionada nessas condições.

Posteriormente, o Projeto de Lei nº 3616/04 previu o direito do defensor ameaçado à proteção; definiu conceitualmente os defensores de direitos humanos ameaçados; definiu as medidas de assistência e proteção ao defensor ameaçado; a possibilidade de transferência do defensor ameaçado ao Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA), caso ele se transforme em testemunha ameaçada; ampliou as atribuições da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal; criação de um banco com informações básicas sobre os defensores ameaçados; além de conferir prioridade na tramitação de investigações, inquéritos ou processos destinados a apurar ameaças sofridas pelos defensores de direitos humanos.

Entretanto, os referidos projetos de lei padeceram do vício de origem, pois dispunham sobre aspectos cuja competência de iniciativa cabe somente ao Chefe do Poder Executivo, tais como o artigo 1º do PL 2980 de 2004 que visou instituir o Programa Nacional

---

<sup>9</sup> Para maiores informações acessar: < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/combates-as-violacoes/programas/defensores-dos-direitos-humanos-1>>. Acesso em 15 de abril de 2017.

de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, a ser regulamentado pelo Poder Executivo e o artigo 5º do PL 3616, de 2004 atribuiu novas funções à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal, como a proteção de defensores de direitos humanos ameaçados.

Por outro lado, as propostas presentes nos PL's 2980 e 3.616 de 2004 não foram totalmente descartadas, mas foram aproveitadas e os referidos projetos apensados ao PL 4.575/2009<sup>10</sup>, passo imprescindível para permitir que diversos indivíduos ameaçados fossem inseridos e protegidos pelo Programa:

[...] a criação do programa era uma reivindicação de organizações de direitos humanos e apontava para a construção de uma política pública efetiva de proteção e enfrentamento das situações geradoras de ameaças. O embrião do programa começou a ser pensado no último ano do Governo Fernando Henrique Cardoso, quando se divulgou o primeiro relatório sobre a situação dos defensores de direitos humanos no Brasil<sup>7</sup> e foi criado um Grupo de trabalho (GT) para discutir medidas protetivas às/os DDHs. As discussões foram retomadas no início do Governo Lula, criando um novo GT que ficou responsável por delinear o que viria a ser o PPDDH. (SOUZA *et al.*, 2016, p. 37)

Nesse contexto, o PL 4575/09 é mais completo e abarca grande parte das propostas apresentadas nos PL's anteriores, sem interferir nas prerrogativas de iniciativa do chefe do Poder Executivo, mas,

[...] demarca e define bem onde há complementação com o programa de proteção a testemunhas e esclarece o diferencial e o específico de um programa de proteção para defensores de direitos humanos. A proposição, neste sentido, direciona-se à constituição de um programa de proteção a defensores de direitos humanos com base legal autônoma do programa de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, ainda que entre eles exista e deva existir uma relação, por se tratarem, todos, de programas de proteção. (PL 4575, 2009, p. 4)

Embora a proposta inicial do PPDDH tenha iniciado em 2004, muito ainda precisa ser feito para que seja considerado efetivo nas estratégias de proteção, vez que segue sem marco metodológico ou regulatório, já que o projeto de lei ainda se encontra em tramitação, no Congresso Nacional, falta articulação com as autoridades de cada estado da Federação para compreensão e incorporação dos Direitos Humanos como política transversal, e investigação das ameaças e crimes para proteção integral dos defensores.

---

<sup>10</sup>

A saída encontrada para o fortalecimento do Programa tem sido respaldada por meio de Decretos emitidos pelo Poder Executivo, já que o Congresso Nacional parece não incluí-lo como pauta prioritária de votação para torná-lo lei. Por exemplo, com o Decreto nº 6.044, 12 de fevereiro de 2007, foi aprovada formalmente a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH, que definiu prazo para a elaboração do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, e suas respectivas medidas de proteção, definições acerca de violação e causas de aumento do risco, gestão do programa, tipos de proteção, dentre outras providências.

Igualmente, às vésperas do impeachment da ex-Presidente Dilma Roussef, foi expedido o Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016, que instituiu o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e criou o seu Conselho Deliberativo, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. O Decreto previu a execução do PPDDH, prioritariamente, por meio de cooperação, firmada, voluntariamente, entre a União, os estados e o Distrito Federal, com o objetivo de articular medidas que visassem à proteção do defensor de direitos humanos para: I - proteger sua integridade pessoal; e II - assegurar a manutenção de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

Ocorre que, com a crise política que antecedeu o impeachment, ocorreu o crescimento de um movimento hostil e de ideologia conservadora contra as políticas de direitos humanos e os defensores de direitos humanos:

Por exemplo, a atual composição do Congresso nacional é a mais conservadora desde os anos em que o Brasil estava sob uma ditadura empresarial-militar. Resultado dessa composição se observa na tramitação de diversos projetos de leis e de emendas constitucionais que criminalizam a luta pelos direitos humanos, retrocedem em direitos já conquistados ou representam um endurecimento penal brutal (SOUZA *et al.*, 2016, p. 6)

Infelizmente, essa hostilidade também é refletida pelo elevado número de assassinatos de defensores de direitos humanos. Conforme dados do dossiê "Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil" do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos<sup>11</sup>, o Brasil tem um defensor de direitos humanos assassinado a cada cinco dias em 2016: "No ano passado, 66 defensores de direitos humanos foram mortos no Brasil. Este ano, já foram 37 casos. O

---

<sup>11</sup> O comitê é formado por 24 entidades e movimentos sociais e usa como base para classificar pessoas defensoras de direitos humanos a definição da ONU (Organização das Nações Unidas) que diz que são "pessoas físicas que atuam isolada;

relatório, porém, acredita que os números são maiores por conta da subnotificação. Os números são inéditos e não há base de dados de anos anteriores” (MADEIRO, 2017).

A descontinuidade e a limitação da atuação do PPDDH também sido um grave problema para a defesa dos direitos humanos e de seus defensores, tendo em vista que, atualmente, o Programa está presente apenas em sete estados da Federação: Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Ceará. Os estados que ainda não possuem programas são atendidos pela Equipe Técnica Federal do Programa Federal coordenada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Além disso, no presente, conforme informação de um dos entrevistados da pesquisa, o Programa está funcionando precariamente, com cortes de gastos em sua estrutura de funcionamento, por exemplo, no estado de Pernambuco:

[...] desde a entrada aí do governo golpista aí, todo o recurso para proteção dos Defensores dos direitos humanos foi, praticamente, não foi alçado para este ano. Ainda tinha um residual do ano anterior que ainda garantiu a atuação de um programa, do programa Federal. Os programas estaduais, eles dependem de uma contrapartida do governo federal, então, por exemplo, o de Pernambuco, o que eu sei informar é que ele funciona hoje com 60% a menos porque o governo federal não repassa o recurso. Então, só o governo estadual banca, então no lugar de você ter três ou quatro assistentes sociais, um advogado tal, você tem 60% a menos, você tem uma secretária que só fica um turno, você tem, no lugar de 3 ou 4 assistentes sociais você tem duas, no lugar de ter três ou quatro psicólogas, você tem uma; no lugar um advogado delicado exclusivo para isso, o cara vai lá só para dar uma olhada nas coisas, né, passa vinte horas. Enfim, isso torna muito difícil. (ENTREVISTADO 3, 2017, p. 37)

Além disso, outros entrevistados que dependem, inclusive, da proteção do PPDDH, se queixaram que os paulatinos cortes recentemente realizados nos recursos do Programa podem levar à inviabilização de suas proteções e interferir em sua própria segurança:

Só para você ter ideia, eu vou recorrer segunda-feira, eram três policiais revezando 24 horas, tiraram 1, ficou 2 e agora querem tirar 1 e deixar um 24 horas, é inviável, é o mesmo que não ter, porque 1 indivíduo 24 horas não vai...certo? E aí outra coisa...[...]. Então, por isso que eu digo, as ações teriam que ser mais despersonalizadas, os programas estão sem dinheiro, o programa estava sabendo disso desde março (ENTREVISTADO 6, 2017, p. 10-11)

- Você sabe dizer se a Secretaria de Proteção ainda está funcionando?  
 - Está, agora é no Espinheiro, mudou. Porque a menina, na semana passada, veio ter aí uma entrevista porque disse que vai ver esse negócio como é que vai ficar, se...vão pedir para saber como está a situação, dependendo, aí vão me desligar e vão ver em que ponto está, né? Aí, eu não sei como é que eles vão conseguir. (ENTREVISTADO 8, 2017, p. 23)

Obviamente que, enquanto alguns podem considerar o fato de andar acompanhado de seguranças enquanto um privilégio ou sinal de *status* social, para alguns entrevistados da pesquisa, a situação se traduz, por um lado, em uma necessidade para a sobrevivência, mas, por outro, em um grande inconveniente para sua liberdade:

Eu não desejo muito porque essa proteção é como uma prisão domiciliar, você não tem mais liberdade, você não sai, até para ir para missa tem que ter lá policial, ao deitar, quando policial ver alguém, procura...ele já entra aqui, é uma situação muito difícil [...] (ENTREVISTADO 5, 2017, p. 3)

[...] O meu até (policial) Federal foi também, quando eu fui para João Pessoa, no dia da audiência mesmo, eu estava com um Federal, fui umas três vezes com um Federal. Agora, nos outros dias, era uma que era especial, é daqui, é militar, mas é daqui do estado de Pernambuco, mas é especial para fazer a proteção de pessoas como o governador [...] (a segurança) Era para ser 24 horas para mim, né? Para mim, para família, para meus filhos, para tudo, eu não quero isso não. Eu não quero negócio de gente na minha casa, não! (ENTREVISTADO 8, 2017, p. 22)

- E como é esse sentimento de estar sob proteção 24 horas?

- A gente...olha, o ser humano tem uma capacidade...acho que Deus quando criou o ser-humano, ele quando elaborou, formatou o ser humano, eu acho que ele deu ao ser humano essa capacidade de acomodação até nas coisas de dificuldade [...]botou aquelas câmeras para monitorar quem entrava, quem saía e eu consegui pelo Estado de Pernambuco, através do Programa, me deu um colete que minha instituição nunca pode comprar. (ENTREVISTADO 6, 2017, p. 11)

Manoel Mattos, enquanto defensor dos direitos humanos, também vivia entre os percalços de ter a necessidade de sua proteção assegurada, mas, por outro lado, de também buscar a liberdade em sua atuação enquanto político, advogado e defensor dos direitos humanos que exigia sua aproximação junto às mais diversas classes sociais.

Desde que ingressou como vereador de Itambé, em 2000, Manoel já denunciava a ação dos grupos de extermínio e, conjuntamente com a Promotora de Pernambuco, Rosemary Souto Maior, apuraram mais de 200 execuções promovidas pelos grupos de extermínio, cuja atuação foi testemunhada por um de seus ex integrantes, Luiz Tomé, também conhecido como Lula. Com a intensificação das ameaças, em 2002, foram solicitadas Medidas Cautelares à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) para Manoel Mattos, Rosemary Souto Maior, Lula e seus pais.

Ocorre que a proteção proporcionada pelo Estado brasileiro foi, por diversas vezes, suspensa ou interrompida, necessitando constantemente da solicitação de novas medidas cautelares para os organismos internacionais, uma vez que as solicitações em nível nacional eram, na maioria das vezes, infrutíferas.

A partir de 2008, foi suspensa definitivamente a proteção policial do advogado e defensor de direitos humanos, sob o argumento de que as atividades desempenhadas no cotidiano enquanto vereador, advogado e militante dos direitos humanos eram incompatíveis com as atividades da Polícia Federal, pois colocava em risco não apenas a sua vida, mas também a de outras pessoas que o cercavam.

Para o Entrevistado 9, a suspensão de sua proteção se justificou pelo fato dele frequentar lugares considerados inadequados e em horários inapropriados expunha não apenas a sua vida, mas a vida dos policiais que prestavam sua segurança, ao que o entrevistado chegou inclusive a relatar um episódio no qual Manoel teria se desentendido com um policial que fazia sua segurança por ele não querer cumprir os horários e locais estabelecidos, chegando a assinar um termo no qual dispensava a proteção por estar descumprindo as regras de segurança. (ENTREVISTADO 9, 2017, p.3)

Já para outros três entrevistados, tal fato era inevitável, considerando a sua profissão e o fato dele morar no interior. Para esses entrevistados, a campanha na cidade é diferente da campanha de interior e cada defensor de direitos humanos tem um contexto, pois o contexto micro de uma cidade de cerca de 20 mil habitantes é bem diferente do contexto urbano de uma capital:

[...] a mídia, quando trouxe alguma, coisa é, sei lá, que Manuel saía ou até um relatório dizendo que ele não cumpria as determinações porque gostava de sair à noite, porque frequentava lugares estranhos, tal. Político de interior que não vai para cabaré não sabe o que é a política de interior, não tem, não tem, agora o que vai fazer lá, como faz, quem interpreta, quem faz, quem diz, quem abre um B.O., aí cada um é que vai dizer e aí cabe as investigações. Mas, não saber como funciona esse cotidiano é muito difícil para quem está de longe analisar. (ENTREVISTADO 3, 2017, p. 18)

Uma pessoa que é política tem que estar nas pontas de rua, conversando com todo mundo, nas barraquinhas conversando com o povo, os eleitores não é só aqueles de gabinete não, eleitor é o de ponta de rua, né? [...]. É, defendia, de comunidade, né? Mais pobre, negras, tinha que estar, como advogado e como político, não é? Ele veio para defender o povo, então ele tinha que estar no meio do povo, não é? (ENTREVISTADO 8, 2017, p. 19)

[...] a gente sempre estava lutando para que ele tivesse uma proteção no caso dele. E ele teve durante um tempo da Polícia Federal, mas o seguinte, a Polícia Federal queria que ele não exercesse a sua função de advogado, como é que ele ia viver se era da função de advogado que ele vivia? E ele, claro, ia para esses lugares para conversar com as pessoas e eles diziam que era muito perigoso e tal e retiraram a proteção dele. (ENTREVISTADO 5, 2017, p. 2-3)

Por outro lado, segundo o Entrevistado 3, considerando que a conjuntura nacional tinha se transformado, com a existência de um programa de defensor dos direitos humanos, do

programa de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, e a estrutura que se dava no Estado brasileiro que estava, de certa forma, chegando em Itambé, Manoel Mattos se sentiu mais confortável em atuar, transitando por diversos meios sociais.

Então, ele mesmo começou a dizer que achava que os grupos não tinham mais atuação, que já tinha diminuído bastante e Pernambuco tinha tido vários julgamentos interessantes do ponto de vista da prisão de militares e de pessoas envolvidas com grupos de extermínio em toda a divisa de Paraíba e de Pernambuco, em Alagoas com Pernambuco, envolvido com roubo de carga, com tráfico de droga. (ENTREVISTADO 3, 2017, p. 4)

Então, Manoel Mattos achou que o contexto estava mais tranquilo, o que o levou a ficar despreocupado e muito mais envolvido na política local, fazendo campanha e visitas em todos os locais e horários, sem se preocupar com possíveis riscos a sua vida ou aos que estavam em sua companhia.

[...]então ele também, vamos dizer assim, o instinto de sobrevivência falhou nesse sentido, né? - Quem é do interior sabe - você faz campanha na casa dos outros, tomando uma, conversando, né? Indo visitar de noite, de manhã, de tarde, não tem hora, né? Então, isso fez com que, acho que até determinado período, em que ele acha que está tudo resolvido, porque ele continua fazendo isso na vida dele, no cotidiano, né? Andando com prostituta, andando com pobre, andando com preto andando na rua, bebendo, saindo, tal e acha que nada iria mais alcançá-lo porque estaria resolvido. (ENTREVISTADO 3, 2017, p. 4)

Enquanto estava sob proteção, Manoel Mattos conseguiu se livrar da morte antecipada já que, conforme será discutido com mais profundidade no capítulo 4, ele vinha sofrendo diversas ameaças de morte por denunciar a atuação dos grupos de extermínio que atuavam na fronteira entre Itambé (PE) e Pedras de Fogo (PB). As ameaças se agravaram quando Manoel começou a denunciar os níveis superiores que atuavam nesses grupos, conforme já discutido no item anterior deste capítulo. E foi, justamente, nesse lapso de tempo, que coincidiu com a suspensão de sua proteção entre os anos de 2008 e 2009, que ele perdeu sua vida.

Obviamente, Manoel Mattos não deve ser visto enquanto herói, já que não era infalível, e possuía, como todos os seres humanos, defeitos e virtudes. Entretanto, enquanto defensor dos direitos humanos, é inegável que ele teve sua importância na salvaguarda da dignidade humana.

Quando você pensa essa categoria de Defensores dos direitos humanos como ser humano, ninguém é super-herói, só uma pessoa. Às vezes tem coletivo, ele não tinha coletivos em volta dele, né? Ele tem um partido que ele fazia parte, mas que tem dezenas de outras atribuições, depende do partido político, não é? Tinha a OAB em que ele militava por 10 anos em outras atribuições. Mas ele, centralmente, era o cara que estava ali no cotidiano demandando o Judiciário, o Executivo, o Legislativo sobre o que estava acontecendo [...] (ENTREVISTADO 3, 2017, p. 4)

Diante do exposto, verificam-se as limitações na efetivação de políticas de proteção aos defensores dos direitos humanos que, além de serem de número reduzido, ainda são aplicadas incipientemente e sem o caráter preventivo que lhe deveria ser característico, levando a fatalidades e a uma realização da justiça repressiva e tardia como para o assassinato de Manoel Mattos.

Embora da existência de políticas para proteção dos defensores de direitos humanos, de uma rede de solidariedade entre vários órgãos para envio de denúncias a instancias nacionais e internacionais, e medidas cautelares que obrigam o Brasil a cumpri-las, o país não as implementa com a tempestividade e amplitude que lhe são exigidas.

Por conta de casos similares ao relatado, verifica-se que, diariamente, existem situações de violações de direitos humanos em todo o país e, infelizmente, em muitos dos casos, os defensores, na tentativa de salvaguardar a dignidade humana, terminam por se tornar mais uma vítima dos violadores, tendo a omissão do Estado brasileiro e suas autoridades concorrido para as fatalidades constatadas.

Embora em vida tenha contribuído para a construção de importantes diretrizes do PPDDH, Manoel Mattos só se manteve vivo enquanto vigentes as medidas cautelares exigidas pelos órgãos internacionais em períodos intermitentes, entretanto, ele nunca foi incluído no Programa de Proteção de Defensores dos Direitos Humanos como usuário e morreu quando tinha sido suspensa a medida de proteção por parte do Estado brasileiro. O estudo deste caso contribui para a compreensão do problema em sua especificidade, na expectativa de que os resultados alcançados possam oferecer evidências para a explicação da problemática geral de infração aos direitos humanos no país e da vulnerabilidade dos defensores públicos.

Espera-se que o caso venha a servir de exemplo para que graves violações aos defensores de direitos humanos no país não fiquem mais impunes e nem sejam ignoradas, sendo necessário que o assassinato de Manoel Mattos represente um ponto de ruptura dessa lógica de violência.

Por fim, embora seja tardia a efetiva aplicação do PPDDH para defensores que já foram vitimados em função de sua atuação na defesa dos direitos humanos, entende-se que, uma vez aperfeiçoado e sanadas as deficiências apontadas, o Programa tem potencial para ser um instrumento de garantia e promoção dos direitos humanos, tendo em vista sua relevância na atuação enfrentamento dos conflitos e ameaças a que estão submetidos os defensores de direitos humanos, sendo, entretanto, necessário o fortalecimento, estruturação e a implementação do PPDDH como verdadeira política de Estado e não apenas de governo.

### **3. O INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA (IDC) NA FEDERALIZAÇÃO DAS CAUSAS SOBRE DIREITOS HUMANOS**

Passados quase 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, são intensos os desafios para sua concretização, tanto no Brasil quanto no exterior. Neste contexto, estão inseridas as alterações constitucionais trazidas pela Emenda Constitucional (EC) nº 45 de 2004, que reafirmaram a importância das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, sobretudo diante da ratificação do país a diversos Tratados que dispõem acerca da proteção aos direitos humanos.

No escopo da EC 45/2004, ressalte-se a inclusão, no texto constitucional, de mecanismo denominado Incidente de Deslocamento de Competência (IDC), que atribui ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) a possibilidade de acatar a transferência para a Justiça Federal das causas em que se constatem graves violações dos direitos humanos que não foram devidamente apuradas e julgadas pelas instâncias locais, podendo implicar a advertência e responsabilização do país perante a comunidade internacional, conforme verificaremos neste capítulo.

#### **3.1. A FEDERALIZAÇÃO NOS CASOS DE GRAVES VIOLAÇÕES**

Embora a discussão sobre a necessidade de federalizar a competência dos crimes contra a humanidade, date de antes de 1992, a primeira iniciativa relevante para efetivar esta federalização vem desde 1996, proposta no Plano Nacional de Direitos Humanos, de 13 de maio de 1996, conforme exposto anteriormente.

Essa necessidade tornou-se muito mais premente após o massacre de cento e onze detentos do Complexo Penitenciário do Carandiru pela Polícia Militar do estado de São Paulo (1992), além dos massacres de trabalhadores “sem-terra” ocorridos em Corumbiara e Eldorado dos Carajás, em 1996. Inicialmente, esses casos deveriam ser julgados pela justiça militar, mas diante do clamor social decorrente destas chacinas, a competência para o julgamento destas foi deslocada para as respectivas justiças comuns. De acordo com Caldas, Araújo & Medeiros (2011):

O processo de discussão da federalização das graves violações contra os direitos humanos começou a ocorrer na década de 1990. A sociedade brasileira tinha diante de si inúmeros casos de violência no campo e na cidade associado a um sentimento de completa impunidade dos responsáveis

pelos crimes e de ineficiência dos Estados em combatê-los e puni-los, muitas vezes por ser o próprio, através de seus agentes, culpados pela violação aos direitos humanos. (CALDAS, ARAUJO & MEDEIROS, 2011, p.3).

Além disso, não apenas o Estado brasileiro, mas vários países da América Latina eram veementemente cobrados pelos organismos internacionais acerca de sua inércia frente a graves violações de direitos humanos que vinham ocorrendo nesses países mesmo com a redemocratização e a assinatura e ratificação de diversos tratados internacionais de direitos humanos no qual se comprometiam a combater e prevenir ações que violassem a dignidade das pessoas. De acordo com Pedrosa (2016, p. 45):

O Brasil, verificando a conjuntura política e social interna, a carência de investimentos técnicos e de suporte tecnológico da polícia estadual, a situação de extrema morosidade que alguns processos tramitam em alguns Estados da Federação, gerando além de prescrições de crimes, estados de impunidade e injustiça das decisões, adotou posição legislativa inovadora chamando para si a responsabilidade direta na apuração e no processo das infrações que importam em expressiva e contundente violação aos direitos humanos.

De forma a evitar mais situações como estas, iniciaram-se as discussões no Congresso Nacional sobre a Proposta de Emenda Constitucional referente à “Reforma do Judiciário”, a PEC 29/2000. Este projeto incluiu, entre outros dispositivos, no rol de competências dos órgãos judiciários federais, as causas relativas aos direitos humanos. Depois de percorridos todos os trâmites legislativos, o projeto foi aprovado e transformou-se na Emenda Constitucional 45/2004.

A Emenda Constitucional 45/2004 operou diversas alterações, dentre elas a inserção do inciso V – A ao artigo 109 que prevê a competência da Justiça Federal para julgamento das causas relativas a direitos humanos a que se refere o §5º do mesmo artigo:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:  
[...] V – A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o §5º deste artigo;  
§ 5º Nas hipóteses de grave violação aos direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. (Constituição Federal, 1988).

A PEC n. 368-A/1996 que foi proposta pelo Presidente da República e, posteriormente, incorporada à PEC n. 96/92 do Deputado Federal Hélio Bicudo, trouxe como justificativa para a federalização dos casos de graves violações de direitos humanos para a Justiça Federal, a Exposição de Motivos n. 231/A - MJ que rezava:

As lesões aos direitos humanos ficaram sob a égide do aparelhamento policial e judicial dos estados federados que, em face de razões históricas, culturais, econômicas e sociais têm marcado sua atuação significativamente distanciada dessa temática. Esse distanciamento apresenta-se ainda mais concreto e evidente nas áreas periféricas das cidades e do campo, em que fatores econômicos e sociais preponderam indevidamente na ação do aparelhamento estatal. Essa fragilidade institucional criou clima propício para cada vez mais frequentes violações dos direitos humanos em nosso País, que ficam imunes à atuação fiscalizadora e repressora do Estado. Esse quadro de impunidade que ora impera está a exigir medidas destinadas a revertê-los, sob pena dos conflitos sociais se agravarem de tal forma até que venham fugir ao controle do próprio Estado.

O IDC guarda bastante semelhança com outros institutos de nosso direito, tais como: no direito penal, o desaforamento, nos casos de homicídio doloso qualificado de competência do Tribunal do Júri, que dá o direito do réu ser julgado pelos seus pares da comunidade no chamado “distrito da culpa”; e no processo civil, através da mudança de competência para a Justiça Federal no caso do ingresso de entidade federal da causa, conforme art. 109, I, da Constituição Federal e Súmula 150 do STJ.

O instituto possibilitou ao Procurador-Geral da República como único legitimado a suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, o deslocamento de competência do caso para a Justiça Federal, nos casos de graves violações aos direitos humanos.

Conforme Castro (2013), o IDC fundamenta-se, essencialmente, em três pressupostos:

- 1) a existência de grave violação a direitos humanos;
- 2) o risco de responsabilização internacional decorrente do descumprimento de obrigações jurídicas assumidas em tratados internacionais; e
- 3) a incapacidade das instâncias e autoridades locais em oferecer respostas efetivas.

Entretanto, nas poucas situações já apreciadas pelo Superior Tribunal de Justiça, unânime foi a orientação de que a incidência da regra excepcional demanda alta carga de subjetividade do avaliador, sendo de responsabilidade da Corte, observada a razoabilidade e a proporcionalidade da medida, apurar o caso específico para dar efetividade à norma constitucional. Dessa forma, depreende-se então, na verdade, a existência de quatro requisitos cumulativamente.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que todo homicídio doloso, independente de condição pessoal da vítima e/ou da repercussão do fato no cenário nacional ou internacional, representa grave violação ao maior e mais importante de todos os direitos do ser humano, que é o direito à vida, previsto no art. 4º, n. 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário por força do Decreto 678, de 06.11.1992.

Segundo o STJ, no julgamento do IDC nº 1 (BRASIL. STJ, 2005), dada a amplitude e a magnitude da expressão ‘direitos humanos’, é verossímil que o constituinte derivado tenha optado por não definir o rol dos crimes que passariam para a competência da Justiça Federal, sob pena de restringir os casos de incidência do dispositivo (CF, art. 109, §5º), afastando-o de sua finalidade precípua, que é assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte, examinando-se cada situação de fato, suas circunstâncias e peculiaridades detidamente, motivo pelo qual não há falar em norma de eficácia limitada. Ademais, não é próprio de texto constitucional tais definições.

Com relação ao segundo requisito, defende-se que os casos de incidência do dispositivo (CF, art. 109, §5º) devem assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte, examinando-se cada situação de fato, suas circunstâncias e peculiaridades detidamente. Ocorre que, conforme Cazetta (2009, p. 23) “a responsabilidade do Estado decorre, portanto, tanto da prática (por omissão ou ação) de atos por agentes estatais, quanto da inação do Estado para garantir que o amplo sistema de garantia aos direitos humanos seja implantado”.

Nesse contexto, a inércia do estado Brasileiro na implementação de mecanismos de defesa dos direitos humanos e na falta da prevenção e repreensão de atos que violem a dignidade humana, fere tanto as regras internas, quanto externas – previstas, inclusive, em tratados nos quais o Brasil é signatário - sendo passível, portanto, de responsabilização internacional e sanções externas.

Quanto ao terceiro requisito, a confiabilidade nas instituições públicas, constitucional e legalmente investidas de competência originária para atuar em casos como o presente – Polícia, Ministério Público, Judiciário – deve, como regra, prevalecer, ser apoiada e prestigiada, só afastando a sua atuação, a sua competência, excepcionalmente, ante provas indúvidas que revelem descaso, desinteresse, ausência de vontade política, falta de condições pessoais ou materiais etc. em levar a cabo a apuração e julgamento dos envolvidos na repugnante atuação criminosa, assegurando-lhes, no entanto, as garantias constitucionais específicas do devido processo legal.

Por fim, quanto ao quarto requisito, embora não se trate de um requisito formalmente exigido, conforme o STJ (IDC nº 1), uma aparente incompatibilidade do IDC, criado pela EC 45/2004, com qualquer outro princípio constitucional ou com a sistemática processual em vigor deve ser resolvida aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

### 3.2. A APLICAÇÃO PRÁTICA DO INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA

De forma a melhor avaliar o mecanismo do Incidente de Deslocamento de Competência, é o conhecimento de sua aplicação ao caso concreto que nos permite extrair conclusões mais precisas. Nesse sentido, faz-se necessária a análise de cada um dos pedidos de deslocamentos submetidos ao STJ, de forma a verificar-se os desdobramentos da utilização do mecanismo de forma empírica.

Ressalte-se que, até o final do ano de 2016, haviam sido submetidos onze IDC's ao STJ e, embora o IDC nº1 - caso da missionária irmã Dorothy – tenha sido o primeiro a ser submetido, o primeiro a ser acatado para federalização pelo STJ foi o caso do defensor de direitos humanos, Manoel Mattos, objeto da presente pesquisa, ao que será tratado com um maior aprofundamento.

#### i) IDC nº 1: Caso da Irmã Dorothy

O primeiro IDC submetido ao STJ foi o do caso do assassinato da missionária norte-americana Dorothy Mae Stang, conhecida como Irmã Dorothy, que foi assassinada em fevereiro de 2005 no município de Anapu, no Pará.

A missionária participava ativamente da Comissão Pastoral da Terra e acompanhava a vida dos trabalhadores do campo na região Transamazônica. Irmã Dorothy era defensora da reforma agrária e participava, com frequência, de debates com lideranças políticas e religiosas sobre alternativas para a solução dos conflitos relacionados à posse de terra e à exploração da floresta amazônica.

Depois do assassinato, a terceira sessão do STJ recebeu o pedido de IDC e julgou a solicitação improcedente justamente por entender que, embora presentes os pressupostos de grave violação aos direitos humanos, segundo o Tribunal, a Justiça Estadual já estava apurando a questão de forma empenhada, não havendo, portanto, na opinião da relatoria, negligência por parte dessa instância, e nem inépcia da inicial já que o dispositivo constitucional não se trata de norma de eficácia contida, conforme se verifica na ementa de julgamento do pedido de deslocamento:

*Incidente de deslocamento de competência. Vítima Irmã Dorothy Stang. 1. Todo homicídio doloso, independente de condição pessoal da vítima e/ou da repercussão do fato no cenário nacional ou internacional, representa grave*

violação ao maior e mais importante de todos os direitos do ser humano, que é o direito à vida, previsto no art. 4º, n. 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário por força do Decreto 678, de 06.11.1992, razão porque não há falar em inépcia da peça inaugural. 2. Dada a amplitude e a magnitude da expressão ‘direitos humanos’, é verossímil que o constituinte derivado tenha optado por não definir o rol dos crimes que passariam para a competência da Justiça Federal, sob pena de restringir os casos de incidência do dispositivo (CF, ar. 109, §5º), afastando-o de sua finalidade precípua, que é assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais firmados pelo Brasil sobre a matéria, examinando-se cada situação de fato, suas circunstâncias e peculiaridades detidamente, motivo pelo qual não há falar em norma de eficácia limitada. Ademais, ao é próprio de texto constitucional tais definições. 3. Aparente incompatibilidade do IDC, criado pela EC 45/2004, com qualquer outro princípio constitucional ou com a sistemática processual em vigor deve ser resolvida aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Na espécie, as autoridades estaduais encontram-se empenhadas na apuração dos fatos que resultaram na morte da missionária norte-americana Dorothy Stang, com o objetivo de punir os responsáveis, refletindo a intenção de o Estado do Pará dar resposta eficiente à violação do maior e mais importante dos direitos humanos, o que afasta a necessidade de deslocamento de competência originária para a Justiça Federal, de forma subsidiária, sob pena, inclusive de dificultar o andamento do processo criminal e atrasar seu desfecho, utilizando-se o instrumento criado pela aludida norma em desfavor de seu fim, que é combater a impunidade dos crimes praticados com grave violação de direitos humanos. 5. O deslocamento de competência – em que a existência de crime praticado com grave violação de direitos humanos é pressuposto de admissibilidade do pedido – deve atender ao princípio da proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito), compreendido na demonstração concreta de risco de descumprimento pelo Brasil, resultante da inércia, negligência, falta de vontade política ou de condições reais do Estado-membro, por suas instituições, em proceder à devida persecução penal. No caso não há a cumulatividade de tais requisitos, a justificar que se escolha o incidente. 6. Pedido indeferido, sem prejuízo do disposto na Lei 10.446/2002, §1º, III (STJ, 3ª Séc., IDC 1-PA, rel. Min Arnaldo Esteves Lima, j. 08.06.2005, v.u., DJU 10.10.2005, p. 217). (BRASIL. STJ (2005).

Com a negativa do primeiro IDC a ser submetido ao STJ, a justiça do Pará ficou responsável pelo julgamento dos acusados pelo crime. Passados cinco anos após o pedido de IDC e após três julgamentos, o fazendeiro Vitalmiro Moura foi condenado a 30 anos de prisão, em júri popular.

A respeito do caso da morte da missionária Dorothy Stang, o jurista Penteadó Filho *apud* BRASIL. STJ (2005), aventa a possibilidade de que os governantes brasileiros tenham, ainda que de forma indireta, proporcionado condições para o extermínio da freira americana, já que presentes estavam os indícios da negligência dos órgãos do Estado em apurar os fatos.

ii) IDC nº 2: Caso Manoel Mattos

O segundo caso de deslocamento de competência foi o assassinato do advogado e vereador Manoel de Bezerra Mattos Netto, que militava como defensor de direitos humanos no enfrentamento dos grupos de extermínio que atuavam na divisa dos estados da Paraíba e Pernambuco. Tratou-se do pioneiro IDC a ser acatado e, presentes todos os pressupostos verificados pelo STJ, representa um marco histórico, na medida em que evita a impunidade de crimes que representam grave violação dos direitos humanos.

A ementa final do julgamento do IDC nº2 (BRASIL. STJ, 2010), acolhe parcialmente o pedido para deferir o deslocamento de competência para a Justiça Federal no estado da Paraíba<sup>12</sup> da ação penal n.º 022.2009.000.127-8, que foi distribuída para o Juízo Federal Criminal com jurisdição no local do fato principal; bem como da investigação de fatos diretamente relacionados ao crime em questão.

A existência de grave violação a direitos humanos - primeiro pressuposto para o IDC - restou demonstrada no julgamento do IDC nº2, segundo BRASIL. STJ (2010):

[...] esse tipo de assassinato, pelas circunstâncias e motivação até aqui reveladas, sem dúvida, expõe uma lesão que extrapola os limites de um crime de homicídio ordinário, na medida em que fere, além do precioso bem da vida, a própria base do Estado, que é desafiado por grupos de criminosos que chamam para si as prerrogativas exclusivas dos órgãos e entes públicos, abalando sobremaneira a ordem social.

Igualmente, foi verificado o risco de responsabilização internacional pelo descumprimento de obrigações derivadas de tratados internacionais às quais o Brasil anuiu (dentre eles, vale destacar, a Convenção Americana de Direitos Humanos, mais conhecido como "Pacto de San Jose da Costa Rica"). Sobretudo, pelo fato de já ter havido pronunciamentos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com expressa recomendação ao Brasil para adoção de medidas cautelares de proteção a pessoas ameaçadas pelo tão prolapado grupo de extermínio atuante na divisa dos Estados da Paraíba e Pernambuco, as quais, no entanto, ou deixaram de ser cumpridas ou não foram efetivas. A esse respeito, ressalte-se que:

Além do homicídio de MANOEL MATTOS, outras três testemunhas da CPI da Câmara dos Deputados foram mortas, dentre eles LUIZ TOMÉ DA SILVA FILHO, ex-pistoleiro, que decidiu denunciar e testemunhar contra os

---

<sup>12</sup> Posteriormente, o julgamento do caso foi desafiado para a Justiça Federal de Pernambuco, cujos motivos serão detalhados no capítulo seguinte;

outros delinquentes. Também FLÁVIO MANOEL DA SILVA, testemunha da CPI da Pistolagem e do Narcotráfico da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, foi assassinado a tiros em Pedra de Fogo, Paraíba, quatro dias após ter prestado depoimento à Relatora Especial da ONU sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais. E, mais recentemente, uma das testemunhas do caso Manoel Mattos, o Maximiano Rodrigues Alves, sofreu um atentado a bala no município de Itambé, Pernambuco, e escapou por pouco. Há conhecidas ameaças de morte contra Promotores e Juizes do Estado da Paraíba, que exercem suas funções no local do crime, bem assim contra a família da vítima Manoel Mattos e contra dois Deputados Federais. (BRASIL. STJ, 2010).

A ementa do julgamento do IDC nº 2 também apontou a incapacidade das instâncias e autoridades locais em oferecer respostas efetivas e reconhecida a limitação e precariedade dos meios por elas próprias. No processo, verifica-se um pronunciamento uníssono em favor do deslocamento da competência para a Justiça Federal, dentre eles, com especial relevo: o Ministro da Justiça; o Governador do estado da Paraíba; o Governador de Pernambuco; a Secretaria Executiva de Justiça de Direitos Humanos; a Ordem dos Advogados do Brasil; a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do estado da Paraíba:

As circunstâncias apontam para a necessidade de ações estatais firmes e eficientes, as quais, por muito tempo, as autoridades locais não foram capazes de adotar, até porque a zona limítrofe potencializa as dificuldades de coordenação entre os órgãos dos dois Estados. Mostra-se, portanto, oportuno e conveniente a imediata entrega das investigações e do processamento da ação penal em tela aos órgãos federais. (BRASIL. STJ, 2010).

Ressalte-se que foi realizada neste item uma breve análise do julgamento do IDC nº 2, tendo em vista que a descrição histórica dos fatos e a aplicação do instrumento para o caso Manoel Mattos serão aprofundadas nos capítulos 3 e 4, tendo em vista ser o objeto principal de análise da presente pesquisa.

### iii) IDC nº 3: A atuação de grupos de extermínio no estado de Goiás

O IDC nº 3 trata de Incidente de Deslocamento de Competência suscitado pelo Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, à época Procurador-Geral da República, objetivando deslocar para a esfera federal os processos relacionados à violência policial e a atuação de grupos de extermínio no estado de Goiás, a partir do ano 2000.

Foram apurados aproximadamente 12 (doze) homicídios, nominando as vítimas, 24 (vinte e quatro) crimes contra a vida que não indica os ofendidos, mais casos de tortura ocorridos na Capital e em cidades do interior, em grande parte envolvendo policiais militares

daquela unidade da federação, o que, segundo o suscitante, revela sistemática violação aos direitos humanos, especialmente pela inércia estatal para investigar, julgar e punir os possíveis autores dos delitos.

Embora o julgamento do IDC nº3, ocorrido em 02/02/2015, tenha sido procedente em parte - tendo em vista que não federalizou todas as violações de direitos humanos do caso – foi fundamental para incitar as instâncias locais no impulsionamento de apuração e julgamento dos demais casos e para determinar a transferência imediata à Polícia Federal, sob a fiscalização do Ministério Público Federal e sob a jurisdição do Juízo Federal Criminal com competência para os locais dos delitos, para apuração: do desaparecimento de Célio Roberto, da tortura de Michel Rodrigues da Silva; e do desaparecimento de Pedro Nunes da Silva Neto e Cleiton Rodrigues.

iv) IDC nº 4: Caso de Sandro Ricardo da Cunha Moraes

O Incidente de Deslocamento de Competência nº 4 - PE (2013/0278698-1) (BRASIL. STJ, 2014c), demonstra a possibilidade de uma banalização do uso do instituto ou a descrença completa nas instituições locais para solução de conflitos.

No IDC em questão, a própria vítima suscitou o mecanismo em favor de si mesma, em decorrência, segundo ela, de atos administrativos praticados no âmbito do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco; e que culminaram com sua aposentadoria por invalidez permanente, motivada por laudo que teria constatado quadro de "esquizofrenia paranoide" e de "psicopatia".

O suscitante alegou que "com a publicidade dos autos nos órgãos oficiais e do nome do autor como 'esquizofrênico e psicopata', o ofendido passou a sofrer agressões físicas e morais na sociedade pernambucana nas vias públicas, o que vem gerando perigo de morte à sua vida e tormento à sua família".

Acertada, portanto, a decisão final do Relator do IDC em questão, Ministro Rogério Schietti Cruz, que não apenas negou o seguimento em face da ausência dos pressupostos, mas lembrou que um mecanismo como o IDC não poderia ser ajuizado diretamente pelo titular da medida:

Assim, consoante observou o Ministério Público Federal, "Neste quadro, fácil ver que a manifestação do suscitante não configura propriamente um Incidente de Deslocamento de Competência e, a rigor, nem mesmo mereceria ter sido autuada em tal classe processual, já que ausente condição essencial de procedibilidade, com a provocação pelo titular da medida". (fl.

72). Dessa forma, uma vez que este incidente não foi ajuizado pelo Procurador-Geral da República, entendo que não há como dar-lhe seguimento. À vista do exposto, com fundamento nos artigos 38 da Lei n. 8.038/1990 e 34, XVIII, do RISTJ, nego seguimento ao Incidente de Deslocamento de Competência. Publique-se. Brasília, 20 de maio de 2014. (BRASIL. STJ, 2014c).

v) IDC nº 5: O caso do assassinato do Promotor de Justiça Thiago Faria Soares

O IDC nº 5, ajuizado em 2014, tratou do assassinato de Thiago Faria Soares, à época Promotor de Justiça da Comarca de Itaíba/PE, cujo homicídio estaria inserido em contexto de atuação de grupos de extermínio no interior do estado de Pernambuco, entretanto, diferentemente do caso Manoel Mattos, o caso do Promotor não teve a mesma repercussão internacional mas teve uma grande mobilização entre os próprios Promotores estaduais de Pernambuco, conforme o Entrevistado 6 (2017, p. 14): “Então, no caso do Thiago já foi diferente porque foi um grupo de promotores que foram a Brasília falar com o procurador-geral e conseguiram as provas que tinham, porque não tinha denúncia ainda, eram só peças informativas, aí ele já fizeram direto.”

O referido pedido de deslocamento de competência suscitou que dois fatores, em especial, seriam preponderantes para que ocorresse o deslocamento de competência: a) "a constatação da peculiar situação vivenciada por Itaíba, município situado no denominado 'triângulo da pistolagem', com a atuação de grupos criminosos que agem em mais de uma unidade da federação"; e b) "o aberto conflito institucional que se instaurou e que acaba por demonstrar a impossibilidade de as instituições locais oferecerem resposta ao crime praticado, o que está evidenciado na falta de resultados práticos das investigações realizadas até o momento, bem como, em especial, na dificuldade de atuação coordenada das instituições públicas estaduais”.

Inclusive, o caso de Manoel Mattos serviu de paradigma para a solicitação do IDC nº5, conforme afirma o Entrevistado 8:

É, agora, Manoel Mattos foi bom ter acontecido a federalização porque houve os precedentes, né? Porque, depois de Manoel Mattos, já teve outro caso que foi de um promotor aqui de Pernambuco e foram baseados no caso Manoel Mattos, quer dizer, Manoel Mattos, graças a Deus, pelo menos está servindo para que outras pessoas tenham a mesma oportunidade de Justiça, né? (ENTREVISTADO 8, 2017, p.14)

O IDC nº 5 também reforça o pedido em função de uma CPI instaurada em 2000, no estado de Pernambuco, que teve por objetivo investigar fatos criminosos com características

de atuação de grupos criminosos organizados, cuja área de influência atingiu, também, o estado de Alagoas.

Igualmente, foi alegada a dissidência institucional entre a Polícia Civil e o Ministério Público do estado de Pernambuco, autoridades diretamente envolvidas na apuração dos fatos, uma vez que, para a autoridade policial (que teria promovido interceptações telefônicas paralelas e diversas diligências de forma autônoma), o Ministério Público Estadual teria prejudicado o trabalho da Polícia Civil e tentado "desviar o foco da investigação policial do homicídio daquele Promotor, na tentativa de utilizar o respectivo inquérito policial para outros fins".

Por fim, foi solicitada a tramitação dos autos sob sigredo de justiça, uma vez que se entende que a ampla publicidade do caso em análise poderia ocasionar danos irreparáveis à apuração dos fatos, ainda sob investigação, de maneira que os autos deveriam correr sob sigilo.

No acórdão de julgamento do IDC nº5, em 13 de agosto de 2014, o relator do processo, Ministro Rogério Schietti Cruz, acompanhado pelos demais ministros, acata em seu voto a federalização do caso em questão, entendendo devidamente preenchidos todos os requisitos constitucionais que autorizam e justificam o pretendido deslocamento de competência para investigar, processar e julgar o (s) responsável (eis) pelo assassinato do Promotor de Justiça Thiago Faria Soares, porquanto reconhecida a incapacidade conjuntural, a incontornável dificuldade de autoridades do estado de Pernambuco em reprimir e apurar crime praticado com grave violação de direitos humanos, em descumprimento a obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é parte signatária.

Como desdobramento da federalização, o caso foi julgado pela Justiça Federal de Pernambuco em 28 de outubro de 2016, e foram condenados dois dos três réus julgados por participação no assassinato do promotor de Itaíba, Thiago Faria Soares. José Maria Pedro Rosendo Barbosa, acusado de ser o mandante do crime, foi condenado a 50 anos e 4 meses de reclusão em regime fechado pelo homicídio doloso do promotor e pelas duas tentativas de homicídio contra Mysheva Martins, noiva de Thiago, e Aduativo Martins, tio dela.

José Marisvaldo Vitor da Silva, acusado de ter seguido e indicado aos executores a localização do promotor na manhã do crime, foi condenado a 40 anos e 8 meses de prisão pelos mesmos crimes. Como já cumpriram parte da pena preventivamente, José Maria Rosendo terá a cumprir ainda 49 anos e 4 meses, enquanto Marisvaldo deverá ficar 38 anos, 8

meses e um dia atrás das grades. O terceiro réu, Adeildo Ferreira dos Santos, que segundo o inquérito seria um dos três executores do crime, foi absolvido.

vi) IDCS nº 6 ao nº 9: indisponíveis

Os IDC's de nº 6 a 9 não estavam disponíveis para consulta na lista de acórdãos e decisões monocráticas de IDC's no site do STJ há época da pesquisa, ao que se aduz que ainda estejam em apuração ou que estejam correndo sob segredo de Justiça. Portanto, os próximos itens a serem examinados são os IDC's 10 e 11.

vii) IDC nº10: Caso da Chacina do Cabula

O IDC nº 10 pleiteia a competência da Justiça Federal para julgar a ação penal nº 0314066-69.2015.8.05.0001, originada do Procedimento Investigatório Criminal nº PIC 003.0.21314/2015 instaurado por iniciativa do Ministério Público do estado da Bahia, com o fito de apurar eventuais excessos cometidos por nove policiais militares integrantes das Rondas Especiais da PM/BA (RONDESP) em operação realizada na noite do dia 5 e na madrugada do dia 06/02/2015, conhecida como Chacina do Cabula, que resultou na morte de 12 pessoas entre 15 e 28 anos e em 6 feridos.

A operação é objeto de representação formulada pela ONG Justiça Global à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Segundo narra o suscitante:

[...] a despeito de ter ganhado força, já na fase inicial da investigação, a versão de que o lamentável evento corresponderia a mera resposta a injusta agressão sofrida pela Polícia Militar, que teria reagido a disparos de arma de fogo iniciados pelas vítimas, descritas como possíveis usuários ou traficantes de drogas, haveria fundados indícios de violência policial. Alguns deles seriam: Foram 143 disparos, 88 deles certos, o que resulta em média de quase 10 tiros certos por acusado. Há registro de inúmeros ferimentos causados por disparos deflagrados de trás para frente - ou seja, com as vítimas de costas - e de cima para baixo, além de vários nos braços e mãos (uma das vítimas com ferimentos em ambas as mãos), com características de posição de defesa, tudo segundo os laudos cadavéricos acostados ao inquérito. (BRASIL. STJ, 2016b).

Em 22/08/2016, foi proferida decisão monocrática pelo relator Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, com base no art. 156 do CPP, para que fossem encaminhados ofícios ao

Desembargador Relator da Apelação Criminal n. 0314066-69.2015.8.05.0001, em trâmite no Tribunal de Justiça do estado da Bahia, bem como ao 1º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador/BA e ao Secretário de Segurança Pública do Governo do estado da Bahia, para que prestassem informações, no prazo de dez dias, sobre as alegações postas no IDC nº 10. Ressalte-se que, até o momento da presente pesquisa, ainda não havia publicação no STJ acerca das alegações pelas instancias locais e nem dos desdobramentos posteriores.

viii) IDC nº11: Caso de H DE P F

O Incidente de Deslocamento de Competência Nº 11 foi suscitado diretamente por H DE P F, que formalizou incidente de deslocamento de competência, com base no art. 109, § 5º, da Constituição Federal, insurgindo-se contra o Tribunal de Justiça do estado do Ceará e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza (CE).

Resumidamente, o requerente aduz que:

[...] após uma reclamação na Corregedoria em desfavor de uma Promotora, que fez gerar diversas outras reclamações em outros órgãos, ver-se um efeito cascata que desencadeou uma série de acontecimentos graves e vingativos por parte do Poder Estatal, levando a uma frenética e covarde perseguição e abuso de poder que, por fim tirou do suscitante, direitos básicos como: Direito de Acesso livre a Justiça; Direito de ver o filho; Direito de o filho ver o pai; Direito ao Contraditório e ampla Defesa; Direito a um defensor; tornando-se praticamente inviável a luta pela justiça e de seus direitos dentro do Estado do Ceará, diante de tamanha falta de imparcialidade e do alto espírito vingativo e perseguição do Poder (BRASIL. STJ, 2016a).

Entretanto, o STJ não teve como dar seguimento ao pedido formulado, tendo em vista a ilegitimidade do requerente, porquanto, a teor do disposto no art. 109, § 5º, da Constituição Federal, compete ao Procurador-Geral da República, de forma exclusiva, propor o incidente de deslocamento de competência.

Considerando que, até o momento do presente estudo, apenas tinham sido submetidos a julgamento os onze IDC's anteriormente expostos, nos limitaremos a analisar de forma mais aprofundada o IDC nº 2, tendo em vista ter sido o primeiro caso de aplicação do instituto a ser julgado procedente pelo STJ sendo, portanto, objeto do presente estudo na verificação da efetividade da utilização do mecanismo em questão.

### 3.3. DAS CRÍTICAS AO INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA

Para a plena aceitação do IDC, além dos requisitos elencados, ainda se faz necessário desmistificar algumas críticas que surgiram entre estudiosos, antes mesmo que o Incidente fosse colocado em prática – e que agora, diante de um caso concreto, se mostram infundadas, tais como: i) *a violação do Pacto Federativo*; ii) *a ofensa ao princípio do juiz natural*; iii) *o IDC como norma de eficácia limitada*; e iv) *o IDC como medida punitiva*;

#### i) A violação do Pacto Federativo

Diante de uma visão de modelo ideal de federação, a primeira crítica ao IDC é que o instrumento quebraria o pacto federativo, ofendendo o princípio da autonomia e soberania dos estados-membros. De acordo com os críticos, os argumentos a favor da federalização poderão ter resultados desastrosos:

[...] poderão, como em outras circunstâncias, esbarrar justamente no contrário, ou seja, numa perigosa e desagregadora competição entre os entes da Federação e contribuir mais ainda para a crescente ruptura do nosso pacto federativo, que, importa não olvidar, desde a nossa primeira Constituição da República, encontra-se expressamente contido no rol das “cláusulas pétreas” da nossa Constituição. Pelo impacto causado sobre as instâncias estaduais, já pela divulgada convicção de que estas são, quando não coniventes, omissas, relutantes ou mesmo incapazes de punir as violações contra os direitos humanos, há como sustentar sim que o núcleo essencial do princípio federativo está sendo pelo menos inequivocamente ameaçado, situação que, no limite, equivale a uma tendência abolição de um conteúdo “pétrico”, nos termos do artigo 60, §4º, I, da nossa Constituição. (SARLET, FURIAN, & FENSTERSEIFER *apud* CAZETTA, 2009, p. 64)

Entretanto, é importante lembrar que federalismo não implica necessariamente numa sociedade pluralista, aberta à participação democrática, basta citar os exemplos do coronelismo e a política dos governadores durante a República Velha (1890-1930), em que o Governo Federal apoiava os governos estaduais sem restrições e, em troca, estes faziam uso de seus coronéis ("coronelismo") e elegiam bancadas pró-Governo Federal para a quinta assembleia legislativa, de forma que nem o governo federal, nem os governos estaduais, enfrentassem qualquer tipo de oposição.

Por outro lado, há que se realizar um sopesamento entre os princípios constitucionais do federalismo e dos direitos e garantias individuais, ambos listados na denominada “cláusula pétrea” prevista no §4º do art. 60 da Constituição Federal. Nas lições de Cazetta, 2009, p. 99:

[...] não é suficiente brandir, como lema vazio, uma ofensa ao pacto federativo quando se transporta, para outro ramo do Judiciário nacional, o conhecimento de lide em que exista a omissão, a inércia, a incapacidade do Estado-membro de oferecer resposta válida, em hipótese de grave violação de direitos humanos e de possibilidade de descumprimento de obrigação internacional assumida pelo Brasil.

Por fim, na aplicação prática do IDC aos casos listados anteriormente, verificou-se em alguns casos o reconhecimento dos próprios governos estaduais da necessidade de federalização da investigação e julgamento dos casos de graves violações aos direitos humanos em sua área de atuação considerando que, muitas vezes, as instâncias locais não têm condições operacional e logística de abarcar crimes que abranjam mais de uma jurisdição estadual.

ii) A ofensa ao princípio do juiz natural;

A partir da crítica anterior, quanto ao IDC ser um instrumento que quebraria o pacto federativo, ofendendo o princípio da autonomia dos estados-membros, decorre a crítica de que o mecanismo ofenderia também o princípio do juiz natural com a federalização pelo STJ:

Argumenta-se justamente que os critérios são demasiadamente vagos para definir o que vem a ser a tal grave violação aos direitos humanos, levando a uma ofensa ao princípio do juiz e do promotor natural, diante de uma inflexibilidade insustentável. A referida EC n. 45/2004 teria criado uma competência constitucional-penal discricionária e incerta, o que viola a garantia constitucional do juiz natural (art. 5º, XXXVII), na medida em que a qualificação jurídica de um fato depende de lei e não da interpretação dessa ou daquela autoridade. (CAPEZ; CHIMENTI; ROSA & SANTOS, 2006, p. 49).

Para os críticos, o IDC também tiraria a oportunidade do conhecimento prévio do juiz competente para conhecer e julgar a ação que viesse a analisar a responsabilidade decorrente da prática de determinado ato. Por outro lado, é importante ressaltar que para os casos dos IDC's nos quais existe envolvimento das instâncias locais - como no caso Manoel Mattos - a aplicação do princípio do "juiz natural" serviu inclusive como proteção dos acusados diante da certeza da impunidade.

Por fim, no caso do IDC, assim como ocorre com o juiz federal que passa a ser o juiz natural caso o deslocamento seja autorizado, o membro do Ministério Público Federal também será definido, não por um ato arbitrário do Procurador-Geral da República, mas pelo dispositivo de aplicação do mecanismo que é inclusive previsto constitucionalmente e pelas regras de atuação do Superior Tribunal de Justiça que irá julgar o caso a caso.

### iii) O IDC como norma de eficácia limitada

Acerca da crítica de que o IDC se trata de uma norma de eficácia contida, uma vez que não define o que seria uma grave violação aos direitos humanos, rebate-se com a tese da auto aplicabilidade do art.109, §5º da Constituição Federal de 1988, uma vez que inexistente a necessidade de definição prévia do que vem a ser a grave violação aos direitos humanos referida. A esse respeito, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no julgamento do IDC nº 1:

Entretanto, dada a amplitude e a magnitude da expressão “direitos humanos”, é verossímil que o constituinte derivado tenha preferido não definir o rol desses crimes que passariam para a competência da Justiça Federal, sob pena de restringir os casos de incidência do dispositivo (CF, art. 109, §5º), afastando-o de sua finalidade precípua, que é a de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais firmados pelo Brasil sobre a matéria. Além disso, não é comum definição dessa natureza no próprio texto constitucional. Pelo menos, momentaneamente, persiste em aberto tal aspecto, podendo o Congresso Nacional, por lei, especificar os tipos penais susceptíveis de ensejar o deslocamento de competência. (BRASIL. STJ, 2005).

### iv) o IDC como medida punitiva;

Por fim, outra crítica aponta o Incidente de Deslocamento de Competência como uma medida negativa, de controle e punição, que retiraria de forma arbitrária a competência das autoridades locais. Entretanto, o IDC tem que ser observado sob outras facetas, conforme Araújo & Caldas (2010) defendem:

Seja por inércia, negligência, falta de vontade política ou de condições reais do Estado, o IDC não pode ser observado apenas por este prisma. Se por um lado, certamente há falta de independência de alguns agentes públicos para exercerem suas funções jurisdicionais, por outro, autoridades competentes se colocam em situação de extrema vulnerabilidade ao empreender esforços de investigação e processamento judicial. Neste sentido, o IDC é uma medida reparadora, que corrige incapacidades concretas do Estado, mas é também, principalmente, uma medida de caráter protetivo.

Embora haja aqueles que sejam contrários ao referido instituto, alegando sua inconstitucionalidade tendo em vista a ofensa a vários preceitos constitucionais, tais como o juiz federal e o pacto federativo, é fato que o instituto, em tese, busca assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes de tratados internacionais, buscando combater a impunidade diante do quadro de graves violações a direitos fundamentais.

Por fim, conclui-se que, embora das críticas e das suas limitações, o IDC é hoje um instrumento que possui um potencial de punição dos responsáveis por graves violações aos direitos humanos, assim como também é uma medida protetiva de preservação da vida e da integridade física humana e que:

Com pelo menos 15 anos de atraso, o Estado brasileiro pode finalmente dar o primeiro passo para a responsabilização dos reais articuladores da morte das centenas de pessoas vítimas dos grupos de extermínio na Fronteira do Medo. Com um olho na nossa Constituição Federal e outro na realidade social do nosso país, o Superior Tribunal de Justiça tem hoje nas mãos a possibilidade real, concreta e efetiva de proteger e preservar a vida e a integridade física de outras centenas de anônimos que hoje correm risco de vida [...]. (ARAUJO & CALDAS, 2010).

Em defesa da alteração gerada pela EC 45/2004, de acordo com Moraes (2010, p. 124), mais constrangedor do que a violência praticada nos massacres do Carandiru, Candelária, Carajás ou Corumbiara, só a impunidade que gozam os seus responsáveis, uma vez que a omissão das autoridades estaduais em punir os violadores dos direitos humanos é uma afronta moral às vítimas e seus familiares, colocando o governo brasileiro em uma posição delicada frente à comunidade internacional.

#### 4. O IDC APLICADO AO CASO MANOEL MATTOS

O caso do assassinato do vereador, advogado e defensor dos direitos humanos Manoel Mattos foi emblemático por ter sido o primeiro caso federalizado no Brasil após a previsão do mecanismo do IDC com a EC 45/2004, embora o caso da missionária Dorothy Stang tenha sido o primeiro submetido ao STJ, mas não acatado.

Neste capítulo, veremos que Manoel Mattos foi ameaçado, perseguido e assassinado por denunciar a atuação de grupos de extermínio que seriam responsáveis pelo assassinato de jovens, homossexuais e ladrões na região da divisa entre os estados da Paraíba (município de Pedras de Fogo) e de Pernambuco (município de Itambé). A dificuldade e inércia do poder local em apurar as graves violações relacionadas ao caso em questão geraram a primeira federalização acatada no país, cujo julgamento e desdobramentos ainda se encontram em andamento.

##### 4.1. AS VÁRIAS FACES DE MANOEL MATTOS

Manoel Mattos não é uma figura muito simples de se definir, ele possui diversas facetas porque atuou em diversificados contextos<sup>13</sup>. Com sua complexa trajetória de vida, amadureceu e se transformou, iniciando sua história enquanto cidadão de Itambé, se transformando em um advogado e defensor dos direitos humanos e encerrando sua vida enquanto caso emblemático.

O primeiro Manoel Mattos a surgir foi um ser-humano que, desde o primeiro sopro de vida, já tinha pressa de vir ao mundo, sendo a primeira criança a nascer na maternidade de Itambé (PE), pois, segundo o Entrevistado 8, não houve tempo suficiente para sua mãe se locomover até a capital do estado pernambucano, Recife, conforme tinha planejado inicialmente.

Desde cedo, ele já buscava o caráter de igualdade nas relações e a proteção das pessoas menos favorecidas, o que mais tarde o inspirou e levou-lhe a trilhar o caminho enquanto advogado trabalhista e defensor dos direitos humanos:

---

<sup>13</sup> Foram disponibilizadas algumas fotos da trajetória de Manoel Mattos no anexo 1 desta dissertação.

Porque ele, desde pequenininho, ele sempre dividia tudo que ele tinha com as pessoas, ele nunca foi egoísta e aquilo eu achava muito bonito [...]. Com o tempo, ele foi crescendo e foi...e nós fomos vendo que ele tinha esse lado que era o lado de proteção com as pessoas menos favorecidas, as pessoas pobres, as pessoas humildes, o preto, as prostitutas de lá de Itambé, as pessoas que eram discriminadas pela sociedade. Então, Manoel era sempre um defensor, ele sempre desde pequeno que era um defensor, ele gostava, ele achava aquilo lindo, aquela cidade era maravilhosa para ele. (ENTREVISTADO 8, 2017, p. 1)

Enquanto criança, ele estudou no grupo Arruda Câmara do município de Itambé (PE), segundo o Entrevistado 8, mesmo seus pais insistindo para que ele fosse estudar em um colégio particular, foi uma escolha dele e ele fez questão de estudar na escola municipal.

Por volta de seus 10 anos de idade, seus pais se separaram e ele se mudou com a mãe e os irmãos para Recife, inclusive, porque lá, por ser uma capital, tinha melhores condições de ensino e maiores oportunidades para o desenvolvimento e formação dele e de seus irmãos, ao que ele termina seus estudos de nível médio no colégio particular Salesiano: “Manoel, ele tinha 10 anos, ele foi estudar no Salesiano, fez todo o curso dele no Salesiano, pois é onde o pai estudou, aí ele tinha aquela vontade, né, de estudar no Salesiano.”(ENTREVISTADO 8, 2017, p. 2)

Em sua juventude, fez vestibular e logrou êxito, ingressando no Curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco. Embora, nessa época, ele sequer tinha cursado a disciplina de direitos humanos, tendo em vista a antiga grade curricular dos cursos de Direito que era direcionada a uma formação dogmatizada e menos crítica, ele termina se filiando a um partido político e se envolvendo como militante estudantil por meio de sua atuação nos centros e diretório acadêmicos da Universidade, o que lhe proporcionou uma visão mais crítica acerca da reivindicação de direitos coletivos.

[...] ele estudou na Universidade Católica, lá ele participou como estudante de diretórios, como também Direitos Humanos, na parte de direitos humanos, depois, de formado, ele participava da OAB de Pernambuco, ele era uma das pessoas que trabalhavam pela OAB de Pernambuco, atuando em Goiana, Itambé, [...], toda aquela área por ali. (ENTREVISTADO 8, 2017, p. 1-2)

Nesse momento, aparece o segundo Manoel Mattos, um advogado formado em uma Universidade tradicional em Pernambuco, preocupado socialmente e, desde cedo, engajado na política estudantil e partidária.

Ele se casa com Alcione Almeida de Lima e decide retornar ao município de Itambé (PE), onde seu pai continuou morando após a separação, e teve três filhos com a esposa, duas

meninas e um menino, segundo o Entrevistado 8: [...] ele era muito ligado à família, muito amigo dos filhos, ele fazia tudo pelos filhos, ele chamava de ‘minha princesa’ com as meninas e o menino...ele era louco pelo menino”. (ENTREVISTADO 8, 2017, p. 4)

Em Itambé, Manoel Mattos inicia a sua articulação política, se candidatando, no ano de 2000, a Vereador e se elegendo como o Vereador mais votado da história do município, com 1.383 votos, conforme dados do TRE (2000), fato que, inclusive, gerou seu slogan “MM, mais de mil”, e ainda, segundo o Entrevistado 8, quando eram promovidos os comícios de sua campanha, o locutor anunciava: “eles chamavam: “agora vai falar o ‘prego batido e ponta virada’[...] Porque ele não abria, ele achava que, ele era, ele é uma pessoa muito justa e ele ficava muito triste com as injustiças que haviam naquela cidade [...]”. (ENTREVISTADO 8, 2017, p. 3)

Manoel Mattos, enquanto Vereador, foi também presidente da Câmara de Vereadores de Itambé e, segundo o Entrevistado 8, ele buscava possibilitar um maior acesso da população de Itambé à Câmara e melhorar as condições de trabalho dos funcionários:

[...] ele foi presidente da Câmara e abriu aquela câmara para que todo mundo tivesse acesso, que antes não tinham. Ele, na época, era pago o salário mais alto do que o salário mínimo na época, que ele fez com que os funcionários da câmara tivessem uma melhor situação financeira. (ENTREVISTADO 8, 2017, p. 1)

Manoel também buscava, na medida do possível, auxiliar a população mais carente da cidade, recebendo as pessoas em sua casa e utilizando, muitas vezes, seus próprios recursos para ajudar, a exemplo dos casos abaixo relatados:

Uma vez, eu estava na casa dele e chegou uma senhora pedindo para que Manoel desse um remédio, um dinheiro para o remédio, aí Manoel disse: “a senhora foi na Prefeitura? ”, aí ela disse “eu fui, mas o prefeito disse que não me dava”, aí Manoel disse “e quanto é o remédio? ”, aí ela disse: “olha aqui, Dr., Veja”, ele disse: “quanto é? Eu não quero ver a receita não”, aí pegou tirou o dinheiro do bolso e deu para ela [...] (ENTREVISTADO 8, 2017, p. 3)

[...] tudo que começa a acontecer vai bater na casa de Manoel Mattos. Então é uma casa que é o escritório, que é o comitê político se torna um local de uma ouvidoria praticamente, onde as pessoas traziam casos de diversas circunstâncias, desde questões relacionadas à violência contra a mulher, a questão relacionada a assassinatos, a sequestros, a desmandos dentro da própria Prefeitura. Então, tudo começa a girar dentro da casa dele (ENTREVISTADO 3, 2017, p. 2)

[...] chegou um senhor dizendo que a menina, a senhora da esposa dele estava doente e estava dormindo no chão. Ele o que fez? Disse: “ela dormiu no chão até agora porque agora ela não vai dormir mais, arranje uma carrocinha e venha buscar a minha cama”, aí levou a cama, a esposa dele quase que dava nele (risos). Ele disse “não, amanhã a gente providencia outra”, ele sempre foi assim. (ENTREVISTADO 8, 2017, p. 4)

Manoel botava 2, 3 dentro do carro dele, aquele povo até às vezes maltrapilho, sujo, para ir para o Fórum, ele levava e Manoel não cobrava nada, botava gasolina, levava o pessoal, resolveu tudo do pessoal, vinha aqui para Recife, ia para João Pessoa, ia para Itabaiana que é uma cidade mais próxima. Ele fazia muito, muito mesmo [...] (ENTREVISTADO 8, 2017, p. 16)

Diante da ausência de uma Defensoria Pública e a falta de escritórios de advocacia que patrocinassem os trabalhadores da região, Manoel Mattos identifica um nicho de mercado para atender, resolvendo atuar enquanto advogado trabalhista, defendendo os interesses de trabalhadores rurais e das pessoas mais carentes do município de Itambé e região circunvizinha:

[...] E que tinha o interesse de defender a população local, principalmente os trabalhadores, as pessoas mais pobres para ter um primeiro trabalho de Assessoria Jurídica, vamos dizer assim, né? Como o Estado faltava com a Defensoria Pública, as escolas de advocacia muito caras, então sempre trabalhando para as usinas da região porque há um contexto ali na região do plantio da monocultura, né? Então, tem toda uma questão, um plano de fundo ali por trás. Então, Manoel resolve assumir as causas trabalhistas daquela região (ENTREVISTADO 3, 2017, p.1)

Enquanto advogado, Manoel começa a perceber que, diante dos casos em que ele atuava, a maioria dos seus clientes começou a desaparecer ou desistir das ações trabalhistas promovidas contra as usinas, ou contra os comerciantes ou contra os grupos mais fortes estabelecidos na região, seja no comércio ou na agricultura, com receio de que, depois que ingressassem com a ação, fossem executados:

Quando entrava com a ação, então a pessoa era executada e isso transforma o Manoel que era um militante, um advogado, no Manoel também defensor das causas dessas famílias e dessas pessoas em busca de justiça. Seria um grau de consciência para perceber o que estava acontecendo ali, não era só uma questão de trabalho ou de se buscar o seu direito na justiça, mas começava a ter uma engrenagem muito maior do que ele pensava dentro da própria formação dele, né? De que, “ah, estou fazendo uma assistência jurídica” e que quando se percebe que tem uma máquina maior, ele percebe a movimentação naquela região de grupos articulados para fazer isso e um padrão, e esse padrão ele vê dentro da situação da Justiça do Trabalho. (ENTREVISTADO 3, 2017, p. 2)

Diante dos acontecimentos, Manoel Mattos resolve ampliar o seu grau de atuação e vira advogado do Sindicato dos trabalhadores rurais de Itambé e do Sindicato de servidores do município para que suas próprias demandas tivessem mais respaldo e sustentabilidade e para poder mapear melhor o que acontecia na região. Quando ele vira advogado dos sindicatos, ele se torna também uma figura política pelo trabalho que fazia, o que lhe rende um ônus e um bônus:

O bônus que ele ganha da projeção política que ele tem porque se torna uma pessoa conhecida na defesa dos direitos dos trabalhadores da região e o ônus que ele ganha é porque tudo que começa a acontecer vai bater na casa de Manoel Mattos. Então, é uma casa que é o escritório, que é o comitê político, se torna um local de uma ouvidoria praticamente, onde as pessoas traziam casos de diversas circunstâncias, desde questões relacionadas à violência contra a mulher, a questão relacionada a assassinatos, a sequestros, a desmandos dentro da própria Prefeitura. Então, tudo começa a girar dentro da casa dele. (ENTREVISTADO 3, p. 2017, p. 2)

Embora estivesse bastante envolvido em sua atuação política, enquanto defensor de direitos humanos, Manoel também tinha o sonho de complementar os seus estudos e fazer o Mestrado em Direitos Humanos na UFPB assim que foi inaugurado, conforme relata o Entrevistado 3:

[...] a gente trocou o e-mail eu tenho até hoje esses e-mails trocados, ele pedindo...é...o material do programa aqui, depois ele dizendo “ah, não vou ter tempo porque estou envolvido na coisa da política, estou envolvido em não sei o quê”. Essas pessoas que vivem envolvidas em dez mil coisas e acham que vai dar tempo, vai dar tempo, vai dar tempo...“Quem sabe no outro ano eu faço porque depois, quando eu sair da vereança, eu quero dar um tempo. Eu preciso estudar essas coisas dos grupos, entender essa questão da Segurança Pública”...Ele estava muito interessado com isso porque estava aumentando os programas aqui de direitos humanos e as discussões também estavam alcançando outro patamar e ele estava muito interessado na época em trazer isso para Universidade. E aí, depois, a vida seguiu e ele não me procurou mais para esse fim. (ENTREVISTADO 3, 2017, p.7-8)

Mattos passou a ser uma das principais vozes das denúncias sobre execuções sumárias na região, utilizando seu mandato na Câmara Municipal de Itambé para denunciar o surgimento de justiceiros, que se organizaram num sindicato do crime, construindo um grupo de extermínio, destacando que esse grupo, agindo com requintes de crueldade, instalou um clima de terror na cidade, “com inclusive toque de recolher nas comunidades periféricas de Maracujá, Jardim Bela Vista e Loteamento Figueiredo”.(PBAGORA, 2009) Tal fato é, inclusive, confirmado pelo Entrevistado 6:

- [...] eu abri um inquérito civil, lá em Itambé na época, para garantir a segurança pública da população porque havia toque de recolher mesmo, as pessoas morriam, se saísse à noite na rua era arriscado morrer, eles mandavam.
- Qual era o horário?
- 6 Horas [...] (ENTREVISTADO 6, 2017, p. 7)

De acordo com reportagem veiculada pela Justiça Global, esses grupos de extermínio eliminavam aqueles que discordavam com a postura deles ou contrariassem o interesse dos mandantes e também aqueles grupos considerados indesejados, visando realizar uma espécie de “limpeza social”, a saber:

Têm como foco o extermínio de meninos de rua, supostos marginais, homossexuais e trabalhadores rurais. Há indícios de que esses grupos sejam patrocinados por comerciantes da cidade. Estes criminosos se definem como defensores da sociedade e responsáveis por uma espécie de “limpeza” social, e utilizam a proximidade entre os Estados, como fator de impunidade, visto que, quando crimes são cometidos na Paraíba, os corpos são jogados no Estado de Pernambuco; quando os crimes são cometidos em Pernambuco os corpos são “desovados” na Paraíba. As investigações realizadas pela Promotoria de Justiça de Itambé desde 1999 e as informações obtidas pela CPI da Câmara Federal sobre Grupos de Extermínio apontam que há conivência e inclusive participação de algumas autoridades policiais e judiciárias locais na execução de tais crimes. (JUSTIÇA GLOBAL, 2009).

Em suas investigações, Manoel descobre que as execuções envolviam outros níveis de interesse que não apenas os interesses diretos dos executores, que envolviam, pelo menos, três níveis de atuação dentro dos grupos de extermínio, os mesmos discutidos no capítulo 2 desta dissertação, ou seja, um primeiro nível de execução, um segundo nível de planejamento e um terceiro nível composto por mandantes que, geralmente, envolve interesses de grupos políticos.

Quando Manoel começa a falar de outras camadas para cima, aí é que ele começa a ser levado a sério enquanto um elemento perigoso, que precisa, daí vai ser detonado porque está chegando em níveis maiores porque nem ele esperava, como eu disse para você no início da entrevista, ele não esperava, ele era um advogado que vai trabalhar e quer fazer uma carreira política, aí começa a advogar, aí o cara começa a dizer “não, eu não posso porque eu recebi uma reprimenda do vigia da usina, que disse: “olha, não bote ação na justiça não porque se botar vai ser pior”. Então, isso para mim é uma camada, a primeira e segunda camada ali que fica, mas quem vai decidir se vai executar o trabalho do que entrou com ação, é o gerente da usina. Se for contra um presidente de sindicato, aí já não é o gerente da usina, quem decide é o dono da Usina, com outros interesses. Então, você tem várias camadas ali que funciona, se retroalimentando, com um certo grau de autonomia, mas que tem uma cadeia econômica e de comando, que envolve perfis diferentes. (ENTREVISTADO 3, 2017, p. 34)

Em suas investigações, Manoel Mattos também descobre que os diversos assassinatos nos municípios de Pedras de Fogo (PB) e Itambé (PE), eram ali executados justamente para dificultar as investigações uma vez que os corpos eram desovados na fronteira dos dois estados.

Nesse contexto, surge o terceiro Manoel Mattos que, enquanto defensor dos direitos humanos, se torna mais consciente e preocupado com o que ocorre ao seu redor, para além dos casos os quais patrocinava, mas ciente de que ele não iria resolver tudo sozinho, pois, se não houvesse uma força externa que atuasse naquela região, a situação que se colocava ali era de uma guerra cotidiana de extermínio da população pobre e das pessoas em geral:

[...] ele diz que, sem o uso da Polícia Federal, sem uso dos mecanismos internacionais de direitos humanos, sem a pressão da mídia, a situação ali não ia modificar porque a engrenagem é muito pesada e tem um histórico muito grande de injustiça e de impunidade na região, que ele, enquanto advogado sozinho e em parceria em um determinado momento com a doutora Rosemary - que era a Promotora que começa também a realizar investigações sobre o caso - pouco iria caminhar. (ENTREVISTADO 3, 2017, p. 2)

Nesse contexto, Manoel Mattos resolve denunciar as ações desses grupos de extermínio publicamente, recorrendo aos órgãos institucionais, nacionais e internacionais, buscando não apenas garantir a segurança da população da região, mas, quando ele próprio começa a sofrer ameaças de morte, urge a necessidade de salvaguardar a sua própria vida.

#### 4.2. ACESSANDO OS ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

De acordo com reportagem disponível no site Justiça Global<sup>14</sup>, desde 1995 a delegacia da cidade de Pedras de Fogo já recebia denúncias por maus-tratos, ao que o então deputado estadual Luiz Couto, representando a Assembleia Legislativa do estado da Paraíba (ALPB), resolveu ir *in loco* apurar as denúncias. Durante a visita ao município, conheceu dois homens: José da Silva Martin – o Zé Parafina –, que atuava como “chefe” da delegacia – “araque” de polícia, no linguajar local –; e o agricultor Flavio Manoel da Silva, conhecido como “Chupeta”. (JUSTIÇA GLOBAL, 2010e)

Chupeta foi um dos presos que não apenas relatou à diligência da ALPB casos de maus-tratos e tortura, mas que foi além e discorreu sobre as múltiplas engrenagens do crime organizado na região e sobre a relação escusa entre agentes públicos e pessoas então chamadas de “justiceiros”.

A partir de então, as denúncias sobre a atuação de grupos de extermínio na região da divisa entre Pernambuco e Paraíba se amplificaram e era sensível o crescimento vertiginoso da criminalidade organizada na divisa. Embora outras visitas tenham sido feitas, as várias

---

<sup>14</sup> A Justiça Global é uma organização não governamental de direitos humanos que trabalha com a proteção e promoção dos direitos humanos e o fortalecimento da sociedade civil e da democracia. Nesse sentido, suas ações visam denunciar violações de direitos humanos, incidir nos processos de formulação de políticas públicas baseadas nos direitos fundamentais, impulsionar o fortalecimento das instituições democráticas, e exigir a garantia de direitos para os excluídos e vítimas de violações de direitos humanos. Ressalte-se que essa ONG atuou fortemente no Caso Manoel Mattos, realizando denúncias, divulgando fatos mais relevantes e pleiteando ações por parte das organizações internacionais e brasileiras no julgamento e defesa de Manoel Mattos. Mais informações em: <www.global.org.br>.

tentativas de criação de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) eram barradas nas Assembleias Legislativas dos estados.

Em 2000, a CPI do Narcotráfico, Pistolagem e Roubos de Cargas foi instaurada na Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco. No entanto, com o esvaziamento resultante de pressões políticas, faltava um maior cruzamento de dados e de depoimentos de testemunhas de municípios vizinhos nos estados da Paraíba e Alagoas, além da falta de encaminhamentos que apontassem outras formas de averiguação das denúncias no relatório final. Tal fato gerou uma “força-tarefa” da CPI com os promotores da divisa entre os estados da Paraíba e Pernambuco e a instauração de uma comissão para apurar as denúncias:

[...] tinha esse trabalho pela equipe de promotores na fronteira Pernambuco/Paraíba do lado de lá. Foi feita uma reunião em Itambé e veio uma CPI que estava havendo na Assembleia de Pernambuco, e nós fomos participar de uma reunião, uma reunião inclusive fechada, que gerou um problema com Manoel Mattos nessa reunião, porque Manoel Matos queria que fosse pública e ele questionou na hora o pessoal da CPI. O pessoal da CPI disse que teria que ser fechada com os promotores, isso da fronteira de Pernambuco e os da Paraíba. Da Paraíba, estávamos eu, a colega na época que era de Caaporã e mais dois colegas, também de promotorias da fronteira, comarcas da fronteira. E foi instaurada uma comissão também e esta comissão, o procurador-geral me designou para presidi-la, aí paralelamente ao trabalho que eu fazia da apuração da chacina, eu tentava fazer a ligação com o trabalho da fronteira. (ENTREVISTADO 4, 2017, p. 1)

Como resultado, esse grupo de trabalho denunciou à CPI do Narcotráfico, Roubo de Cargas e Pistolagem a ocorrência de mais de 100 homicídios de autoria desconhecida na região de Timbaúba e Itambé, no período de 1995 a 2000.

Em 2001, duas CPIs foram instaladas no estado da Paraíba: a do Narcotráfico e a da Violência no Campo. O deputado Luiz Couto coordenou um trabalho transversal que traçou um mapa do crime organizado nos dois estados, se utilizando de informações das três CPIs relatadas.

O trabalho subsidiou a CPI dos Grupos de Extermínio da Câmara Federal, em cujo relatório final, publicado em 2005, há citações nominais de pelo menos oito policiais, dois agentes penitenciários, dois delegados de polícia, um promotor de justiça, um juiz, dois vereadores e um deputado estadual, além de três ex-prefeitos da região, todos acusados de integrar os grupos de extermínio. Entre eles, aparece uma indicação de um homem identificado apenas pelo apelido e pela ocupação: “‘Zé Parafina’ – possivelmente ‘araque’ de polícia”. (JUSTIÇA GLOBAL, 2010e).

Manoel Mattos também foi um dos depoentes da CPI do Extermínio da Câmara dos Deputados, criada com o objetivo de investigar a existência e a ação de milícias armadas e de grupos de extermínio em crimes caracterizados como de pistolagem. A partir do relatório final

gerado dessa CPI, foi determinada a investigação dos suspeitos que foram citados nominalmente, mas, infelizmente as resoluções não foram cumpridas.

Em parceria com Dra. Rosemary Souto Maior, Promotora da comarca de Itambé, Manoel Mattos elaborou um dossiê em que documentou a ação de grupos de extermínio nos municípios circunvizinhos dos estados de Pernambuco e da Paraíba e a inação das polícias estaduais.

Em 2001, foi encaminhado o documento sobre a situação na região para diversas autoridades federais, inclusive o Ministério Público do estado de Pernambuco e, dentre os destinatários, estavam: o então presidente Fernando Henrique Cardoso, seu Ministro da República Federativa, Sr. José Gregori, e o Procurador Geral da República, Sr. Geraldo Brindeiro. Após essas providências, Manoel sofreu várias ameaças contra a sua vida:

Na manhã do dia 08 de outubro de 2001, na Tribuna Livre do município de Itambé, durante prestação de contas de seu mandato como vereador, foi alvejado por pistoleiros, mas conseguiu escapar dos tiros. Duas semanas depois, quase foi atropelado intencionalmente pelo irmão do então prefeito José Frederico César Carrazzoni. Em ambos os casos, houve testemunhas, e foram registradas as ocorrências policiais, mas nenhuma providência foi tomada. [...]. Na noite de 05 de novembro de 2001, quando retornava de Recife (capital de Pernambuco) para Itambé, o veículo que levava Manoel Mattos foi seguido e abordado por um veículo Corsa sedam, cor cinza, sem placa. Os ocupantes do veículo apontaram armas para o motorista do veículo e tentaram interceptá-los. Conseguiram escapar, pararam num posto policial mais próximo (localizado no município de Itapissuma), onde solicitaram e obtiveram escolta policial do Comando da Polícia Militar até Itambé. [...]. Em dezembro de 2001, Manoel Mattos estava na Praça de Itambé e as luzes da iluminação pública foram desligadas. O vereador viu os soldados da polícia militar, César e Flávio Inácio, se aproximando, armados, e pulou dentro de um quiosque. Manoel Mattos ficou escondido dentro desse quiosque, ligou para um amigo, e pediu para que este o buscasse.<sup>15</sup>

Muito embora a proteção para o vereador tenha sido solicitada por diversas vezes, somente em meados de fevereiro de 2002, o então Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, João Fernandes, determinou que dois policiais militares prestassem segurança pessoal ao vereador.

Entretanto, ainda que tenha sido assegurada a proteção pessoal de Manoel Mattos, não houve nenhum avanço nas investigações e nenhuma providência foi tomada. Inclusive, houve retrocessos, pois, no mesmo ano, o delegado especialmente designado, Mozart Santos Araújo, que iniciava um trabalho eficiente de investigação aos grupos de extermínio e já tinha

---

<sup>15</sup> Estes fatos foram narrados em reunião do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) do Ministério da Justiça nesse mesmo ano;

decretado a prisão de mais de dez membros do grupo de extermínio e efetuado a prisão de cinco deles, sem nenhuma justificativa, foi afastado de Itambé junto com o seu grupo e eram cada vez mais frequentes as ameaças de morte àqueles que ousavam desafiar os poderes locais.

Em agosto de 2002, Manoel Mattos foi informado subitamente que sua proteção policial havia sido suspensa, por determinação do Secretário de Defesa Social do estado de Pernambuco<sup>16</sup>, sendo comunicado o fato ao então Ministro da Justiça, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, em 23 de agosto de 2002, mas nenhuma providência foi tomada para restabelecê-la. Dois dias após a retirada da proteção policial, intensificaram-se as ameaças contra Manoel Mattos:

Em 26 de agosto de 2002, Manoel Mattos dirigiu-se à Delegacia de Polícia do Município de Itambé, Pernambuco, para registrar queixa contra o Soldado Flávio Inácio, relatando que no dia anterior (25/08/02), durante ato público no pátio da Feira da Vila Rafael Pacífico, no município de Itambé, o referido soldado, acompanhado de mais dois policiais militares, parou a cerca de cinco metros de distância do vereador, com a mão em sua arma e um olhar ameaçador. [...] Em 28 de agosto de 2002, Manoel Mattos solicitou providências ao Promotor de Defesa da Cidadania de Pernambuco, no sentido de preservar sua integridade física e a de sua família.<sup>17</sup>

Em 16 de setembro de 2002, diante da inércia das autoridades frente ao volume de denúncias, a ONG Justiça Global e o então deputado estadual Luiz Couto, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Narcotráfico, visitaram a região e acionaram a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA<sup>18</sup>. A Comissão acatou o pedido de medidas cautelares e determinou, em 23 de setembro de 2002, que o Estado brasileiro empreendesse um trabalho de investigação efetivo para identificar os responsáveis pelas ameaças e atentados, e garantisse a proteção da vida de Manoel Mattos, da promotora Rosemary e de um ex-pistoleiro que havia colaborado com as investigações na CPI do Narcotráfico da ALPB, o Luiz Tomé da Silva Filho, também conhecido como “Lula”.

Lula, aquele cidadão pertencia ao grupo de extermínio que atuava no lado da Paraíba, que era comandado por um policial militar chamado cabo César. E ele revelou fatos e tinha uma fita cassete, na época, uma fita cassete gravada, ele revelou fatos a Manoel Mattos, Manoel Mattos encaminhou ele para Luiz Couto, gravou tudo, encaminhou as fitas e depois encaminhou ele e Luiz

---

<sup>16</sup> Carta enviada pelo vereador Manoel Mattos à Promotoria de Defesa da Cidadania do Estado de Pernambuco, em 28 de agosto de 2002.

<sup>17</sup> Transcrição da Queixa nº 133/02, prestada em 26 de agosto de 2002, na Delegacia de Polícia de Itambé, Pernambuco;

<sup>18</sup> Ofício JG-RJ nº. 191/02, enviado em 16 de setembro de 2002;

Couto também gravou, e me revelou tudo isso [...]. (ENTREVISTADO 4, 2017, p. 3-4)

Entretanto, antes que as autoridades brasileiras seguissem as determinações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Luiz Tomé foi gravemente ferido, ficando paraplégico em um atentado, no final de 2002, em Pedras de Fogo, e foi transferido para a UTI do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, em João Pessoa, pela comissão da CPI. Conforme relata o Entrevistado 4:

O deputado Luiz Couto entrou em contato, por meio da secretária dele, comigo, marcando...que eu marquei para aquela mesma tarde, dada a situação de gravidade que ele me relatava, para nós irmos ao Hospital de Trauma, em João Pessoa. E nós fomos, por volta das 18:30/19:00 daquele dia, entramos e ele me disse que tinha lá um cidadão, estava na UTI. Nós tivemos acesso direto, eu e o deputado, e essa pessoa, ele disse que estava nessa situação porque, tiraram ele, ele foi vítima de um atentado em Pedras de Fogo e, nesse atentado, ele...transportaram ele para o Hospital de Trauma, ele recebeu o primeiro atendimento e, assim, de uma forma inexplicável, levaram ele de volta para Pedras de Fogo, ele correndo risco de vida e sem condição, ele estava na UTI! Através da ação do deputado e de Manoel Mattos, ele voltou para o Hospital do Trauma e estavam querendo levar de volta de novo para Pedras de fogo ou Itambé, ali tudo é pegado. Eles pediram minha ação e eu, imediatamente, entrei em contato com o Procurador-geral, Secretaria de Segurança e pedi que houvesse uma intervenção porque ele não tinha realmente condição, que se consultasse logo os médicos para ver, porque ele não tinha condição de ser transportado. (ENTREVISTADO 4, 2017, p. 1)

Além da gravidade da sua situação de saúde, segundo o Entrevistado 4, ao solicitar declarações de Lula, o mesmo ficou nervoso por estar sendo monitorado por um policial militar dentro da UTI, pedindo a sua ausência da sala para que ele pudesse prestar depoimento sobre o atentado:

[...] e ele aí detalhou tudo isso, detalhou como foi a questão da chacina de Alhandra. Realmente, confirmou que era uma represália à morte de um policial, lá em Alhandra uma semana antes em Mata Redonda e ele fazia parte do grupo e o pai dele também fazia parte do grupo e ele resolveu não querer mais, foi quando ele procurou Manoel Mattos, revelou esses fatos. [...]. Eu centrei tudo o que eu podia para o processo da chacina que era uma forma que eu tinha de botar em um processo judicial todos esses fatos, que era o que eu queria, era colocar isso, porque aí você ficaria já de forma oficializada. Então, fiz um aditamento à denúncia e, nesse aditamento, eu colocava toda ação do grupo e o depoimento dele. (ENTREVISTADO 4, 2017, p. 3)

Segundo o entrevistado, Lula fazia parte do grupo de extermínio que atuava na divisa dos estados de Pernambuco e Paraíba e participou da chacina de Alhandra, que foi detalhada no capítulo 2, e revelou toda a atuação como se dava, como se deu a formação do grupo e todas as ligações desse grupo de extermínio. Ou seja, Luiz Tomé se transforma em um

importante depoente para o aprofundamento das investigações acerca dos grupos de extermínio, mas, por outro lado, ele se transforma em um perigoso informante para os integrantes desses grupos.

Nesse mesmo período, em fevereiro de 2003, em função desse atentado, as denúncias sobre grupos de extermínio no estado da Paraíba foram tema de uma audiência na sede da OEA, em Washington, nos Estados Unidos. A Comissão, e o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) publicou a Resolução nº 11 de 11/03/2003, com a finalidade de apurar denúncias da atuação de “grupos de extermínio” nos estados da Paraíba e de Pernambuco.

Sabendo da inevitável ameaça à vida de Lula na Paraíba, Manoel Mattos ingressa, juntamente às ONG Justiça Global, com uma medida cautelar junto a CIDH/OEA solicitando a renovação das medidas cautelares, e logra êxito em retirar o Lula da Paraíba e levá-lo para o Hospital da Restauração em Pernambuco.

Infelizmente, Luiz Tomé morreu menos de dois meses depois do atentado, com fortes evidências de negligência médica que também nunca foram devidamente apuradas. De acordo com reportagem veiculada no site da Justiça Global:

Luiz Tomé da Silva Filho, também conhecido por “Lula”, era um integrante do grupo de extermínio que colaborava com as investigações na qualidade de testemunha, após escapar de um atentado contra a sua vida, solicitou a inclusão no Programa Federal de Proteção a Vítimas e Testemunhas. Nunca foi incluído e morreu no hospital em 04 de abril de 2003 na cidade de Recife por negligência médica. Seus pais, que se encontravam ameaçados, nunca receberam proteção e desapareceram da região. (JUSTIÇA GLOBAL, 2010e).

Segundo o Entrevistado 3, Lula teve pouco tempo de vida ao chegar ao Hospital em Recife, Manoel ainda teria conseguido falar com ele e com os seus familiares, que depois de sua morte rapidamente sumiram com receio de serem executados, pois houve dificuldade em acessar o programa de proteção a testemunhas para esses também, diante da emergência que o caso requeria:

[...]. Então, a gente acessou e conseguiu esta medida cautelar, a gente conseguiu tirar o rapaz daqui, levou para Pernambuco e ele terminou morrendo em Pernambuco. A última pessoa que visitou ainda foi Manoel, esteve com ele lá, visitou lá no Hospital da Restauração, mas ele não resistiu. [...]. Eles passaram oito horas fazendo a transferência do cara de João Pessoa para Recife, andando no meio do canavial com o cara na maca, né, depois do cara ter levado 5 tiros. Então, a ideia era que chegasse lá pior o possível, né? (ENTREVISTADO 3, 2017, p. 7)

Além disso, mesmo articulando todas as denúncias acerca da atuação dos grupos de extermínio, Manoel Mattos permanecia sem proteção policial, em flagrante descumprimento

das medidas cautelares e, conseqüentemente, de tratados internacionais firmados pelo Brasil. Igualmente, em 2003, foi suspensa a proteção da Promotora Pública de Itambé, Rosemary Souto Maior de Almeida, também ameaçada pelos grupos de extermínio e pistoleiros por denunciá-los, sendo este fato informado pela Justiça Global em 20 de agosto do mesmo ano à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, solicitando o reestabelecimento das medidas cautelares.<sup>19</sup>

Em setembro de 2003, em uma articulação entre o advogado Manoel Mattos, a Dra. Rosemary Souto Maior e organizações da sociedade civil, foi viabilizada a vinda da paquistanesa Asma Jahangir, relatora especial da ONU para execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais.

Em 23 de setembro de 2003, a relatora ouviu alguns depoimentos, dentre eles, o de “Chupeta”, aquele mesmo agricultor que havia prestado depoimento à comitiva da Assembleia Legislativa da Paraíba e que, quatro dias após a audiência com a relatora da ONU, foi executado a tiros por pistoleiros.

Em seu relatório sobre a visita ao Brasil, apresentado em 11 de fevereiro de 2004<sup>20</sup>, Asma externou sua indignação sobre a morte de Flávio Manoel e fez sérias recomendações ao governo brasileiro, tais como: o fortalecimento do Ministério Público e das Ouvidorias de Polícia, a reforma do Sistema Judiciário, a independência dos Institutos Médico-legais, e, sobretudo, a garantia do governo brasileiro "de que todas as pessoas em perigo de serem executadas, incluindo aqueles que recebem ameaças de morte, sejam efetivamente protegidas".

Em 16 de abril 2004, a proteção prestada pela Polícia Federal a Manoel Mattos foi suspensa, através do ofício expedido pelo chefe da Delegacia Regional Executiva da Polícia Federal<sup>21</sup>, sem que tivessem sido detalhados os reais motivos e sem que fosse assegurado o direito ao contraditório, colocando em risco a vida de Manoel Mattos e sua integridade pessoal.

Em 17 de abril de 2004, foi solicitada a renovação das medidas cautelares para a CIDH em razão da continuidade do risco à integridade física e à vida dos beneficiários, posto que o vereador Manoel Mattos e a promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ainda recebiam ameaças por suas atuações.

---

<sup>19</sup> Ofício n°. JG/RJ 108/2003, enviado em 20 de agosto de 2003.

<sup>20</sup> Relatório completo disponível em: < [http://www.observatoriodeseguranca.org/files/7add3AV\\_F.pdf](http://www.observatoriodeseguranca.org/files/7add3AV_F.pdf)>. Acesso em 19 de fevereiro de 2017;

<sup>21</sup> Ofício 085/2004-DREX/SR/DPF/PE, enviado em 31 de março de 2004;

Em 26 de abril de 2004, Manoel Mattos enviou um informe à Relatoria de Defensores de Direitos Humanos da ONU, no qual relatou a omissão da autoridade policial federal em cumprir a determinação ministerial e da OEA, deixando os beneficiários das medidas cautelares, em suas palavras, “a própria sorte, ameaçado e correndo risco as suas sublimes integridades físicas”<sup>22</sup>.

Em 28 de abril de 2004, foi requerida<sup>23</sup> a manutenção da proteção de Manoel Mattos e de Rosemary Souto Maior à Polícia Federal ao Ministério da Justiça, em virtude do contexto de violência, mortes e ameaças que jamais cessou na região de Pedras de Fogo/PB e Itambé/PE e que colocava suas vidas em risco.

Em 17 de maio de 2004, a CIDH deferiu<sup>24</sup> o pedido de renovação das medidas cautelares solicitado um mês antes que, além de estender o período das medidas cautelares por mais seis meses, exigiu que o Brasil se manifestasse a cada 30 dias acerca do cumprimento de tais medidas.

Contudo, até o dia 02 de junho de 2004, a proteção policial determinada pela CIDH ainda não havia sido oferecida aos ameaçados, levando os petionários a requererem a imediata concessão de proteção a Manoel Mattos e demais beneficiários, já que ele e sua esposa vinham recebendo diversas ameaças em decorrência da ação conjunta que promoviam em parceria com a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba no sentido de desaforamento do julgamento dos pistoleiros que executaram a testemunha Flávio Manoel da Silva (“Chupeta”), que estava previsto para ser realizado no dia 03 de junho de 2004, no município de Pedras de Fogo/PB. (DIAS, CARVALHO & MANSUR, 2013, p. 159).

Como nada foi feito, em 9 de julho de 2004, foi necessário que a Justiça Global solicitasse novamente a CIDH que tomasse medidas, em caráter de urgência, no sentido de garantir o cumprimento das medidas cautelares solicitadas para assegurar a vida e a integridade pessoal de Manoel Mattos e de Rosemary Souto Maior<sup>25</sup>, ao que foi atendida, somente, em 16 de julho de 2004.

Somente após o episódio da morte de Chupeta, às vésperas das eleições de 2004, Manoel Mattos recebeu proteção policial da Polícia Federal, mas não por acaso:

A proteção da Polícia Federal fora concedida no dia 02 de outubro de 2004, na véspera das eleições municipais, e em decorrência de forte pressão exercida uma vez que o vereador Manoel Mattos era candidato a vice-

---

<sup>22</sup> Ofício PL n° 190/2004, enviado em 26 de abril de 2004;

<sup>23</sup> Ofício JG/RJ n° 070/2004, enviado em 28 de abril de 2004;

<sup>24</sup> Ofício JG-RJ n° 067/2004, enviado em 14 de abril de 2004.

<sup>25</sup> Ofício JG/RJ n° 175/2004, enviado em 09 de julho de 2004;

prefeito e corriam fortes rumores nos municípios de Itambé e Pedras de Fogo de que o mesmo seria “eliminado” antes do pleito eleitoral realizado no dia 03 de outubro do corrente ano. (DIAS, CARVALHO & MANSUR, 2013, p. 160).

Paralelamente, a promotora Rosemary Souto Maior prosseguia seu trabalho de documentação frente ao Ministério Público na comarca de Itambé apurando mais de 200 (duzentos) casos de execução sumária atribuídos aos grupos de extermínio apenas do lado pernambucano em menos de dez anos que compuseram o Relatório da CPI dos Grupos de Extermínio no Nordeste em 2005.

Nos últimos dez anos, calcula-se que mais de 200 pessoas já foram executadas por integrantes destes mesmos grupos de extermínio, sem que houvesse significativa resposta das autoridades policiais e judiciárias locais para investigar e responsabilizar os mandantes, intermediários e executores de tais crimes. (DIAS, CARVALHO & MANSUR, 2013, p. 160).

Entre os anos de 2003 a 2008, as medidas cautelares para a proteção da vida da Promotora e de Mattos foram renovadas diversas vezes pela OEA, possibilitando e respaldando, oficialmente, a determinação de um trabalho de investigação eficiente.

Durante o mesmo período, Manoel Mattos foi assessor do deputado federal Fernando Ferro – que havia sido vice-presidente da CPI do Narcotráfico instaurada na Câmara em 1998 –, e se firmou como integrante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados de Pernambuco (OAB-PE).

Em 2007, a proteção da promotora Rosemary foi desativada, mas devido à descoberta, durante investigações da Polícia Federal, de que haveria uma articulação entre um delegado de Polícia, um advogado e um remanescente do grupo de extermínio para assassiná-la, o governador em exercício, Eduardo Campos, ordenou a restituição da proteção de Rosemary.

A partir de 2008, apesar das medidas cautelares de proteção decretadas pela CIDH/OEA, foi suspensa a proteção policial de Manoel Mattos, sob o argumento de que as atividades desempenhadas no cotidiano enquanto vereador, advogado e militante dos direitos humanos eram incompatíveis com as atividades da Polícia Federal, pois colocava em risco não apenas a sua vida, mas também a de outras pessoas que o cercavam.

Entretanto é importante ressaltar neste ponto que Manoel Mattos ocupava cargo público como vereador da cidade de Itambé, em Pernambuco, e ainda era defensor engajado dos direitos humanos, exercendo, portanto, funções que demandavam certo contato social, que não pode ser qualificado como uma questão de desrespeito às normas de segurança. (DIAS, CARVALHO & MANSUR, 2013, p. 161).

### 4.3. DOIS TIROS À QUEIMA-ROUPA E A FEDERALIZAÇÃO

Apesar da falta de proteção, Manoel Mattos continuava atuando ativamente na luta pelos direitos humanos na Zona da Mata pernambucana quando, no dia 4 de janeiro de 2009, foi ameaçado de morte por um homem identificado como “soldado Flávio”, que já fora denunciado anteriormente pelo advogado por participar da chacina de Alhandra e já havia proferido, inclusive publicamente, várias ameaças de mortes contra Manoel.

No dia 24 de janeiro de 2009, Manoel Mattos estava em uma casa na Praia Azul, localizada no município de Pitimbu-PB, quando dois homens encapuzados e carregando uma espingarda calibre 12, invadiram a casa, renderam todos os presentes e executaram o advogado com dois tiros à queima-roupa, acertando o seu peito e a sua cabeça.

Por volta das 22h30, dois homens encapuzados se aproximaram a pé da entrada da residência onde Manoel Mattos e amigos conversavam. Armados, os encapuzados ordenaram que todos deitassem no chão. Um deles, apontando e pressionando o cano da espingarda contra o tórax de Manoel, disse: “Todos se deitem no chão, com exceção desse 'Boy'”. Segundo informaram as testemunhas às autoridades policiais, quando todos se deitaram, um dos homens efetuou o disparo à queima-roupa. (PORTAL CORREIO, 2009).

As investigações realizadas levaram à denúncia de cinco homens que foram presos. Os acusados foram: 1) José da Silva Martin, o “Zé Parafina”, também conhecido como o “chefe” da delegacia ou o “araque de polícia” de Pedras de Fogo – PB, acusado como executor dos disparos que mataram Manoel Mattos; 2) Sérgio Paulo da Silva, conhecido como “Sérgio da Rua da Palha”, acusado de executar o crime juntamente com Zé Parafina; 3) Flávio Inácio, também conhecido como soldado Flávio, que era inimigo declarado de Manoel e já o havia ameaçado de morte por diversas vezes em público, acusado como autor intelectual do crime; 4) José Nilson Borges, acusado de ter emprestado a arma para a execução além de ser também acusado como autor intelectual do crime; e 5) Cláudio Roberto Borges, conhecido como “Claudinho”, irmão de José Nilson, e também acusado como mentor do crime.

Quatro dias após o crime que vitimou Manoel Mattos, as ONG's Justiça Global e a Dignitatis<sup>26</sup> solicitaram ao então Ministro da Justiça, Tarso Genro, a aplicação da Lei

---

<sup>26</sup> A DIGNITATIS - Assessoria Técnica Popular, organização civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, tem entre seus objetivos principais prestar assessoria técnica popular aos movimentos sociais que atuam no campo e na cidade, assim como facilitar e articular atividades de formação na área de direitos humanos e cidadania. Ressalte-se que essa ONG atuou fortemente no Caso Manoel Mattos, realizando denúncias,

10.446/2002, no sentido de determinar que a Polícia Federal realizasse as investigações do caso. E, em 29 de janeiro de 2009, as ONG'S encaminharam informes sobre o assassinato de Manoel Mattos para a Unidade de Defensores de Direitos Humanos da CIDH/ OEA.

Posteriormente, em 10 de fevereiro de 2009, foi encaminhado ao Procurador Geral da República da época, Dr. Antônio Fernando Souza, um dossiê sobre a atuação dos grupos de extermínio na fronteira entre os dois estados, juntamente com um requerimento de instauração de IDC, sendo o pedido de federalização, reforçado publicamente por várias autoridades: os governadores de Pernambuco e Paraíba; o Presidente da República; o Ministério da Justiça; a Secretaria de Direitos Humanos. Diversas entidades de direitos humanos, no Brasil e no exterior, também se manifestaram, bem como órgãos como a Ordem dos Advogados de Pernambuco (OAB-PE) e o Conselho Estadual de Direitos Humanos do estado.

As organizações afirmaram que a federalização não poderia se restringir apenas à investigação do homicídio de Manoel Mattos: todas as denúncias envolvendo grupos de extermínio na região deveriam passar a ser investigados pela Polícia Federal; além disso, todos os procedimentos judiciais deveriam passar à responsabilidade do Ministério Público Federal e da Justiça Federal, saindo do controle de autoridades locais. (JUSTIÇA GLOBAL, 2009).

Em 23 de junho de 2009, a PGR formalizou junto ao Superior Tribunal de Justiça o pedido de federalização do assassinato de Manoel Mattos e dos mais de 200 (duzentos) crimes atribuídos a grupos de extermínio levantados pela promotora Rosemary Souto Maior de Almeida.

Como fundamento para o pedido de IDC, no caso, argumentou-se que haveria diversas ações e inquéritos instaurados e arquivados em relação ao grupo criminoso que não foram julgadas, evidenciando a inércia na sua apuração, aparentemente envolvendo autoridades públicas e agentes policiais. Além disso, de acordo com Freitas (2010), entendeu-se que a existência de inúmeros inquéritos policiais arquivados e ações penais não julgadas representariam grave violação aos direitos humanos, aptos a provocar o incidente de deslocamento para a Justiça Federal.

Em junho de 2010, o relator da ONU, Philip Alston divulgou um documento sobre execuções sumárias no Brasil e citou diretamente o caso Manoel Mattos e a demora no processo de federalização.

Divulgado hoje, terça-feira (1 de junho), o relatório sobre execuções sumárias das Nações Unidas faz menção direta duas vezes ao caso do advogado e ex-vereador Manoel Mattos, morto em janeiro de 2009 por grupos de extermínio que ainda atuam na fronteira entre Pernambuco e Paraíba. Além de ressaltar as ameaças de morte sofridas e o ativo trabalho do advogado e ex-vereador Manoel Mattos em denunciar e combater os grupos de extermínio, o documento critica o fato de, cerca de um ano e meio após o assassinato, o pedido de federalização do crime (e de todos os homicídios cometidos por estes grupos na região) ainda não ter sido votado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). [...] “Os esforços para combater os grupos de extermínio foram recebidos com resistência violenta. [...] O Relatório observou que existe a promessa de reformas para permitir que alguns casos que envolvem violações de direitos humanos sejam transferidos de tribunais estaduais para federais (e sejam investigados pela Polícia Federal). No entanto, a tendência geral tem sido de que os casos não são transferidos. Um pedido de federalização sobre o assassinato de Manoel Mattos estava ainda pendente de julgamento até a data deste relatório”. (JUSTIÇA GLOBAL, 2010a).

O Relatório da ONU destaca que há alguns avanços feitos pelo governo, mas que nenhuma ação concreta foi tomada sobre muitas outras recomendações do Relator Especial. O relatório critica que, ainda hoje, a grande maioria das execuções extrajudiciais no Brasil não resulta em prisões e condenações, em grande parte, devido a falhas na investigação policial e provas periciais, problemas e insuficiência nos programas de proteção das testemunhas e ouvidorias.

No dia 9 de junho de 2010, de acordo com reportagem da Justiça Global, Maximiano Rodrigues Alves sofreu um atentado à bala no município de Itambé - PE. Testemunhas afirmam que um homem na garupa de uma moto efetuou quatro disparos de arma de fogo contra Maximiano, que foi atingido por um tiro de raspão na cabeça. O comerciante, de 45 anos, era testemunha no processo que investigava a execução de Manoel Mattos. (JUSTIÇA GLOBAL, 2010b)

Em 9 de julho de 2010, diante dos atentados, as organizações voltaram a solicitar medidas cautelares a CIDH. E, em 27 de julho de 2010, em decisão comunicada aos petionários, a CIDH da OEA informa que acatou o pedido das organizações e, mais uma vez, voltou a determinar medidas cautelares ao Estado brasileiro: a) que a Polícia Federal ofereça proteção integral e permanente à Promotora de Justiça Rosemary Souto Maior de Almeida; b) que a Polícia Federal ofereça escolta para determinados percursos para a esposa e filhos de Manoel Mattos, bem como para sua mãe e irmãos; c) que a Polícia Federal ofereça

proteção integral aos deputados Federais Luiz Couto e Fernando Ferro quando eles estiverem na Paraíba ou em Pernambuco; e d) que haja uma investigação séria e exaustiva dos fatos que originaram as medidas cautelares, a fim de determinar os responsáveis, e pôr fim ao risco que sofrem os beneficiários das medidas.

Em agosto de 2010, iniciou-se uma Campanha de Cartas pela Federalização do caso Manoel Mattos e grupos de extermínio em PE e PB, onde foram enviadas diversas cartas aos ministros do STJ, manifestando o amplo apoio ao deferimento do pedido de Incidente de Deslocamento de Competência nº 2 e reforçando a necessidade de que fossem federalizados todos os casos que são objetos do IDC e não apenas a execução de Manoel Mattos. Além das centenas de adesões, mais de 50 (cinquenta) personalidades – entre parlamentares, ministros, juristas e intelectuais – assinaram a carta que foi entregue aos ministros da terceira seção do STJ.

A Justiça Global e a Dignitatis – organizações brasileiras que acompanham o caso – lançaram uma campanha de cartas para que outras organizações manifestem ao STJ apoio à federalização. Paralelamente, as organizações encabeçaram uma petição online que em três dias recebeu mais de 100 adesões.<sup>27</sup>

Além disso, ressalte-se toda a mobilização das diversas idas de dona Nair, mãe de Manoel Mattos, à Brasília, juntamente com a Promotora Rosemary, para tentar sensibilizar os ministros do STJ para acatar a federalização, além da promoção de eventos que chamassem a atenção para mobilizar a sociedade em prol da federalização do caso:

[...] dona Nair deve ter ido umas 10 vezes para Brasília no mínimo nesse período para tentar sensibilizar desde procurador-geral da república a Ministro do STJ a secretário de direitos humanos, a ministra, depois o Ministério dos Direitos Humanos. Nós fizemos um evento em Brasília que colocamos três mártires da história dos direitos humanos no Brasil, que era Chico Mendes, Dorothy Stang e Manoel Mattos, né. Então, uma série de força que a gente utilizou do ponto de vista político e de bancar a federalização (ENTREVISTADO 3, 2017, p. 12-13)

Embora as organizações não governamentais Justiça Global e Dignitatis – Assessoria Jurídica Popular houvessem peticionado ao STJ para serem assistentes no incidente de deslocamento de competência que pede a federalização do caso Manoel Mattos, foram admitidas como *amicus curiae* em decisão da relatora do processo, a ministra do Superior Tribunal de Justiça, Laurita Vaz, em 22 de agosto de 2010. Segundo o STJ, a função do

---

“*amicus curiae*” é chamar a atenção da Corte para fatos ou circunstâncias sobre o caso e seu papel é ampliar a discussão antes da decisão da Terceira Seção.

Ressalte-se que esse também se tratou do primeiro caso de *amicus curiae* admitido no STJ, embora esse precedente seja muito utilizado no processo civil, conforme previsto anteriormente no §3º do artigo 482 do anterior Código de Processo Civil (CPC) que foi transcrito para o novo CPC, que prevê expressamente a possibilidade de participação do *amicus curiae* em outras ações e não apenas nas de controle de constitucionalidade. Com efeito, o art. 138 do novel regramento dispõe que:

O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a manifestação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de quinze dias da sua intimação. (BRASIL. LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015).

O julgamento do pedido de federalização do assassinato do advogado Manoel Mattos e dos outros 200 casos envolvendo grupos de extermínio que atuam na fronteira entre Pernambuco e Paraíba, estava previsto, inicialmente, para ser julgado pelo STJ em 25 de agosto de 2010, entretanto foi remarcado para o dia 8 de setembro do mesmo ano.

Embora a votação do processo de federalização tenha iniciado em 8 de setembro de 2010, nesta data somente foi manifestado o voto da ministra-relatora Laurita Vaz favorável à federalização do assassinato de Manoel Mattos e de outros crimes correlatos, uma vez que a votação foi interrompida quando o ministro Celso Limongi pediu vistas do processo, sendo este retomado apenas em 27 de outubro de 2010.

No dia 27 de outubro de 2010, quase dois anos após o crime e após dois adiamentos, por maioria, de cinco votos favoráveis contra dois votos contrários, foi acolhido o deslocamento do caso pelo STJ. Após o voto favorável da ministra-relatora na sessão de julgamento anterior, se manifestaram favoravelmente, os votos dos Senhores Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes e Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) acompanhando a retificação de voto da Senhora Ministra Relatora, que acolheu todos os pedidos com exceção da federalização da investigação e julgamento dos juízes e promotores estaduais que estariam envolvidos com os grupos de extermínio que, segundo seu entendimento é de competência originária dos Tribunais de Justiça dos estados da Paraíba e Pernambuco.

Julgando improcedente o pedido, foram contrários ao IDC os votos do Senhor Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) acompanhado pelo voto do

Senhor Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) que deferiram apenas o desaforamento para a capital do estado da Paraíba, no município de João Pessoa.

Como argumento para a improcedência do pedido, o Excelentíssimo Senhor Ministro Celso Limongi defendeu que os órgãos estaduais se encontravam empenhados para a apuração dos fatos a fim de punir os eventuais responsáveis, respeitando o devido processo legal, não sendo, portanto, justo reclamar da demora no julgamento, que não era reconhecida diante da realidade do Judiciário Brasileiro:

Conquanto se perceba, pelas informações prestadas, certa permissividade e até inoperância da Polícia estadual em prevenir, reprimir e apurar crimes praticados por grupos de extermínio, no caso especificamente, isso não ocorreu. Pelo que se leu, houve investigação policial válida, com inúmeras diligências. Além disso, o Ministério Público diligentemente atuou, e, de igual modo, o Judiciário está fazendo a sua parte tanto na instrução do processo como na análise de eventuais ilegalidades no andamento do feito, a exemplo do que ocorreu no julgamento, pelo Tribunal de Justiça, dos habeas corpus lá impetrados. Enfim, os órgãos estaduais encontram-se empenhados na apuração dos fatos a fim de punir os eventuais responsáveis, é claro, respeitando o devido processo legal. Isso, em meu entender, reflete a intenção e o dever do Estado da Paraíba de dar resposta eficiente à violação do direito à vida – o maior de todos os direitos humanos (BRASIL. STJ (2010, p. 60).

Portanto, o Ministro conclui que deslocar a competência tumultuaria o andamento do processo criminal e atrasaria, ainda mais, a solução do caso, traduzindo o mecanismo do IDC como um perigoso retrocesso jurídico, uma vez que afronta a Constituição através da revitalização do “direito penal do autor”, em que a parte acusatória seria beneficiada com a escolha do juízo que irá julgar a ação.

O voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Honildo Amaral de Mello Castro acompanha o voto do Excelentíssimo Ministro Celso Limongi e ainda argumenta que tem receio que a procedência se transforme em uma intervenção branca na competência dos dois estados, pois, para ele:

[...] pareceu-me que o deslocamento buscado pela douta Procuradoria-Geral da República era seríssimo e, se concedido fosse por essa Egrégia Seção, com a extensão pedida sem limite, seria como destituir os dois Estados federados de sua personalidade jurídica, de sua autonomia constitucional, passando um atestado negativo a todas as autoridades judiciárias, ainda que indiretamente, presentes e futuras, pois o pedido da Procuradoria formulado, consoante fls. 19 do Relatório da eminente Ministra Relatora, objetiva o deslocamento "em toda sua dimensão, inclusive dos feitos instaurados e arquivados, bem como dos fatos ainda não objeto de qualquer investigação e ação penal" (BRASIL. STJ, 2010, p. 68).

Os fundamentos presentes nos dos dois votos vencidos, de fato, não podem prosperar, vez que são alicerçados na premissa do respeito ao pacto federativo e na autonomia constitucional dos estados. Entretanto, ficou evidente no caso em questão que, não apenas ficou demonstrada a morosidade e inércia na persecução penal em ambos os estados de Pernambuco e Paraíba, assim como também, os próprios representantes do poder público desses estados formalizaram a sua incapacidade em promover a celeridade e a imparcialidade no julgamento que o caso requeria, tal como demonstrado na ementa final do acórdão do IDC nº 2:

É notória a incapacidade das instâncias e autoridades locais em oferecer respostas efetivas, reconhecida a limitação e precariedade dos meios por elas próprias. Há quase um pronunciamento uníssono em favor do deslocamento da competência para a Justiça Federal, dentre eles, com especial relevo: o Ministro da Justiça; o Governador do Estado da Paraíba; o Governador de Pernambuco; a Secretaria Executiva de Justiça de Direitos Humanos; a Ordem dos Advogados do Brasil; a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba. (STJ, 2010, p.2)

Para além de ser um instrumento de realização de justiça para alguns estudiosos do Direito, o julgamento favorável do IDC em questão significou o início do combate efetivo a um grupo privilegiado e a esperança de uma população que se encontra apavorada pelo medo daqueles que poderiam se enquadrar na “limpeza social” proposta pelos grupos de extermínio:

Nas ruas de Pedras de Fogo, cidade paraibana que faz divisa com Pernambuco, fogos de artifício deram o sinal de que algo havia acontecido na tarde de ontem para deixar moradores num misto de alegria e alívio. Em alguns minutos os dois sentimentos conseguiram calar o medo que assombra os perseguidos por grupos de extermínio que agem na divisa entre os dois estados e que foram responsáveis pela execução do advogado Manoel Bezerra de Mattos, em janeiro do ano passado. Ontem, por maioria de votos, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu o pedido de federalização do caso Manoel Mattos, feito pela Procuradoria Geral da República (PGR), numa decisão inédita na justiça brasileira. Com a medida, a investigação fica a cargo da Polícia Federal (PF) e passa a tramitar na Justiça Federal da Paraíba. Atualmente todo o processo está na comarca de Caaporã/PB (MARCHEZAN & MEIRA, 2010)

Por fim, verificou-se que, embora a decisão do incidente tenha deslocado apenas o processo referente ao assassinato de Manoel Mattos, fixando-se a competência o Juízo Federal da Paraíba para o julgamento da ação penal e dos fatos conexos, ela representa um marco histórico, na medida em que evita a impunidade de crimes que representam grave violação dos direitos humanos.

Após todo o desenrolar histórico para a conquista do primeiro julgamento favorável a um IDC, surgiram vários questionamentos acerca dos passos seguintes a serem tomados, uma

vez que, tratando-se de uma aplicação inédita do mecanismo, muito pouco se sabia como se dava o processo após a federalização da competência. Nas palavras de Medeiros (2010):

Como já dito, o IDC se insere dentro das próprias contradições da democracia que vem sendo construída no Brasil, uma democracia que urge soluções para as gritantes desigualdades sociais e para o quadro de violência sistemática vivenciada pela maioria da população. Acreditamos que a verdadeira dimensão histórica do instituto só será conhecida com a sua aplicação prática. Se este vai confirmar ou contrariar as críticas realizadas só saberemos nas páginas próximas da história. Páginas que estamos escrevendo (MEDEIROS, 2010, p. 46).

Portanto, persistiam muitas dúvidas e desafios sobre a instauração do Incidente de Deslocamento de Competência, o mecanismo constitucional que garante a federalização e que, até outubro de 2010, jamais havia sido utilizado. Conforme reportagem veiculada no site da Justiça Global, estavam dentre os questionamentos: Como será colocado em prática? De que forma se dará a transição para a esfera federal? A Polícia Federal já iniciou as investigações? (JUSTIÇA GLOBAL, 2011)

Nas palavras de dona Nair, mãe de Manoel Mattos: “Eu já nem sei mais onde está o processo. Ninguém tem informação, eu fico perdida”. E completa demonstrando preocupação: “Eu tenho mais confiança na investigação da Polícia Federal, mas fico apreensiva porque não sei como as coisas estão sendo feitas”. (JUSTIÇA GLOBAL, 2011)

De fato, até hoje, inexistente uma legislação própria para o instituto, e as disposições que existem no Código de Processo Penal (CPP) não dão conta da dinâmica e ritos, como o próprio Júri Popular e processamento de investigações, tendo em vista que é tudo muito novo e complexo, conforme opinião do Entrevistado 3:

- Você acha que também tem alguma falha aí na questão do processo do IDC já que é uma coisa nova?  
 - Tem, porque você não tem ainda o rito, né? Como é que você define o rito? O rito vai pelo processo penal, né, do Júri, mas quando você tem um IDC você tem outras características. Por exemplo, não é mais o Tribunal, o TJ, que é o recursal, é o TRF, dependendo da região do país que você está é outra coisa, né? Então, são várias circunstâncias dentro de um, de um IDC desse, mas do ponto de vista da avaliação eu acho que, para mim seria isso, ousadia, coragem e o resultado que tinha que ser feito [...] (ENTREVISTADO 3, 2017, p. .18)

Dessa forma, não é possível a passividade frente ao andamento do processo de julgamento do primeiro IDC acatado pelo STJ. A partir da procedência do IDC, foi primordial o acompanhamento dos fatos de forma crítica, para o que serão abordados, a seguir, os principais acontecimentos, após o julgamento favorável ao deslocamento de competência, até os dias de hoje.

Com o IDC também emerge a preocupação com as pessoas que estão envolvidas no caso, tais como as ameaças a familiares, testemunhas e defensores de direitos humanos, que passaram a ser ainda mais ameaçadas pelos grupos de extermínio em função da federalização, pois, apesar do IDC proporcionar a persecução penal e a proteção do caso em si, emerge o risco dos que estão envolvidos no caso:

[...]no caso do IDC, na defesa de direitos humanos, ele não está circunscrito ao caso específico, mas a tudo que está de volta [...]. Porque, quando você aciona ele, ou quando você aperta o botão de emergência, tudo que está ao lado aparece também, então você tem uma série de atores que tem que envolver. Por exemplo, a segurança de pessoas como dona Nair. Dona Nair é a mãe de Manoel, uma dona de casa, classe-média de Recife, que tem um filho que se envolve na militância, tal. Enfim, quando vê, tem que se tornar uma pessoa que vai para todas as audiências na justiça local, que vai para todas as coisas em Brasília, que é perseguida na estrada, tal. Como é que o Estado vai lidar na defesa de direitos humanos de quem acionou o IDC? Porque a gente acionou em nome dela, né, no nome da família. Então, como é que lida com isso? Ela teve que mudar de apartamento que morava, né, começou a viver uma vida que, para sair de casa, ela tinha que ligar para polícia, para polícia passar na casa dela, para pegar, né? Outras pessoas ficaram com policiais andando para cima e para baixo. Doutora Rosemary, até hoje, tem. Então, na defesa dos Direitos Humanos acionar isso é também está muito consciente do que você vai ter que contar para frente. Você acionar isso e achar que, aí a gente pode cair naquele olhar, vamos dizer assim, que eu estava falando um pouco de Manoel num determinado período. “Ah, acionei mecanismos e agora é só esperar que...que vai ser beleza”, não, aí que você vai correr, não dá para esperar.

Portanto, para que o IDC seja, de fato, um mecanismo de defesa de direitos humanos, deve estar prevista também a proteção de todos os atores que estão relacionados ao caso federalizado, sob pena da federalização vir a causar mais violações aos direitos humanos do que a proteção e salvaguarda do caso submetido na busca de se fazer justiça.

Conforme Andressa Caldas, diretora executiva da Justiça Global, “A morte de Manoel Mattos só ocorreu porque o Brasil descumpriu a decisão da OEA que determinava sua proteção. É fundamental que os erros do passado não se repitam”. E acrescentou: “Já se passaram seis meses desde que a OEA determinou a proteção de Dona Nair e de outros familiares de Manoel Mattos, mas ainda estamos lutando para que o Estado brasileiro faça a sua parte” (JUSTIÇA GLOBAL, 2011).

Embora da procedência do IDC, acontecimentos posteriores relacionados ao caso podem indicar que os grupos de extermínio não se intimidaram e continuam promovendo ações que busquem deixar impunes os mandantes e executores dos crimes, conforme verificasse nos desdobramentos relatados a seguir.

Em 31 de janeiro de 2011, a sede da organização de direitos humanos Dignitatis – Assessoria Técnica Popular, localizada em João Pessoa, na Paraíba, foi arrombada, sendo roubados um computador, uma máquina fotográfica e outros objetos. Ressalte-se que a organização trabalha há anos no enfrentamento aos grupos de extermínio que atuam na divisa entre Pernambuco e Paraíba, na região dos municípios de Itambé (PE) e Pedras de Fogo (PB) e atuou fortemente para o IDC do caso Manoel Mattos.

O roubo foi relatado diretamente para o Governo do estado da Paraíba, para a ONU e para o Ministério da Justiça, entre outros e entidades nacionais e internacionais de direitos humanos já manifestaram apoio, uma vez que, no dia 13 de dezembro de 2010, a porta da mesma sede já havia sido danificada por um tiro de revólver calibre 22 que quebrou a viga interna da porta, mas daquela vez nada havia sido levado.

Em análise preliminar, peritos afirmaram que o arrombamento foi feito de forma a não deixar marcas. A princípio, no local não foram encontradas impressões digitais ou indícios concretos que levem à autoria do crime, mas a suspeita dos associados da organização é que o roubo tenha acontecido em função de denúncias feitas em casos de violação de direitos humanos, já que documentos e fotos importantes estavam armazenados no computador e na câmera roubados. (JUSTIÇA GLOBAL, 2011b)

Além disso, vizinhos afirmaram que, durante o período em que o crime foi cometido, uma viatura policial estava estacionada próxima à sede, o que intrigou ainda mais os associados.

Em 05 de fevereiro de 2011, Manoel Vicente do Nascimento, propagandista e ex-funcionário de Manoel Mattos, sofreu um atentado levando quatro tiros nas costas, e ficando internado em estado grave no Hospital de Traumas, em João Pessoa, na Paraíba, o que denota nova atuação dos grupos de extermínio para intimidar o andamento do processo. Entretanto, os autores dos disparos não foram presos e não são oficialmente conhecidas as causas do crime. (DIARIO DE PERNAMBUCO, 2011)

Em 18 de março de 2011, as organizações de Direitos Humanos envolvidas no caso (Assessoria Técnica Popular, Gabinete de Assessoria Jurídica a Organizações Populares (GAJOP) e a Justiça Global) enviaram à ONU um informe relatando as tentativas de intimidação sofridas por associados da Dignitatis e a situação de violência sistemática vivenciada pelos Defensores de Direitos Humanos no Brasil. (DIAS, CARVALHO & MANSUR, 2013, p. 163).

Em 25 de maio de 2012, o Brasil passou pelo segundo ciclo de avaliações sobre a situação dos direitos humanos no país, realizado no âmbito da Revisão Periódica Universal

(RPU ou UPR, em inglês) do Conselho de Direitos Humanos da ONU, conforme abordado no segundo capítulo.

Dente os assuntos abordados, a situação dos defensores dos direitos humanos no Brasil voltou a ser denunciada. A questão já havia aparecido durante a primeira RPU, o que fez com que a Missão Permanente da Bélgica recomendasse a “intensificação dos esforços para segurança dos defensores dos direitos humanos” no país.

Especificamente, o informe enviado citou os esquadrões da morte de Pernambuco e Paraíba e o caso do assassinato de Manoel Mattos, em 2009, que vinha sendo ameaçado por quase uma década por sua defesa aos trabalhadores rurais da região. O caso evidenciou a incapacidade do Estado Brasileiro no cumprimento de resoluções de organismos internacionais.

Entre os anos de 2010 e 2013, foram realizadas, constantemente, mobilizações interinstitucionais, campanhas nas redes sociais, eventos acadêmicos e políticos, assim como o processamento dos trâmites administrativos, procedimentais, processuais, recursais do caso Manoel Mattos.

Em 22 de junho de 2012, o Ministério Público Federal emitiu sentença de pronúncia acerca do caso, no qual manteve a prisão cautelar de quatro dos acusados até o julgamento do caso:

[...] contra FLÁVIO INÁCIO PEREIRA, CLÁUDIO ROBERTO BORGES, JOSÉ NILSON BORGES, JOSÉ DA SILVA MARTINS e SÉRGIO PAULO DA SILVA como incurso no art. 121, §2º, incisos I (motivo torpe) e IV (surpresa - recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) c/c artigo 29, caput, ambos do Código Penal. O Ministério Público Federal em sua pronúncia também manteve a custódia cautelar de FLÁVIO INÁCIO PEREIRA, CLÁUDIO ROBERTO BORGES, JOSÉ DA SILVA MARTINS e SÉRGIO PAULO DA SILVA.<sup>28</sup>

#### 4.4. O JULGAMENTO

Em 2013, com a expectativa da realização do tribunal do Júri para julgamento do caso Manoel Mattos pela Justiça Federal, foi intensificada a divulgação do caso e utilização do Instituto como forma de mobilizar e sensibilizar a população local.

---

<sup>28</sup> PROCESSO Nº 0001006-21.2011.4.05.8200 CLASSE 240 AÇÃO PENAL AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Por exemplo, em 26 de setembro de 2013, foi realizada uma Roda de Diálogo intitulada “Defensoras/es de Direitos Humanos e Advocacia Jurídica Popular: conjuntura atual de uma luta na linha de frente”, no auditório da Faculdade de Direito, que contou com a participação da Sra. Nair Ávila, mãe do Advogado Manoel Mattos, a promotora de Pernambuco Rosemary Souto Maior, atualmente, escoltada pelo Programa Defensores de Direitos Humanos do estado, assim como, representantes da Justiça Global, Dignitatis, Centro de Referência em Direitos Humanos da UFPB, Movimentos Sociais da Paraíba, Rede Nacional de Advogados/as Populares, Núcleos de Pesquisa da UFPB e Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais.

Tal ação de divulgação resultou extremamente eficaz pois foi quando a autora desta dissertação teve o primeiro contato com o caso em questão, elegendo-o como tema de sua monografia de Graduação e, posteriormente aprofundando a pesquisa através da presente dissertação de Mestrado.

Inicialmente, o primeiro júri federalizado da história do país estava marcado para julgamento em 18 de novembro de 2013, na Justiça Federal em João Pessoa, Paraíba. Estariam presentes cinco acusados pela morte do advogado Manoel Mattos frente a sete jurados nesse julgamento.

A importância dada ao julgamento do caso, após a sua federalização, se deu pelo acompanhamento de perto pela Organização dos Estados Americanos, a Ordem dos Advogados do Brasil, organizações que acompanham o caso desde o começo, como a Justiça Global e a Dignitatis – Assessoria Técnica Popular, e também por juristas de todo o país. A ministra da Secretaria de Direitos Humanos, Maria do Rosário, também estava presente à abertura do júri. (JUSTIÇA GLOBAL, 2013a).

Ocorre que a Sessão do Tribunal do Júri na Justiça Federal do estado da Paraíba não pôde se realizar devido à falta de quórum mínimo de quinze jurados presentes. Dos 25 jurados sorteados, apenas dezoito foram intimados, sendo que sete pediram dispensa, restando apenas onze, número inferior ao mínimo legal para a instalação da sessão. O fator mais relevante foi o óbvio temor revelado pela maioria dos jurados. Como consequência, o Júri foi remarcado para o dia 05 de dezembro de 2013, decepcionando aqueles que há tanto tempo esperavam pela realização de justiça.

De acordo com a acusação, a realização do Júri em João Pessoa poderia trazer riscos reais e imensuráveis às testemunhas, aos serventuários da justiça, aos jurados e à sociedade local, atingindo o interesse da ordem pública, pois, como a ação penal envolve réus influentes, a segurança dos familiares da vítima, jurados e testemunhas seria colocada em risco. (JUSTIÇA GLOBAL, 2013b).

Em 02 de dezembro de 2013, a Dignitatis – Assessoria Técnica Popular, a Justiça Global e a Rede Social de Justiça Social e Direitos Humanos apresentaram informações atualizadas relativas ao caso de Manoel Mattos para a CIDH da OEA.

No Informe, as organizações relataram sobre as dificuldades enfrentadas no dia 18 de novembro, sobretudo no que tange à garantia de uma estrutura adequada para a realização de um Júri Popular, problemas que, na avaliação das peticionárias, comprometeram a tranquilidade tanto dos assistentes de acusação e principalmente dos jurados, tais como:

Reportaram, por exemplo, a inadequação do espaço físico para acomodação dos assistentes e seus materiais de trabalho e ressaltaram que foram disponibilizados apenas dois assentos para os assistentes quando estão legalmente habilitados no processo nove advogados, que tiveram de assistir à sessão em pé. [...]. Já com relação aos jurados, apontaram que o acesso ao plenário se dava necessariamente pela parte onde se encontravam os advogados de defesa, trazendo constrangimento ou incômodo aos que chegavam para a sessão. Da mesma forma, o espaço destinado aos mesmos durante o julgamento mostrou-se inadequado, já que ficava localizado justamente em frente aos réus e não dispunham de uma bancada onde pudessem manusear os autos do processo. (JUSTIÇA GLOBAL, 2013b).

Segundo as organizações, não se pode permitir que os jurados que compõem o Conselho de Sentença sofram qualquer intimidação, tendo em vista que o processo sofreu um deslocamento de competência para a Justiça Federal justamente por conta das circunstâncias que envolvem os réus e a morte do advogado Manoel Mattos, inclusive com registro de intimidação de testemunhas no decorrer do processo.

Dessa forma, apontaram que a logística para o novo julgamento no dia 05 de dezembro deve enfrentar os óbices expostos, de forma a reduzir a tensão e possibilitando a condução correta dos trabalhos, para que o Júri possa cumprir, com tranquilidade e equilíbrio para todas as partes envolvidas, sua função jurisdicional plena.

Igualmente, foi relatada a CIDH/OEA que foi protocolada petição junto ao juiz federal responsável pelo caso sobre a transferência do julgamento para outro espaço mais apropriado. Também foram protocoladas petições junto à Ordem dos Advogados do Brasil (dos estados da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Conselho Federal) bem como à Presidência do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), órgão vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, sempre no sentido de buscar apoio para as condições adequadas para realização do Júri.

Por fim, solicitaram que a CIDH/OEA mantivesse o acompanhamento da situação e oficiasse os órgãos envolvidos sobre o trâmite processual para garantia do Júri popular com

condições plenas de realização junto aos diversos órgãos da estrutura do Estado Brasileiro. (JUSTIÇA GLOBAL, 2013b).

Em 4 de dezembro de 2013, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região proferiu decisão liminar adiando a realização do Júri do caso Manoel Mattos, que aconteceria no dia seguinte, em 05 de dezembro, por pedido do Ministério Público Federal e dos assistentes de acusação.

Ocorre que as solicitações foram embasadas com fundamento legal no art. 427 do Código de Processo Penal, que permite, dentre outras hipóteses, o desaforamento da sessão do Tribunal do Júri para outra comarca em casos de interesse da ordem pública ou quando houver dúvida sobre a imparcialidade do Júri.

O posicionamento conjunto se deu pela constatação, tanto da assistência de acusação quanto do MPF, de que no caso concreto havia fortes indícios que o julgamento no estado da Paraíba traria prejuízos ao bom e correto trâmite processual. Ambos apontaram a dificuldade de garantir um procedimento imparcial e seguro, sobretudo em virtude da situação dos jurados, dos familiares da vítima e testemunhas.

Acrescentaram que a lista de jurados utilizada pela Justiça Federal foi emprestada pelo Tribunal do Júri da Comarca de João Pessoa/PB e está desatualizada, fato que foi reforçado no último dia 18 de novembro quando o Júri foi adiado. Na ocasião, foi impossível garantir o quórum mínimo de quinze (15) jurados: dos 25 sorteados, apenas 18 foram intimados, sendo que 7 pediram dispensa, restando apenas 11, número inferior ao mínimo legal para a instalação da sessão. [...] além disso, parte dos jurados não foi encontrada, outros possuíam funções incompatíveis com a atividade e outros tinham pendências judiciais que retiravam sua isenção para participar da sessão. (JUSTIÇA GLOBAL, 2013c).

Dessa forma, a decisão liminar do TRF considerou os argumentos relevantes para determinar a suspensão da sessão de julgamento até que fosse julgado procedente o incidente relatado, determinando-se o desaforamento do processo para outra comarca, garantindo-se, desta forma, um julgamento justo e adequado de um dos casos mais emblemáticos na luta pelos direitos humanos no Brasil.

Em 8 de maio de 2014, a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região julgou procedente o desaforamento, ou a mudança do local em que ocorreria o julgamento, da Paraíba para Pernambuco, do júri federal do homicídio do advogado Manoel Mattos, entendendo que a realização do júri popular na Paraíba colocaria jurados e testemunhas em risco, conforme acórdão da PETTR N° 4486 –PB (0044216-16.2013.4.05.0000):

[...] 4. Na sessão do júri designada para o dia 18/11/13 (SJPB), quatro testemunhas não compareceram e, dos 19 jurados convocados, um não se fez presente e sete foram dispensados (por motivo de saúde ou de isenção legal),

não tendo ocorrido o julgamento, à míngua do número mínimo legal (15). 5. Há indícios claros de que o medo que ronda o distrito da culpa, sendo digno de destaque que várias pessoas envolvidas com a apuração do crime ainda estão sob forte esquema de proteção. 6. Para o acolhimento do desaforamento, não se faz necessária a comprovação da parcialidade dos integrantes do Conselho de Sentença, como querem fazer crer os requerentes, bastando que haja fundado receio de que a isenção dos jurados esteja comprometida. (v. STF, 2ª T., HC 96785/ES, rel. Min. Eros Grau, DJ 21/05/09) 7. Possibilidade de os jurados estarem temerosos, também considerando o fato de que o julgamento na SJPB aconteceria a, aproximadamente, 50 km do local em que se desenvolveu a empreitada criminosa. 8. Escolha do deslocamento de competência para a Capital da Seção Judiciária de Pernambuco, que, localizada a cerca de 90 km de distância do Município de Pitimbu/PB, dispõe de melhores condições para a realização do julgamento (considerando as áreas de pessoal, segurança e infraestrutura), capazes de garantir a isenção do veredicto a ser proferido. 9. Pedido de desaforamento procedente.

O Tribunal do Júri do caso Manoel Mattos (Processo Nº 0001006-21.2011.4.05.8200) foi finalmente realizado na sede da Justiça Federal em Pernambuco (JFPE), no bairro do Jiquiá, nos dias 14 e 15 de abril, e durou cerca de 25 horas.

Infelizmente, não foi possível à pesquisadora ter acesso aos autos do processo do caso Manoel Mattos, tendo em vista que o mesmo se encontra em segredo de justiça considerando o recurso impetrado pelo Ministério Público Federal juntamente ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em Recife-PE, questionando a absolvição dos réus Cláudio Roberto Borges e José Nilson Borges.

Outrossim, foi possível acompanhar o julgamento tanto por meio de artigos publicados em revistas e jornais, quanto também pelo DVD disponibilizado pelo Ministério Público Federal, no qual foi possível assistir e analisar, detalhadamente, os dois dias de tribunal do júri que julgou o caso Manoel Mattos, conforme APÊNDICE 3.

De forma resumida, foi instalada no dia 14/04/2015 a Sessão Plenária de julgamento, não foram ouvidas testemunhas, como consta em ata, sendo os réus diretamente interrogados. No dia 15/04/2015, procederam-se aos debates, oportunidade em que as partes sustentaram as suas pretensões. Em seguida, formulados os quesitos, conforme termo próprio, o Conselho de Sentença, reunido em sala secreta, no dia 15/04/2015, decidiu acolher parcialmente o pedido absolutório formulado pela defesa, absolvendo os réus Cláudio Roberto Borges<sup>29</sup>, José Nilson Borges e Sérgio Paulo da Silva.

---

<sup>29</sup> Na fase de fechamento desta dissertação, recebemos a notícia de que, em 12/09/2017, Cláudio Roberto Borges foi alvejado juntamente a um vereador do município de Itambé, por dois homens armados em uma motocicleta

Em relação aos réus Flávio Inácio Pereira e José da Silva Martins, o Conselho de Sentença, após reconhecer a materialidade e a autoria pelo crime de homicídio perpetrado contra a vítima Manoel Mattos, não absolveu os acusados, reconhecendo, ainda, a presença de duas qualificadoras previstas no art. 121, § 2º, incisos I (mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe) e IV (à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), do Código Penal.

A juíza federal titular da 36ª Vara, Carolina Souza Malta, realizou a dosimetria e fixou as penas dos condenados em razão da análise da culpabilidade de cada um dos réus, consideradas intensas: condutas sociais reprováveis, personalidades desvirtuadas, circunstâncias do crime, motivação e conduta do ofendido, que não teve possibilidade de defesa à agressão. Por outro lado, a qualificadora do motivo torpe (vingança) foi aplicada como agravante.

A magistrada, então, proferiu sentença, fixando para Flávio Inácio Pereira a pena de reclusão de 26 anos e para José da Silva Martins a pena de reclusão de 25 anos. Determinou, ainda, que as penas devem ser cumpridas em regime fechado e que os culpados não poderão recorrer da sentença em liberdade. As absolvições e condenações foram determinadas em função das respostas referentes à materialidade e à autoria do crime, dadas pelo Conselho de Sentença, em relação a cada um dos réus.

De acordo com o setor de comunicação da Justiça Federal de Pernambuco (2015), os réus foram reconduzidos às unidades prisionais no estado da Paraíba e ao 5º Batalhão de Polícia Militar/PMPB, onde se encontravam presos antes da realização da sessão de julgamento. O réu José Nilson Borges, que estava respondendo ao processo em liberdade, permaneceu solto e os outros absolvidos também foram devolvidos às respectivas unidades prisionais e, após verificação de não existirem outros motivos para permanecerem presos, foram postos em liberdade.

Logo após o julgamento, foi criada na Justiça Federal do estado de Pernambuco a Vara 36 – de Crimes Contra a Vida – onde serão processados os demais julgamentos que envolvam o tipo criminal, ou seja, mais uma modificação institucional e novas contribuições que o caso Manoel Mattos em sua dinâmica vai apresentando.

## **5. O INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL COMO MECANISMO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NO CASO MANOEL MATTOS**

Com base nos dados obtidos na pesquisa de documentação indireta institucional e pesquisa de observação direta extensiva com os principais atores diretamente envolvidos no caso, foi realizada, neste capítulo, uma análise acerca da efetividade da aplicação do IDC enquanto mecanismo de direitos humanos e examinados os desdobramentos a partir de sua aplicação prática para o caso Manoel Mattos.

Com relação ao tipo da pesquisa, foi realizada, inicialmente, uma pesquisa qualitativa, nas lições de Chizzotti (1991, p. 56), de abordagem *ex post facto*, por meio da aplicação e análise de entrevistas individuais. Posteriormente, diante da emergência em se definir indicadores que respaldassem a avaliação da efetividade do mecanismo, foi realizada uma pesquisa quantitativa dos dados de mortalidade e de políticas públicas na fronteira entre Itambé (PE) e Pedras de Fogo (PB) para verificar o impacto do mecanismo *in loco*.

### **5.1. A EFETIVIDADE DO IDC SOB O ASPECTO QUALITATIVO**

Inicialmente, optou-se pela pesquisa qualitativa, considerando que esta se preocupa com um nível de realidade que não pode ser quantificado e que corresponde a um espaço mais profundo das relações que não podem ser reduzidas à operacionalização de variáveis, nas lições de Minayo (1994, p. 22). Nesse contexto, a população total que se relaciona à pesquisa qualitativa, seria composta por todos os envolvidos, direta e indiretamente, no caso Manoel Mattos, tais como advogados de acusação e defesa, promotores, familiares, testemunhas, policiais, juízes, ONG's, réus, dentre outros, o que daria em torno de 200 entrevistados.

Considerando a inviabilidade de se realizar essa grande quantidade de entrevistas, foi definida uma amostra não-probabilista e intencional, onde foram selecionados 11 entrevistados, o que representa em torno de 5% da população, a saber: 1 familiar de Manoel Mattos; 1 ONG; 1 advogado de defesa; 2 Promotores estaduais, 1 Juiz da Justiça Federal, 1 Procurador do MPF, 1 Deputado Federal, 1 Policial militar, 1 Policial civil e 1 Policial federal.

O critério de inclusão na amostra se deu através da escolha de atores que possuísem maior representatividade, por estarem envolvidos mais diretamente e por mais tempo com o caso em questão, tanto por serem operadores do direito ou por serem protagonistas no caso em questão. O número final de 11 entrevistados foi definido em razão da quantidade do público-alvo ao qual conseguimos ter acesso e a relevância de sua participação no caso para atender os objetivos da pesquisa, considerando a limitação de tempo, a abrangência espacial do caso – que engloba dois estados - e a facilidade de acesso a essas pessoas. Portanto, foram excluídos os demais atores que atuaram mais periféricamente na aplicação do IDC ao caso de Manoel Mattos, ou atores que, por questão de logística e segurança não tinham como ser entrevistados.

Verificamos, inicialmente, que alguns entrevistados não se sentiram confortável em responder às perguntas por abranger a atuação de grupos de extermínio, entretanto, considerando que foi informado aos entrevistados que os seus nomes seriam mantidos em sigilo e as transcrições não seriam divulgadas integralmente, por isso preferimos identificá-los por numerais em ordem crescente de 1 a 11. Nesse sentido, não vislumbramos riscos à incolumidade física ou psíquica da amostra que foi pesquisada.

Por outro lado, espera-se que os benefícios decorrentes da pesquisa, que visou contribuir para a divulgação do mecanismo na defesa da dignidade humana, se traduzam no interesse da população em geral, vez que busca diminuir a impunidade nos crimes de graves violações de direitos humanos.

Para o procedimento de coleta de dados; nas lições de Manzini (2017), foi definida, em uma primeira fase, a elaboração de um roteiro de perguntas, conforme formulário no APENDICE 1 do presente estudo. Na segunda fase, foram realizadas entrevistas individuais propriamente ditas, ao que foram lidas para os entrevistados as perguntas no roteiro e outras perguntas que poderiam, porventura, serem necessárias a depender do contexto das respostas e aprofundamento do estudo.

A pesquisa utilizou um formulário com perguntas semiestruturadas, que contou com perguntas abertas relacionadas objetivo geral da dissertação, que buscaram abordar os seguintes temas: 1) visão do entrevistado sobre Manoel Mattos; 2) relação do entrevistado com o caso; 3) avaliação acerca do caso se relacionar a grave violação dos direitos humanos; 4) visão acerca da atuação do poder local em concluir a persecução penal do caso; 5) avaliação acerca dos desdobramentos do caso; 6) opinião acerca do IDC; 7) opinião acerca da efetividade do IDC como mecanismo de defesa dos direitos humanos; 8) opinião acerca do impacto do caso de forma a coibir a ação dos grupos de extermínio; 9) percepção acerca da

atuação dos grupos de extermínio no local antes e após o julgamento do caso; e 10) opinião sobre quais os atores que compõem os grupos de extermínio. Igualmente, foram realizadas outras perguntas que dependeram do contexto das respostas e do papel específico do entrevistado diante do caso Manoel Mattos.

As entrevistas foram conduzidas pela própria pesquisadora em seu papel de pesquisadora-entrevistadora, realizadas individualmente com cada representante da amostra, cuja duração variou entre o mínimo de trinta minutos e o máximo de duas horas. As falas foram registradas por meio de um gravador digital, que permitiram, posteriormente, o armazenamento em computador. Para cada entrevista, foi preenchido um formulário de perguntas individualizado, que foi numerado, datado e registrada a instituição do entrevistado. Posteriormente, em uma terceira fase, foi realizado o processo de transcrição, no qual a pesquisadora assumiu o papel de transcritora e interpretadora de dados, se distanciando do processo de coleta e buscando captar na escrita, as falas, silêncios e expressões dos entrevistados. O volume das entrevistas, que foram gravadas durante os meses de maio de junho de 2017, gerou um total de 586 minutos de gravação e 138 páginas transcritas.

A análise de dados foi proposta com base na análise de conteúdo das entrevistas que foram transcritas, que segundo Bardin (2011, p. 42) se trata de:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Nesse contexto, a pesquisadora não buscou apenas compreender o sentido da comunicação através da leitura e interpretação das transcrições, mas também direcionou o olhar para uma outra significação, ou seja, leu as entrelinhas, buscando outras mensagens nas entrevistas realizadas, através ou ao lado das mensagens primeiras, buscando a ultrapassagem da incerteza e o enriquecimento da leitura.

Nesse sentido, o método de análise de conteúdo realizado pela pesquisa foi composto por duas fases: pré-análise e exploração do material por meio do tratamento dos resultados obtidos e interpretação. Na pré-análise foi realizada uma leitura flutuante das entrevistas com o objetivo de conhecer o discurso de cada indivíduo e permitir a emergência de impressões. Na segunda fase, durante a exploração do material, foi utilizada a técnica de análise categorial proposta por Bardin (2002, p.153), que “funciona por operações de desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamentos analógicos”. Nesse sentido, para cada questionamento proposto no roteiro de entrevistas, a pesquisa buscou observar a repetição de

opiniões, acerca das temáticas propostas ou outras que tenham porventura surgido, para enquadrá-las em categorias específicas, buscando agrupar consensos e destacar dissensos nos discursos, categorizando as impressões a partir daquelas que mais se repetiram e de forma a atender o objetivo da pesquisa.

Como desfecho primário, a pesquisa coletou dados que sinalizaram acerca da efetividade do mecanismo do IDC na defesa dos direitos humanos para que este venha a ser conhecido e valorizado como instrumento de defesa da dignidade humana e utilizado em casos similares que possam por ventura enquadrar-se nos critérios para o deslocamento de competência, quais sejam: graves violações dos direitos humanos, incapacidade da instância local em realizar a persecução penal do caso e a ofensa a tratados de direitos humanos os quais o Brasil seja signatário.

O desfecho secundário esperado é contribuir para a aplicação dos resultados obtidos para outros casos a serem federalizados, ao que se pretende continuar os estudos acerca do mecanismo IDC possivelmente em nível de doutorado, buscando compreender a existência de mecanismo similar em outras legislações internacionais. Igualmente, pretende-se divulgar os resultados da pesquisa em futuros artigos e, possivelmente, em eventos nacionais e internacionais.

Consoante ao item III da Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, e de acordo com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) que foi assinado por todos os entrevistados (APÊNDICE) 2, a pesquisadora manteve um posicionamento ético durante todas as etapas de realização da pesquisa, sobretudo: a) respeitando os participantes da pesquisa em sua dignidade e autonomia, reconhecendo sua vulnerabilidade, assegurando sua vontade de contribuir e permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida; b) ponderou entre riscos e benefícios, tanto conhecidos como potenciais, individuais ou coletivos, comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos; c) buscou garantir que danos previsíveis fossem evitados; e d) buscou a relevância social da sua pesquisa e igual consideração dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio humanitária.

#### i. Do preenchimento dos requisitos do IDC

Inicialmente, para possibilitar a análise da efetividade do mecanismo IDC, fez-se necessário verificar se os três requisitos – 1) identificação de grave violação aos direitos

humanos; 2) o compromisso internacional assumido; 3) incapacidade do estado-membro em oferecer resposta oportuna e adequada - estavam, de fato, supridos na opinião dos entrevistados para que fosse possível, de antemão, justificar a federalização no caso específico do assassinato de Manoel Mattos.

Com relação ao primeiro requisito, a identificação de uma grave violação de direitos humanos, foi questionado aos entrevistados se o caso do assassinato de Manoel Mattos se relacionava de fato a essa grave violação. Dessa forma, 81,81% dos entrevistados afirmaram que, de fato, o caso se relacionava a uma grave violação dos direitos humanos, sobretudo considerando que a maioria dos entrevistados argumentaram que, por Manoel Mattos ser um defensor dos direitos humanos, o seu assassinato estaria relacionado à reação contra a sua própria atuação na salvaguarda da dignidade humana:

Sim, sim. Ele enquanto ativista dos direitos humanos e sendo os réus pessoas com envolvimento em grupos de extermínio contra os quais Manoel Mattos lutava e buscava a punição, então houve sim uma grave violação dos direitos humanos, e uma das mais severas, sobretudo quando aquelas pessoas que lutam na defesa dos direitos humanos, são elas próprias vítimas da violência. Então, houve uma evidente afronta aos direitos humanos, motivo pelo qual houve o incidente de deslocamento de competência tão bem conduzido pelo STJ. (ENTREVISTADO 1, 2017, p. 1)

Se relaciona, se relaciona. Manoel Mattos pelo que eu sei, ele tinha essa atuação toda voltada em defesa dos trabalhadores, dos agricultores, dos trabalhadores da cana que trabalhavam nas Usinas, ele advogada para todo o pessoal, todo esse pessoal e começou a ser visto com olhar diferente por usineiros, esse pessoal todo pela atuação que ele tinha e, a partir daí ele assumiu essa luta aí, com certeza. (ENTREVISTADO 4, 2017, p. 5)

Por outro lado, apenas um dos entrevistados afirmou que não tinha conhecimento acerca do caso e o Entrevistado 7 afirmou que o caso não se tratava de uma grave violação dos direitos humanos, mas de um homicídio comum acontecido no contexto de uma região onde a violência impera:

Olha, aquilo é o seguinte, aquilo ali é por conta da repercussão. Você deve saber, porque saiu muito na imprensa, que veio até uma norte-americana dos Direitos Humanos para cá, para falar sobre isso e foi para Pedras de Fogo, foi para Itambé. Quer dizer, para mim é mais sensacionalismo de que realidade, entendeu? Fizeram um movimento para justificar o que eu não sei [...] (ENTREVISTADO 7, 2017, p. 13)

O terceiro requisito a preencher para a federalização de um caso específico, estaria na comprovação da inércia das autoridades locais - Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público Estadual e Justiça Estadual - em concluir a persecução penal do caso em apreciação. Portanto, ao questionar os entrevistados acerca de sua visão acerca da atuação do poder local no caso específico do assassinato de Manoel Mattos, verificou-se que a maioria dos

entrevistados, ou 63,63%, considerou insuficiente a atuação das instituições locais em apurar o caso, seja por conivência de alguns órgãos, descaso, ou até mesmo impotência diante de ameaças, falta de aparelhamento, apoio, segurança e articulação entre as diferentes instituições. A esse respeito, um dos entrevistados falou acerca da morosidade na tramitação:

Toda a investigação neste caso foi realizada pela Polícia Civil. Foram aproximadamente 05 (cinco) anos de tramitação, salvo engano, entre o fato e o deslocamento do caso para a Justiça Federal. Considerando que havia réus presos, é nítido que houve excesso de prazo na instrução de forma injustificada. (ENTREVISTADO 10, 2017, p.1)

Igualmente, outro entrevistado ressalta a falta de independência das instituições que realizam a persecução penal do crime para que seja realizado o trabalho de forma correta e isenta, assim como também uma maior abrangência:

Então, nesse aspecto ainda, nós não temos o seguinte, para que você tenha uma investigação completa, primeiro tem que ter todo o sistema de perícia, a perícia muitas vezes é associada a quem? Ainda ao poder Executivo, nós defendemos que a perícia devia ser mais independente, independente no sentido de fazer perícia, sem olhar, sem ter interferência de A ou de B ou de C. Alguns dizem para colocar junto ao Ministério Público, mas, ou seja...A outra é que não existe em todo município, ou seja, Instituto de polícia científica ou o IML Instituto, ou seja, para de fato trazer isso aqui uma pessoa já modifica muito. (ENTREVISTADO 5, 2017, p. 6)

Com relação ao segundo requisito, embora não tenha sido questionado diretamente aos entrevistados acerca do descumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais dos quais o Brasil seja parte, a partir do efetivo preenchimento dos dois requisitos anteriormente expostos, é possível concluir que a ineficiência de um Estado em apurar uma grave violação dos direitos humanos em seu próprio território, já demonstra, por si só, um latente descumprimento a pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, como, por exemplo, a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), que prevê o respeito e garantia dos direitos à vida, à integridade pessoal e garantias judiciais asseguradas pelo Estado. A esse respeito, Manoel Mattos já tinha, inclusive, uma medida cautelar na OEA e já tinha casos enviados para relatores da ONU, atitudes as quais levaram o Brasil a temer por uma represália internacional caso não cumprisse as medidas cautelares.

Nesse contexto, um dos entrevistados lembra que a repercussão internacional do caso, não significa que a pessoa envolvida tenha que ter uma atuação internacional ou ser estrangeira, mas é a possibilidade de o Brasil ser responsabilizado pelos organismos internacionais justamente pela omissão no cumprimento de tratados internacionais:

As pessoas confundem o que é repercussão internacional também que é um dos critérios lá. As pessoas: “ah, a Dorothy vai entrar porque ela é americana”, não tem nada a ver, a repercussão internacional é a repercussão

de organismos internacionais capazes de condenar o Estado brasileiro [...] Então, há um outro elemento aí [...] As investigações dos casos serem conduzidos por agentes locais, não quer dizer que o caso já não esteja em uma instância internacional, ele pode estar numa instância internacional [...] (ENTREVISTADO 3, 2017, p. 15)

Portanto, verificado o preenchimento dos três principais requisitos para a federalização por meio da pesquisa qualitativa realizada, é importante abordar a questão do quarto requisito que, embora não conste formalmente enquanto critério a autorizar uma federalização, já abordado no segundo capítulo do presente estudo, consiste na subjetividade do avaliador, que observará a razoabilidade e a proporcionalidade da medida que justifique a flexibilização do pacto federativo para a federalização de um caso específico.

A esse respeito, com relação à autorização para um IDC, considerando que a sua aceitação não é unânime, pode ocorrer de que um determinado caso seja atribuído a um ministro do STJ que faça uma interpretação ou aplicação do incidente de forma diferenciada. Portanto, com relação ao caso Manoel Mattos, foi importante as inúmeras viagens da mãe de Manoel Mattos à Brasília, acompanhada de seus advogados de defesa e promotores, que buscaram a sensibilização da relatora do IDC de Manoel Mattos, Ministra Laurita Vaz:

É, para ela entender a realidade. Ela pegava o caso como um caso qualquer porque eles julgam dezenas e centenas de casos todas as semanas. Quando ela entendeu o caso, quando ela entendeu o dado: “olha, faz uma década que na Paraíba teve concurso, tem fragilidade da Polícia Militar, tem fragilidade no sistema de segurança, o Secretário é um policial federal que está protegido”, não é? Então, você começa a trazer uma série de elementos que a pessoa normalmente não sabe, nem tem obrigação de saber. É a Ministra do STJ, né? Então você começa, a pessoa começa a entender um pouco mais o Brasil. Então, eu acho que um caso como o IDC, ele serve para você entender o Brasil. (ENTREVISTADO 3, 2017, p. 40)

## ii. Do mecanismo

Diante das críticas levantadas ao Incidente de Deslocamento de Competência, no capítulo 2, é importante se verificar a eficácia do mecanismo pela sua aceitação na sociedade, ao que foi questionada a opinião dos entrevistados acerca do mecanismo por si só, independente do caso específico de Manoel Mattos, ao que 63,63% é favorável à existência do IDC.

Entretanto, os entrevistados que se manifestaram a favor do IDC, fizeram algumas ressalvas, a primeira seria acerca da dificuldade de todo o trâmite em enviar o processo para o Ministério Público e depois para STJ, a esse respeito, um dos entrevistados inclusive falou

acerca de proposta de mudança de lei que passaria automaticamente toda a questão que envolvesse grupos de extermínio à esfera federal:

Olha, eu acho que deveria ser algo mais presente. Há uma dificuldade muito grande, tem que mandar para o Ministério Público, fazer aquilo, mandar para o Superior Tribunal de Justiça. Eu acho que a partir da própria mudança na lei de que...O projeto de lei que a gente fez era para isso aqui, era para passar todo o processo desde a investigação, a elucidação do inquérito e tudo mais e do julgamento também ser pela esfera Federal. E aí sim, ou seja, você colocava Polícia Federal, você colocava toda a estrutura federal para investigar, a perícia também federal. (ENTREVISTADO 5, 2017, p.5)

Por outro lado, dois entrevistados não souberam opinar acerca do mecanismo e apenas 18,18% é desfavorável à existência do mecanismo por acreditar que as instâncias locais são eficientes para realizar a persecução penal de todos os tipos de crimes e a Justiça Federal estaria muito distante do nível local:

[...]eu cheguei a emitir um parecer num processo sobre esse pedido onde eu me coloquei contra porque entendia que teria, era mais por uma questão de conhecimento de logística do contato com a realidade dos fatos, ali teria-se melhor condição de anulação, a Justiça Federal ela é muito distante, ela é distante do povo, ela é distante da linha de frente da Justiça que nós temos aqui na primeira instância. Ela é afastada disso e, por essa razão, mais ou menos, eu não me lembro agora com detalhes, eu subsidiei também com algumas decisões, isso foi a razão que me levou a me manifestar contrário num pedido que veio e o que foi apresentado (ENTREVISTADO 4, 2017, p. 6)

### iii. Da eficácia do mecanismo aplicado ao caso

Com relação ao IDC ter sido eficaz especificamente em sua aplicação ao caso Manoel Mattos, os mesmos entrevistados que são favoráveis ao mecanismo se posicionaram positivamente com relação a sua eficácia para a defesa dos direitos humanos diante do caso em questão, a esse respeito, o Entrevistado 1 se manifesta: “Sim, sim. Tendo-se em vista que se conseguiu a condenação de parte dos envolvidos e tendo-se em vista que Manoel Mattos era um defensor dos direitos humanos, por reflexo, o IDC foi eficaz na defesa dos direitos humanos sim”.

Por outro lado, o Entrevistado 3, mesmo acreditando que o mecanismo tenha sido eficaz para a salvaguarda dos direitos humanos no caso em questão, fez sua ressalva também a respeito da morosidade no trâmite do IDC do caso Manoel Mattos: “Eu acho que sim, ele só demorou um pouco para mim, do ponto de vista da tramitação dele junto ao STJ, o desgaste

foi muito grande porque o processo poderia ter ido a júri aqui”. (ENTREVISTADO 3, 2017, p. 26)

27,27% dos entrevistados não sabiam ou preferiram não opinar, pois não tinham acompanhado diretamente a aplicação do mecanismo ao caso Manoel Mattos, e um dos entrevistados achou absurda a federalização e o desaforamento no caso Manoel Mattos, além de discordar acerca do mecanismo por si só que, em sua opinião, desmoraliza as instituições locais:

Olha, eu acho um absurdo, é como você chegar aqui e dizer que o tribunal Estadual de João Pessoa é incompetente que quando ele foi desaforado a princípio foi para Tribunal Federal de João Pessoa a justiça federal. Lá, quando montamos o júri direitinho tudo bonitinho, depois que se mobiliza muitas coisas para promover um Júri e chegar o Ministério Público Federal e dizer que o tribunal de João Pessoa não tinha a moral para fazer esse júri, que os jurados eram comprometidos, ora os jurados são pessoas da sociedade, são cidadãos de todas as camadas sociais e de bem, é feita uma pesquisa da sua vida para ele poder ser convidado ou poder atuar como jurado no conselho de sentença. Eu achei isso um absurdo aqui e acharam pouco, aí desaforaram para Pernambuco, ora o crime for praticado em João Pessoa. (ENTREVISTADO 7, 2017, p. 4-5)

#### iv. Do julgamento

Outro critério importante para se verificar a efetividade do mecanismo na defesa dos direitos humanos foi levantar a avaliação dos entrevistados acerca do julgamento final do caso do assassinato de Manoel Mattos, ao que 45,45% fez uma avaliação mais positiva acerca do resultado emitido pelo Conselho de Sentença, ainda sim, todos esses foram unânimes em não se mostrar plenamente satisfeitos com o resultado.

Desses, alguns fizeram críticas à composição do corpo de jurados quando o julgamento estava para ser realizado na Justiça Federal da Paraíba, por se perceber o medo e influências externas a que alguns estariam sendo submetidos, conforme o Entrevistado 3: “Era preciso fazer aquilo e sem dó, sem muita...sem muito medo, porque aqui a gente olhava para cara dos jurados e, pelo amor de Deus, parecia que ia desmontar em cinco minutos” (ENTREVISTADO 3, 2017, p.19). Além disso, foram realizadas críticas pelo fato da Justiça Federal não ter o seu próprio corpo de jurados além de ter sido pego emprestada a lista da Justiça Estadual:

[...] todo o sistema das pessoas que eram escolhidas para o júri, eram pessoas do júri popular, ou seja, estadual. Muitas delas nem apareceram, muitas delas com medo, outras, ou seja, já depois identificado que tinham problemas

também, ou seja, o sistema...a Justiça Federal não tem um corpo de jurados próprio que possa ser chamado para fazer investigação, ou seja, como é que você pega uma...pessoas que são do corpo de jurados e chama lá, e que muitas vezes, ou seja, tem casa aqui na Paraíba onde se sabe quem são as pessoas que vão ser, todas elas, né? Tem gente que está envolvida e que vai lá em cada um, dizendo: “olha, cuidado! Cuidado, cuidado, cuidado! Cuidado com isso aqui! ”, ameaça e tudo o mais, e muita gente fica com receio e pede até para não ser jurado, ou mesmo, aceita a interferência, aceita a proteção aceita a compra e tudo o mais. (ENTREVISTADO 5, 2017, p.8)

Em alguns momentos isso ocorreu quando a gente precisou, por exemplo, da Polícia Federal para ter acesso a essa circunstância excepcional que estava acontecendo na Paraíba de uma lista de jurados que não era renovada a dez anos. A Justiça Federal só pegou da justiça estadual e trouxe a gente disse: “olhe, isso aí está quebrando com o mecanismo, se a gente aceitar fazer um júri com uma lista da justiça estadual parada há dez anos, a gente está jogando para baixo a política do IDC. (ENTREVISTADO 3, 2017, p.21)

Com relação ao corpo de jurados que compôs o Conselho de Sentença, no julgamento que houve na Justiça Federal de Pernambuco, para o Entrevistado 3, foi muito positiva: “Sim, do júri em si, eu acho que foi uma vitória da sociedade sim. Eu acho que teve um respiro muito forte, assim, eu senti muito isso do público, nos jurados mesmo, eles pareciam que tinham tirado um peso, sabe? ”. (ENTREVISTADO 3, 2017, p. 18-19)

Com relação ao resultado do julgamento, dos entrevistados que se posicionaram favoravelmente ao resultado do julgamento, tanto o lado da defesa quanto o lado da acusação não se deram totalmente por satisfeitos por não ter havido 100% de condenação ou de absolvição:

Acredito que sim e foi injusto com os outros dois que estão presos, não existe provas, não houve provas concretas, mas como era uma pessoa ligada a um partido político forte a época e tinha a necessidade de mostrar à sociedade que alguém iria ser punido. (ENTREVISTADO 7, 2017, p.4)

Olha o julgamento teve um lado bastante positivo que foi a condenação do executor que era o “Parafina”, alcunha de “Parafina”, José Martins da Silva, salvo engano o nome dele...é, eu digo salvo engano porque já faz mais de dois anos esse julgamento, então as coisas às vezes fogem à memória. Mas houve a condenação do executor, houve a condenação do principal mandante do caso, que era o Sargento Flávio, contra quem havia uma animosidade provada nos autos, entre Manoel Mattos e o Sargento Flávio. [...] O próprio Ministério Público pediu absolvição e outros dois foram absolvidos apesar do Ministério Público pedir a condenação. (ENTREVISTADO 1, 2017, p. 2-3)

Olha, em parte, 2 deles foram condenados, mas, ou seja, mesmo aqueles que foram condenados, nós tivemos informações inclusive de que alguns deles ou um deles, o Flávio Pereira era visto nas festas de Ano Novo lá em Itambé e em Pedras de fogo, ou seja, havia...e eram presos em quartéis, e nós ficamos assim, porque como é que você...os caras ficam presos, mas tem todas essas benfeitorias que são dadas aqui e o cara pode sair, matar, um

negócio, porque ele diz “não, estou preso” como é que vai ser? Tem um álibi melhor: “Estou preso”? (ENTREVISTADO 5, 2017, p. 9)

Por outro lado, 36,36% não sabia ou preferiu não opinar acerca do julgamento final e 18,18% ficou totalmente insatisfeito com o resultado. Destes últimos, o Entrevistado 5 externou a sua insatisfação, inicialmente, por conta do longo trâmite para conseguir a federalização e o desaforeamento no julgamento do caso, definindo essa complexidade como uma longa batalha: “Olhe, foi uma batalha, foi uma batalha para sair de Alhandra para ir para João Pessoa, outra batalha para sair de João Pessoa para vir para Recife, foi uma batalha uma em cima da outra. Eu tive que falar com Ministros, fui à Brasília várias vezes”. (ENTREVISTADO 8, 2017, p. 5)

Já o Entrevistado 6 atribuiu a sua insatisfação com o resultado do julgamento ao fato do Conselho de Sentença não ter condenado os irmãos Cláudio e Nilson porque, em sua opinião, haviam provas suficientes para condená-los:

Não gostei do pedido, nem eu nem a Doutora, de ter pedido absolvição daqueles outros dois, enfraquecia as provas, ela também, ela é Promotora de júri e a gente faz de tudo para eles não fazerem isso, mas eles decidiram assim e eu acho que isso foi o que prejudicou a gente porque poderia ao menos condenar quatro. (ENTREVISTADO 6, 2017, p.5)

#### v. Da atuação dos grupos de extermínio

Por fim, para se verificar se o mecanismo foi efetivo sobre o ponto de vista de inibir a continuidade de atuação de grupos de extermínio em Itambé (PE) e Pedras de Fogo (PB), após o julgamento do caso Manoel Mattos, apenas 36,36% dos entrevistados afirmaram que que houve uma diminuição da atuação dos grupos na região da fronteira do medo sobretudo com as prisões dos seus componentes, na opinião do Entrevistado 4: “Não, não tenho informação não de atuação específica desse (grupo)...eu acho que não porque eu acompanhei que ele foi quase todo dizimado, alguns foram presos [...]” (ENTREVISTADO 4, 2017, p. 7)

Outros dois entrevistados além de atribuírem a diminuição da ação dos grupos de extermínio à efetiva persecução penal pelas instâncias federais no caso Manoel Mattos, também destacaram que a ausência da impunidade serve para coibir novas práticas delitivas por parte desses grupos:

Na medida em que a federalização nesse caso trouxe o crime, trouxe uma notoriedade, uma evidência ao crime ainda maior e que a adoção de medidas pelo Estado brasileiro mais eficazes no combate a esse crime demonstrou um maior poder de persecução e de penalização em relação a esse tipo de

criminalidade. Os próprios números demonstram que, naquela região, houve um arrefecimento desse tipo de criminalidade, eu creio que houve um impacto muito positivo sim naquela região. Não creio que esse tipo de criminalidade tenha sido erradicado, mas houve uma diminuição significativa, tendo-se em vista que um dos principais motores da criminalidade é a impunidade, na medida em que se combate, na medida em que se pune, o criminoso deixa ou pensa duas vezes antes de cometer o crime. Então, havendo essa persecução, havendo essa ampla divulgação, havendo, finalmente, uma condenação e a prisão, sobretudo, tendo-se em vista que os réus permaneceram presos durante todo esse processo; então, tudo isso aí inibe a atuação naquela região e houve sim uma melhora significativa, não houve a erradicação, é bem verdade, mas houve uma melhora significativa sim na região. (ENTREVISTADO 1, 2017, p. 4)

Acredito que sim porque ele fortalece essa persecução, esse enfrentamento da Justiça. Um desaforamento local já ajuda quando a gente muda dentro do mesmo Estado, imagine se a gente mudar realmente essa competência né? Quando vai para uma instância ainda superior. Então, dá mais seriedade e mais lisura para todo o processo, dá mais atenção por parte do poder público, na esfera do Judiciário como um todo. (ENTREVISTADO 2, 2017, p. 3)

Para o Entrevistado 3, embora ele acredite que o julgamento tenha desestimulado a ação dos grupos de extermínio, o mesmo ventilou a hipótese de que outros fatores também tenham influenciado na diminuição de sua atuação, por exemplo, através da implantação de políticas públicas:

Então, se pensar os anos 90/2000 e depois até 2009, com a execução de Manoel, eu acredito que houve sim uma diminuição, o fator é só o IDC? Não sei, pode ser um dos fatores, tem outros fatores ali que entram, entram em campo, né? É a organização local, um pouco melhor de qualidade de vida, agora talvez seja o período de saber como isso vai se reconfigurar no período, de novo, de alto desemprego e de volta de situações de miserabilidade (ENTREVISTADO 3, 2017, p. 29)

Por outro lado, dois entrevistados não sabiam informar acerca da atuação dos grupos de extermínio após o julgamento do assassinato de Manoel Mattos e 27,27% ao ser questionado se o julgamento desestimulou a ação dos grupos, se posicionou negativamente, sobretudo com relação ao lado de Itambé (PE), onde os grupos estariam agindo novamente, diante de acontecimentos recentes de violência no município:

- Você acha que com o julgamento do caso Manoel Mattos, os grupos de extermínio deixaram de atuar lá naquela região, Pedras de Fogo e Itambé?  
 - Não, mata-mata do mesmo jeito. [...]. De uns meses para cá. Por que que eu sei? Algumas pessoas de Itambé são os meus amigos do peito e saiu na imprensa aí. Quer dizer, estão matando de novo. (ENTREVISTADO 6, 2017, p. 18)

Não. Agora mesmo, houve o caso de um menino lá em Itambé, o menino estava querendo...foi num protesto, né? Pedindo segurança para a cidade e o tenente ou não sei quem deu ordem para que o soldado atirasse e isso foi gravado e isso foi passado na televisão, isso foi gravado no celular, todo

mundo viu e hoje esse povo está solto. Quer dizer é tudo, sei lá, é farinha do mesmo saco. (ENTREVISTADO 8, 2017, p. 13)

O Entrevistado 5, inclusive, fez uma ressalva dizendo que, inicialmente, com a movimentação da federalização do caso Manoel Mattos, pode ter havido um arrefecimento na atuação dos grupos de extermínio enquanto a memória popular ainda estava sensibilizada, entretanto, após um tempo, o fato cai no esquecimento e essas situações voltam a ocorrer:

Não, não, continua. Quer dizer, por um tempo, porque um fato é a questão da memória. A memória popular ela é muito do fato, ao fato há toda aquela comoção, depois as pessoas ficam...parece que apagam, apagam e parece que está tudo normal. Daí começa, depois de um tempo, começa novamente...e mortes e mais mortes, ou seja, se alguém foi testemunha: bum! Se alguém bateu com a língua nos dentes que é a expressão que é usada: bum! Se alguém está contribuindo com informações para A, B ou C: bum! Se alguém traiu o traficante mor da cidade está servindo a outro traficante: bum! Ou seja, continua.... É tanto que, a cada vez que você tem um relatório do fórum nacional de assassinatos de crimes, ou seja, os fatos mostrando que, em alguns estados diminui em um certo momento, mas em outro momento cresce, né? (ENTREVISTADO 5, 2017, p.9)

Somente para um dos entrevistados, não existe a ação de grupos de extermínio na divisa entre Itambé e Pedras de Fogo. Inclusive, para este, nem existe, nem nunca existiu a atuação de grupos de extermínio na região, o que existe é uma área de muita violência por ser uma região de fronteira:

Olhe, eu acredito que esse grupo de extermínio lá de Pedras de Fogo nunca existiu, aquilo que existia na cabeça de alguns políticos partidários defendendo os trabalhadores, mas grupo de extermínio [...] eu nunca, durante esse período que eu trabalhei na região de Pedras de Fogo e Itambé, eu não detectei grupo de extermínio, detectei sim, uma área muito violenta de Fronteira, onde crimes praticados na Paraíba eram depositados os corpos em Pernambuco e vice-versa, isso sim, eu encontrei muito lá e muito muitos marginais, muitos. (ENTREVISTADO 7, 2017, p. 2-3)

O Entrevistado 11, embora não tenha se manifestado com relação à atuação dos grupos de extermínio anteriormente ao julgamento do caso Manoel Mattos, afirmou com veemência que não existiu, após 2013, a atuação desses grupos do lado de Pedras de Fogo (PB):

Podemos afirmar, com maturidade de conhecimento de causa, que o contexto dos crimes registrados na Cidade de Pedras de Fogo, a partir de 2013 até os dias atuais, não são mais no contexto de atuação de grupos de extermínio, se assim o era antes. Assim falamos, já que as autorias dos crimes de homicídios que são elucidados pela atuação do Núcleo de Homicídios do Litoral Sul não têm esse perfil. (ENTREVISTADO 11, 2017, p. 2)

Dentre aqueles que acreditam que existem grupos de extermínio atuando na região, ou seja, 81,81% dos entrevistados, quando questionados quem, na opinião deles, faria parte dos grupos de extermínio, 63,63% acredita que exista envolvimento de agentes públicos. Todos esses entrevistados citaram a participação de policiais militares, como nos exemplos abaixo:

Olha, é difícil dar uma resposta pronta a essa pergunta. A criminalidade envolvida em grupos de extermínio é uma criminalidade de certa forma organizada, uma criminalidade que tem experiência no uso de armas e, nesse caso específico de Manoel Mattos, durante as investigações, restou comprovada a participação de agentes do Estado, de policiais militares. Isto não quer dizer que todo grupo de extermínio envolva necessariamente policiais militares, mas houve a participação de policiais militares e frequentemente acontece isso, tendo-se em vista que os policiais militares por sua natureza, pela própria função que exercem, são pessoas que são habilidosas, sabem manusear as armas, sabem técnicas que são utilizadas exatamente nesse tipo de ação que é o extermínio de pessoas. (ENTREVISTADO 1, 2017, p. 5)

Então, minha atuação foi descortinar algo que estava obscuro, algo que estava escondido e aí, eu era mal visto porque aí eu comecei a denunciar os policiais, tive que denunciar a Corregedoria da Polícia. Eu fiquei sabendo agora que esse delegado da época foi exonerado a bem do serviço público, não sei se foi só por isso ou se teve mais coisas, mas que não me interessa o que aconteceu. (ENTREVISTADO 6, 2017, p. 2-3)

Adicionalmente, 45,45% dos entrevistados citaram, além da participação de policiais militares, o envolvimento também de policiais civis em alguns grupos de extermínio que atuam na região:

Eu terminei minha missão com a colega que foi quem compartilhou comigo toda aquela situação até a emissão do relatório final, a elaboração do relatório final entregue na procuradoria, onde ali a gente apontava que, entre outras questões, a efetiva existência de um grupo de extermínio, a necessidade de haver um imediato remanejamento todo, tanto de delegado, agente de Polícia Civil, como de todo o efetivo de Polícia Militar daquela região, tinha que haver um deslocamento efetivo completo. (ENTREVISTADO 4, 2017, p. 4)

À época, era latente a atuação de policiais civis e militares envolvidos em grupos de extermínio, ligados e coniventes a “araques” que portavam armas e usurpavam a função policial abertamente. Como era o caso do “Parafina”, um dos autores do crime. (ENTREVISTADO 9, 2017, p. 2)

Por fim, 36,36% citou também a participação de políticos, sobretudo enquanto mandantes, pertencentes a uma camada superior e sem atuação direta nas execuções, apenas no seu financiamento e que por isso não aparecem:

E tem uma terceira camada, aí essa terceira camada já envolve quem disputa por cargo políticos, já envolve interesses dentro do sistema de Justiça, já envolve interesses corporativistas, do ponto de vista da estabilidade de

alguns cargos de prefeitura, dentro da Câmara de Vereadores, da decisão, por exemplo, das relações com a parte externa da política estadual, da política federal, enfim. E essas pessoas dão guarida para isso, eles dão condições para que isso ocorra, né? Porque, geralmente, são pessoas que financiam escritórios de advocacia, que financiam carro, que financiam roupa, que financiam a política local com compra de voto, com o uso da força também, enfim. (ENTREVISTADO 3, 2017, p. 34)

É tanto que um dos inqueritos ainda... lá de Pernambuco, onde tem a relação de mandantes, a relação de políticos também envolvidos nessa situação toda. Normalmente, ou seja, o fato é de que esses crimes misteriosos, é uma característica que muitas vezes acontece, ou seja, onde tem gente graúda envolvida como mandante ou como intermediário ou mesmo protetor. (ENTREVISTADO 5, 2017, p. 6)

Um dos entrevistados, inclusive, embora não tenha mencionado explicitamente o envolvimento de políticos, deixou, nas reticências do diálogo transcrito abaixo, subentendida a participação de outros agentes do alto escalão que, diante do contexto de sua entrevista e lendo as entrelinhas, ficou claro para a pesquisa que se tratava de políticos do alto escalão:

- Eu não posso falar porque eu sei, realmente, que isso aí faz parte da polícia, faz parte do pessoal da....mas, é um negócio muito sério, ainda deve estar, ainda está rolando alguns processos, mas esse processo está em segredo de Justiça e eu acredito que não vai à frente porque é muita gente do alto escalão que está metido. [...]
- Do alto escalão de Pernambuco e Paraíba?
- Pernambuco e Paraíba. [...]
- Quem você acha que faz parte desses grupos de extermínio?
- Não posso citar nomes.
- Sem nomes, mas cargos, por exemplo?
- Se eu disser cargos, estou dizendo o nome da pessoa. (ENTREVISTADO 8, 2017, p. 7)

Conforme o Entrevistado 3, existem diferentes perfis nos componentes dos grupos de extermínio que atuam na região, segundo ele: “O perfil que a gente tinha de quem atuava na região, tinha, como eu te disse, uma escala de, vamos pensar no sistema fordista, então, tinha uma série de funções que eram cumpridas por algumas pessoas ali” (ENTREVISTADO 3, 2017, p. 33)

Diante da análise dos dados levantados na pesquisa qualitativa, por meio das entrevistas individuais realizadas, restou comprovada a efetividade do IDC enquanto mecanismo de defesa dos direitos humanos para o caso Manoel Mattos, com relação, sobretudo, ao preenchimento dos requisitos para a federalização e o posicionamento favorável à criação do mecanismo que possibilitou a persecução penal por órgãos federais, culminando no julgamento e condenação de dois réus, acabando com a impunidade histórica que existia,

especialmente na Paraíba, nos crimes em que envolviam participantes dos grupos de extermínio.

Entretanto, por meio da opinião da maioria dos entrevistados, não foi possível comprovar a sua efetividade no sentido de que o IDC auxiliaria a inibir a ação dos grupos de extermínio, o que levou à necessidade de verificarmos os aspectos quantitativos acerca dos homicídios dolosos cometidos na região, cuja análise se dará no próximo tópico.

## 5.2. A EFETIVIDADE DO IDC SOB O ASPECTO QUANTITATIVO

Diante do desafio da pesquisa em obter dados quantitativos que comprovem o impacto do IDC enquanto mecanismo eficaz de defesa dos direitos humanos para além da análise das entrevistas individuais realizadas, no item 5.1., optou-se também por uma pesquisa quantitativa, que traduzisse, numericamente, os fenômenos pesquisados. Nas lições de Minayo (1994), o conjunto de dados quantitativos e qualitativos não se opõem, mas se complementam. Nesse contexto, foram pesquisados indicadores que pudessem evidenciar uma diminuição ou aumento da atuação de grupos de extermínio na região da divisa entre Itambé (PE) e Pedras de Fogo (PB).

Considerando a ausência de dados secundários específicos e públicos sobre a atuação de grupos de extermínio nos órgãos de Segurança Pública dos estados de Pernambuco e Paraíba, a saber: Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Federal, a pesquisa optou por trabalhar com os seguintes indicadores de mortes violentas: 1) Crimes Violentos Letais e Intencionais (CLVI<sup>30</sup>), disponíveis nas Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social de ambos os estados; 2) Mortes por agressões disponíveis no sistema DATASUS do Ministério da Saúde; e 3) Homicídios por Arma de Fogo (HAF), disponível nas publicações do Mapa da Violência no Brasil da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, (FLACSO).

### i. Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI)

Foi verificada, desde de 2011, a existência de um órgão que possui o objetivo de mensurar os índices de criminalidade na Paraíba e combatê-la por meio de repressão e atividades preventivas por parte das polícias, trata-se do Núcleo de Análise Criminal e

---

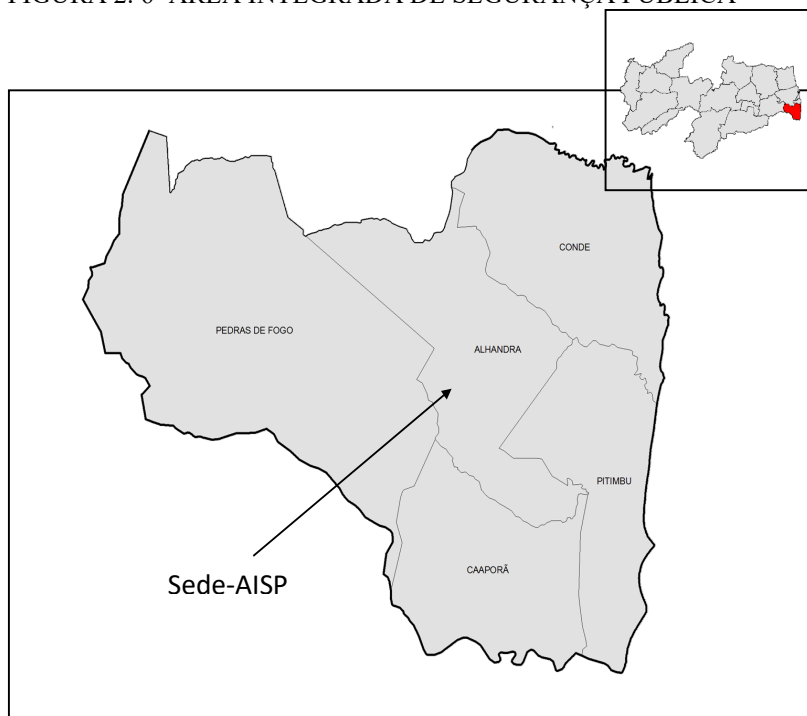
<sup>30</sup> A sigla CVLI foi criada em 2006 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), vinculada ao Ministério da Justiça (MJ), com a finalidade de agregar os crimes de maior relevância social, pois além do homicídio doloso outros crimes também devem ser contabilizados nas estatísticas referentes a mortes. Portanto, fazem parte dos Crimes Violentos Letais Intencionais o homicídio doloso e demais crimes violentos e dolosos que resultem em morte, tais como o roubo seguido de morte (latrocínio), estupro seguido de morte, lesão corporal dolosa seguida de morte, entre outros. Ainda são contados os cadáveres encontrados, ossadas e confrontos policiais.

Estatística (NACE), subordinado à Assessoria de Ações Estratégicas da Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social (SEDS) do Governo da Paraíba.

Embora não exista um relatório com indicadores específicos da atuação de grupos de extermínio, o setor tem como tarefa contabilizar os crimes registrados em território paraibano, principalmente aqueles contra a vida, intitulados Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), como o homicídio doloso e demais crimes violentos.

Para melhor realizar a mensuração do indicador por região, tendo em vista que existem municípios com realidades de segurança pública mais similares que outros, a Secretaria de Segurança e da Defesa Social do Governo da Paraíba divide o estado por regiões, ao que a região que é formada pelos municípios de Pedras de Fogo, Alhandra, Conde, Pitimbu e Caaporã é chamada de 6ª Área Integrada de Segurança Pública (AISP), cuja sede se localiza no município de Alhandra.

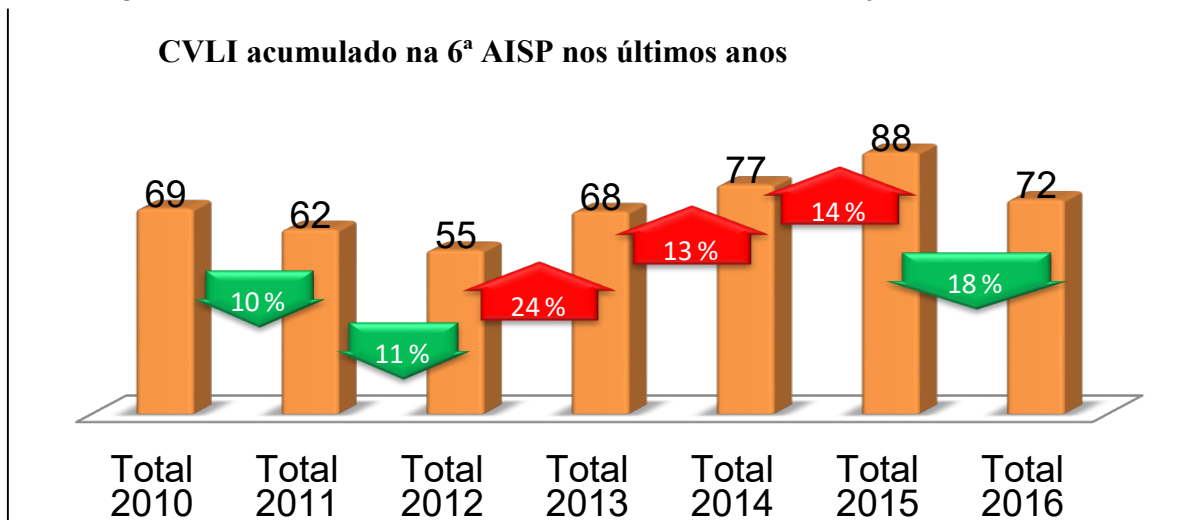
FIGURA 2: 6ª ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA



FONTE: GOVERNO DA PARAÍBA, 2017

De acordo com o Relatório Estatístico da Criminalidade da 6ª AISP (Governo da Paraíba, 2017), nos últimos 7 anos, os indicadores de CVLI mostram que os crimes intencionais tiveram uma diminuição justamente no ano após o caso da morte de Manoel Mattos, ou seja, no ano do deslocamento de competência, assim como também no ano após o julgamento do defensor de direitos humanos com a histórica condenação de dois réus:

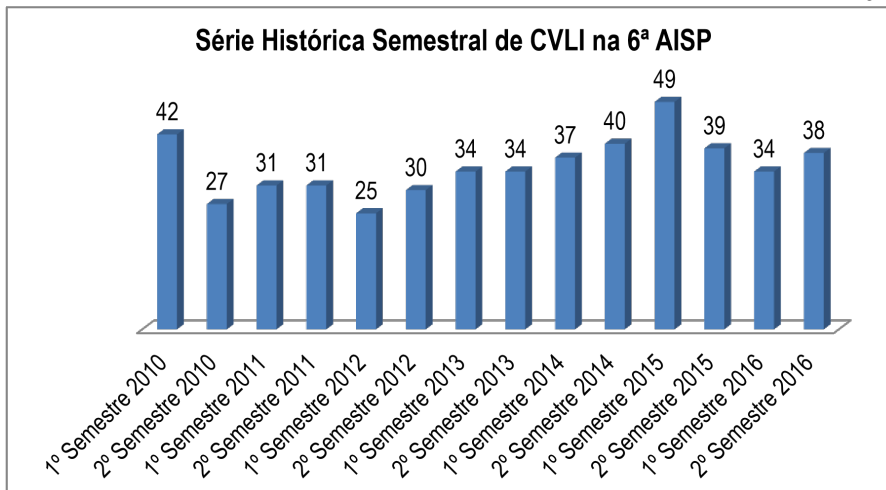
FIGURA 3: RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA CRIMINALIDADE DA 6ª AISP



FONTE: GOVERNO DA PARAÍBA, 2017

Igualmente, a série histórica semestral no quadro abaixo, mostra uma tendência à diminuição na evolução dos homicídios justamente no segundo semestre de 2010, ou seja, após a repercussão da federalização do caso Manoel Mattos que se deu em outubro de 2010. Os números também mostram uma retomada até o primeiro semestre de 2015 e uma tendência à diminuição após a realização do Tribunal do Júri.

FIGURA 4: RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA CRIMINALIDADE DA 6ª AISP



FONTE: GOVERNO DA PARAÍBA, 2017

Sobretudo, o município de Pedras de Fogo, que vinha registrando mais de dez homicídios por ano, experimentou uma diminuição nas ocorrências durante o ano de realização do júri federalizado e desaforado para a Justiça Federal de Pernambuco, apresentando, na atualidade, a segunda menor ocorrência em homicídios da 6ª AISP:

TABELA 1: RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA CRIMINALIDADE DA 6ª AISP

CVLI por Municípios na 6ª AISP de 2010 a 2017*								
Município	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Conde	17	22	25	30	28	31	19	7
Alhandra	11	9	8	13	18	21	17	7
Pitimbu	13	11	6	11	9	16	14	3
Caaporã	12	7	8	7	10	15	14	15
Pedras de Fogo	16	13	8	7	12	5	8	6
Total	69	62	55	68	77	88	72	38

FONTE: GOVERNO DA PARAÍBA, 2017

Por fim, a tabela que mostra a taxa de CVLI por 100 mil habitantes na região da 6ª AISP demonstra que o município de Pedras de Fogo também ostentou a menor taxa de CVLI em 2016, bem abaixo do indicador para a região e também abaixo do indicador do estado da Paraíba que foi de 33,52 em 2016:

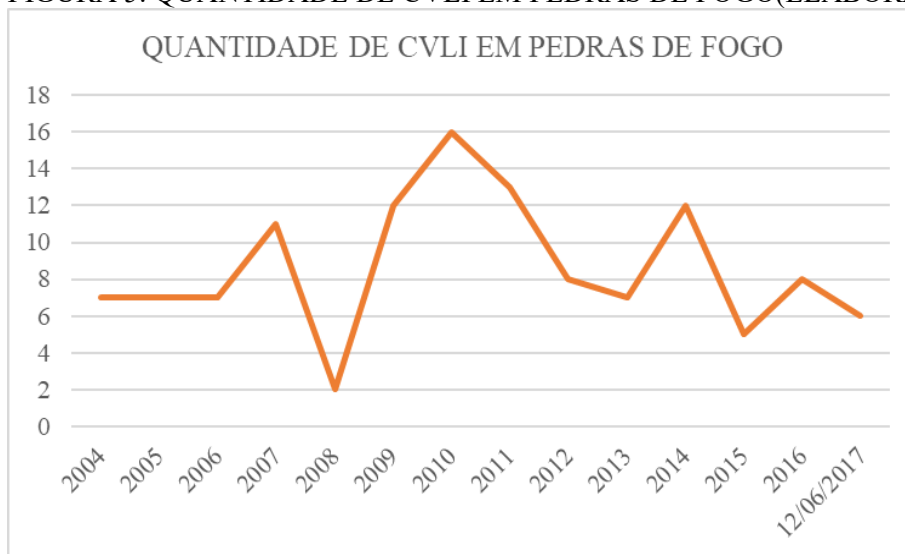
TABELA 2: RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA CRIMINALIDADE DA 6ª AISP

Taxa de CVLI por 100 Mil Hab. na Região de Alhandra (6ª AISP)			
Município	CVLI 2016	População 2016	Taxa
Conde	19	24380	77,9
Pitimbu	17	18938	89,8
Alhandra	14	19412	72,1
Caaporã	14	21717	64,5
Pedras de Fogo	8	28395	28,2
Total	72	112842	63,8

FONTE: GOVERNO DA PARAÍBA, 2017

Analisando o histórico da quantidade de crimes violentos letais intencionais, especificamente em Pedras de Fogo (PB), verifica-se que a menor incidência foi em 2008, quando houve apenas duas ocorrências de homicídio e uma maior quantidade de ocorrências de CVLI ocorreu em 2010. Igualmente, a série mostra uma tendência à diminuição na evolução dos homicídios justamente em 2011, ou seja, após a repercussão da federalização do caso Manoel Mattos, que se deu em outubro de 2010.

FIGURA 5: QUANTIDADE DE CVLI EM PEDRAS DE FOGO(ELABORAÇÃO PRÓPRIA)



FONTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA PARAÍBA

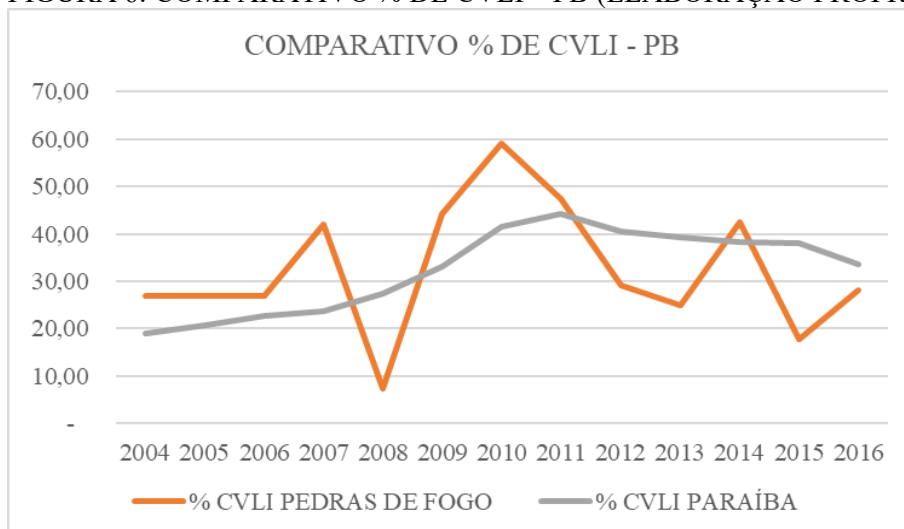
Por outro lado, foi também em 2011 que foi lançado o Programa Paraíba Unida pela Paz<sup>31</sup> pelo Governo da Paraíba, que tem como objetivo: “integrar a Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, a fim de reduzir os índices de criminalidade em território paraibano.” O programa visa à participação da sociedade e a articulação com o Ministério Público e Poder Judiciário, entre outros órgãos, tratando a Segurança Pública como política de estado.

Nesse contexto, conforme gráfico abaixo, percebe-se que, até 2010, existia a tendência das taxas de CVLI de Pedras de Fogo serem, com exceção do ano de 2008, bem acima da taxa de CVLI do estado da Paraíba e, após 2011, existe uma tendência à taxa de CVLI de Pedras de Fogo ficar próxima ou menor do que a taxa do estado. Por outro lado, embora exista uma tendência de diminuição contínua das taxas de homicídios dolosos na Paraíba, a taxa de Pedras de Fogo aumentou 70,67% em 2014, ficando acima da taxa do estado, mas voltou a diminuir novamente 58,33%, em 2015, ano em que ocorreu o julgamento do caso Manoel Mattos.

---

<sup>31</sup> Maiores informações disponíveis no site: < <http://www.policiacivil.pb.gov.br/paraiba-unida-pela-paz/>>. Acesso em 16 de maio de 2017;

FIGURA 6: COMPARATIVO % DE CVLI – PB (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)



FONTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-PB, DATASUS e IBGE

Diferentemente da Paraíba, cuja Secretaria de Segurança Pública forneceu-nos os dados impressos, a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco disponibiliza os dados de CVLI por município no próprio site do órgão, não disponibilizando, entretanto, as informações por região, tal como na Paraíba. Diante dos dados coletados, verificou-se que, diferentemente da Pedras de Fogo, o município de Itambé não experienciou a diminuição nas taxas de CVLI nem em 2011, ano posterior à federalização do caso Manoel Mattos, nem em 2015, ano do julgamento do caso; muito pelo contrário, a tendência foi de crescimento das taxas de homicídios dolosos nesses anos:

FIGURA 7: QUANTIDADE DE CVLI EM ITAMBÉ (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

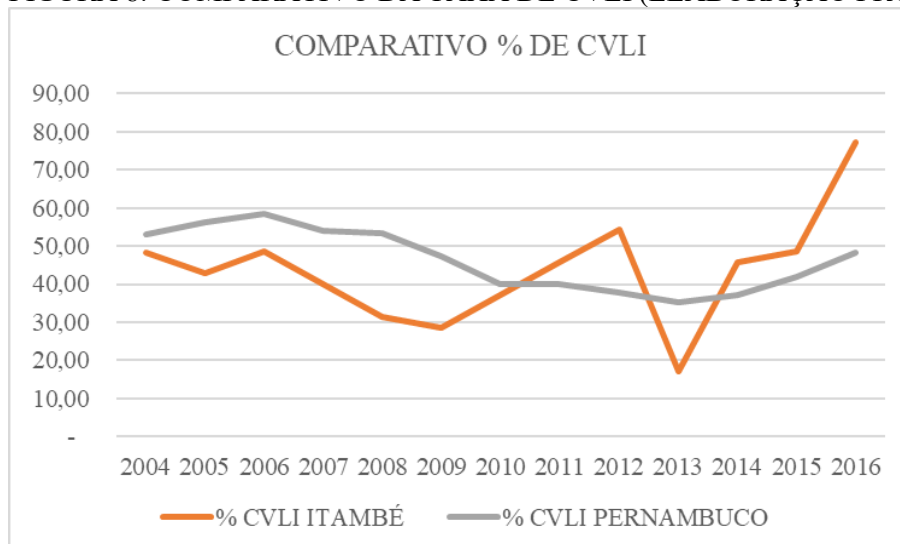


FONTE: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO

Considerando que a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco não disponibiliza a taxa de crimes violentos letais intencionais por município no site da instituição, seguindo a mesma metodologia de cálculo da taxa de CVLI da Paraíba, procedeu-se ao cálculo do % de CVLI dividindo a quantidade desses crimes por 100.000 habitantes<sup>32</sup>, ao que que foi elaborado um gráfico comparativo com as taxas de CVLI tanto para o município de Itambé quanto para o estado de Pernambuco.

Diante da observação do gráfico elaborado, é possível concluir que, diferentemente do estado da Paraíba, o município de Itambé tinha um histórico de taxa de CVLI abaixo do estado de Pernambuco até 2010 e, a partir de 2011, essa taxa tende a ficar acima da média de taxa de CVLI do estado, com exceção do ano de 2013.

FIGURA 8: COMPARATIVO DA TAXA DE CVLI (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)



FONTE: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL-PE, DATASUS e IBGE

Ao comparar o histórico de taxas de CVLI de Itambé e Pedras de Fogo, é interessante observar que uma diminuição expressiva de crimes violentos letais e intencionais, tanto em Itambé quanto em Pedras de Fogo, ocorreu nos anos de 2008 e 2013. Ao aprofundar a pesquisa acerca dos Programas de Segurança Pública, tanto no lado da Paraíba quanto no lado de Pernambuco, verificou-se que foi justamente em maio de 2007 que foi lançado o Programa Pacto pela Vida (PPV) do estado de Pernambuco que, conforme a Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco<sup>33</sup>, “é uma política pública de segurança, transversal e integrada,

<sup>32</sup> Para mensuração da quantidade de habitantes foram utilizados dados do DATASUS e IBGE;

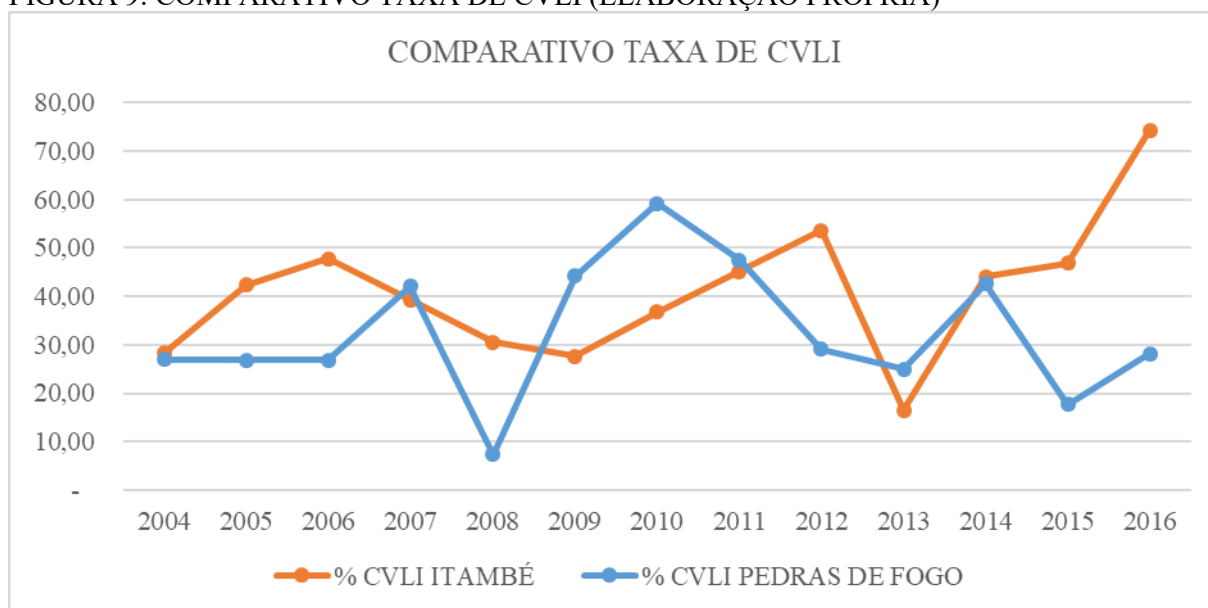
<sup>33</sup> Maiores informações disponíveis no site: <<http://www.seplag.pe.gov.br/web/ppv/pacto-pela-vida>>. Acesso em 23 de maio de 2017;

construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União.”

O objetivo do Programa era diminuir, anualmente, 12% dos números de homicídios e chegou a funcionar bem até 2014 quando, inclusive, o então governador e idealizador do Programa, Eduardo Campos esteve na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em Washington, nos Estados Unidos, onde recebeu o Prêmio Governante: A Arte do Bom Governo. O Pacto Pela Vida foi premiado na categoria Governo Seguro: Boas Práticas em Prevenção do Crime e da Violência.<sup>34</sup>

Já 2013 foi o ano em que foi lançado o projeto Pacto dos Municípios pela Segurança Pública<sup>35</sup> do Ministério Público do estado de Pernambuco, que “propõe a união entre diversas esferas do Poder Público para o combate à violência e a melhoria da qualidade de vida do cidadão”. As ações do Pacto promovem o trabalho conjunto entre MPPE, Governo do Estado e Municípios.”

FIGURA 9: COMPARATIVO TAXA DE CVLI (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)



FONTE: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL PE e IBGE

<sup>34</sup> Maiores informações disponíveis no site: <<http://www.pe.gov.br/blog/2014/01/15/pacto-pela-vida-recebe-mais-um-premio-internacional/>>. Acesso em 23 de maio de 2017;

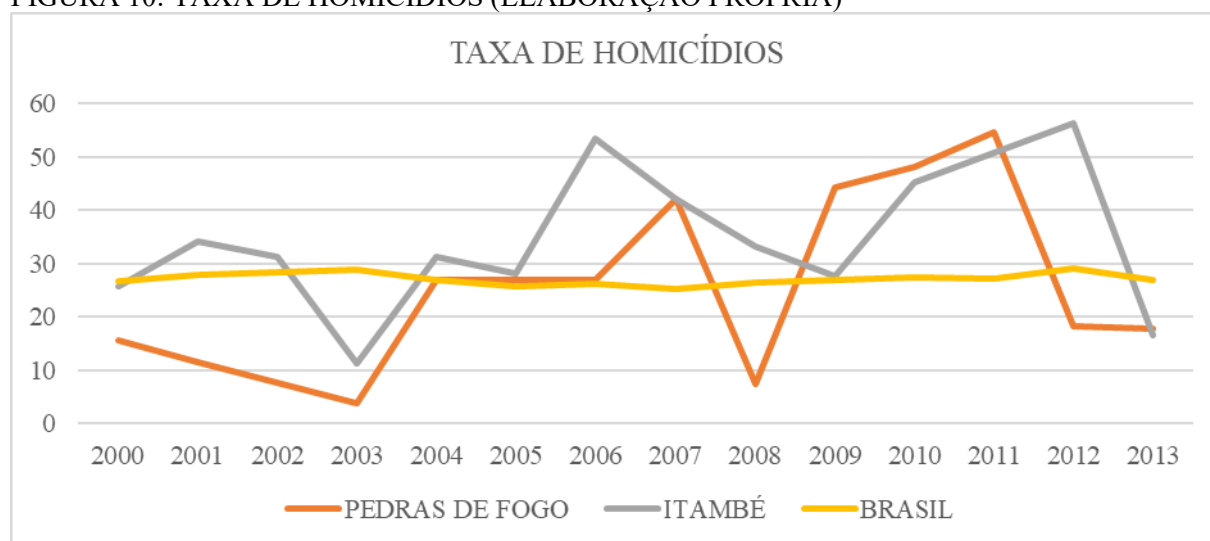
<sup>35</sup> Maiores informações disponíveis no site: <<http://www.mp.pe.gov.br/mppe/index.php/comunicacao/campanhas/ultimas-noticias-campanhas/2047-pacto-dos-municipios>>. Acesso em 23 de maio de 2017;

Os dois anos coincidentes de diminuição podem indicar que os dois programas de segurança pública pernambucanos podem ter exercido um impacto positivo na diminuição das taxas de CVLI em Pedras de Fogo também. Por outro lado, não se verificou um impacto do programa paraibano nos números de Itambé, que aumentou sua taxa de CVLI em 18,64% em 2012.

## ii. Mortes por agressões – DATASUS

De acordo com a taxa de homicídios<sup>36</sup> fornecida pelo DATASUS do Ministério da Saúde, comparando as taxas de homicídios dos municípios de Itambé (PE) e Pedras de Fogo (PB) com as do Brasil, verifica-se que, historicamente, as taxas desses dois municípios tendem a ser maiores do que a média do país:

FIGURA 10: TAXA DE HOMICÍDIOS (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)



FONTE: DATASUS - MINISTÉRIO DA SAÚDE

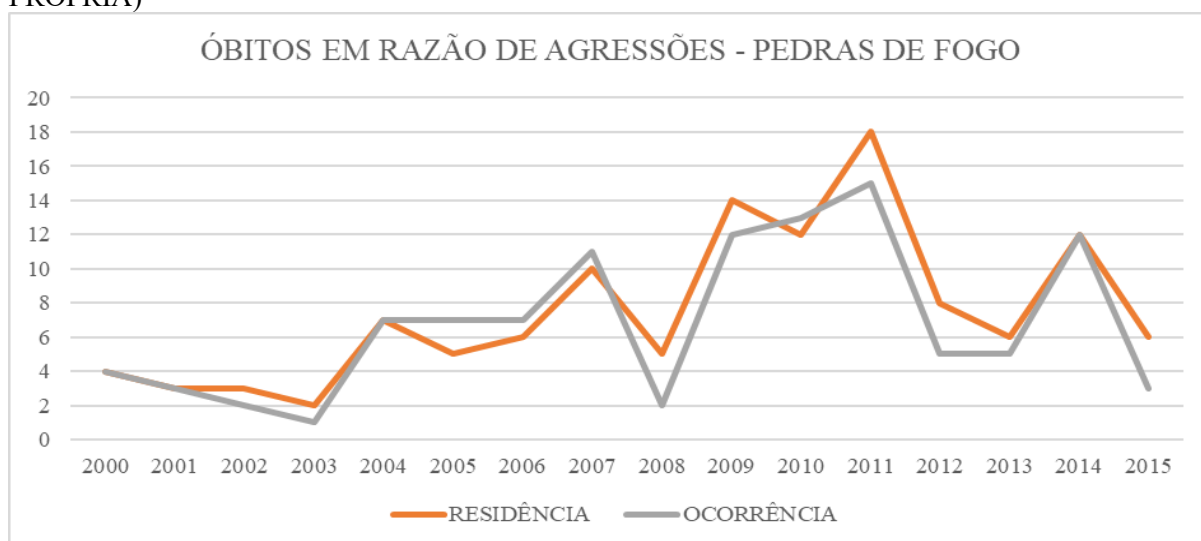
Considerando as várias falas dos entrevistados na pesquisa qualitativa, que narraram que muitos corpos assassinados em Itambé (PE) estariam sendo desovados em Pedras de Fogo (PB) e vice-versa e tendo em vista que o indicador CVLI apenas registra as ocorrências de crimes mas não indica as residências das pessoas assassinadas, a pesquisa elegeu o indicador

<sup>36</sup> A taxa de homicídios fornecida pelo DATASUS é baseada em mortes por agressão de acordo com as ocorrências registradas nos órgãos de saúde dos municípios. Entretanto, comparando com o CVLI, cujas taxas são fornecidas pelos órgãos de segurança pública, verifica-se uma pequena diferença entre os números de assassinatos fornecidos.

“mortes por agressões” do DATASUS para verificar se o número de ocorrências por município estava consoante o número de residentes mortos nesses mesmos municípios.

Portanto, observando o gráfico relativo ao município de Pedras de Fogo (PB), verificou-se que as diferenças maiores entre residência e ocorrência de óbitos foram nos anos de 2008, 2011 e 2012. Entretanto, considerando que a diferença nesses anos é de apenas três óbitos em uma série de quinze anos, a pesquisa não considerou relevante a diferença:

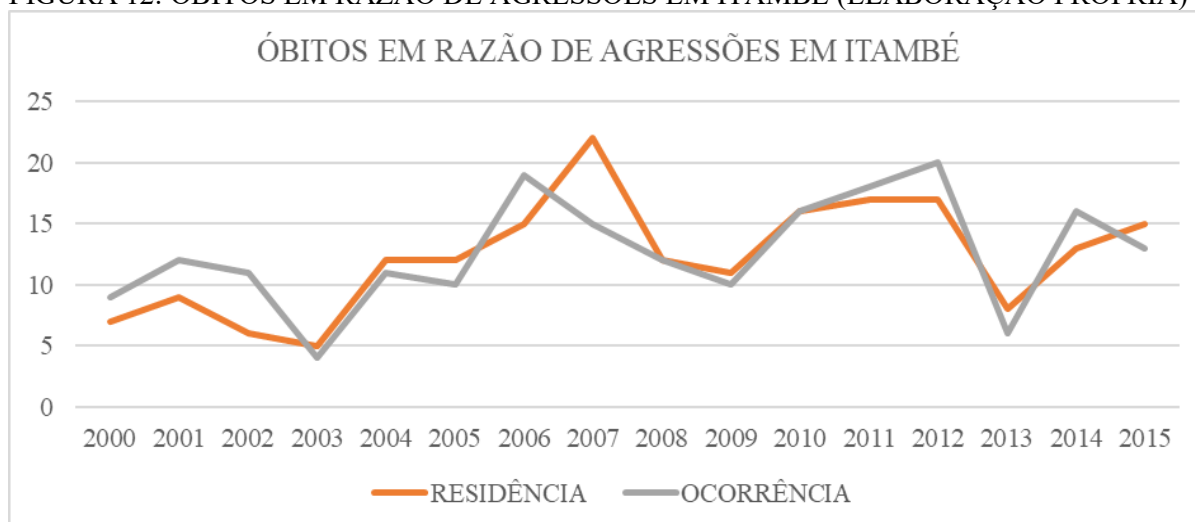
FIGURA 11: ÓBITOS EM RAZÃO DE AGRESSÕES EM PEDRAS DE FOGO (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)



FONTE: DATASUS - MINISTÉRIO DA SAÚDE

Já ao observar o gráfico relativo ao município de Itambé (PE), verificou-se que existe uma diferença expressiva de sete óbitos no ano de 2007, no qual foram registrados vinte e dois óbitos por agressão para apenas quinze ocorrências, o que pode indicar que os corpos teriam sido desovados em outro município ou outro estado. Entretanto, os números não apontam para o município de Pedras de Fogo (PB) já que a diferença entre residentes assassinados e ocorrências de assassinatos no ano de 2007 foi de apenas 1.

FIGURA 12: ÓBITOS EM RAZÃO DE AGRESSÕES EM ITAMBÉ (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)



FONTE: DATASUS - MINISTÉRIO DA SAÚDE

Por outro lado, sabe-se que os dados antes de 2011<sup>37</sup> não possuíam a mesma metodologia para contabilização de mortes por agressão que foi utilizada a partir de então. Além disso, conforme nos confidenciou o Entrevistado 5, muitas vezes, os assassinatos eram registrados como provenientes de outras *causa mortis* em função de uma perícia mal feita e falta de profissionais qualificados:

[...]muitas vezes, o processo, o inquérito mal feito, é apenas prova testemunhal e prova testemunhal, ela é mais fácil de ser eliminada, prova material, infelizmente, isso não acontece de pegar. Tem até uma vez quando a gente...uma das mortes lá de um rapaz que foi assassinado e era...primeiro, não havia o exame cadavérico, ele chegava lá: “olha, tem um atestado e quem deu o atestado foi o médico que não era nem especialista”, era um médico de mulheres, né? Quer dizer, ele estava lá, assinou, botou a calça, e ele foi morto com seis tiros em áreas letais, e aí ele deu *causa mortis*: anemia, porque o cara perdeu sangue, mas não foi anemia que foi, né? Foi execução mesmo, né? Até isso, havia essa situação. (ENTREVISTADO 5, 2017, p. 5)

[...] teve caso aqui de pessoa que foi morta lá depois que estava na cadeia preso, inclusive, um servidor público, e depois se descobriu que o cara foi torturado, um aneurisma que ele teve não foi um aneurisma por acaso, foi vítima de tortura, de espancamento e maus-tratos, tudo lá. Então, nesse aspecto ainda, nós não temos o seguinte, para que você tenha uma investigação completa, primeiro, tem que ter todo o sistema de perícia. (ENTREVISTADO 5, 2017, p. 6)

<sup>37</sup> Conforme informações do DATASUS, em 2011, houve uma mudança no conteúdo da Declaração de Óbito, com maior detalhamento das informações coletadas. Para este ano, foram utilizados simultaneamente os dois formulários. Para mais detalhes sobre as mudanças ocorridas e os seus efeitos, veja o documento "Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. Consolidação da base de dados de 2011.

iii. Homicídios por arma de fogo (HAF)

Outro indicador utilizado para se avaliar a atuação dos grupos de extermínio na região foi o número de homicídios por arma de fogo (HAF), que contabiliza apenas as mortes por arma de fogo. Observando o histórico desse indicador nos municípios de Itambé (PE) e Pedras de Fogo (PB) percebe-se, à primeira vista, uma utilização maior de armas de fogo nos homicídios praticados em Itambé:

TABELA 3: HOMICÍDIOS POR ARMA DE FOGO (HAF)

Município		NÚMERO DE HOMICÍDIOS POR ARMA DE FOGO										
		2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Pedras de Fogo	QTD	3	7	3	11	ND <sup>38</sup>	10	9	13	4	2	11
Itambé	QTD	5	4	10	12	6	6	15	14	5	3	12

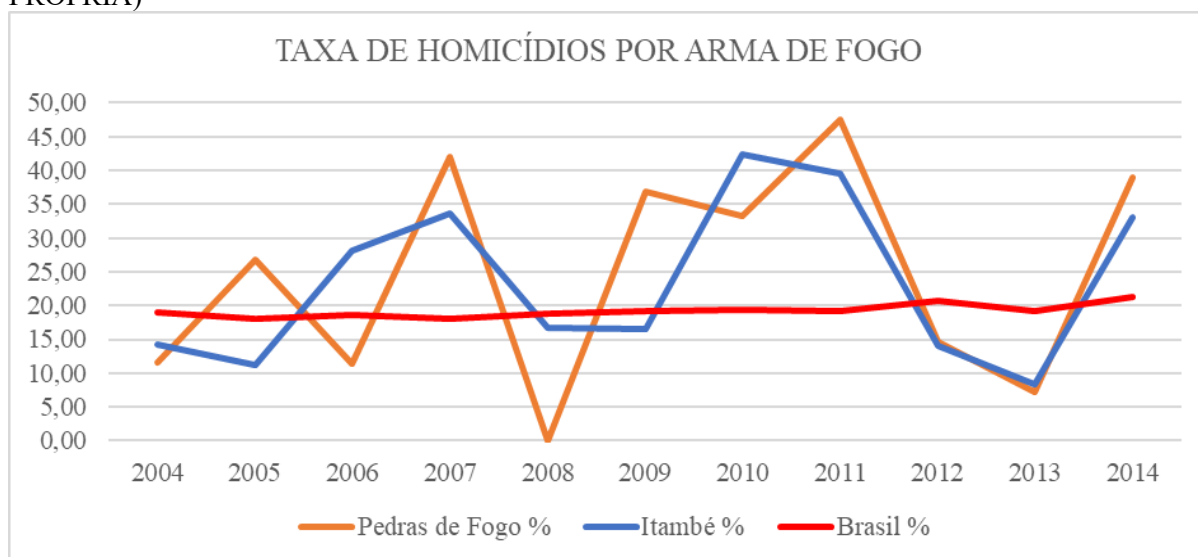
FONTE: Mapa da Violência no Brasil da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, (FLACSO)

Entretanto, ao mensurarmos o indicador com relação ao número de habitantes em cada município, utilizando metodologia similar ao cálculo da taxa de CVLI, dividimos a quantidade de homicídios por arma de fogo por 100.000 habitantes<sup>39</sup>, ao que chegamos às taxas de homicídios por arma de fogo no gráfico abaixo. Percebe-se, portanto, que, historicamente, Pedras de Fogo (PB) possui taxas muito similares e até superiores às de Itambé (PE). Além disso, comparando as taxas de homicídios praticados com arma de fogo nos dois municípios com relação à taxa do país, verifica-se que, historicamente, tendem a ser superiores.

<sup>38</sup> A Prefeitura do município de Pedras de Fogo não informou os dados de homicídios por arma de fogo referente ao ano de 2008;

<sup>39</sup> Para mensuração da quantidade de habitantes foram utilizados dados do DATASUS;

FIGURA 13: TAXA DE HOMICÍDIOS POR ARMA DE FOGO (HAF) (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)



FONTE: Mapa da Violência no Brasil da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, (FLACSO) e DATASUS

Mesmo utilizando três diferentes tipos de indicadores para verificação dos homicídios dolosos na divisa entre Itambé (PE) e Pedras de Fogo (PB), não foi possível verificar a eficiência do mecanismo no sentido de desestimular a atuação dos grupos de extermínio, tanto através da análise das opiniões dos entrevistados, quanto por meio da análise qualitativa desses indicadores quantitativos.

Além de não existirem dados específicos disponíveis com relação à atuação dos grupos de extermínio, os indicadores de segurança pública pesquisados não sinalizaram uma diminuição expressiva da violência na região após a federalização do caso Manoel Mattos em 2010. Somente em alguns anos específicos, 2008 e 2013, foram sinalizadas diminuições de assassinatos em ambos os municípios, mas que coincidiram com o lançamento de programas de segurança pública dos órgãos estaduais, não podendo, portanto, a pesquisa se manifestar acerca da efetividade do IDC enquanto inibidor da atuação dos grupos de extermínio.

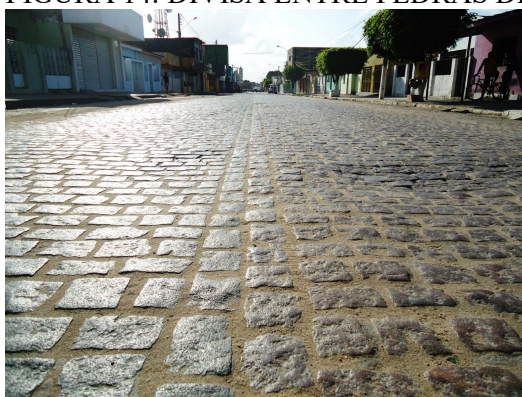
Nesse sentido, emergiu a necessidade de se realizar uma análise dos indicadores de políticas públicas para a região da fronteira do medo, de forma a melhor compreender o contexto de violência nos municípios de Itambé e Pedras de Fogo, cujos resultados serão abordados no próximo item.

### 5.3. COMPREENDENDO A FRONTEIRA DO MEDO

Aos pesquisarmos os indicadores de políticas públicas, tais como: saúde, educação, índice de desenvolvimento humano (IDH) e empregabilidade, por meio dos órgãos oficiais de Governo, verificou-se que, infelizmente, a maioria dos dados são de 2010, considerando que esse foi o último Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Considerando a impossibilidade de se conseguir dados mais atualizados, sobretudo que se refiram ao ano do julgamento do caso Manoel Mattos, ainda assim, abordaremos os principais indicadores de desenvolvimento humano, educação, trabalho, rendimento e saúde, de forma a fornecer um panorama acerca do contexto em que a população desses municípios vive e que podem se relacionar aos altos indicadores de violência.

Embora Pedras de Fogo e Itambé sejam localizadas em estados diferentes, visualmente, as cidades se confundem, considerando que são divididas no perímetro urbano apenas por um meio-fio de paralelepípedos, dispostos em sentido perpendicular ao calçamento regular da rua. Essa característica é justamente o que facilita o cometimento de crimes, pois não existe grandes dificuldades para um criminoso praticar um homicídio em um estado e desovar o cadáver no outro, dificultando a persecução penal dos crimes e facilitando a impunidade por se tratarem de jurisdições diferentes.

FIGURA 14: DIVISA ENTRE PEDRAS DE FOGO (PB) E ITAMBÉ (PE)



FONTE: FRONTEIRA SOCIAL <sup>40</sup>(2017)

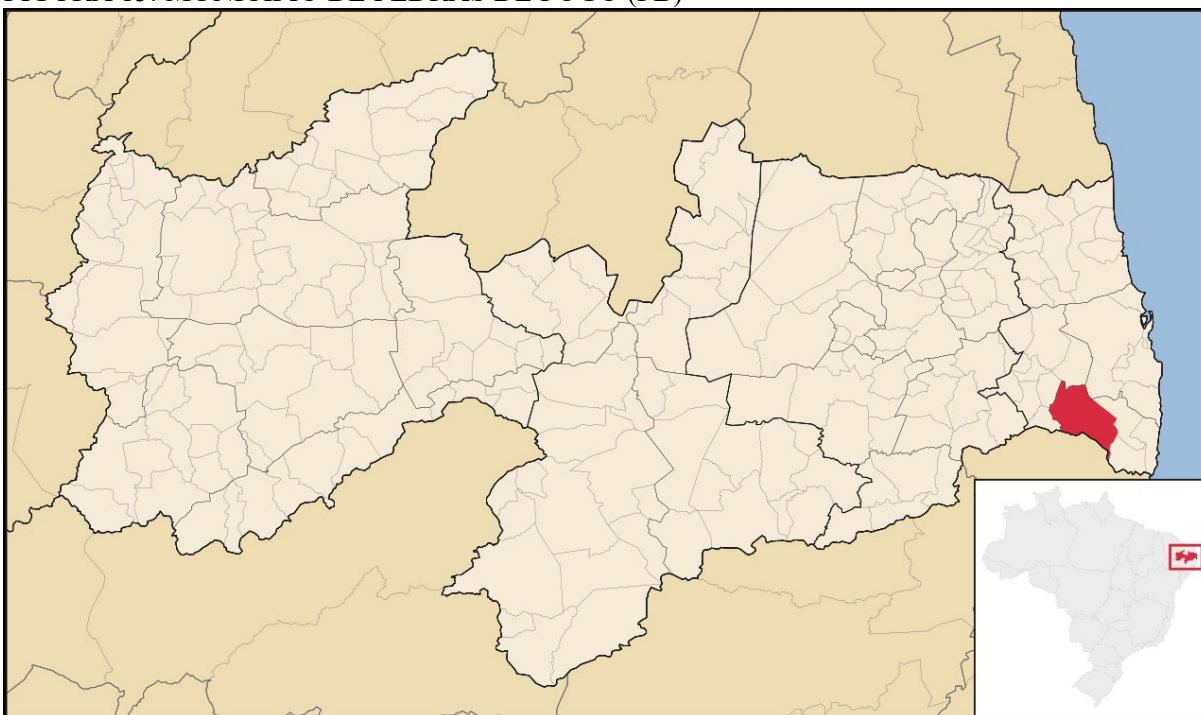
---

<sup>40</sup> Disponível no site: <<http://fronteirasocial.com.br/2015/01/20/fotos-pedras-de-fogo-e-itambe/>>. Acesso em 29 de maio de 2017;

### i. Pedras de Fogo

Pedras de Fogo é um município brasileiro do estado da Paraíba que, de acordo com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2010, sua população era de 28.056 habitantes. O município é localizado na microrregião do Litoral Sul e se situa na zona limítrofe da divisa entre os estados da Paraíba e Pernambuco:

FIGURA 15: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO (PB)



FONTE: WIKIPÉDIA (2017)

Pedras de Fogo era um pequeno núcleo populacional formado em terras paraibanas, originado de uma feira de gado. Logo no início dessa mudança, surgiram sérias divergências internas, entravando o progresso que então se verificava, mas, apesar disso, o pequeno núcleo cresceu e se desenvolveu.

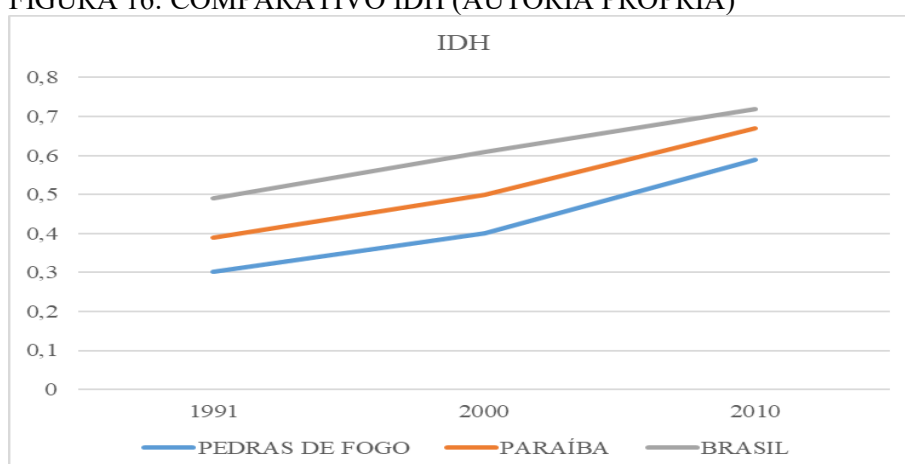
Pelo Alvará de 03/02/1735, foi transformado em Distrito, mas subordinado ao município de Pilar. Elevado à categoria de vila, com a denominação de Pedras de Fogo, pela lei provincial nº 10, de 06/08/1860, foi desmembrado de Pilar.

Pela lei estadual nº 40, de 07/03/1896, foi transferida a sede da vila de Pedras de Fogo para a povoação de Cruz do Espírito Santo e, pela lei estadual nº 125, de 07/11/1898, a vila volta a denominar-se Pedras de Fogo. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído do distrito sede, assim permanecendo em divisão administrativa referente ao ano de 1933. Por fim, pela lei estadual nº 895, de 11/03/1953, é elevado à

categoria de município, com a denominação de Pedras de Fogo, sendo desmembrado de Cruz do Espírito Santo.

Na atualidade, ao pesquisarmos o IDH, cuja categorização varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (desenvolvimento humano total), e que inclui os seguintes fatores: educação (anos médios de estudos), longevidade (expectativa de vida da população) e Produto Interno Bruto per capita, no município de Pedras de Fogo, verifica-se que, embora o mesmo tenha crescido no período de 1991 a 2010, ainda se encontra bem abaixo dos indicadores do estado da Paraíba e do Brasil:

FIGURA 16: COMPARATIVO IDH (AUTORIA PRÓPRIA)



FONTE: IBGE

De fato, ao compararmos a esperança de vida ao nascer dos habitantes de Pedras de Fogo, verifica-se que o indicador se encontra abaixo da expectativa de vida média do brasileiro, embora, com o passar dos anos essa diferença esteja diminuindo:

TABELA 4 EXPECTATIVA DE VIDA (AUTORIA PRÓPRIA)

Esperança de vida ao nascer (em anos)	1991	2000	2010
PEDRAS DE FOGO	58,5	63,52	71,23
BRASIL	65,74	69,83	73,86

FONTE: IBGE

Com relação à renda per capita, em 2010, era de apenas de R\$ 273,39, sendo 62,65% da população considerada pobre ou extremamente pobre. Essa diferença é demonstrada pelo Índice de Gini, índice de medição das desigualdades sociais e do nível de concentração de renda que, quanto mais perto de 0, significa que o município é mais igualitário. Na tabela abaixo, verifica-se que esse indicador decresceu de 1991 a 2000, entretanto, a desigualdade em Pedras de Fogo aumentou no período de 2000 a 2010:

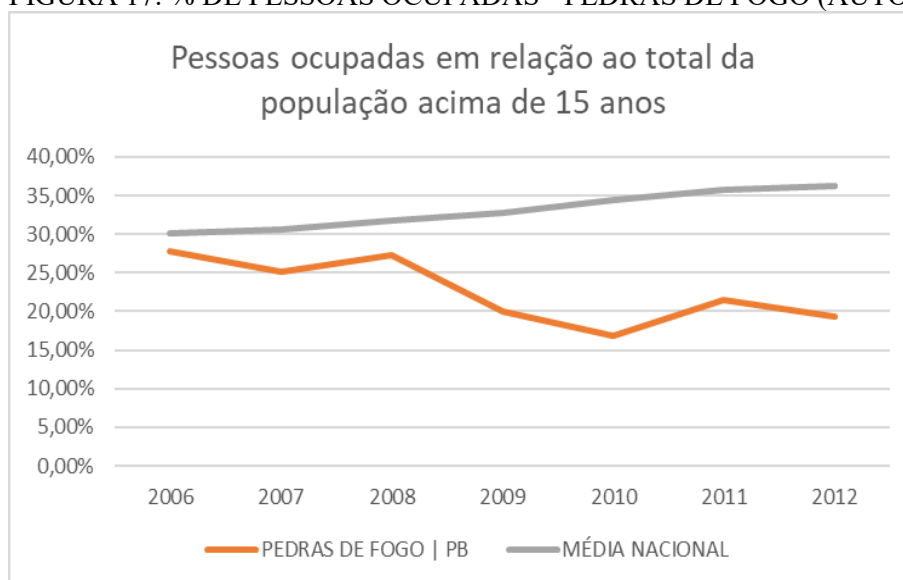
TABELA 5: IDHM RENDA (AUTORIA PRÓPRIA)

	1991	2000	2010
IDHM Renda	0,472	0,479	0,568
Renda per capita (em R\$)	150,94	157,42	273,39
% de extremamente pobres	39,99	31,82	21,35
% de pobres	72,04	62,76	41,27
Índice de Gini	0,54	0,49	0,53

FONTE: ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL (2013)

Com relação à taxa de pessoas ocupadas em relação ao total da população acima de 15 anos, percebe-se que, historicamente, o indicador de Pedras de Fogo vem se mantendo abaixo da média nacional e ainda com tendência à diminuição ao longo dos anos, diferentemente da tendência nacional de crescimento durante o período analisado:

FIGURA 17: % DE PESSOAS OCUPADAS - PEDRAS DE FOGO (AUTORIA PRÓPRIA)

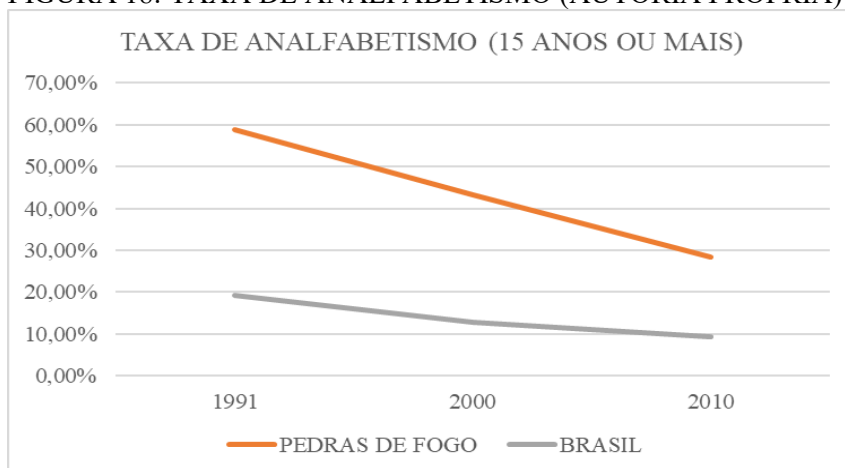


FONTE: Cadastro Nacional de Empresas (SIDRA - IBGE) (2017)

Conforme dados do IBGE, em 2014, o salário médio mensal era de 1,6 salários mínimos, o que coloca Pedras de Fogo na posição 103 de 223 municípios da Paraíba e posição 4.269 de 5.570 municípios brasileiros. Entretanto, a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de apenas 17,1%, o que coloca o município na posição 13 de 223 municípios da Paraíba e posição 1.834 de 5.570 municípios brasileiros. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, em 2014, tinha 51,9% da população de Pedras de Fogo nessas condições, o que o colocava na posição 77 de 223 dentre os municípios do estado e na posição 1.013 de 5.570 dentre os municípios do Brasil.

Com relação à taxa de analfabetismo dos habitantes acima de 15 anos de idade, verifica-se que a mesma vem caindo, entretanto, em 2010, conforme dados do DATASUS, ainda existia cerca de 30% da população sem ser alfabetizada:

FIGURA 18: TAXA DE ANALFABETISMO (AUTORIA PRÓPRIA)



FONTE: DATASUS (2017)

O índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Educação (IDHM Educação), demonstra que o indicador cresceu, juntamente com o aumento da escolaridade, no período de 1991 a 2010, sobretudo com relação ao aumento expressivo na frequência escolar dos alunos de Pedras de Fogo:

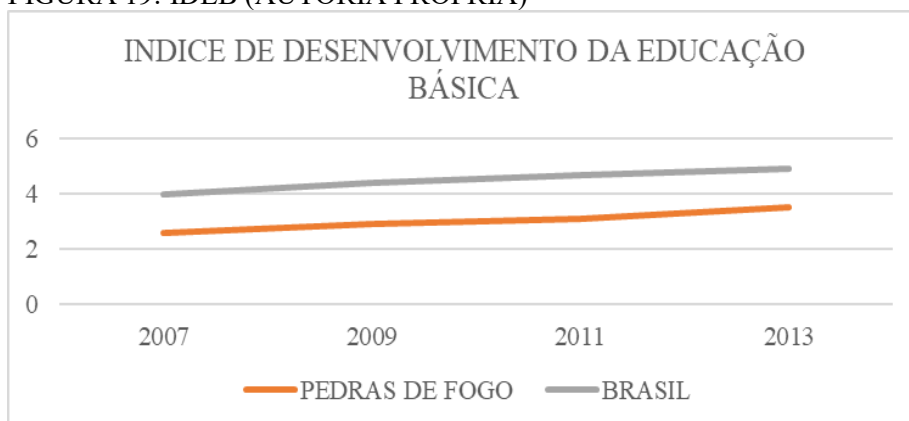
TABELA 6: IDHM EDUCAÇÃO (AUTORIA PRÓPRIA)

	1991	2000	2010
IDHM EDUCAÇÃO	0,106	0,21	0,468
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	8,8	11,2	29,94
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	28,64	70,7	95,21
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	12,74	35,37	85,34
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	2,43	15,21	35,45
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	3,13	3,59	18,57

FONTE: ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL (2013)

Considerando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), criado em 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino, verifica-se que, historicamente, as notas dos alunos de Pedras de Fogo ficaram abaixo da média nacional:

FIGURA 19: IDEB (AUTORIA PRÓPRIA)

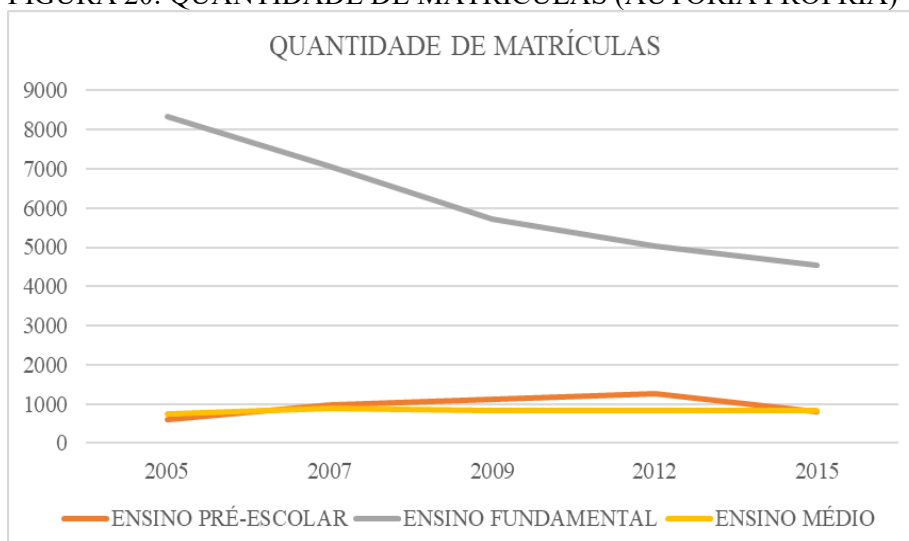


FONTE: IBGE (2017)

Em 2015, ao detalharmos a nota por período escolar, verifica-se que, conforme dados do IBGE, em 2015, os alunos dos anos iniciais da rede pública do município tiveram nota média de 4,3 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 3,4. Na comparação com municípios do mesmo estado, a nota média dos alunos dos anos iniciais colocava este município na posição 123 de 223. Considerando a nota média dos alunos dos anos finais, a posição passava a 99 de 223. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 96,8% em 2010. Isso posicionava o município na posição 157 de 223 dentre os municípios do estado e na posição 3.870 de 5.570 dentre os municípios do Brasil.

Por outro lado, conforme dados do IBGE, a quantidade de matrículas, nos estabelecimentos de ensino de Pedras de Fogo, demonstram um decréscimo nas matrículas do ensino fundamental e uma estagnação na quantidade de matrículas de ensino pré-escolar e ensino médio, mesmo a população do município tendo aumentado nesse período:

FIGURA 20: QUANTIDADE DE MATRÍCULAS (AUTORIA PRÓPRIA)



FONTE: IBGE (2017)

Além disso, a quantidade de estabelecimentos para todos os níveis de ensino também decresceram no município de Pedras de Fogo no período de 2005 a 2015:

TABELA 7: QUANTIDADE DE ESTABELECEMENTOS EDUCACIONAIS (AUTORIA PRÓPRIA)

<b>ESCOLAS</b>	<b>2005</b>	<b>2007</b>	<b>2009</b>	<b>2012</b>	<b>2015</b>
ENSINO PRÉ-ESCOLAR	25	29	28	28	25
ENSINO FUNDAMENTAL	40	40	38	34	33
ENSINO MÉDIO	3	3	2	3	2

FONTE: IBGE (2017)

Com relação aos indicadores de saúde em Pedras de Fogo, verificou-se que a quantidade de unidades básicas de saúde (UBS) encontra-se estagnada desde 2010:

TABELA 8: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

<b>Unidades Básicas de Saúde – UBS</b>	<b>Quantidade</b>
2010	12 unidades
2011	12 unidades
2012	12 unidades
2013	12 unidades
2014	12 unidades
2015	12 unidades

FONTE: Plataforma de Indicadores do Governo Federal | UBS - Unidade Básica de Saúde (2017)

De acordo com dados do IBGE (2017), a taxa de mortalidade infantil média no município é de 4,59 para 1.000 nascidos vivos, o que coloca o município na posição 153 de 223 comparado com todos os municípios do estado e posição 4.115 de 5.570 comparado aos municípios brasileiros. As internações devido a diarreias são de 1,4 para cada 1.000 habitantes., o que coloca o município na posição 77 de 223 comparado com todos os municípios do estado e posição 1.967 de 5.570 comparado aos municípios brasileiros

Com relação ao saneamento básico em Pedras de Fogo, verifica-se que, historicamente, o município se encontra bem abaixo da média nacional da população atendida com esgotamento sanitário, inclusive com um decréscimo de percentual nos últimos anos, o que pode indicar um aumento do número de habitantes sem a respectiva ampliação do sistema de esgoto no município (ANEXO 3, tabela 9).

Igualmente, o percentual da população atendida com serviços de abastecimento de água diminuiu historicamente e se encontra bem abaixo da média nacional, o que deve

sinalizar também um aumento populacional em Pedras de Fogo, sem a respectiva ampliação de rede de abastecimento de água (ANEXO 3, tabela 10).

De acordo com dados do IBGE (2010), o município possuía apenas 6,9% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio), o que coloca o município na posição 126 de 223 comparado com todos os municípios do estado e posição 3.156 de 5.570 comparado aos municípios brasileiros.

#### iv. Itambé (PE)

Itambé é um município da Zona da Mata Pernambucana, no estado de Pernambuco, sua população é estimada em 36.126 habitantes, de acordo com dados do IBGE (2010). O município é formado pela sede e pelos distritos de Ibiranga, Caricé e Quebec e se situa na zona limítrofe da divisa entre os estados da Paraíba e Pernambuco:

FIGURA 21: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ (PE)



FONTE: WIKIPÉDIA (2017)

A palavra "itambé" é de origem tupi e significa "pedra afiada", através da junção de i'tá (pedra) e aim'bé (afiada). As terras onde hoje se situa o Município de Itambé foram primitivamente habitadas pelos índios cariris. Posteriormente, de acordo com dados do IBGE (2017), o capitão-general André Vidal de Negreiros, um dos restauradores de Pernambuco do domínio holandês, instituiu uma capela sob a invocação de Nossa senhora do Desterro, no

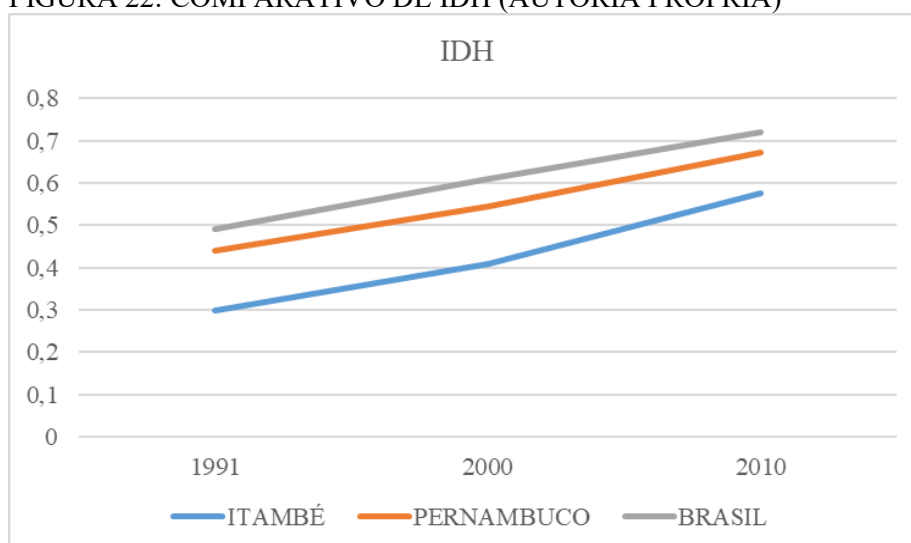
território compreendido no atual município, doando para seu patrimônio todo o terreno da então freguesia.

O distrito de Itambé foi criado pela carta Régia de 06 de janeiro de 1789 e pela Lei provincial nº1.055, de 06/07/1972, sendo elevado a categoria de vila pela Lei provincial nº720, de 20/05/1867, posteriormente, pela Lei nº1.318, de agosto de 1892, torna-se Município autônomo.

Segundo o boletim do Ministério de Trabalho Industria e Comercio, nº17, de janeiro de 1936, a vila de Itambé foi instalada em 01 de fevereiro de 1938. A denominação de Itambé foi mudada para També pelo Decreto-Lei estadual nº235, de 09/12/1938. Posteriormente, voltou à antiga denominação de Itambé pela Lei nº7.006, de 02/12/1975 (ver diário oficial de 03 de janeiro de 1976).

Na atualidade, ao pesquisarmos o indicadores de desenvolvimento humano no município de Itambé, verifica-se que, embora o mesmo tenha crescido no período de 1991 a 2010, ainda se encontra bem abaixo dos indicadores de Pernambuco e do Brasil:

FIGURA 22: COMPARATIVO DE IDH (AUTORIA PRÓPRIA)



FONTE: IBGE (2017)

De fato, ao compararmos a esperança de vida ao nascer dos habitantes de Itambé, verifica-se que o indicador se encontra abaixo da expectativa de vida média do brasileiro, embora, com o passar dos anos, essa diferença esteja diminuindo:

TABELA 11: EXPECTATIVA DE VIDA (AUTORIA PRÓPRIA)

Esperança de vida ao nascer (em anos)	1991	2000	2010
ITAMBÉ	55,05	60,85	68,59
BRASIL	65,74	69,83	73,86

FONTE: IBGE (2017)

Com relação à renda per capita, em 2010, era de apenas de R\$ 271,00, sendo 55,28% da população considerada pobre ou extremamente pobre, conforme diferença demonstrada pelo Índice de Gini. Na tabela abaixo, verifica-se que esse indicador decresceu de 1991 a 2000, entretanto a desigualdade em Itambé aumentou no período de de 2000 a 2010:

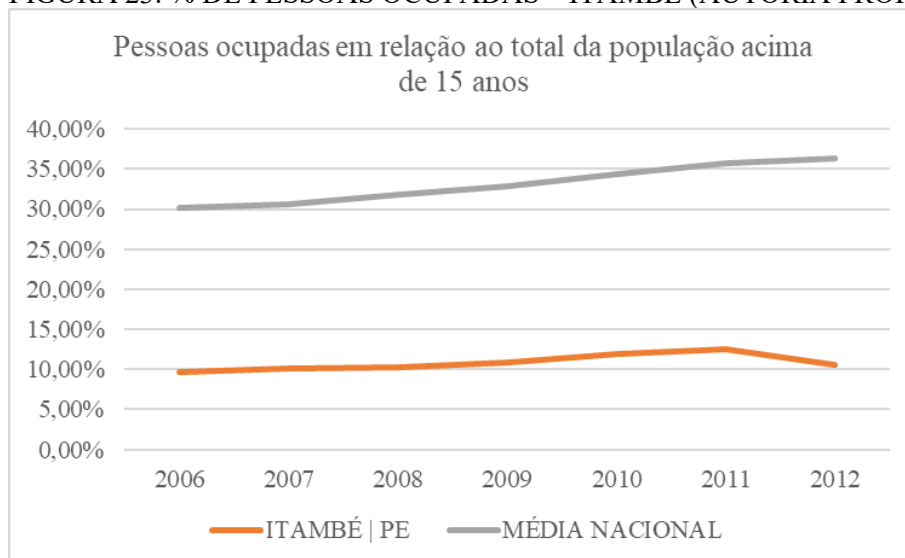
TABELA 12: IDHM RENDA (AUTORIA PRÓPRIA)

	1991	2000	2010
IDHM Renda	0,437	0,48	0,566
Renda per capita (em R\$)	121,48	158,98	271
% de extremamente pobres	55,94	34,88	16,39
% de pobres	80,99	66,68	38,89
Índice de Gini	0,57	0,54	0,55

FONTE: ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL (2013)

Com relação à taxa de pessoas ocupadas em relação ao total da população acima de 15 anos, percebe-se que, historicamente, o indicador de Itambé vem se mantendo muito abaixo da média nacional e ainda com tendência à diminuição ao longo dos anos, diferentemente da tendência nacional de crescimento durante o período:

FIGURA 23: % DE PESSOAS OCUPADAS – ITAMBÉ (AUTORIA PRÓPRIA)



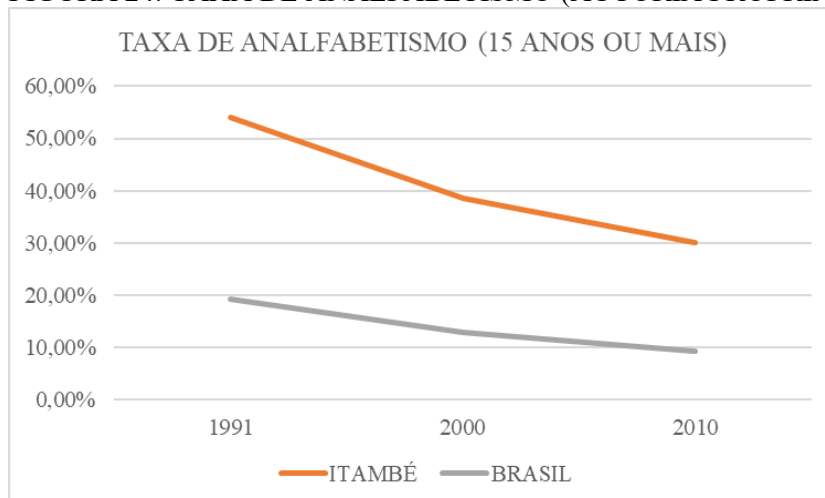
FONTE: CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS (SIDRA-IBGE) (2017)

Conforme dados do IBGE, em 2014, o salário médio mensal era de 1,5 salários mínimos, o que coloca Itambé na posição 157 de 185 municípios de Pernambuco e posição 4.783 de 5.570 municípios brasileiros. Entretanto, a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de apenas 11,1%, o que coloca o município na posição 47 de 185

municípios de Pernambuco e posição 3.072 de 5.570 municípios brasileiros. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, em 2014, havia 50,1% da população de Itambé nessas condições, o que o colocava na posição 105 de 185 dentre os municípios do estado e na posição 1.376 de 5.570 dentre os municípios do Brasil.

Com relação à taxa de analfabetismo dos habitantes acima de 15 anos de idade, verifica-se que a mesma vem caindo, entretanto, em 2010, conforme dados do DATASUS, ainda existia cerca de 30% da população sem ser alfabetizada:

FIGURA 24: TAXA DE ANALFABETISMO (AUTORIA PRÓPRIA)



FONTE: DATASUS (2017)

O índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Educação demonstra que o indicador cresceu juntamente com o aumento da escolaridade no período de 1991 a 2010, sobretudo com relação ao aumento expressivo na frequência escolar dos alunos de Itambé:

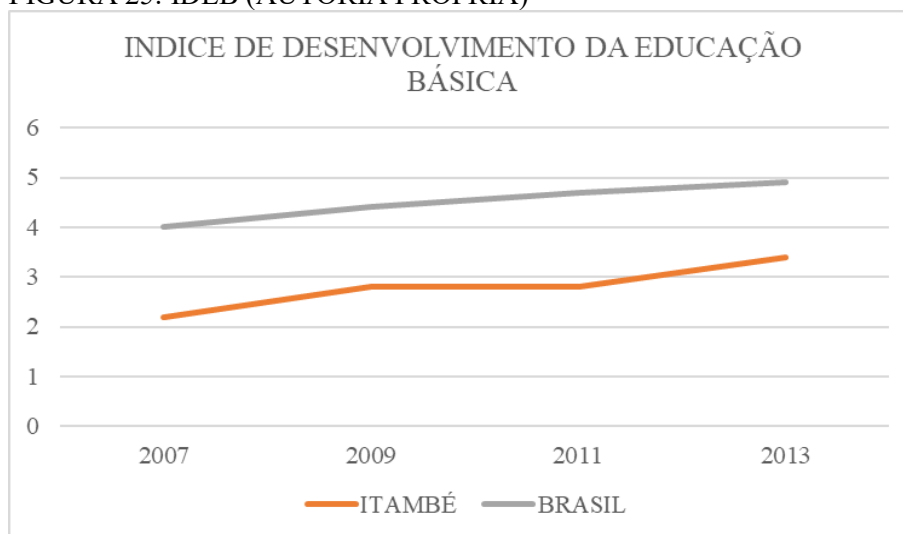
TABELA 13: IDHM EDUCAÇÃO (AUTORIA PRÓPRIA)

	1991	2000	2010
IDHM EDUCAÇÃO	0,121	0,236	0,463
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	10,12	15,92	30,64
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	20,25	58,95	90,7
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	22,51	33,23	78,55
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	5,39	14,54	36,58
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	5,13	8,24	21,87

FONTE: ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL (2013)

Considerando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do INEP, verifica-se que, historicamente, as notas dos alunos de Itambé ficaram bem abaixo da média nacional:

FIGURA 25: IDEB (AUTORIA PRÓPRIA)

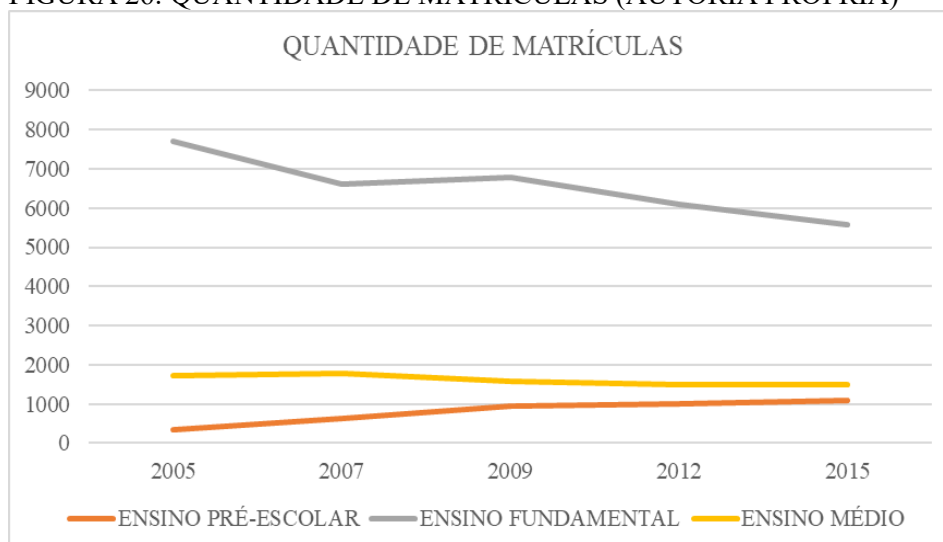


FONTE: IBGE (2017)

Em 2015, ao detalharmos a nota por período escolar, verifica-se que, conforme dados do IBGE, em 2015, os alunos dos anos iniciais da rede pública do município tiveram nota média de 4 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 3,3. Na comparação com municípios do mesmo estado, a nota média dos alunos dos anos iniciais colocava este município na posição 156 de 185. Considerando a nota média dos alunos dos anos finais, a posição passava a 147 de 185. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 94,6% em 2010. Isso posicionava o município na posição 154 de 185 dentre os municípios do estado e na posição 5.109 de 5.570 dentre os municípios do Brasil.

Por outro lado, conforme dados do IBGE, a quantidade de matrículas, nos estabelecimentos de ensino de Itambé, demonstram um decréscimo nas matrículas do ensino fundamental e uma estagnação na quantidade de matrículas de ensino pré-escolar e ensino médio, mesmo a população do município tendo aumentado nesse período:

FIGURA 26: QUANTIDADE DE MATRÍCULAS (AUTORIA PRÓPRIA)



FONTE: IBGE (2017)

Além disso, a quantidade de estabelecimentos para os níveis de ensino fundamental e ensino médio também decresceu no município de Itambé, no período de 2005 a 2015:

TABELA 14: QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS (AUTORIA PRÓPRIA)

ESCOLAS	2005	2007	2009	2012	2015
ENSINO PRÉ-ESCOLAR	7	14	15	20	21
ENSINO FUNDAMENTAL	35	35	35	34	26
ENSINO MÉDIO	3	4	4	5	4

FONTE: IBGE (2017)

Com relação aos indicadores de saúde em Itambé, verificou-se que o município recebeu uma unidade básica de saúde em 2012 e mais duas unidades básicas de saúde (UBS) em 2013:

TABELA 15: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Unidades Básicas de Saúde - UBS	Quantidade
2010	13
2011	12
2012	13
2013	15
2014	15
2015	15

FONTE: Plataforma de Indicadores do Governo Federal | UBS - Unidade Básica de Saúde (2017)

Apesar disso, de acordo com dados do IBGE (2017), a taxa de mortalidade infantil média no município é de 4,24 para 1.000 nascidos vivos, o que coloca o município na posição 172 de 185 comparado com todos os municípios do estado, e posição 4.138 de 5.570 comparado aos municípios brasileiros. As internações devido a diarreias são de 0,4 para cada 1.000 habitantes., o que coloca o município na posição 111 de 185 comparado com todos os municípios do estado e posição 3.606 de 5.570 comparado aos municípios brasileiros

Com relação ao saneamento básico em Itambé, verifica-se que, historicamente, o município se encontra bem abaixo da média nacional da população atendida com esgotamento sanitário, inclusive com um decréscimo de percentual nos últimos anos, o que pode indicar um aumento do número de habitantes sem a respectiva ampliação do sistema de esgoto no município. (ANEXO 4, tabela 16)

Por outro lado, o percentual da população de Itambé atendida com serviços de abastecimento de água é historicamente acima da média nacional. (ANEXO 4, tabela 17)

De acordo com dados do IBGE (2010), o município possuía apenas 12,4% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio), o que coloca o município na posição 87 de 185 comparado com todos os municípios do estado e posição 2.543 de 5.570 comparado aos municípios brasileiros.

Diante dos dados coletados na pesquisa, acerca do histórico e políticas públicas nos municípios Itambé (PE) e Pedras de Fogo (PB), região denominada fronteira do medo, é possível deduzir que o aumento da violência e impunidade, inclusive dos grupos de extermínio da região, foi agravada tanto pela deficiência de atuação dos agentes locais da lei, quanto pela insuficiência de investimentos nas áreas básicas de saúde, desenvolvimento humano, segurança, saneamento e principalmente na área de empregabilidade e educação.

Uma vez que não basta apenas recursos federais para melhoria dos índices de desenvolvimento humano e diminuição da violência nas cidades, sem ações e programas permanentes de estados e municípios. Isso exige um regime de colaboração entre governo federal, governo estadual e a gestão municipal com o objetivo de desenvolver políticas de inclusão que considerem todas as esferas públicas e promovam a dignidade da pessoa humana e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, a existência de mecanismos como o IDC fica prejudicada, se não existem políticas públicas que atendam às necessidades básicas da população, como emprego, educação e saúde, fornecendo opções para além da criminalidade. Sobretudo, será necessário

priorizar ações de educação como um dos eixos necessários para qualificar a população para empregos melhor remunerados e construir uma cultura de direitos humanos que preserve, antes de tudo, a dignidade e os direitos fundamentais.

A localização do caso estudado em municípios com histórico de baixo nível de IDH e grande concentração de renda, como os aqui analisados, contribui para expor a compreensão de permanente vulnerabilidade das pessoas que vivem em situação de extrema pobreza e submetidas ao controle de grupos poderosos. Na ausência do Estado e de políticas públicas que permitam à população desses municípios viver uma vida digna, a saída encontrada por muitos para sobreviver tende a ser pelo caminho da violência e por meio da prática de crimes que, muitas vezes, são cometidos para atender interesses alheios.

Não sendo a nossa intenção de aqui encerrar afirmando que a violência está diretamente relacionada apenas à ausência de políticas públicas, é fato que foi verificado existir uma violência estrutural na região, agravada pelo quadro no qual agentes do Estado, que deveriam estar atuando em prol da população, estão corrompidos, a serviço da criminalidade e dos interesses de grupos privilegiados, desvirtuando o papel do poder público que, se já era incipiente, resta desviado de sua missão constitucional de promover o direito a uma vida digna e a proteção dos direitos humanos de todos os cidadãos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a Reforma do Judiciário, através da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, foi criado o Incidente de Deslocamento de Competência, de forma a abarcar os delitos que causam grande repulsa à sociedade em razão do modo e circunstâncias em que foram praticados, tendo em vista que violam gravemente os direitos humanos; e cuja persecução penal é negligenciada pelo Estado, em flagrante descumprimento aos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A análise da efetividade do IDC como mecanismo de defesa dos direitos humanos, no exemplo de sua aplicação prática ao primeiro caso procedente através do IDC nº 2 que abrangeu o caso Manoel Mattos, não poderia se limitar apenas à federalização da persecução penal que envolveu o caso, mas teve que ir além, verificando como se deu o preenchimento de seus pressupostos, os resultados do julgamento federalizado e seus impactos para a sociedade.

A presença detectada do poder público nos grupos de extermínio, sobretudo a participação de agentes que fazem parte da segurança pública, traz resquícios de um passado de autoritarismo e violência presentes na época da ditadura-civil militar que se perpetua na atualidade por meio de justiceiros que atuam em nome de sua própria lógica de limpeza social e interesses de grupos poderosos.

O esquema de funcionamento dos atuais grupos de extermínio também é herança dos grupos atuantes na época da ditadura, que conta com três níveis de atuação, compostos por mandantes, planejadores e executores, além de protetores dos executores que atuam paralelamente. Ainda que os equipamentos utilizados por esses grupos, na atualidade, tenham se aperfeiçoado, a lógica continua sendo a de atender os interesses das classes privilegiadas, que compõem o terceiro nível, e acobertar suas identidades.

Tão grave quanto verificar a desvirtuação da função dos agentes do Estado para atender os interesses de grupos privilegiados, foi constatar uma grave permuta de papéis, uma vez que os defensores de direitos humanos que, em sua maioria, não são remunerados nem estão a serviço do Estado, estão absorvendo as funções de denunciar graves violações à dignidade humana para proteger cidadãos ameaçados, o que deveria ser obrigação do Estado.

Além dos protetores de direitos humanos serem permanentemente criminalizados pela sociedade diante da visão equivocada de que apenas defendem bandidos, o próprio Estado falha em lhes fornecer proteção. O incipiente funcionamento do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos que se encontra, há treze anos, na pauta do Congresso Nacional para ter força de lei, ainda se restringe a poucos estados da federação e a um número

reduzido de contemplados, tendo sofrido enxugamento em sua estrutura e recursos que são cada vez mais restritos, a exemplo do que ocorreu no ano de 2016.

A criação do IDC foi um dos poucos pontos de avanço da sociedade civil para entrar na reforma do Judiciário, em 2004. Embora existam argumentos contrários ao mecanismo, sobretudo com relação à ofensa ao princípio do juiz natural e do pacto federativo, o mecanismo foi criado para funcionar como exceção e não como regra para banalizar a autoridade local ou para proceder suas investigações.

O Incidente de Deslocamento de Competência foi mecanismo necessário para explicitar as graves violações dos direitos humanos que já se traduzem em uma sequência de ações ou omissões do próprio Estado e o consequente descumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos. A quantidade de onze IDC's submetidos ao Procurador Geral da República, em treze anos de existência do mecanismo, inclusive, comprova a excepcionalidade com que ele é acionado e o fato do STJ só ter acatado duas federalizações até o presente, rechaça a tese de sua banalização.

Por outro lado, o IDC não pode ser considerado uma tábua de salvação; deve ser uma tábua de mobilização, de forma a alertar para uma situação que está ocorrendo em um determinado local, devendo ser filtrado criteriosamente pelo Procurador Geral da República, sob o risco de deixar passar tudo ou levar questões desnecessárias para o STJ.

A análise dos indicadores sociais e econômicos em Pedras de Fogo e Itambé demonstrou que, embora alguns indicativos tenham apresentado um incremento positivo ao longo dos anos, comparativamente ao respectivo estado e, sobretudo à média nacional, os seus indicadores sociais ainda se encontram muito aquém no sentido de proporcionar uma vida digna a seus cidadãos, expostos continuamente a situações críticas de violência. Os dados, sobretudo, referentes à educação, renda e empregabilidade, que neste último caso chega a apresentar evolução negativa durante os anos, aponta para a incipiência de políticas públicas na região e, conforme analisado nesta dissertação, pode contribuir para que parte da população encontre na criminalidade uma oportunidade de vida.

No momento em que Manoel Mattos descobre o terceiro nível do esquema dos grupos de extermínio, que até então era sempre ocultado pela ação dos executores, e começa a denunciar a sua atuação perante os órgãos nacionais e internacionais, ele se transforma em um elemento perigoso para a perpetuação dos interesses de grupos privilegiados e, portanto, sofre uma série de ameaças contra sua própria vida.

A ausência de efetividade nas medidas de proteção oferecidas pelo poder público ao trabalho realizado pelos defensores de direitos humanos no Brasil, culminou no assassinato de

Manoel Mattos, em 24 de janeiro de 2009. Embora tenha recebido proteção por meio de medidas cautelares em períodos intermitentes, Manoel nunca foi incluído no Programa de Proteção de Defensores dos Direitos Humanos como usuário e morreu quando tinha sido suspensa essa prévia medida de proteção por parte do Estado brasileiro.

Por ironia do destino, enquanto Manoel Mattos lutava para federalizar as mais de duzentas execuções que ocorreram na fronteira do medo, o seu próprio assassinato terminou sendo exemplo para a aplicação pioneira do Incidente de Deslocamento de Competência que, infelizmente, por recusa do STJ, não abarcou também os outros cidadãos que foram executados pelos grupos de extermínio que atuavam na região.

Por outro lado, o IDC aplicado ao assassinato de Manoel Mattos foi uma vitória para que, de fato, a pressão em defesa dos defensores de direitos humanos tivesse visibilidade, nas instâncias jurídicas do Brasil e fora do país, a exemplo da ONU e da OEA, que acompanharam o caso, desde o início, por meio das denúncias do próprio Manoel; e cobraram ações por parte do Estado brasileiro.

O trâmite percorrido para se aplicar o mecanismo de Incidente de Deslocamento de Competência ao caso Manoel Mattos sofreu muita rejeição, tendo em vista tratar-se de um processo moroso e burocrático, que exigiu uma grande articulação institucional e a mobilização de atores para cancelar o pedido e sensibilizar as instâncias de decisão; dificuldade que poderia ser dirimida, por exemplo, através da federalização automática para crimes que envolvessem a participação de agentes públicos e grupos de extermínio nas graves violações de direitos humanos.

Houve também críticas à falta de um código processual penal específico para os crimes federalizados, pois, foram detectadas algumas falhas, sobretudo na composição do Conselho de Sentença, tais como: ausência de corpo de jurados específico da Justiça Federal e empréstimo de lista da Justiça Estadual, que expôs os jurados a influências externas. Além disso, as próprias instâncias federalizadas não estavam familiarizadas com esse tipo de procedimento, já que os tribunais do júri são habitualmente realizados pelos órgãos estaduais.

Embora a realização do júri tenha sido vista enquanto fator positivo diante da pesquisa realizada, nem a acusação nem a defesa ficou totalmente satisfeita com o resultado final do julgamento, tendo em vista que, a acusação, embora tenha concordado com a absolvição de um dos réus, contava com a condenação de, pelo menos, quatro réus, já para a defesa, o correto seria a absolvição de todos os réus.

Ora, vitórias e derrotas dentro de um júri sempre irão ocorrer, mas quando a luta, do ponto de vista jurídico e político, é bem-feita, mesmo em uma parcial derrota, é possível

entender o aspecto maior da questão, nesse caso, tendo em vista que, historicamente, sempre havia absolvições nos crimes praticados por integrantes de grupos de extermínio na Paraíba, a condenação, ainda que parcial foi, uma vitória da sociedade.

Ainda que a primeira hipótese delimitada em nossa pesquisa, acerca da justiça para o caso em questão, tenha sido confirmada, a segunda hipótese restou prejudicada, uma vez que não foi possível verificar a efetividade do mecanismo no sentido de desestimular a atuação dos grupos de extermínio, tanto através da análise das opiniões dos entrevistados, quanto por meio da pesquisa dos indicadores de violência. Além de não haver disponíveis dados específicos com relação à atuação dos grupos de extermínio, os indicadores de segurança pública pesquisados não sinalizaram uma diminuição expressiva da violência na região, inclusive diante do recente assassinato de um dos acusados durante o fechamento desta dissertação. Somente em anos específicos foram sublinhadas diminuições de assassinatos, mas que coincidiam com o lançamento de programas de segurança pública dos órgãos estaduais.

Igualmente, é fato que mudanças, principalmente em um contexto de violência, não ocorrem em apenas dois anos, portanto, esse aspecto poderá ser objeto de pesquisas posteriores, quando, certamente, será possível contar com um maior espaço de tempo e mais indicadores acerca da atuação desses grupos.

A participação de um policial militar, no planejamento, e de um ex agente de polícia, na execução do crime que vitimou Manoel Mattos, atesta a presença de agentes do poder público também nos grupos de extermínio que atuam na região da fronteira do medo. Entretanto, embora a pesquisa tenha detectado a existência de um terceiro nível, de mandantes dos crimes, composto por agentes políticos que financiam, protegem e orientam os planejadores e executores, no julgamento do caso Manoel Mattos, percebeu-se claramente que a linha de comando desses grupos permanece oculta.

O fato de, historicamente, as condenações dos integrantes de grupos de extermínio nunca alcançarem o terceiro nível da hierarquia desses grupos, ou seja, os mandantes, demonstra uma perpetuação do modelo de persecução penal brasileiro que se aplica somente às classes menos favorecidas - pretos, pobres, trabalhadores etc.- que, geralmente, não têm ou não teriam outra escolha que não a de se submeter a sujar suas mãos de sangue e a correr o risco do encarceramento em nome de interesses alheios.

Ao mesmo tempo, olhar o IDC enquanto mobilizador de direitos humanos também é muito mais interessante do que o resultado do encarceramento. Ele tem que ser um instrumento jurídico-político, processualista e constitucional e não simplesmente penal. Pois

quando ele está introduzido numa lógica constitucionista, ele está na lógica da democracia, ou seja, ele está na lógica de garantia de direitos, tanto para quem está sendo acusado quanto para o acusador que precisa que a situação ocorra com celeridade, seja para absolvição ou condenação. Trata-se de um instrumento híbrido, uma experiência de laboratório, que está constantemente acontecendo diante dos diferentes casos que são submetidos, federalizados e julgados.

Entretanto, enquanto o IDC proporciona a persecução penal aos casos submetidos e uma maior atenção às graves violações de direitos humanos, por outro lado, ele penaliza aqueles que estão atuando diretamente no caso, quais sejam, familiares, testemunhas, advogados, juízes, promotores, delegados etc. Ou seja, todo o público que está envolvido com o IDC pode vir a sofrer consequências. Por isso, o cumprimento de medidas cautelares de proteção aos envolvidos são tão importantes nesses casos, pois, do contrário, o IDC pode resultar em novas violações de direitos humanos.

O IDC se traduz, sobretudo, em uma prestação de satisfação do Brasil aos organismos internacionais que, constantemente cobraram providência para a proteção não só de Manoel Mattos, mas de todas as outras pessoas envolvidas em casos de graves violações de direitos humanos. Foi, igualmente, uma vitória para os defensores dos direitos humanos, vez que a impunidade em graves violações à dignidade humana, sobretudo quando envolve a atuação de defensores de direitos humanos, desestimula as pessoas de forma geral a quererem estar próximas e lutar por essas questões.

O caso de Manoel Mattos é também paradigmático por trazer informação para a academia, incentivou a curiosidade, a pesquisa, publicações; trouxe a mobilização do sistema de justiça, trouxe esperança para algumas outras pessoas também, ocasionou o debate em diversas instâncias e, inclusive, emprestou o seu nome ao centro acadêmico do curso de Direito da UFPB – campus Santa Rita, o que já é bastante exitoso do ponto de vista da tecnologia e da oportunidade de que ele pode ser pensado, sobretudo, no aspecto de se melhorar o sistema penal como um todo.

Manoel Mattos, ao iniciar a sua carreira enquanto advogado e defensor dos direitos humanos, jamais imaginava que iria se deparar com a atuação de grupos de extermínio e só foi levado à sério após denunciar integrantes da terceira camada desses grupos. Nesse contexto, já prevendo sua própria morte iminente, Manoel constrói o seu próprio roteiro de IDC, documentando todos os fatos e ameaças as quais sofreu, e que hoje constam e sustentam os argumentos nos autos de seu próprio processo.

A morte de Manoel Mattos não foi em vão, ele deixa um grande legado; e o Incidente de Deslocamento de Competência hoje só pode ser considerado um efetivo mecanismo de defesa dos direitos humanos por causa desse legado, que se transformou em paradigma para outros casos, cujas vítimas tenham sua dignidade humana gravemente violada e seus direitos usurpados ou negligenciados pelo Estado brasileiro.

Ao expor os problemas e contradições que emergem da pesquisa, à luz do caso estudado, esperamos contribuir para o debate, e a crítica de situações de afronta aos direitos humanos, oferecer contribuições para a academia e a sociedade na expectativa de um debate continuado para esclarecer as lacunas que surgem, como é comum à produção acadêmica.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Eduardo. CALDAS, Andressa. **A última cartada**. Publicado em 27 de outubro de 2010. Disponível em: <<http://global.org.br/programas/a-ultima-cartada/>>. Acesso em 01 de julho de 2016;

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 9. ed., ver. e reform. EDIÇÕES 70 – BRASIL. 2011;

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. Rio de Janeiro: Saraiva, 1999;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)> Acesso em 11 de dezembro de 2016;

\_\_\_\_\_. DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm)>. Acesso em 12 de dezembro de 2016;

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA Nº 1 - PA (2005/0029378-4)**. 2005. Disponível em <[https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre\\_Documento.asp?sSeq=556348&sReg=200500293784&sData=20051010&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sSeq=556348&sReg=200500293784&sData=20051010&formato=PDF)>. Acesso em 20 de março de 2016;

\_\_\_\_\_. **INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA Nº 2 - DF (2009/0121262-6)**. 2010. Disponível em <<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=985923&tipo=0&nreg=200901212626&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20101122&formato=PDF&salvar=false>>. Acesso em 20 de março de 2016.

\_\_\_\_\_. **INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA Nº 3 - GO (2013/0138069-0)**. 2014a. Disponível em <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1374933&num\\_registro=201301380690&data=20150202&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1374933&num_registro=201301380690&data=20150202&formato=PDF)>. Acesso em 10 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_. **INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA Nº 5 - PE (2014/0101401-7)**. 2014b. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=35320192&num\\_registro=201401014017&data=20140513&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=35320192&num_registro=201401014017&data=20140513&formato=PDF)>. Acesso em 20 de junho de 2016;

\_\_\_\_\_. **INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA Nº 4 - PE (2013/0278698-1)**. 2014c. Disponível em <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=35530664&num\\_registro=201302786981&data=20140529&tipo=0&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=35530664&num_registro=201302786981&data=20140529&tipo=0&formato=PDF)>. Acesso em 10 de junho de 2016;

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA Nº 5 - PE (2014/0101401-7)**. 2014d. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1325928&num\\_registro=201401014017&data=20140603&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1325928&num_registro=201401014017&data=20140603&formato=PDF)>. Acesso em 20 de junho de 2016;

\_\_\_\_\_. **INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA Nº 10 - DF (2016/0177605-6)**. 2016b. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=64384828&num\\_registro=201601776056&data=20160825&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=64384828&num_registro=201601776056&data=20160825&formato=PDF)> Acesso em 15 de dezembro de 2016;

\_\_\_\_\_. **INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA Nº 11 - CE (2016/0308098-4)**. 2016a. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=67506626&num\\_registro=201603080984&data=20161128&tipo=0&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=67506626&num_registro=201603080984&data=20161128&tipo=0&formato=PDF)> Acesso em 15 de dezembro de 2016;

BRITO, Gilvan de. **A ditadura na Paraíba**. João Pessoa: Patmos, 2014;

CALDAS, A.; ARAUJO, E. F.; MEDEIROS, G. J. M. **Poder Judiciário e Federalização de violações de direitos humanos: estudo à luz da experiência do caso Manoel Mattos**. In: I Workshop/Seminário de Pesquisa do Observatório da Justiça Brasileira: repensando o acesso à justiça no Brasil, 2011, Belo Horizonte. I Workshop/Seminário de Pesquisa do Observatório da Justiça Brasileira: repensando o acesso à justiça no Brasil, 2010. p. 1-26;

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PEC N. 368 – A/1996**. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1242998&filename=Dossie+PEC+368/1996](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1242998&filename=Dossie+PEC+368/1996)> Acesso em 13 de maio de 2017;

\_\_\_\_\_. **Relatório final da comissão parlamentar de inquérito do extermínio no Nordeste**. Criada por meio do Requerimento nº 019/2003. Brasília. Novembro de 2005;

CANO, Ignácio. **Execuções Sumárias no Brasil: O uso da força pelos agentes do Estado**. In: CARVALHO, Sandra (org.). **Execuções Sumárias no Brasil – 1997/2003**. Justiça Global e Núcleo de Estudos Negros. Setembro de 2003;

CAPEZ, Fernando; CHIMENTI, Ricardo C.; ROSA, Marcio F. Elias; SANTOS, Marisa F. **Curso de direito constitucional**. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 49;

CARVALHO, Sandra (org.). **Execuções Sumárias no Brasil – 1997/2003**. Justiça Global e Núcleo de Estudos Negros. Setembro de 2003;

CASTRO, Marcela Baudell de. **A constitucionalidade do incidente de deslocamento de competência (IDC)**. Publicado em 06/2013 no site do Jusnavigandi. Disponível em [www.jus.com.br](http://www.jus.com.br). Acesso em 22 de junho de 2016;

CAZETTA, Ubiratan. **Direitos humanos e federalismo: o incidente de deslocamento de competência**. São Paulo: Atlas, 2009;

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1991;

CICONELLO, FRIGO e PIVATO. Alexandre, Darci e Lucina, **Programa Nacional de Direitos Humanos: Efetivar Direitos e Combater Desigualdades**. In: Revista de Direitos Humanos, p.06-12, Volume 04, Brasília: Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos. Setembro de 2009. Disponível em: < <http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2010/05/Artigo-PNDH-Programa->

Nacional-de-DH\_-efetivar-direitos-e-combater-as-desigualdades.pdf >. Acesso em 29 de dezembro de 2016;

CITTADINO, Monique. **Pedro Gondim: um governador entre deus e o diabo**. In: DANTAS, Eder; NUNES, Paulo Giovanni Antonino; CARVALHO E SILVA, Rodrigo Freire de; (orgs.). **Golpe Civil-Militar e ditadura na paraíba: história, memória e construção da cidadania**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014;

\_\_\_\_\_. A ditadura militar brasileira: para não esquecer! In: TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré. (orgs.). **A formação em direitos humanos na educação superior no Brasil: trajetórias, desafios e perspectivas**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014;

COELHO, Néelson. **A tragédia de Mari**. João Pessoa: Ideia, 2004. 281p.

COUTO, Luiz. **Grupos de Extermínio**. Documentos disponibilizados pela Assessoria do Deputado Federal Luiz Couto em 16 de junho de 2017;

DATAFOLHA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ano 10. 2016.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. **Ex-funcionários de Manoel Matos é baleado em Itambé**. Publicado em 07 de fevereiro de 2011. Disponível em: <<http://www.old.diariodepernambuco.com.br/vidaurbana/nota.asp?materia=20110207090706>>. Acesso em 13 de junho de 2016;

DIAS, Rafael Mendonça. CARVALHO, Sandra. MANSUR, Isabel (ORGS.). **Na Linha de Frente: criminalização dos defensores de direitos humanos no Brasil (2006-2012)**. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2013;

ENTREVISTADO 1. **Entrevista 1**. [mai. 2017]. Entrevistador: Luana Cavalcanti Porto. João Pessoa-PB, 2017. 1 arquivo .mp3 (25 min.).5 p;

ENTREVISTADO 2. **Entrevista 2**. [mai. 2017]. Entrevistador: Luana Cavalcanti Porto. João Pessoa-PB, 2017. 1 arquivo .mp3 (18 min.).5 p;

ENTREVISTADO 3. **Entrevista 3**. [mai. 2017]. Entrevistador: Luana Cavalcanti Porto. João Pessoa-PB, 2017. 1 arquivo .mp3 (134 min.).41 p;

ENTREVISTADO 4. **Entrevista 4**. [jun. 2017]. Entrevistador: Luana Cavalcanti Porto. João Pessoa-PB, 2017. 1 arquivo .mp3 (42 min.).8 p;

ENTREVISTADO 5. **Entrevista 5**. [jun. 2017]. Entrevistador: Luana Cavalcanti Porto. João Pessoa-PB, 2017. 1 arquivo .mp3 (67 min.) 13 p;

ENTREVISTADO 6. **Entrevista 6**. [jun. 2017]. Entrevistador: Luana Cavalcanti Porto. Recife-PE, 2017. 1 arquivo .mp3 (71 min.).21 p;

ENTREVISTADO 7. **Entrevista 7**. [jun. 2017]. Entrevistador: Luana Cavalcanti Porto. João Pessoa-PB, 2017. 1 arquivo .mp3 (45 min.).13 p;

ENTREVISTADO 8. **Entrevista 8**. [jun. 2017]. Entrevistador: Luana Cavalcanti Porto. Recife-PE, 2017. 1 arquivo .mp3 (99 min.).23 p;

ENTREVISTADO 9. **Entrevista 9**. [jun. 2017]. Entrevistador: Luana Cavalcanti Porto. João Pessoa-PB, 2017. 1 arquivo .mp3 (48 min.).3 p;

ENTREVISTADO 10. **Entrevista 10.** [jun. 2017]. Entrevistador: Luana Cavalcanti Porto. Recife-PE, 2017. 1 arquivo .mp3 (15 min.). 2 p;

ENTREVISTADO 11. **Entrevista 11.** [jun. 2017]. Entrevistador: Luana Cavalcanti Porto. João Pessoa-PB, 2017. 1 arquivo .mp3 (22 min.). 4 p;

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. Memória e educação em direitos humanos. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, 2007;

\_\_\_\_\_. **Ditadura militar na Paraíba: documentos e memórias.** In: DANTAS, Eder; NUNES, Paulo Giovani Antonino; CARVALHO E SILVA, Rodrigo Freire de; (orgs.). **Golpe Civil-Militar e ditadura na Paraíba: história, memória e construção da cidadania.** João Pessoa: Editora da UFPB, 2014;

FREITAS, Adrian Soares Amorim de. **O incidente de deslocamento de competência. O caso Manoel Mattos.** 2010. Disponível em <http://jus.com.br/artigos/17761/o-incidente-de-deslocamento-de-competencia>. Acesso em 10 de julho de 2016;

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002;

**Júri do caso Manoel Mattos.** [Registro vídeo] Recife-PE. 14 e 15 de abril de 2015. 1 disco vídeo (DVD). (780 min.): color., son.

JUSTIÇA GLOBAL. **A Federalização do caso Manoel Mattos.** 2 de julho de 2009. Disponível em: <<http://global.org.br/programas/a-federalizacao-do-caso-manoel-mattos/>>. Acesso em 20 de março de 2016;

\_\_\_\_\_. **No dia em que faria aniversário, Manoel Mattos é citado em relatório da ONU.** Publicado em 1 de junho de 2010. 2010a. Disponível em: <<http://global.org.br/programas/no-dia-em-que-faria-aniversario-manoel-mattos-e-citado-em-relatorio-da-onu/>>. Acesso em 04 de abril de 2016;

\_\_\_\_\_. **Testemunha do caso Manoel Mattos sofre atentado.** Publicado em 11 de junho de 2010. 2010b. Disponível em: <<http://global.org.br/programas/testemunha-do-caso-manoel-mattos-sofre-atentado/>>. Acesso em: 03 de abril de 2016;

\_\_\_\_\_. **OEA determina que a Polícia Federal proteja deputados federais, promotora e familiares de Manoel Mattos.** Publicado em 27 de julho de 2010. 2010c. Disponível em: <<http://global.org.br/programas/oea-determina-que-a-policia-federal-proteja-deputados-federais-promotora-e-familiares-de-manoel-mattos/>>. Acesso em 02 de maio de 2016;

\_\_\_\_\_. **Adiado o julgamento da federalização do assassinato de Manoel Mattos.** Publicado em 25 de agosto de 2010. 2010d. Disponível em: <<http://global.org.br/programas/adiado-o-julgamento-da-federalizacao-do-assassinato-de-manoel-mattos-e-dos-crimes-atribuidos-aos-grupos-de-extermio-de-pe-e-pb/>>. Acesso de 12 de maio de 2016;

\_\_\_\_\_. **Os 15 anos de denúncia.** Publicado em 27 de outubro de 2010. 2010e. Disponível em: <<http://global.org.br/programas/os-15-anos-de-denuncia/>>. Acesso em 20 de março de 2016;

\_\_\_\_\_. **Os dois anos da morte de Manoel Mattos.** Publicado em 24 de janeiro de 2011. Disponível em: <<http://global.org.br/programas/os-dois-anos-da-morte-de-manoel-mattos/>>. Acesso em 04 de junho de 2016;

JUSTIÇA GLOBAL. **Sede da Dignitatis é arrombada e tem computador roubado em João Pessoa.** Publicado em 4 de fevereiro de 2011. 2011b. Disponível em: <<http://global.org.br/programas/sede-da-dignitatis-e-novamente-arrombada-e-tem-computador-roubado-em-joao-pessoa/>>. Acesso em 14 de maio de 2016;

\_\_\_\_\_. **É hoje: primeiro julgamento federalizado da história do país ocorre na Paraíba.** Publicado em 18 de novembro de 2013. 2013a. Disponível em: <<http://global.org.br/programas/e-hoje-primeiro-julgamento-federalizado-da-historia-do-pais-ocorre-na-paraiba/>>. Acesso em 24 de maio de 2016;

\_\_\_\_\_. **Dificuldades enfrentadas no júri do Caso Manoel Mattos são relatadas para a OEA.** Publicado em 3 de dezembro de 2013. 2013b. Disponível em: <<http://global.org.br/arquivo/noticias/dificuldades-enfrentadas-no-juri-manoel-mattos-sao-relatadas-para-a-oea/>>. Acesso em 10 de abril de 2016;

\_\_\_\_\_. **Julgamento do caso Manoel Mattos é adiado.** Publicado em 4 de dezembro de 2013. 2013c. Disponível em: <<http://global.org.br/programas/juri-de-manoel-mattos-e-adiado/>>. Acesso em 18 de abril de 2016;

\_\_\_\_\_. **Júri Manoel Mattos – um marco para a defesa dos direitos humanos no Brasil.** 16 de abril de 2015. Disponível em: <<http://global.org.br/programas/juri-manoel-mattos-um-marco-para-a-defesa-dos-direitos-humanos-no-brasil/>>. Acesso em 7 de julho de 2016;

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. Ed. – São Paulo: Atlas 2003;

LEMOS, Assis. PORFÍRIO, Waldir. **João Pedro Teixeira: a saga de um mártir.** Campina Grande: EDUEPB, 2013. 84p;

MAJELLA, Geraldo de. **Execuções sumárias e grupos de extermínio em Alagoas: (1975-1998).** – Maceió: UFAL, 2006;

MANZINI, Eduardo José. **Considerações sobre a transcrição de entrevistas.** Texto que fez parte do material utilizado para obtenção do título de Livre-docência em Educação intitulada “A entrevista como instrumento de pesquisa em Educação e Educação Especial: uso e processo de análise”, pela Unesp de Marília e no âmbito do Projeto da ONEESP, em processo da compilação de um livro sobre entrevista. Disponível em: <[http://www.oneesp.ufscar.br/texto\\_orientacao\\_transcricao\\_entrevista](http://www.oneesp.ufscar.br/texto_orientacao_transcricao_entrevista)> Acesso em 02 de junho de 2017;

MARCHEZAN, Esdras. MEIRA, Priscylla Meira. **STJ decide que a investigação e o processo do assassinato de Manoel Mattos e de outros crimes relacionados passarão para autoridades federais.** In: Jornal o Norte (PB). Publicado em 28 de outubro de 2010;

MEDEIROS, Gilmara Joane. **Entre a responsabilização internacional e o federalismo: o incidente de deslocamento de competência e a proteção aos direitos humanos.** 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Paraíba. Orientador: Eduardo Fernandes de Araújo;

MENEGHETTI, Francis Kanashiro. **Origem e Fundamentos dos Esquadrões da Morte no Brasil.** Artigo apresentado durante o XXXV Encontro da ANPAD. Rio de Janeiro/RJ – 4 a 7 de setembro de 2011. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EOR1233.pdf>> Acesso em 4 de junho de 2017;

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social**. In: DESLANDES, Suely Ferreira; CRUZ NETO, Otávio; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994;

MIRANDA, Nilmário. **A Ação dos Grupos de Extermínio no Brasil**. 30/04/2007. Disponível em <[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/nilmario/nilmario\\_dossieexterminio.html](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/nilmario/nilmario_dossieexterminio.html)>. Acesso em 13 de abril de 2017;

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2010;

NUNES, Paulo Giovani Antonino. **Cassações de mandatos parlamentares no estado da Paraíba após o ato institucional nº 5 (AI-5)**. Anais Eletrônicos do XVI Encontro Estadual de História - ANPUH –PB. XVI Encontro Estadual de História – Poder, memória e resistência: 50 anos do golpe de 1964. Campina Grande. 25 a 29 de agosto de 2014. p. 529-540. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/liti/ocs/index.php/anpuhpb/XVI/paper/viewFile/2496/537>>. Acesso em 02 de dezembro de 2016;

PARAÍBA, Governo da. **Relatório da Comissão Estadual da Verdade**. 2014. Disponível em: <<http://www.cev.pb.gov.br/>>. Acesso em 17 de março de 2017;

\_\_\_\_\_. **Relatório estatístico da criminalidade no município de Alhandra e região (6ª AISP)**. SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL. ASSESSORIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS. NÚCLEO DE ANÁLISE CRIMINAL E ESTATÍSTICA

PB AGORA. **Polícia prende “Zé Parafina”, acusado de executar advogado Manoel Mattos**. 07 de fevereiro de 2009. Disponível em: <<http://www.pbagora.com.br/conteudo.php?id=20090206212700>>. Acesso em: 12 de abril de 2016;

PEDROSA, Sócrates Alves. **Federalização dos crimes contra os direitos humanos: garantia ao cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) como requisito para a defesa do Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas. João Pessoa – PB. 2016;

PEQUENO, Marconi José Pimentel. **Metodologia da Pesquisa em Direitos Humanos**. Apresentação em Power Point utilizada durante a disciplina Metodologia da Pesquisa em Direitos Humanos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB. 2015;

PEREIRA, Hyldo. **Integrantes de grupo de extermínio são presos na PB com lista para matar 15 pessoas em PE**. In: *Correio da Paraíba*. Em 29/11/16. Disponível em: <<http://portalcorreio.com.br/noticias/policia/crime/2016/11/29/NWS,288225,8,153,NOTICIAS,2190-INTEGRANTES-GRUPO-EXTERMINIO-PRESOS-LISTA-MATAR-PESSOAS.aspx>>. Acesso em 27 de dezembro de 2016;

PERNAMBUCO, Justiça Federal de. **Júri Manoel Mattos: Jurados condenam dois réus e absolvem três**. Setor de Comunicação da JFPE. 17/04/2015. Disponível em: <<http://www.jfpe.jus.br/noticias/378>> Acesso em 4 de abril de 2017;

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Escritos Indignados**. Editora Brasiliense. São Paulo. 1984;

PORTAL CORREIO. . **Vereador de Itambé é morto em Pitimbu**, Portal Correio, em 25 de janeiro de 2009. Disponível em: <http://www.portalcorreio.com.br/noticias/matler.asp?newsId=66885>). Acesso em 04 de junho de 2016;

\_\_\_\_\_. **Integrantes de grupo de extermínio são presos na PB com lista para matar 15 pessoas em PE.** Portal correio, em 29 de novembro de 2016. Disponível em: < <http://portalcorreio.com.br/noticias/policia/crime/2016/11/29/NWS,288225,8,153,NOTICIAS,2190-INTEGRANTES-GRUPO-EXTERMINIO-PRESOS-LISTA-MATAR-PESSOAS.aspx>> Acesso em 27 de dezembro de 2016;

PORTO, Luana Cavalcanti. **O incidente de deslocamento de competência enquanto mecanismo de defesa dos direitos humanos: o caso Manoel Mattos.** Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Paraíba. 2014. Orientador: Eduardo Fernandes de Araújo;

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** 27ª Ed.- São Paulo: Saraiva, 2002.

REZENDE, Maria José de. **A Ditadura Militar no Brasil - Repressão e Legitimidade 1964-1984.** [S.l.]: Eduel (livro digital), 2013. Disponível em: < <http://www.uel.br/editora/portal/pages/arquivos/ditadura%20militar.pdf>>. Acesso de 27 de outubro de 2016;

SANTOS, Maria Clyvia Martins dos; SILVA, Josilena Oliveira Targino da. **Violência no campo paraibano: a “tragédia de Mari” em 1964.** In: Anais XVIII Encontro Nacional de Geógrafos. São Luís-MA. 2016. Disponível em: < [http://www.eng2016.agb.org.br/resources/anais/7/1468205109\\_ARQUIVO\\_ENG\\_ARTIGO.pdf](http://www.eng2016.agb.org.br/resources/anais/7/1468205109_ARQUIVO_ENG_ARTIGO.pdf)> Acesso em 02 de novembro de 2016;

SOUTO, Carlos Magno dos Santos. **A Mão que mata: considerações sobre o grupo de extermínio Mão Branca na cidade de Campina Grande – PB (1980 – 1982).** Artigo apresentado no XXVII Simpósio Nacional de História: conhecimento histórico e diálogo social. Natal – RN. 22 a 26 de julho de 2013. Disponível em: < [http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364620536\\_ARQUIVO\\_TEXTOANPUH2.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364620536_ARQUIVO_TEXTOANPUH2.pdf)> Acesso em 13 de março de 2017;

SOUZA, Alice de Marchi Pereira de; NETO, Antônio. DIAS, Rafael; CARVALHO, Sandra. **Guia de proteção para defensoras e defensores de direitos humanos.** Rio de Janeiro: Justiça Global. 12 de agosto de 2016. Disponível em: < <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/09/guia-DDHs-final.pdf>> Acesso em 15 de fevereiro de 2017;

SOUZA, Francisco de Assis Lemos de. **Nordeste, o Vietnã que não houve: ligas camponesas e o golpe de 64.** Londrina: Ed. UEL/Ed. da Universidade Federal da Paraíba, 1996;

SUDBRACK, Umberto Guaspari. **O extermínio de meninos de rua no Brasil.** São Paulo em Perspectiva. vol.18 no.1 São Paulo jan./mar. 2004. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22223.pdf>>. Acesso de 10 de abril de 2017;

TOSI, Giuseppe. **Direitos humanos, direitos “humanizantes”.** In: Instituto Norberto Bobbio: cultura, democracia e direitos humanos. Publicado em 14/03/2010. Disponível em: < <https://norbertobobbio.wordpress.com/2010/03/14/direitos-humanos-direitos-humanizantes-giuseppetosi/>>. Acesso em 10 de julho de 2016;

UFPB, Universidade Federal da Paraíba. **Anexo I da Resolução PPGDH N.º 05/2015.** João Pessoa-PB. 2015;

ZYL, Paul Van. **Promovendo a justiça transacional em sociedades pós-conflitos.** In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição. Brasília: Ministério da Justiça, n. 01, 1.º semestre de 2009. Disponível em: <http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2009RevistaAnistia01.pdf>. Acesso em 16 de abril de 2016.

**ANEXOS**

**ANEXO 1: REGISTROS FOTOGRÁFICOS DE MANOEL MATTOS**

FIGURA 27: MANOEL MATTOS FALANDO AO POVO



FONTE: DIÁRIO DE PERNAMBUCO (2015)

FIGURA 28: MANOEL MATTOS FAZENDO CAMPANHA



FONTE: SITE FRONTEIRA SOCIAL (2016)

FIGURA 29: MANOEL MATTOS EM EVENTO DE DIREITOS HUMANOS

FONTE: <http://marcelosantacruzptolinda.blogspot.com.br/>

FIGURA 30: VELÓRIO DE MANOEL MATTOS



FONTE: SITE O BEABA DO SERTÃO (2009)

FIGURA 31: O JÚRI DO CASO MANOEL MATTOS



FONTE: JORNAL DO COMÉRCIO (2015)

FIGURA 32: OS ACUSADOS DO CASO MANOEL MATTOS



FONTE: JORNAL DO COMÉRCIO (2015)

**ANEXO 2: SENTENÇA DO JULGAMENTO DO CASO MANOEL MATTOS****S E N T E N Ç A**

FLÁVIO INÁCIO PEREIRA, CLÁUDIO ROBERTO BORGES, JOSÉ NILSON BORGES, JOSÉ DA SILVA MARTINS e SÉRGIO PAULO DA SILVA, qualificados nos autos, foram pronunciados como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I (motivo torpe) e IV (surpresa - recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 29, caput, do Código Penal, com as consequências da Lei nº 8.072/90.

Adoto o relatório submetido hoje ao Plenário.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Instalada no dia 14/04/2015 a Sessão Plenária de julgamento, não foram ouvidas testemunhas, como consta em ata, sendo os réus diretamente interrogados. No dia 15/04/2015, procederam-se aos debates, oportunidade em que as partes sustentaram as suas pretensões.

Em seguida, formulados os quesitos, conforme termo próprio, o Conselho de Sentença, reunido em sala secreta, no dia 15/04/2015, assim respondeu:

Em relação ao réu FLÁVIO INÁCIO PEREIRA, o Conselho de Sentença, após reconhecer a materialidade e a autoria, não absolveu o acusado. Reconheceu, ainda, a presença das qualificadoras previstas no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal.

Em relação ao réu CLÁUDIO ROBERTO BORGES, o Conselho de Sentença acolheu o pedido absolutório formulado pela defesa.

Em relação ao réu JOSÉ NILSON BORGES, o Conselho de Sentença acolheu o pedido absolutório formulado pela defesa.

Nos quesitos referentes ao homicídio perpetrado contra a vítima Manoel Bezerra de Mattos Neto, em relação ao réu JOSÉ DA SILVA MARTINS, o Conselho de Sentença, após reconhecer a materialidade e a autoria, não absolveu o acusado. Reconheceu, ainda, a presença das qualificadoras previstas no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal.

Em relação ao réu SÉRGIO PAULO DA SILVA, o Conselho de Sentença acolheu o pedido absolutório formulado pela defesa.

**DISPOSITIVO**

Em face do julgamento resultante da vontade soberana dos Senhores Jurados integrantes do Conselho de Sentença, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia, para:

- CONDENAR o réu FLÁVIO INÁCIO PEREIRA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, com as consequências da Lei nº 8.072/90.
- ABSOLVER o réu CLÁUDIO ROBERTO BORGES da imputação que lhe foi atribuída.
- ABSOLVER o réu JOSÉ NILSON BORGES da imputação que lhe foi atribuída.

- CONDENAR o réu JOSÉ DA SILVA MARTINS, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, com as consequências da Lei nº 8.072/90.

- ABSOLVER o réu SÉRGIO PAULO DA SILVA da imputação que lhe foi atribuída.

Atendendo-se à garantia de individualização da pena, passa-se à dosimetria das penas em relação aos Réus condenados FLÁVIO INÁCIO PEREIRA E JOSÉ DA SILVA MARTINS, seguindo o método trifásico previsto no art. 68 do Código Penal.

Conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, expressado no julgamento do HC 198264-ES (DJe 26/04/2013), "reconhecida mais de uma qualificadora, uma implica o tipo qualificado, enquanto as demais ou ensejam a exasperação da pena-base ou são utilizadas para agravar a pena na segunda etapa da dosimetria, quando previstas no art. 61 do Código Penal".

No caso em apreço, reconhecida a qualificadora do art. 121, § 2º, IV, do Código Penal, a pena in abstracto a ser considerada, na primeira fase, é a de reclusão, de doze a trinta anos. A qualificadora do art. 121, § 2º, I, do Código Penal será aplicada como agravante da pena, na segunda fase da dosimetria, diante da previsão do art. 61, II, a, do Código Penal.

\* FLÁVIO INÁCIO PEREIRA

Quanto à pena privativa de liberdade, a primeira fase de fixação da pena deve observar os parâmetros do art. 59 do Código Penal.

A culpabilidade, identificada, na reforma penal, como a reprovabilidade da conduta, assoma como o fundamento e a medida da responsabilidade penal. Como tal, conduz o Julgador a uma análise da consciência ou do potencial conhecimento do ilícito e, em especial, da exigibilidade de conduta diversa, essência das causas de exculpação, como parâmetros do justo grau de censura atribuível ao autor do crime.

Assim é que, nesta oportunidade, classifica-se a culpabilidade entre intensa, média ou reduzida. No caso, comprovou-se nos autos que o Réu foi o mentor do homicídio da vítima Manoel Bezerra de Mattos Neto, contra quem já havia endereçado várias ameaças. O Réu planejou o homicídio de forma dirigida e premeditada, não havendo qualquer oscilação no dolo. Sendo o mandante, a sua participação foi a mais determinante para que o crime ocorresse, apresentando a atividade de direcionar os atos dos demais agentes. Assim, a culpabilidade se revela intensa.

Quanto aos antecedentes, o acusado em questão já foi condenado anteriormente em Ações Penais, com sentença definitiva, não havendo, no entanto, condenação anterior de homicídio, conforme fls. fls. 2054/2057 e fl. 2050. Tal peculiaridade ensejará aplicação da pena acima da mínima, não sendo valorada, porém, como agravante da reincidência.

Com relação à conduta social e personalidade do agente, não somente a conduta antecedente do agente em seus vários setores de relacionamento, mas sobretudo o ambiente no qual está inserido são capazes de determinar a justa medida da reprovação que seu ato criminoso possa merecer. Não há dúvida de que uma pessoa de excelente conduta anterior ao crime merece menor censura do que outra, acostumada a incomodar pessoas, provocar arruaças, agredir a família, enfim, ainda que não tenha formalmente sentença condenatória anterior transitada em julgado.

Como pondera Guilherme de Souza Nucci, na obra Individualização da Pena (RJ: Forense, 2014. p. 167), "o registro de vários antecedentes criminais conduz à crença de que o agente possui personalidade desajustada aos regramentos impostos pelo direito, motivo pelo qual devem ser levados em consideração para a aplicação da pena".

Cumpre trazer à colação o precedente do TRF da 2ª Região:

"A despeito da edição da Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça, mantenho meu entendimento anterior de que a impossibilidade de emprego dessas anotações penais como indicadores da personalidade do agente viola os princípios da igualdade, da proporcionalidade e da razoabilidade, posto que se trataria de forma isonômica os acusados com folhas de antecedentes penais imaculadas e aqueles que são investigados em vários inquéritos policiais ou respondem a inúmeras ações penais, bem como o princípio constitucional da individualização da pena".

(TRF - 2ª Região - ACR 2003.51.02.007006-7/RJ - 2ª Turma Especial - j 05/06/2012 - Rel. Des. Fed. Liliane Roriz).

O Réu em questão possui ficha criminal com vários registros, estando incurso anteriormente em homicídios dolosos e homicídio simples, conforme Processos nº 041.1999.000.367-9, 041.1999.000.569-0, 200.2003.043.053-8 e 200.2005.048.611-3, perante a Justiça Estadual da Paraíba, às fls. 2054/2057 e fl. 2050 (indiciamento no art. 121 do CPB). Consta a informação de absolvição do acusado com relação à participação na Chacina de Alhandra, não havendo informações sobre o trânsito em julgado. Verificam-se, ainda, denúncias de participação em grupos de extermínio, inclusive sendo mencionado em CPIs para investigação de tais grupos, como consta dos autos.

No que tange aos motivos, a sua análise constitui uma das qualificadoras, razão por que não devem ser valorados neste momento, sob pena de ocorrência do bis in idem.

Quanto às circunstâncias do crime, não existem circunstâncias outras que já não tenham sido valoradas nas demais fases da aplicação da pena.

As consequências do crime foram graves, pois, como exposto pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do IDC nº 02, o crime em questão representou não apenas a morte de alguém (consequência inerente ao tipo), mas grave violação a direitos humanos, havendo menoscabo à "própria base do Estado, que é desafiado por grupos de criminosos que chamam para si as prerrogativas exclusivas dos órgãos e entes públicos, abalando sobremaneira a ordem social" (fls. 1573/1575).

No que concerne ao comportamento do ofendido, restou demonstrado que a motivação do crime está diretamente relacionada à forma destemida com que a vítima se insurgiu há anos contra grupos de extermínio na região, apresentando denúncias e testemunhando contra atos a eles atribuídos. Não obstante tal constatação e em face do tempo decorrido desde as denúncias apresentadas em desfavor dos acusados, não se identifica qualquer reprovabilidade na conduta do ofendido, que se encontrava desarmado em uma casa de praia no final de semana quando foi executado de forma premeditada.

Pelo exposto, na primeira fase, tendo em vista que na espécie é cominada reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos, em virtude das circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base em 21 (vinte e um) anos de reclusão, já observada a forma qualificada, o que, em conjunto com as demais circunstâncias judiciais valoradas negativamente (culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente e consequências de crime), revelam a necessidade de exasperação da pena-base.

Quanto à segunda fase, a qualificadora do art. 121, § 2º, I, do Código Penal será aplicada como agravante da pena, na segunda fase da dosimetria, diante da previsão do art. 61, II, a, do Código Penal. Assim, majoro a pena-base em 05 (cinco) anos, em respeito à proporcionalidade em relação à pena prevista in abstracto e por se tratar de qualificadora do crime.

No que tange à terceira fase, também não se vislumbram causas de aumento ou diminuição.

Assim, torno definitiva a pena de 26 (vinte e seis) anos de reclusão.

Relativamente ao regime de cumprimento, levando-se em conta o total da pena aplicada, a pena deve ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90.

Levando-se em conta o total de pena privativa da liberdade, é incabível a substituição por pena restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal.

Quanto ao valor mínimo para reparação do dano, deixo de fixá-lo, por não ter havido requerimento expresso do Ministério Público ou dos assistentes de acusação.

Relativamente aos efeitos da condenação, não se aplicam as hipóteses dos arts. 91 e 92 do Código Penal.

Com espeque no art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, com a redação conferida pela Lei nº 11.464/2007, nego ao acusado o direito de apelar em liberdade porque, se respondeu custodiado ao processo, nada justificaria que fosse, agora que condenado, libertado.

A manutenção dos requisitos para a medida privativa de liberdade estão plenamente demonstrados nos autos, em face da presente condenação pelo Conselho de Sentença, bem como pela periculosidade do agente (garantia da ordem pública) e pelo risco concreto de fuga do distrito da culpa (garantia de aplicação da lei penal), agora que tem ciência da condenação.

Renove-se o mandado de prisão. Recomende-se o condenado ao local de custódia, comunicando-se esta condenação.

Nos termos da Lei nº 12.736/2012, deixo de operar a detração, tendo em vista a necessidade de eventual unificação posterior das penas em outras ações penais, o que se fará na fase de execução.

\* JOSÉ DA SILVA MARTINS

Quanto à pena privativa de liberdade, a primeira fase de fixação da pena deve observar os parâmetros do art. 59 do Código Penal.

A culpabilidade, identificada, na reforma penal, como a reprovabilidade da conduta, assoma como o fundamento e a medida da responsabilidade penal. Como tal, conduz o Julgador a uma análise da consciência ou do potencial conhecimento do ilícito e, em especial, da exigibilidade de conduta diversa, essência das causas de exculpação, como parâmetros do justo grau de censura atribuível ao autor do crime.

Assim é que, nesta oportunidade, classifica-se a culpabilidade entre intensa, média ou reduzida. No caso, o Réu atuou como um dos executores do homicídio e fazia uso regular de arma de fogo, como admitiu em Plenário, tendo, ainda, plena consciência do caráter ilícito da conduta. O homicídio em questão foi perpetrado de forma premeditada, direcionada, não havendo registro de qualquer oscilação no dolo do agente. Assim, a culpabilidade se revela intensa.

Quanto aos antecedentes, não há registro de sentença condenatória anterior com trânsito em julgado (Súmula nº 444 do STJ).

Com relação à conduta social e personalidade do agente, não somente a conduta antecedente do agente em seus vários setores de relacionamento, mas sobretudo o ambiente no qual está inserido são capazes de determinar a justa medida da reprovação que seu ato criminoso possa merecer. Não há dúvida de que uma pessoa de excelente conduta anterior ao crime merece menor censura do que outra, acostumada a incomodar pessoas, provocar arruaças, agredir a família, enfim, ainda que não tenha formalmente sentença condenatória anterior transitada em julgado.

Como pondera Guilherme de Souza Nucci, na obra *Individualização da Pena* (RJ: Forense, 2014. p. 167), "o registro de vários antecedentes criminais conduz à crença de que o agente possui personalidade desajustada aos regramentos impostos pelo direito, motivo pelo qual devem ser levados em consideração para a aplicação da pena".

Cumpre trazer à colação o precedente do TRF da 2ª Região:

"A despeito da edição da Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça, mantenho meu entendimento anterior de que a impossibilidade de emprego dessas anotações penais como indicadores da personalidade do agente viola os princípios da igualdade, da proporcionalidade e da razoabilidade, posto que se trataria de forma isonômica os acusados com folhas de antecedentes penais imaculadas e aqueles que são investigados em vários inquéritos policiais ou respondem a inúmeras ações penais, bem como o princípio constitucional da individualização da pena".

(TRF - 2ª Região - ACR 2003.51.02.007006-7/RJ - 2ª Turma Especial - j 05/06/2012 - Rel. Des. Fed. Liliâne Roriz).

O Réu em questão possui ficha criminal com vários registros, havendo condenação anterior não transitada em julgado por homicídio de duas pessoas e sequestro, conforme Processos nº 00000004-47.1999.8.17.0770 e 00000005-32.1999.8.17.0770, na Justiça Estadual de Pernambuco, às fls. 2063/2064. Nos autos do processo de competência do Júri, houve expedição de mandado de prisão, conforme fl. 2052, em 07/02/2001, e o Réu estava foragido no momento da perpetração do homicídio da vítima Manoel Bezerra de Mattos Neto, tendo sido condenado a aproximadamente 40 (quarenta) anos de reclusão pelos dois homicídios, por sentença ainda não transitada em julgado, como réu confesso.

Aquele que se encontra foragido, com mandado de prisão em aberto, e pratica o crime em lugar ermo, premeditando meticulosamente a concretização do delito, manifesta personalidade fria e calculista, o que será igualmente levado em consideração.

No que tange aos motivos, a sua análise constitui uma das qualificadoras, razão por que não devem ser valorados neste momento, sob pena de ocorrência do bis in idem.

Quanto às circunstâncias do crime, não existem circunstâncias outras que já não tenham sido valoradas nas demais fases da aplicação da pena.

As consequências do crime foram graves, pois, como exposto pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do IDC nº 02, o crime em questão representou não apenas a morte de alguém (consequência inerente ao tipo), mas grave violação a direitos humanos, havendo menoscabo à "própria base do Estado, que é desafiado por grupos de criminosos que chamam para si as prerrogativas exclusivas dos órgãos e entes públicos, abalando sobremaneira a ordem social" (fls. 1573/1575).

No que concerne ao comportamento do ofendido, restou demonstrado que a motivação do crime está diretamente relacionada à forma destemida com que a vítima se insurgiu há anos contra grupos de extermínio na região, apresentando denúncias e testemunhando contra atos a eles atribuídos. Não obstante tal constatação e em face do tempo decorrido desde as denúncias apresentadas em desfavor dos acusados, não se identifica qualquer reprovabilidade na conduta do ofendido, que se encontrava desarmado em uma casa de praia no final de semana quando foi executado de forma premeditada.

Pelo exposto, na primeira fase, tendo em vista que na espécie é cominada reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos, em virtude das circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base em 20 (vinte) anos de reclusão, já observada a forma qualificada, o que, em conjunto com as demais

circunstâncias judiciais valoradas negativamente (culpabilidade, conduta social, personalidade do agente e consequências de crime), revelam a necessidade de exasperação da pena-base.

Quanto à segunda fase, a qualificadora do art. 121, § 2º, I, do Código Penal será aplicada como agravante da pena, na segunda fase da dosimetria, diante da previsão do art. 61, II, a, do Código Penal. Assim, majoro a pena-base em 05 (cinco) anos, em respeito à proporcionalidade em relação à pena prevista in abstracto e por se tratar de qualificadora do crime.

No que tange à terceira fase, também não se vislumbram causas de aumento ou diminuição.

Assim, torno definitiva a pena de 25 (vinte e cinco) anos de reclusão.

Relativamente ao regime de cumprimento, levando-se em conta o total da pena aplicada, a pena deve ser cumpridas, inicialmente, em regime fechado, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90.

Levando-se em conta o total de pena privativa da liberdade, é incabível a substituição por pena restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal.

Quanto ao valor mínimo para reparação do dano, deixo de fixá-lo, por não ter havido requerimento expresso do Ministério Público ou dos assistentes de acusação.

Relativamente aos efeitos da condenação, não se aplicam as hipóteses dos arts. 91 e 92 do Código Penal.

Com espeque no art. 2º, § 3º, da Lei n.º 8.072/90, com a redação conferida pela Lei n.º 11.464/2007, nego ao acusado o direito de apelar em liberdade porque, se respondeu custodiado ao processo, nada justificaria que fosse, agora que condenado, libertado.

Cabe ressaltar que o crime foi cometido pelo acusado enquanto o mesmo se encontrava foragido, tendo plena consciência da existência de mandado de prisão em aberto expedido pelo Juízo Estadual da Comarca de Itambé/PE.

A manutenção dos requisitos para a medida privativa de liberdade estão plenamente demonstrados nos autos, em face da presente condenação pelo Conselho de Sentença, bem como pela periculosidade do agente (garantia da ordem pública) e pelo risco concreto de fuga do distrito da culpa (garantia de aplicação da lei penal), eis que cometeu o fato criminoso enquanto estava foragido, com mandado de prisão em aberto em outra ação penal, sendo nítida e concreta a possibilidade de fuga, agora que sabe da condenação.

Renove-se o mandado de prisão. Recomende-se o condenado ao local de custódia, comunicando-se esta condenação.

Nos termos da Lei n.º 12.736/2012, deixo de operar a detração, tendo em vista a necessidade de eventual unificação posterior das penas a que foi condenado o Réu em questão em outras ações penais, o que se fará na fase de execução.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Determino que se renovem os mandados de prisão dos Réus condenados, bem como que sejam expedidos alvarás de soltura em relação aos Réus absolvidos, com a ressalva de que a soltura está condicionada à inexistência de qualquer outra decisão ou sentença judicial, em outros autos, que justifique a custódia.

Custas pelos Réus condenados.

Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome dos condenados no rol dos culpados (CF, art. 5º, LVII, c/c CPP, art. 393, II) e promovam-se os registros e comunicações eventualmente necessários. Procedam-se aos registros das absolvições nos sistemas de praxe.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para se manifestar sobre a destinação dos bens apreendidos, às fls. 1614/1615 e 2639/2640.

Contudo, observo que existem como bens acautelados armas de fogo e munições, enviados pela Seção Judiciária da Paraíba, sendo urgente o seu encaminhamento ao Comando do Exército, em conformidade com os termos dos arts. 1º, § 2º, e 5º, § 2º, da Resolução nº 134, de 13 de junho de 2011, do Conselho da Justiça Federal abaixo transcrito :

Art. 1º As armas de fogo e munições apreendidas nos autos submetidos ao Poder Judiciário deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº. 10.826, de 2003, após a elaboração do respectivo laudo pericial, intimação das partes sobre o seu resultado e eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.

(...)

§2º Caso a arma apreendida ou a munição seja de propriedade da Polícia Civil ou Militar, ou das Forças Armadas, será restituída à corporação após a elaboração do respectivo laudo pericial e intimação das partes, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

(...)

Art. 5º As armas de fogo e munições já depositadas em Juízo, como objeto de processo-crime em andamento, fase de execução penal ou arquivados, no prazo de cento e oitenta dias, ser encaminhadas ao Comando do Exército para os devidos fins, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado.

(...)

§ 2º. As armas de fogo e munições que atualmente se encontrem desvinculadas de processos judiciais serão imediatamente encaminhadas ao Comando do Exército para destruição ou doação.

Outrossim, preceitua o art. 25 da Lei nº 10.826/03, que dispõe sobre o SINARMM - Sistema Nacional de Armas, que cabe ao Comando do Exército decidir acerca da destinação de armas de fogo apreendidas, quando não mais interessarem à persecução criminal, consoante a seguir transcrito:

Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.

Destarte, determino que a Secretaria proceda à imediata remessa de tais bens ao Comando Militar da 7.ª Região, certificando nos autos, destacando-se a necessidade de serem observados os trâmites da norma interna administrativa da referida instituição, relativamente ao procedimento de entrega de armas de fogo, munições e outros apetrechos bélicos.

Dou por publicada a presente sentença nesta Sessão Plenária, ficando as partes intimadas. Registre-se.

Recife/PE, 15 de abril de 2015, às 23h05.

CAROLINA SOUZA MALTA  
Juíza Federal da 36ª Vara - PE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO - 36.<sup>a</sup> VARA

Proc. Nº 0001006-21.2011.4.05.8200

**ANEXO 3: DADOS DE ESGOTAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PEDRAS DE FOGO (PB)**

**TABELA 9: POPULACAO ATENDIDA COM ESGOTO SANITARIO**

<b>POPULACAO ATENDIDA COM SERVICOS DE ESGOTO SANITARIO</b>	<b>PEDRAS DE FOGO</b>	<b>MÉDIA NACIONAL</b>
1999	Sem dados	28,23%
2000	Sem dados	30,64%
2001	Sem dados	30,85%
2002	Sem dados	31,76%
2003	Sem dados	32,43%
2004	Sem dados	34,07%
2005	Sem dados	35,29%
2006	Sem dados	37,01%
2007	Sem dados	37,33%
2008	4,71%	39,26%
2009	3,66%	41,05%
2010	3,34%	43,87%
2011	3,19%	45,44%
2012	3,11%	46,84%
2013	3,04%	46,88%

FONTE: Ministério das Cidades - SNIS | Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (2017)

**TABELA 10: POPULACAO ATENDIDA COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

<b>Percentual da população atendida com serviços de abastecimento de água</b>	<b>PEDRAS DE FOGO</b>	<b>MÉDIA NACIONAL</b>
1999	Sem dados	49,36%
2000	Sem dados	54,57%
2001	38,75%	57,17%
2002	40,11%	61,47%
2003	40,26%	63,55%
2004	43,93%	67,75%
2005	38,01%	70,05%
2006	40,16%	72,94%
2007	40,93%	73,81%
2008	40%	76,88%
2009	35,42%	77,85%
2010	34,30%	78,08%
2011	33,56%	78,63%
2012	33,58%	75,80%
2013	33%	79,54%

FONTE: Ministério das Cidades - SNIS | Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (2017)

**ANEXO 4: DADOS DE ESGOTAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ITAMBÉ (PE)****TABELA 16: POPULACAO ATENDIDA COM ESGOTO SANITARIO**

<b>POPULACAO ATENDIDA COM SERVICOS DE ESGOTO SANITARIO</b>	<b>ITAMBÉ   PE</b>	<b>MÉDIA NACIONAL</b>
1999	Sem dados	28,23%
2000	Sem dados	30,64%
2001	Sem dados	30,85%
2002	Sem dados	31,76%
2003	Sem dados	32,43%
2004	Sem dados	34,07%
2005	Sem dados	35,29%
2006	Sem dados	37,01%
2007	Sem dados	37,33%
2008	Sem dados	39,26%
2009	Sem dados	41,05%
2010	3,39%	43,87%
2011	3,39%	45,44%
2012	3,38%	46,84%
2013	Sem dados	46,88%

FONTE: Ministério das Cidades - SNIS | Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (2017)

**TABELA 17: POPULACAO ATENDIDA COM SERVICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

<b>Percentual da população atendida com serviços de abastecimento de água</b>	<b>ITAMBÉ   PE</b>	<b>MÉDIA NACIONAL</b>
1999	Sem dados	49,36%
2000	100,05%	54,57%
2001	65,60%	57,17%
2002	65,74%	61,47%
2003	65,90%	63,55%
2004	Sem dados	67,75%
2005	77,59%	70,05%
2006	77,41%	72,94%
2007	77,25%	73,81%
2008	76,56%	76,88%
2009	76,40%	77,85%
2010	83,12%	78,08%
2011	83,12%	78,63%
2012	83,05%	75,80%
2013	Sem dados	79,54%

FONTE: Ministério das Cidades - SNIS | Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (2017)

## APÊNDICE

**APÊNDICE 1: FICHA DE ENTREVISTA**

FICHA DE ENTREVISTA Nº \_\_\_\_\_

ENTREVISTADO:

ÓRGÃO:

DATA:

- 1) Quem era Manoel Mattos, na sua visão.
- 2) Qual a sua relação com o caso Manoel Mattos?
- 3) Em sua opinião, o caso se relaciona a uma grave violação de direitos humanos?
- 4) Qual a sua visão acerca da atuação do poder local (Polícia/MP/Justiça) em concluir a persecução penal do caso?
- 5) Qual a sua avaliação acerca do julgamento final do caso?
- 6) Qual a sua opinião sobre o Incidente de Deslocamento de Competência (IDC)?
- 7) Você acredita que o IDC aplicado ao caso Manoel Mattos foi eficaz na defesa dos Direitos Humanos?
- 8) Você acha que a federalização do caso Manoel Mattos serviu para desestimular a ação de grupos de extermínio na fronteira do medo (Pedras de Fogo-PB e Itambé-PE)?
- 9) Qual a sua percepção acerca da atuação do(s) grupo(s) de extermínio no local antes e após o julgamento do caso?
- 10) Em sua opinião, quem faz parte do (s) grupo (s) de extermínio que atua/atuou na região?

## APÊNDICE 2: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado (a) Senhor (a)

Esta pesquisa é sobre O INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL COMO MECANISMO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS: O CASO MANOEL MATTOS e está sendo desenvolvida pela pesquisadora LUANA CAVALCANTI PORTO, aluna do Curso de MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS do PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS da Universidade Federal da Paraíba, sob a orientação do Prof. DR. FREDYS ORLANDO SORTO.

O objetivo geral do estudo é: avaliar até que ponto o IDC se traduz em um efetivo mecanismo de defesa de direitos humanos para o caso Manoel Mattos.

E os objetivos específicos são:

- Pesquisar as principais violações aos direitos humanos ocorridas na Paraíba a partir do início do período da Ditadura Civil-Militar, em 1964;
- Analisar o mecanismo de funcionamento do IDC no Brasil;
- Examinar os desdobramentos a partir da aplicação prática do IDC para o caso Manoel Mattos.

A finalidade deste trabalho é contribuir para a avaliação teórica e prática de mecanismo de defesa dos direitos humanos aplicado ao contexto histórico e social de execuções que ocorreram na divisa de dois Estados nordestinos através da atuação de grupos de extermínio. Igualmente, a avaliação do IDC prevê a abordagem da responsabilização decorrente do descumprimento de obrigações jurídicas assumidas em Tratados internacionais, relacionado à incapacidade das instâncias e autoridades locais em oferecer respostas efetivas.

Solicitamos a sua colaboração para responder às perguntas formuladas no roteiro da entrevista, assim como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de direitos humanos e publicar em revista científica. Por ocasião da publicação dos resultados, seu nome será mantido em sigilo. Informamos que essa pesquisa não oferece riscos e/ou desconfortos, previsíveis, para a sua integridade, de acordo com a Resolução 466/12 da CONEP/MS).

Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, o(a) senhor(a) não é obrigado(a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador(a). Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano.

A pesquisadora estará à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Diante do exposto, declaro que fui devidamente esclarecido(a) e dou o meu consentimento para participar da pesquisa e para publicação dos resultados. Estou ciente que receberei uma cópia desse documento.

---

Assinatura do Participante da Pesquisa  
ou Responsável Legal

---

Assinatura da Testemunha

Contato da Pesquisadora Responsável:

Caso necessite de maiores informações sobre o presente estudo, favor ligar para a pesquisadora LUANA CAVALCANTI PORTO (83) 99121-9691; e-mail:

luanaporto@yahoo.com

Endereço: NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS - Central de Aulas - Bloco B - CEP: 58051-900; Jardim Cidade Universitária - João Pessoa – PB; ☎: (83) 3209-8799 / (83) 3216-7468;

E-mail: ppgdh.ufpb@gmail.com

Ou

Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba Campus I - Cidade Universitária - 1º Andar – CEP 58051-900 – João Pessoa/PB

☎ (83) 3216-7791 – E-mail: eticaccsufpb@hotmail.com

Atenciosamente,

---

LUANA CAVALCANTI PORTO

Obs.: O sujeito da pesquisa ou seu representante e o pesquisador responsável deverão rubricar todas as folhas do TCLE apondo suas assinaturas na última página do referido Termo.

### APÊNDICE 3: TRIBUNAL DO JÚRI DO CASO MANOEL MATTOS

No primeiro dia do julgamento, em 14/04/2015, ocorre o interrogatório individual de todos os cinco acusados pelo assassinato de Manoel Mattos, ao que foram questionados tanto pela Juíza Carolina Malta, quanto por parte da acusação, da defesa, e também por meio de perguntas que eram feitas pelos jurados através de mensagens escritas que eram transmitidas anonimamente e lidas pela Magistrada aos acusados. Todos negaram veementemente qualquer participação no crime em questão.

O segundo dia do júri, em 15/04/2015, inicia com a sustentação oral da acusação, conduzida pelo Ministério Público Federal e assistentes de acusação, posteriormente, ocorre a exposição da defesa de cada um dos cinco réus. Após o intervalo para o almoço, à tarde, inicia a réplica da acusação, seguida pela tréplica da defesa, culminando com o veredito do Conselho de Sentença. Considerando a impossibilidade de se transcrever todos os momentos do júri, que foi composto por cerca de 780 minutos de duração, foram selecionados os principais argumentos de defesa e de acusação, se chegando ao veredito final e à sentença da Magistrada.

#### i. Da motivação

Um dos Procuradores da República, representante da acusação, explana a motivação de cada um dos acusados para cometer os crimes os quais lhes foram imputados. O Procurador começou pelas motivações do acusado Flávio Inácio. Ao argumento da defesa de que Flávio foi absolvido no julgamento do crime da chacina de Alhandra, a acusação lembra que Flávio tinha sido um dos denunciados por Manoel Mattos em diversas ocasiões, mas que sua motivação inicial teve início com a denúncia e testemunho de Manoel Mattos com relação à sua participação na chacina de Alhandra e também em outras ações dos grupos de extermínio:

E é preciso que eu explique aos senhores um dos crimes mais emblemáticos que envolveram grupos de extermínio que foi a chacina de Alhandra, ocorrida 10 anos antes da morte de Manoel Mattos, mas teve impacto direto e imediato na motivação sobretudo do réu Flávio Inácio. Então, em linhas gerais, em 99, um policial militar, colega de farda de Flávio, foi morto em Mata Redonda, próximo da região da fronteira, entre Paraíba e Pernambuco. Ele foi morto e 5 pessoas foram presas como suspeitos daquele homicídio, exatamente uma semana depois, quando era celebrada a missa de 7º dia do policial morto, simplesmente, 12 homens fortemente armados, invadiram a cadeia pública de Alhandra, e fuzilaram todos os presos que se encontravam em 2 celas. Eu disse todos os presos! Não só os 5 suspeitos da morte do

militar. Imediatamente, morreram 5, 8 ficaram feridos ou gravemente feridos, 1 ficou inclusive paraplégico depois veio a falecer. Então essa chacina ficou conhecida internacionalmente. Ora, como é possível o Estado brasileiro permitir que presos custodiados pelo poder público, presos em uma cadeia fossem fuzilados por um verdadeiro batalhão, 12 homens armados. Manoel Mattos muito lutou pela responsabilização daqueles criminosos. E um dos réus daquela chacina foi o cabo, hoje sargento, na reserva, Flávio Inácio. Manoel Mattos inclusive serviu no rol de testemunhas de acusação no caso da chacina de Alhandra. [...]. Então, certamente, Flávio não ficou nada feliz com a atuação de Manoel Mattos naquele caso. Flávio passou quase 3 anos presos em decorrência da chacina de Alhandra. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 00:26:00)

Manoel Mattos depois, na CPI do narcotráfico na Paraíba, mais uma vez menciona Flávio como um dos pistoleiros que agiam naquela região. Um outro fato. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 00:29:14)

Quando é em 2004, Manoel Mattos presta depoimento na CPI, uma outra CPI, agora em Brasília, que apuram os grupos de extermínio em todo o Nordeste. Mais uma vez Manoel Mattos presta um depoimento contundente e cita novamente Flávio como um dos principais integrantes daqueles grupos de extermínio que atuavam na região. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 00:32:57)

O Procurador ressalta também os episódios nos quais Manoel Mattos incentivou outras pessoas a promoverem denúncias e processos contra Flávio Inácio, inclusive, em um caso de estupro no qual o soldado se negava a assumir a paternidade e pensão da criança:

Flávio Inácio ameaçou uma pessoa lá em Itambé chamada Walter Luis Dantas, esse fato aconteceu em 2006. Flávio Inácio ameaçou Walter Luis Dantas de matá-lo. Walter Luis, em seu depoimento, afirma textualmente: “A minha queixa de ameaça somente foi registrada na delegacia graças ao empenho de Manoel Mattos” O resultado é que Flávio Inácio é condenado pelo crime de ameaça contra Walter Luis, condenação confirmada pelo Tribunal. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 00:33:33)

Em mais um episódio, Manoel Mattos entra no caminho de Flávio. Qual foi? O episódio de estupro. Flávio manteve um relacionamento extra-conjugal com uma adolescente. Desse relacionamento houve um filho, que Flávio não quis dar a devida assistência, qual foi o resultado disso? Quem atuou na ação de alimentos para buscar o necessário a vida daquela criança? Foi MM. E aqui está um outro trecho do interrogatório de Flávio, prestado em juízo “Que o interrogado chegou a ser ouvido na Delegacia sob a acusação de crime de estupro feito por uma mulher com quem teve um filho, que hoje está com 10 anos. Ele tanto foi ouvido na delegacia como foi processado pelo crime de estupro. Mais na frente, a vítima retira o depoimento e ele é absolvido. Vocês vão ver que nem sempre absolvição é sinal de inocência. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 00:36:37)

Por fim, o Procurador cita alguns episódios nos quais o soldado Flávio promoveu ameaças contra Manoel Mattos, diretamente ou por meio do testemunho de terceiros, cujas denúncias foram devidamente registradas:

Em 2002, e durante alguns poucos espaços de tempo, Manoel Mattos esteve sob proteção policial. Em 2002, quem fazia a proteção era a polícia militar de Pernambuco. Naquela época, em maio de 2002, houve um episódio bem ilustrativo, Flávio, que servia naquela região, em Pedras de Fogo, chegou para o militar Rodrigues da PM de Pernambuco que fazia a escolta, que fazia a defesa de Manoel Mattos. Chegou para ele e disse: “por que você não dá um tiro nas costas daquele cabra safado?” E esse fato foi relatado, foi documentado e Manoel Mattos relatou, documentou esse fato e pediu proteção ainda mais em decorrência desse episódio, está aqui o documento que nos mostra. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 00:29:30)

Depoimento de Manoel Mattos prestado a Policia Federal em 2003, dizendo “o declarante afirma com convicção que já se sentiu ameaçado diretamente e indiretamente pelo policial militar cabo PM Flávio do 5º Batalhão de Policia Militar que se encontra preso em João Pessoa”. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 00:39:38)

Há um outro episódio também relatado às folhas 9 do IDC que está nos autos que diz que em uma festa pública em Itambé, mais uma vez Flávio armado, ameaçou Manoel com gestos e essa ameaça foi registrada na Delegacia de Itambé. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 00:40:04)

Mas, pouco menos de 1 mês antes do crime, mais um episódio de ameaça de Flávio contra Manoel, uma ameaça pública e de conhecimento de todos, ocorrida em Itambé na churrascaria do Genival. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 00:40:45)

Então, quando Manoel morre lá vem a manchete do Jornal do Comércio “Guerra ao Extermínio perde seu líder e, em seguida, vem o depoimento da viúva: “Ele vinha recebendo ameaça? – Sim, reclamava disso sempre, recebeu uma ameaça faz uns 20 dias. Ele estava em uma churrascaria quando esse rapaz, soldado Flávio, disse que poderia passar 10 anos, mas o mataria.” (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 00:41:15)

Fernando, uma outra testemunha, já relata um outro episódio, são muitos, infelizmente o tempo é muito escasso (...) ocorrido no posto de gasolina Albuquerque Pneus em Itambé, que passou 4 anos trabalhando em Albuquerque Pneus quando viu a vítima chegando para abastecer o carro. Que a vítima desceu do carro e, logo em seguida, apareceu Flávio, tendo o gerente do posto se aproximado de Flávio para o retirar do local. O gerente disse ao depoente depois que o soldado Flávio estava tremendo e disse que ele iria matar Manoel de todo jeito. Que Flávio disse ainda ao gerente: Eu odeio esse cara. Que o gerente disse: Flávio, aqui não! E Flávio disse que não seria ali por consideração ao gerente, já que os policiais recebiam dinheiro do comércio. Que o gerente do posto só permitiu a saída de Flávio da loja de conveniência quando a vítima foi embora. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 00:43:57)

Com relação à última ameaça relatada, a defesa do acusado Flávio Inácio rebate com os argumentos de que Flávio não teria ódio de Manoel Mattos, mas sim, medo, tendo em vista o clima de animosidade entre os dois:

[...] Flávio quando chegou no posto de gasolina que Manoel Mattos estava, o dono do posto disse que Flavio se tremia todinho. Quem treme, treme de medo, não de raiva, não de querer atirar. Quem tinha medo de Manoel Mattos era Flavio. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA DEFESA: 00: 42:45)

A defesa complementa, dizendo que era Manoel Mattos que tinha má índole, vivia metido em confusões e tinha muitos inimigos e que por isso seria difícil afirmar quem teria matado Manoel Mattos, mas que não era nenhum dos acusados que estavam no banco dos réus:

Ninguém sabe efetivamente quem matou o Dr. Manoel Mattos. Manoel Mattos, ele era um homem que tinha muitas inimizades. Vou mostrar aqui para os senhores em lances rápidos: todas essas certidões aqui foram crimes que ele praticou, esses TCO's se encontram na polícia de Itambé, tudo contra ele (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA DEFESA: 00:48:00)

Com relação aos motivos que teriam levado o segundo acusado, Cláudio Borges, o “Claudinho”, a participar do crime, o Procurador lembra que ele também foi apontado como integrante de grupos de extermínio na CPI dos grupos de extermínio e que A CPI de Brasília, inclusive, recomendou aos estados de Pernambuco e Paraíba que investigassem a atuação de Flávio e Cláudio enquanto participantes dos grupos de extermínio. Portanto, a motivação de Claudinho foi a intervenção de Manoel Mattos junto a CPI dos grupos de extermínio, mencionando o nome dele como um dos integrantes:

Se no caminho de Flávio, a chacina de Alhandra, no caminho de Cláudio houve um outro crime que foi a morte de Chupeta. Quem era Chupeta e qual a importância do crime de Chupeta nessa contextualização da motivação? Em linhas bem breves, Chupeta era um pistoleiro, era um companheiro dos grupos de extermínio e ele se arrependeu, arrependido, resolveu prestar depoimento. E prestou depoimento a quem? Prestou depoimento a Manoel Mattos. Manoel Mattos registra aquele depoimento e espalha esse depoimento a diversas autoridades. Chupeta no depoimento, fala textualmente do grupo de extermínio, menciona os réus aqui presentes. Então, Chupeta tem essa atitude corajosa. Em decorrência disso, uma relatora da ONU vem a Itambé, o nome da relatora chama-se Asma Jahangir, em 2003, e colhe o depoimento de Chupeta. Chupeta é o apelido de Flávio Manoel da Silva. Três dias depois de Chupeta prestar depoimento a ONU, Chupeta é morto. Quem é um dos acusados da morte de Chupeta? Cláudio é um dos acusados da morte de Chupeta. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 00:52:00)

Além disso, o Ministério Público ressalta os depoimentos de testemunhas que confirmaram a proximidade, amizade e constante companhia de Claudinho com o acusado Flávio:

Mais uma vez o depoimento que Manoel Mattos prestou na Polícia Federal: “também menciona Claudinho de Clóvis que andava acompanhado do soldado Flávio”. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 00:55:34)

Depoimento de Fernando: que conhece todos os acusados, com exceção de Sérgio, que sempre via juntos: Flávio, Zé Parafina e Claudinho. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 00: 55:53)

Depoimento de outra testemunha, Eraldo, que inclusive é colega de farda de Flávio: que Flávio é amigo de Claudinho, que tanto Flávio como Claudinho e Zé Parafina trabalharam como segurança, que Flávio trabalhava como segurança de uma banca de jogos enquanto Claudinho era vigia de uma firma de cereais. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 00:56:08)

Com relação ao terceiro acusado, o José Martins da Silva, conhecido como Zé Parafina, o Procurador inicia ressaltando o seu próprio interrogatório que comprovava que sua motivação se deu por também ter sido mencionado na CPI dos grupos de extermínio por Manoel Mattos.

Prestem atenção neste interrogatório do próprio Zé Parafina prestado à polícia, aí ele vai dizer “não, me torturaram, eu não quis dizer isso, eu não disse isso...”, um depoimento que foi ouvido com a presença de promotor de justiça, enfim...Vejam só, eu peço até licença para lê-lo integralmente porque ele é bem importante: “que semanalmente se encontrava com Flávio, que o próprio interrogado tinha muita raiva de Manoel Mattos por ter sido denunciado pelo mesmo pela acusação de homicídios; que embora o interrogado tenha afirmado há muitos anos que iria executar Manoel Mattos, não teria coragem de matá-lo na cidade de Pitimbu; que antigamente comentava, se pudesse, tinha matado ele, mas comentava isso naquela época, em 1999, quando ele tinha muito ódio da vítima, que até o dia em que Manoel foi assassinado, ainda tinha mágoas dele”. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 01:00:00)

Além disso, Zé Parafina também era amigo de Flávio e de Claudinho e foi carcereiro, Diretor da Cadeia e era vigia armado na época do crime e também condenado por dois outros crimes:

Vamos ver o primeiro crime [...] no dia 27 de agosto de 1998, no canavial, em terras deste município, que era Itambé, os denunciados, José Martins da Silva e (inaudível) prenderam o adolescente menor, que era conhecido por Mutuca, atearam fogo na vítima com álcool após faze-la ajoelhar-se, algemada e despida, uma verdadeira sessão de tortura. Esse foi o crime que ele confessou ontem que cometeu. Por esse crime ele foi condenado a 25

anos de cadeia. [...]. Desde o ano de 2000 tem um mandado de prisão em aberto contra ele [...] (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 0:56:45)

Naquele mesmo contexto, Zé Parafina também matou Paulinho, então foi o segundo crime que ele disse que cometeu. Vejam esse trecho da sentença: “Disse também os dois acusados na noite em que mataram Paulinho utilizaram uma espingarda 12.” Esse era o modus operandi, ou seja, essa era a forma deles agirem [...]. Utilizaram espingarda 12, a mesma que José da Silva Martins fora apanhar na sua residência, uma espingarda 12, cano duplo, com a qual Zé alegou na ocasião que era com ele que iria matar os dois rapazes, Paulo e Mutuca [...]. Alguma semelhança com o caso que nós estamos julgando? [...]. Essa sentença apenas para mostrar a índole do réu aqui presente. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 00:58:40)

Por fim, o representante do Ministério Público Federal cita alguns depoimentos que comprovam o conhecimento público da índole de José da Silva Martins, já que ele tinha a prisão decretada por esses crimes e estava foragido a um bom tempo e que, mesmo Flávio Inácio tendo conhecimento do fato, era muito amigo e muito próximo de “Zé Parafina” e, embora fosse policial militar a serviço da lei, cause estranheza que nunca tenha tomado nenhuma providência para prendê-lo:

Depoimento de Andrade, que era delegado de Pedras de Fogo, que conhece Zé Parafina a muitos anos: disse que ele foi carcereiro da cadeia em Pedras de Fogo, que a muito tempo não avistava Zé Parafina, que se encontrava foragido da justiça desde o ano 2000. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 1:01:40)

[...] interrogatório de Flávio em juízo, “que tem conhecimento que Parafina foi acusado de homicídio na cidade de Itambé e estava com prisão preventiva decretada”. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 1:02:20)

Testemunha Fábio, testemunha de defesa de Parafina: “que tomou conhecimento que o acusado Zé Parafina já havia sido condenado em Pernambuco pelo assassinato de um adolescente, que não sabe informar se existe amizade entre Zé Parafina e Flávio”. [...]. Essa condenação de Zé Parafina era do conhecimento de todos, pelo visto, apenas o réu que não sabia disso. Mas ele agia e andava impunemente desde o ano 2000. Por quê? (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 01:03:10)

Mais uma testemunha, Luís da Funerária: “que tem também conhecimento que Zé Parafina andava livremente por Itambé, apesar de ter mandado de prisão”. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 01:03:50)

Outra testemunha, Severton: “que depois de ter conhecimento de que tinha um mandado de prisão contra Zé Parafina passou a evitar a sua presença na sua residência...” (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 01:04:09)

E aqui um trecho da interceptação telefônica, assim como Flávio, Zé Parafina, enquanto estava foragido, manteve uma conversa: “ que Zé disse que foge de penitenciária porque teve intriga com aquele advogado na época”. Será que Parafina também não teve motivos para querer a morte de Manoel Mattos? (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 01:04:25)

Com relação ao quarto acusado, José Nilson Borges, o representante do Ministério ressaltou que, por ele ser irmão de Cláudio, e considerando a proximidade dos dois, a motivação de Nilson foi ajudar o irmão, emprestando a arma, uma vez que foi o próprio Nilson que entregou a arma do crime para a polícia após o crime. Depoimentos também afirmam que Nilson teria dito a uma testemunha que os dias de Manoel Mattos estariam contados: No dia do crime, no sábado, Nilson disse para a testemunha Abson: “o café de Manoel Mattos está sendo coado”. Quem é da região deve saber, é uma expressão que diz estar com os dias contados. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 01:05:02)

A esse último argumento da acusação, a defesa de José Nilson responde que Abson é uma testemunha sem credibilidade por agir a serviço de interesses alheios e por manter-se habitualmente ébrio:

Abson Matos é um cidadão que mora em Itambé, protegido pelo Deputado [...], recebendo financeiramente para isso, para criar problema na cidade de Itambé e Pedras de Fogo. Eu o conheço pessoalmente. Vários processos ele responde na cidade de Itambé por arruaça, por bebedeira, por uma série de problemas que ele cria lá em Itambé. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA DEFESA: 1:29:50)

Embora o acusado Sérgio Paulo da Silva tenha sido inicialmente acusado enquanto executor do assassinato de Manoel Mattos, diante do pedido da Defensoria Pública da União (DPU), e da comprovação de que ele, embora tivesse sido processado por outros crimes, não tinha o perfil de integrante de grupos de extermínio, já que Sérgio atuava com pequenos furtos além de ele ter um álibi no momento do crime:

Sérgio tem uma condenação transitada em julgado por roubo. Ele é um ladrão. [...] Grupo de extermínio não gosta de ladrão. Volto agora às palavras do falecido Dr. Mattos, ele disse, na folha 142 dos autos, ele explica quem seriam as vítimas, como elas eram escolhidas “apenas com a justificativa de serem escolhidas almas sebosas, que eram homossexuais, pequenos arrombadores, usuário de drogas etc.” O Sérgio, aqui denunciado, além de ladrão condenado, é usuário de drogas. [...] (2:19:40) Sergio não tem perfil de quem compõe grupo de extermínio. [...] A defesa não comprovou. [...] Ele não tinha motivos. Ele não tinha nada, por que ele faria isso? [...]. Além disso, nos autos há elementos que comprovam que ele estava em outro lugar, quatro pessoas afirmam que ele estava em outro local. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA DEFESA: 2:08:00)

ii. Dinâmica da execução e análise das provas

Outro Procurador da República, também representante da acusação, inicia a sua sustentação oral, realizando a explanação detalhada de como o crime foi executado, e a sua contextualização:

Quando o crime foi praticado? Como aconteceu o crime? Manoel Mattos estava na casa do amigo Marcelo Marinho, comemorando o final de semana ali, junto com mais nove pessoas. Apareceram dois indivíduos à noite, por volta das 10:30/10:40/10:20. Apareceram, entraram naquele local encapuzados, portando armas de fogo, duas armas de fogo, uma espingarda calibre 12 e um revólver que era uma pistola que não foi apreendido. Entraram e já renderam as pessoas que estavam ali. Quando olharam para Manoel Mattos, ele ainda disse “O que é que é isso? Que brincadeira é essa?” Imediatamente, o atirador falou “É você que eu quero”. Ao dizer “É você que eu quero”, é óbvio que o atirador foi lá de uma forma premeditada, que aquele era o objetivo, ele não queria o Marcelo, não queria matar o Gilvan, outras pessoas que estavam lá, queria matar Manoel Mattos e, por isso, vem a conexão com todos os envolvidos. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 1:10:15)

Ressaltou também que o fato dos executores terem dado um tiro no rosto, após o tiro no peito, se tratava do *modus operandi* típico de grupos de extermínio, que em suas execuções buscavam sempre desfigurar o rosto da vítima para que a mesma não pudesse ser velada com dignidade:

Executaram, friamente, Manoel Mattos naquela noite. Deram um tiro no peito que lhe partiu o coração. [...]. Não satisfeitos com a barbárie, foram lá e deram um tiro na cara, no rosto dele. Como o Dr. [...] falou, aquilo ali não era um tiro de misericórdia, como se costuma dizer não, era um tiro de desmoralização. Eles queriam que Manoel Mattos não fosse velado dignamente. Queriam que Manoel Mattos fosse de caixão lacrado para que a família dele não tivesse a oportunidade de se despedir, para que os seguidores dele, não tivessem oportunidade de se despedir dele, foi para isso que eles fizeram. Esse é o comportamento típico de grupo de extermínio de pistoleiro, de justiceiro. Só que o conceito de justiça não é o que a gente busca aqui hoje. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 01:11:55)

O Procurador apontou que para a opinião geral, a primeira pessoa suspeita da morte de Manoel Mattos foi o soldado Flávio porque já tinha animosidade declarada contra ele, além de ele ter realizado diversas ameaças contra Manoel Mattos. Paralelamente a isso, enquanto a polícia fazia suas primeiras investigações, aparece o corréu José Nilson que, talvez numa crise de consciência, se dirige à Delegacia, dizendo que tinha medo do seu nome ser envolvido com o crime e apresenta a arma que teria sido utilizada naquele crime:

E ele disse: “que, na sexta-feira, foi procurado pela pessoa com o nome de Zé Parafina, o qual informou que o soldado Flávio havia dito que o depoente era proprietário de uma espingarda calibre 12, e por isso teria emprestado. Zé Parafina alegou ao depoente que iria caçar com a referida arma, que ontem, dia 26, por volta das 11hs [...] Zé Parafina apareceu ao lado do mercadinho Novo Brasil e devolveu a referida arma de fogo, que estava embrulhada com um pano em saco plástico. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 01:14:30)

Então, Nilson foi até a Delegacia, apresentou essa arma de fogo e apresentou a primeira versão do ocorrido. Conforme o Procurador, essa arma foi apreendida, conforme folhas 30/31 dos autos e foi realizada uma perícia nessa arma. A primeira conclusão da polícia foi a de que aquela arma apreendida era eficiente para efetuar disparos. Entretanto, a defesa de Nilson argumentou que a numeração do cano e do cabo da espingarda eram diferentes, ao que o Procurador explica que isso não importava, pouco importava se o cabo era de um número, se o cano era de outro, pois a polícia atestou que aquelas duas partes unidas eram capazes de efetuar disparos. Ao argumento da defesa de que um terceiro poderia ter plantado o cartucho no local, já que ele só foi encontrado em uma segunda perícia, o Procurador defende:

E também fizeram uma outra perícia com aquela arma. Os senhores se recordam que, na segunda perícia que foi realizada, eles encontraram lá um cartucho, esse cartucho estava lá, em meio à areia no local do crime. Pegaram esse cartucho, esse cartucho podia ser o que foi utilizado na arma do crime? Cataram no lugar do fato, lógico que foi usado ali e eu vou provar para os senhores. Fizeram uma perícia com essa arma, pegaram o outro cartucho que a polícia científica deve ter lá e dispararam esse cartucho e verificaram a marca que ficou na espoleta do cartucho. Não sei se os senhores conhecem o cartucho da arma de fogo, o cartucho, ele é redondo, ele tem uma espoleta, quando se aperta o gatilho, o cano da arma vem para trás e o percussor bate na espoleta, há uma reação dentro do cartucho, os gases são expelidos e o projétil, ele é expelido. Então, ocorre o tiro. Essa espoleta que eu falei para os senhores, ela fica com uma marca, a marca encontrada naquele cartucho encontrado lá no local do fato, segundo a perícia, é a mesma marca encontrada no cartucho que eles fizeram o confronto, ou seja, conseguiram comprovar que a arma utilizada no crime que foi apresentada pelo senhor José Nilson, disparou no Manoel Mattos. Então, aquela arma, foi sim a arma utilizada no crime. Então, liga-se com isso a pessoa de Parafina, de Flávio e de José Nilson com os fatos. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 1:16:30)

Ou seja, o Procurador chega à conclusão que “Zé Parafina”, orientado por Flávio, pediu a arma de José Nilson, foi lá, eles executaram Manoel Mattos, daí Parafina devolveu a arma para José Nilson na segunda-feira. Ainda com relação ao envolvimento de Zé Parafina no crime, além de ter pedido a arma emprestada à José Nilson, a vestimenta habitualmente utilizada por ele, trajes camuflados, o incriminaram enquanto executor:

[...]aparece uma testemunha chamada Edson Rufino, que é um morador que possui uma casa de veraneio ali na Praia Azul, e que disse que a sua casa era constantemente vigiada pelo Parafina. [...]. Quando ele ouviu na imprensa a notícia de que Parafina estava envolvido com o crime, a polícia vai até a casa dele porque sabia que ele eventualmente ficava ali e ele permite que o quarto que era cedido para o Parafina, dentro daquele imóvel, fosse vistoriado pela polícia. Ele, o proprietário do imóvel, autorizou que isso fosse feito e lá são encontrados: trajes camuflados, trajes rajados, como se diz, fardas, como se fossem fardas utilizadas por militares, pelo exército, touca balaclava que muito se falou aqui ontem e o boné que foi apreendido lá no quarto, um boné inclusive com o nome de uma empresa de segurança (JURI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 1:19:00)

Então, dentro do quarto do Parafina, havia trajes camuflados. Agora vamos voltar a falar das testemunhas que presenciaram o crime. Eles falam que a pessoa que desferiu os disparos, estava usando trajes camuflados. Segundo José Jardiel, na folha 19: “os elementos estavam com os rostos cobertos e um deles trajava uma calça camuflada e um coturno” (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 01:20:25)

Gilvan, folha 21: “que um dos elementos estava com uma roupa de exército, com coturno, uma calça ensacada pela bota, com o rosto coberto com um pano, sendo que esse efetuou os dois disparos com arma de fogo contra Manoel”. (JURI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 01:20:36)

Josenete, às folhas 22: “que foi surpreendida por dois homens que trajavam calça e camisa manga longa e com um pano no rosto para não serem reconhecidos”. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 01:20:40)

Marcelo Marinho, que é o proprietário da casa: “que um dos elementos estava trajando coturno, calça camuflada, camisa de manga comprida de cor escura, rosto coberto com pano e um boné”. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 01:21:03)

Coincidentemente, naquele dia, um cidadão chamado José Luís Targino, ele disse, ouvido à folha 134, essa pessoa, ele é irmão de Valdemar. Valdemar precisava das chaves da casa que estava em poder de Parafina, era o vigilante lá do bairro, e ele precisava da chave para entrar. O Valdemar teria dito para o Luis Targino que o Parafina estava trajando uma camisa do exército, um blusão e um boné, naquele dia, naquele sábado em que Parafina foi entregar a chave. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 01:21:50)

Ou seja, todos eles reconhecem que o atirador usava a roupa camuflada, que é a mesma roupa encontrada na casa de Zé Parafina, que foi a pessoa que devolveu a arma para o José Nilson. Além disso, conforme o Procurador explanou, quando as testemunhas do fato, as que estavam presentes na casa do Marcelo Marinho, foram ouvidas em juízo e quando já se tinha notícia de que Zé Parafina e Flávio estariam envolvidos no crime, elas refletiram sobre o que aconteceu, sobre as características físicas de Parafina, e reconheceram que foi Zé Parafina

que esteve lá no local, na casa do Marcelo Marinho. A defesa rebate dizendo que: “Uma mulher que mora vizinho, folha 647, diz que não sabe se era Zé Parafina, mas disse que a pessoa que viu era alto e forte e ela acha ele baixo e magro”. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA DEFESA: 2:00:00)

O Procurador, entretanto, conclui que as testemunhas conheciam bem o Zé Parafina porque ele era uma pessoa pública naquele local, era vigilante, rondava por ali e todos os conheciam. Então, elas o reconheceram pelos trejeitos, pelo físico, e afirmaram que aquela pessoa que esteve lá no local do crime foi o Zé Parafina, pelos seus trejeitos e por suas características físicas:

Vamos ver o que disseram, nas folhas 774, Josenete diz “no dia do fato, não dava para reconhecer nem descrever os elementos, mas hoje, já poderia fazê-lo, que hoje ela pode afirmar que o Parafina foi um dos que entraram na sua residência para cometer o crime, que é possível ela reconhecer Parafina como um dos autores do fato”. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 1:24:35)

Gilvan, folha 1.002, “que tem conhecimento que a arma do crime foi encontrada com o acusado Cabeção, que José Parafina devolveu a arma para este e a polícia encontrou, que foi José Parafina que deu o disparo, que pelo que conhece das características físicas, ou seja, ele viu dos acusados, sabe identificar como autor dos tiros o Zé Parafina por sua forma de andar e características físicas, que não teve dúvidas, pelo jeito e pela forma de andar, que foi o Zé Parafina quem atirou na vítima, que as características físicas do Soldado Flávio não batem com a de Zé Parafina, pois este é mais baixo e magro, enquanto o outro é mais alto e forte, que pelas descrições das pessoas, no dia quem atirou na vítima foi Zé Parafina”. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 1:25:20)

Testemunha Fernando, Fernando era motorista de Manoel Mattos, nas folhas 1.004: “que pelas características que disseram, era o Zé Parafina. José Jardiel que estava presente no dia do fato, na folha 1.007, “que pelas características físicas identifica a pessoa que atirou na vítima como sendo Zé Parafina, que chegou à conclusão que o atirador foi Zé Parafina por causa do seu físico, que viu a pessoa do Zé Parafina por fotos e também na televisão, que as características de quem atirou era baixo e magro”. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 1:26:15)

Nesse contexto, a acusação conclui que o executor do crime foi José da Silva Martins, vulgo Zé Parafina, que no interrogatório do dia anterior também tinha afirmado ser armeiro do Exército, que sabia manusear arma e que já havia sido condenado por dois crimes de homicídio. Ocorre que durante o interrogatório do dia anterior, José Nilson retificou seu depoimento, se retratando e afirmando que, embora o Zé Parafina tivesse pegado a arma emprestada com ele, quem a devolveu foi o soldado Flávio: “Por que razão Flávio estava com a arma? Parafina executou, Parafina pegou a arma por orientação de Flávio e Flávio devolve a

arma para o José Nilson na segunda-feira, após o crime”. (JURI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 1:28:16)

Ou seja, Flávio Inácio reaparece no contexto do crime, ao que o Procurador conclui que essa retratação de José Nilson tem a ver com o seu receio inicial de ser ameaçado e agredido pelo soldado Flávio:

Olha o que José Nilson diz: “que no dia 27, quando foi inquirido no inquérito policial na posse de arma da vítima Manoel Mattos, ele não falou totalmente os fatos, pois estava com receio de ser executado por Flávio Inácio Pereira, conhecido por Cabo Flávio”. Ontem, ele falou aqui que ele não tinha isso aqui, ele não falou esse receio de ser executado. Ele tem receio, ele sabe quem é o cabo...quem é Flávio, ele tem medo! É compreensível que ele tenha medo, Flávio, como bem ilustrado aqui pelo Dr. [...], é pistoleiro, é matador e ele sabia com quem ele estava lidando. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 1:30:05)

A partir do envolvimento direto de Flávio Inácio, conforme o Procurador, houve uma busca e apreensão em sua casa, na folha 185 dos autos, existe um laudo de apreensão que atesta que foram encontrados cartuchos de espingarda 12 na casa dele. No dia anterior do interrogatório, o soldado Flávio explicou que os cartuchos eram da época em que ele usava na polícia, mas, segundo o Procurador, o fato é que esses cartuchos são da mesma marca - CBC High Impact - daquele que foi encontrado na casa do Marcelo Marinho, onde ocorreu o crime. Então, o Procurador detecta um liame entre Flávio e o crime porque ele tinha a munição que foi usada, uma munição de espingarda 12 e ele estava envolvido na devolução da arma que tinha o mesmo tipo de cartucho. Portanto, conclui que, além de programar o crime, Flávio foi responsável por planejar o crime e ter dado fuga para os executores.

As testemunhas disseram que, após o cometimento do delito, os dois executores correram para fora da casa, não se sabe como eles saíram dali, daquele local. Aparece, nesse contexto, uma informação de um policial chamado Marinaldo. Marinaldo presta informação, dizendo que uma parente dele chamada Salya Kenya - essa moça mora a 80 metros da casa onde ocorreu o crime; que a Salya Kenya teria visto, ouvido os disparos, olhado e visto as pessoas fugindo em um veículo picape que apareceu no local, pegou os dois e se evadiu. Então, uma pessoa, dirigindo um veículo picape esteve no local e deu fuga àquelas pessoas. Ele fala que esse veículo é um veículo de cor escura, aparentemente uma saveiro, o Marinaldo relata nessa certidão, nas folhas 101/102. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 1:31:20)

No dia anterior, durante o interrogatório, Flávio Inácio afirmou que não estava no local do crime, que ele tinha ido para Juripiranga e trabalhado com o Sr. Pedro, e que teria pego emprestado o carro do cunhado Agrício e voltado para Itambé e, posteriormente, para Praia Azul, Pitimbu. Ocorre que, conforme o Procurador explanou, o veículo que o cunhado

tinha era justamente uma picape Strada. Ou seja, além de Flávio estar dirigindo uma picape naquele mesmo dia, ele devolveu a arma para José Nilson e tinha em sua casa cartuchos de espingarda 12. Entretanto, uma das provas cabais que incrimina Flávio é que embora no interrogatório ele tenha negado a conversa com Zé Parafina na data do crime, posteriormente, vieram aos autos interceptações telefônicas feitas pela polícia e essas interceptações telefônicas demonstram que naquele dia, houve sim conversa entre Flávio e Parafina, antes, durante e depois do delito.

Flávio diz e Parafina confirma que a conversa foi para buscar a esposa de Parafina que morava em outra cidade e que era para deixá-la lá em Praia Azul, Pitimbu. Só que essa versão, ela só aparece posteriormente, antes eles negam o contato. Aí, diante da prova que vem para os autos, diante da prova dizendo que eles conversaram, eles tentam forjar uma versão para enganar o julgador. Então, essa afirmação de que a esposa de Parafina seria pega por Flávio com a picape para levá-la até a praia, esse não é o teor da conversa telefônica, isso é inverossímil, isso é uma falácia, isso é mentira. Eles estão falando aqui, mas não têm obrigação nenhuma de dizer a verdade, eles jogam aqui e vomitam aqui aquilo que eles quiserem para enganar os senhores que são jurados leigos, mas isso é uma mentira. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 1:34:45)

Flávio também afirmou que não estava no local no momento do crime, entretanto, conforme o Procurador da República, houve uma informação prestada pelas companhias telefônicas que o celular dele foi captado nas imediações do local do fato um pouco antes do momento do crime, ou seja, ele estava sim nas imediações de Pitimbu. A partir desses fatos, a acusação chega à conclusão de que Flávio organizou, José Nilson forneceu a arma e Zé Parafina executou.

Com relação à existência de dolo de José Nilson em emprestar a arma, concorrendo para a prática do crime de homicídio, o Procurador conclui que o mesmo agiu com dolo uma vez que ele se contradiz em suas falas, dizendo, em seu primeiro depoimento à polícia, que a arma tinha sido emprestada para Zé Parafina caçar lambu<sup>41</sup> e, posteriormente, durante o interrogatório no dia anterior ao julgamento, disse que havia emprestado para a Zé Parafina fazer a vigilância das casas em Pitimbú. Além disso, conforme citado anteriormente na motivação e de acordo com depoimento de testemunha, o Procurador lembra que José Nilson usou uma expressão para dar a entender que o tempo de Manoel Mattos estava se esgotando:

Ocorre que a testemunha Abson diz que se encontrou com José Nilson no sábado pela manhã, ou seja, o crime ocorreu à noite e, de manhã, o Abson

---

<sup>41</sup> Nome dado a uma ave galinácea. O mesmo que nhambu, inambu, inhambu

encontrou José Nilson. E ele disse o seguinte, o Abson, na folha 1.010: “que no sábado pela manhã, por volta das 6 ou 7 horas, se encontrou com o acusado Nilson e este lhe perguntou se ainda andava com a vítima e esse lhe informou que não, pois estava agora ao lado do Prefeito atual. Então, o então acusado Nilson lhe informou que “o café da vítima estava se coando” [...] Eu fui questionar, isso não é uma expressão familiar para mim, eu venho lá do estado de São Paulo, procurei pela internet para ver o que era “o café está se coando”, e descobri que isso significa que “a hora está chegando”, a hora de pagar pelo que fez, pelo trabalho que Manoel Mattos tinha causado a eles, processados, denunciados por participar desses crimes, estava chegando. Então, eu os indago: como é que José Nilson, que tinha emprestado a arma para caçar ou para vigilância faz uma afirmação dessa para Abson no sábado pela manhã? Isso é afirmação de quem sabe que a arma será utilizada para lhe fazer mal. Manoel Mattos seria sim atingido, naquela noite, e José Nilson já sabia disso porque ele usa essa expressão. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 1:37:55)

O Procurador complementa que a mesma testemunha, Abson, diz que, na madrugada do dia 25, ou seja, às cinco horas da manhã do domingo, José Nilson foi visto em uma moto com uma pessoa na garupa com o rosto melado de maisena, dando tiros em uma moto, festejando, que pela atitude do acusado Nilson, o depoente entendeu que ele estava festejando a morte da vítima.

Semelhantemente, a testemunha Severino Andrade, que é o Delegado, foi ouvido e disse o seguinte: “que tomou conhecimento, por comentário na cidade, que os filhos do cabo César<sup>42</sup>, logo após a morte do advogado Manoel Mattos, haviam soltado fogos em comemoração e que, na mesma noite, o indiciado Nilson Borges havia sido visto na cidade festejando o ocorrido”. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 01:40:55)

Por fim, o Procurador ressalta que, mesmo José Nilson tendo conhecimento, no domingo após o crime, que Zé Parafina e Flávio estariam envolvidos no assassinato de Manoel Mattos, no dia seguinte, ele aceitou de volta a arma emprestada sem fazer maiores questionamentos. Ou seja, a acusação conclui que essas quatro circunstâncias demonstram que ele tinha dolo, concorrendo conscientemente para a morte de Manoel Mattos, embora o Procurador não saiba qual a vantagem de José Nilson ter participado do crime, já que, para ele, são circunstâncias adjacentes ao fato.

---

<sup>42</sup> Cabo César foi denunciado, nas CPIs dos grupos de extermínio, como um dos líderes do grupo de extermínio da Paraíba que atuava na divisa entre os estados de Pernambuco e Paraíba e que participou da chacina de Alhandra. O mesmo não chegou a ser julgado no caso da chacina por ter morrido prematuramente de cirrose hepática.

Com relação a Cláudio, irmão de José Nilson, segundo o Procurador, ele tinha um histórico de pistolagem e de participar de grupos de extermínio e havia sido denunciado por Manoel Mattos pela morte de Chupeta. Ademais, conforme o Procurador, Zé Parafina, em depoimento, confirmou que Claudio, com certeza, teria participado do assassinato de Manoel Mattos:

O mesmo réu Parafina, num de seus depoimentos, ele fala: “Não fui eu que matei Manoel Mattos, mas eu tenho certeza que foi Claudinho”. Parafina nas folhas 217: “que, semanalmente, se encontra com Cabo Flávio o qual costuma dizer que a sua prisão em 2002/2003 não vai sair de graça. Cláudio ou Claudinho, irmão de Nilson, ele também tinha muito ódio de Manoel Mattos”. [...] “Que pelo que conhece de Claudinho, tem certeza que é o mesmo um dos envolvidos na morte de Manoel Mattos; que tomou conhecimento através de seu advogado Adailton, que Claudinho, juntamente com alguns policiais P2, pertencentes ao Batalhão do município de Alhandra, estavam planejando a execução do interrogado para dar o caso Manoel Mattos como encerrado; que quando Manoel Mattos foi assassinado, o interrogado desconfiou de Claudinho porque todo mundo foi para a casa de Marcelo ver o cadáver da vítima, enquanto Claudinho permaneceu na casa que foi alugada por ele para veranear”. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 1:44:38)

Além Disso, a acusação diz que o delegado, Sr. Severino Andrade, declara em seu depoimento: “Que pouco tempo após a morte de Manoel Mattos, tomou conhecimento através do proprietário do mercadinho Novo Brasil, conhecido por Jaime, que naquela ocasião, Claudinho falou: “oh Deus, ainda bem, doutor, que o senhor está aqui comigo pois iam terminar me envolvendo nesse caso”. Segundo o Procurador, Cláudio, de fato, disse isso a um álibi dele, que estava jogando baralho com Cláudio no momento do crime. Mas, para a acusação isso não importa, já que em momento algum foi imputado à Claudio a execução do crime, então ele podia estar em Itambé, em Juripiranga, na casa de quem quer que fosse, mas ninguém falou que ele compareceu no local do crime. Para a acusação, a participação dele no crime foi outra, foi o planejamento que ocorreu nos dias anteriores, na casa de Eraldo, que era um outro policial que também tinha um histórico de envolvimento com crimes de pistolagem e onde esse crime teria sido planejado:

As testemunhas: Abson, Maximiano, Ivanildo, José Gediel e Fábio Bezerra de Andrade confirmam que os réus se reuniam constantemente e que se reuniram nas vésperas do crime na casa de Eraldo, onde, muito provavelmente, eles planejaram o crime. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 1:47:30)

A defesa refuta os depoimentos da testemunha, criticando o fato do policial Eraldo não ter sido ouvido em juízo:

Outra coisa que se falou aqui, eu fiquei até impressionado...Esse policial que o MP falou: “não, houve a reunião na casa desse policial; que não foi ouvido

no processo porque é matador”. Ora, o fato de ser matador exime a justiça de acioná-lo a responder? [...]. Esse policial é tanto culpado como todos, ora, se ele presidiu a reunião, ele também é cúmplice. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA DEFESA: 1:28:50)

Entretanto, a conclusão que a acusação chega é que Claudio participou juntamente com Flávio na organização, no planejamento da empreitada criminosa, que José Parafina executou e que José Nilson forneceu a arma.

Com relação ao acusado Sérgio, segundo o Procurador, o nome dele foi ventilado pelo corréu José Nilson, em uma informação que ele prestou à polícia no relatório de missão nas folhas 186, em que se imputa a participação do Sérgio nesse evento.

Sérgio também foi referido por Abson e Maximiano, nas folhas 1.013, eles tinham comentado que Sérgio seria um dos autores do crime: “que tem conhecimento de que Sérgio faz parte de grupo de extermínio e de que o acusado praticou outros crimes; que não tem conhecimento que o acusado Sérgio tivesse participado de uma festa na rua da Palha por volta das 14 às 23hs”. Testemunha Maximiano, às folhas 1.009: “que não ouviu o comentário de que Sérgio teria participado do crime. Os comentários maiores eram de que Flávio, Zé Parafina e Claudinho teriam participado do crime; que não ouviu falar de que Sérgio estava na praia no dia do crime, mas que os demais estavam; que depois surgiram comentários de que Sérgio também estava na praia; que o acusado Sérgio também não estava presente na reunião na casa do Eraldo; que já ouviu falar que o acusado Sérgio havia se envolvido na prática de grupo de extermínio” (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, SUSTENTAÇÃO ORAL DA ACUSAÇÃO: 1:49:25)

Diante da sustentação oral da DPU que deixou a acusação em dúvidas com relação à participação do acusado Sérgio no assassinato de Manoel Mattos, o Ministério Público, em consonância com os assistentes de acusação, entendeu que, em caso de dúvidas, a resposta que o ordenamento jurídico dá é que ele seja absolvido. Então, com relação ao réu Sérgio a acusação entende que o caso é de absolvição, entretanto, os demais devem ser condenados, conforme expôs o Procurador:

A Defensoria Pública fez uma defesa brilhante de Sérgio e nos deixou em dúvida acerca de sua participação. Quando ele fala que as características físicas dos executores não batem com a característica física de Sérgio, eu concordo. As testemunhas falam que um executor era mais alto e o outro era mais baixo, um era mais forte outro era mais fraco. Olhando todos os réus, Parafina e Sérgio demonstram ter, aproximadamente, a mesma característica física, então se eu tenho certeza que Parafina foi o executor, eu sou obrigado a reconhecer que Sérgio pode não ter estado no local dos fatos, pode ter sido uma outra pessoa que executou. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, RÉPLICA: 01:33:42)

No início de sua réplica, a sustentação oral do Procurador da República representante da acusação diz se surpreender com a maioria dos advogados de defesa que afirmam

veementemente que não existem grupos de extermínio atuando na divisa entre Itambé e Pedras de Fogo:

Muito me surpreendeu aqui a defesa, não só de Flávio, mas de todos os réus que chegaram aqui, reiteradamente, e simplesmente negaram a existência de grupos de extermínio. “Os grupos de extermínio nunca existiram naquela região. Tudo isso é uma falácia, uma fantasia da acusação, uma mentira de Manoel Mattos e daquelas pessoas que com ele andavam”. Essa fala foi falada aqui diversas vezes [...] Ainda bem que o colega aqui da DPU, Dr. Flávio, que representa a Defensoria Pública da União, ao defender o réu Sérgio, ele lançou alguma luz, alguma luz na escuridão em que se encontra a defesa ao afirmar e confirmar: “Não, não podemos negar, existe sim grupo de extermínio na região, é um fato notório, seria como negar que chovesse” [...] Aí eu pergunto aos senhores: a ONU estava equivocada? A OEA estava equivocada? As CPI’s que foram instaladas estavam equivocadas? O STJ estava equivocado? Os Procuradores de Justiça da Paraíba e de Pernambuco? Os Tribunais de Justiça? Todos os organismos envolvidos no combate aos grupos de extermínio? A imprensa que noticiou isso a torto e a direito? Todos estão errados? Não, nunca existiu grupo de extermínio ou apenas os réus estão certos ao afirmar que não existiam grupos de extermínio? A quem essa mentira aproveita, a inexistência de grupos de extermínio? (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, RÉPLICA: 00:17:55)

Ao comentar o papel dos advogados da defesa, o Procurador da República, em sua réplica, lamenta que a defesa esteve reiteradamente refutando a existência já comprovada por vários órgãos acerca da atuação dos grupos de extermínio, além disso, deturpando a imagem do Delegado responsável pela investigação do crime e de Manoel Mattos, como se ele tivesse contribuído para o crime e como se ele fosse o verdadeiro réu daquele Tribunal do Júri:

Portanto, senhores jurados, devo reconhecer que a defesa hoje fez um papel realmente brilhante, utilizou inclusive alguns argumentos que eu achei realmente interessantes, surpreendentes até. Negando grupos de extermínio, tentando, a todo o custo, pintar Manoel Mattos como arruaceiro, até certo ponto eu fiquei em dúvida de quem estava aqui em julgamento, se era eles ou se era Manoel Mattos ou se era o Delegado lá da Paraíba, Walter Brandão. Certa hora eu fiquei em dúvida de tanto que houve de acusações contra Manoel Mattos e contra Walter Brandão. [...]. Na verdade, eu até digo que hoje eles tentaram matar Manoel pela segunda vez, uma morte social, a morte física já foi, mas tentaram hoje matá-lo uma segunda vez, uma morte social. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, RÉPLICA: 00:43:34)

A acusação encerra sua réplica, lembrando que os jurados têm uma grande responsabilidade em julgar os réus acusados pelo crime de Manoel Mattos e pede para que todos reflitam bem antes de emitir o seu voto e lembrando que aquele é o dia de fazer justiça por Manoel Mattos e por todos os que sofrem como ele:

Para finalizar, os senhores têm uma responsabilidade enorme aqui, essas pessoas acabaram com a vida de milhares, de muitas pessoas, todos os familiares de Manoel Mattos sofreram os efeitos. A vítima vive no coração dessas pessoas, essas pessoas sofrem com a ausência de Manoel Mattos.

Manoel Mattos era a esperança para todos os nordestinos que viviam ali na zona fronteira da Paraíba com Pernambuco. Os sonhos dessas pessoas foram acabados com a morte de Manoel Mattos. Manoel Mattos era a única pessoa que dava voz aquelas pessoas que já não conseguiam ser ouvidas e ele foi friamente executado e acabou com os sonhos e com as esperanças daquelas pessoas, então hoje o pedido do Ministério Público é pela condenação de Cláudio, de Flávio, de Parafina e de José Nilson e pela absolvição de Sérgio. (JÚRI MANOEL MATTOS, 2015, RÉPLICA: 01:36:00)

Igualmente, em sua tréplica, os advogados de defesa de cada réu conclamam os jurados a fazerem justiça enquanto juízes leigos e a absolverem os réus que, diante os argumentos apresentados, são inocentes.